



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

PRODUÇÃO DE UMA CURTA-METRAGEM INCLUSIVA:  
AS FADAS DE LISBOA

Projeto apresentado à Universidade Católica Portuguesa para  
obtenção do grau de mestre em Ciências da Comunicação:  
Comunicação, Televisão e Cinema

Por

Miriam Ferreira

Faculdade de Ciências Humanas

setembro 2014



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

PRODUÇÃO DE UMA CURTA-METRAGEM INCLUSIVA:  
AS FADAS DE LISBOA

Projeto apresentado à Universidade Católica Portuguesa para  
obtenção do grau de mestre em Ciências da Comunicação:  
Comunicação, Televisão e Cinema

Por

Miriam Ferreira

Faculdade de Ciências Humanas

Sob orientação de: Prof.<sup>a</sup> Doutora Catarina Duff Burnay

setembro 2014

## **Resumo:**

Este trabalho pretende contribuir para o desenvolvimento e implementação de estratégias para a produção de conteúdos cinematográficos (em formato curta-metragem) inclusivos. São abordadas técnicas alternativas de comunicação direcionadas a pessoas com necessidades especiais, nomeadamente, pessoas surdas, cegas e surdas-cegas. Destas técnicas, salientam-se a Língua Gestual Portuguesa, a legendagem e a audiodescrição.

Pretende-se saber, junto de operadores de televisão e de produtores/realizadores cinematográficos, como adaptar as técnicas de acessibilidades numa sala de cinema e quais as perspetivas dos profissionais de cinema quanto à implementação das mesmas. Para tal, consultaram-se três operadores de televisão que utilizam meios de acessibilidade e seis produtores/realizadores cinematográficos, os quais foram entrevistados por escrito, de acordo com um guião previamente elaborado.

Após análise dos resultados, verificou-se que os diferentes intervenientes no processo de acessibilidades de comunicação no cinema e televisão apresentam, simultaneamente, possibilidades e dificuldades. Por um lado, procura-se responder à necessidade do público-alvo e às obrigações impostas pelo legislador, por outro lado, encontram-se limitações relacionadas com os custos de produção.

Numa segunda parte, o projeto propõe-se compreender o processo de produção de um filme inclusivo, para exibição em sala de cinema, nomeadamente uma curta-metragem “As Fadas de Lisboa”, cujo argumento evoca o problema da violência doméstica.

Palavras-chave: produção, inclusão, cinema, televisão

**Abstract:**

This work aims to contribute to the development and implementation of strategies for the production of inclusive cinematographic content (in short film format). Alternative communication techniques for people with special needs are addressed, including deaf, blind and deaf blind, to which correspond the Portuguese Sign Language subtitling and audio description.

We intend to learn from operators and television producers / film makers how to adapt the techniques of accessibility to a movie theater and what are the perspectives of professionals on its implementation.

For such we have consulted three television operators who use alternative communication techniques and six producers / filmmakers, who responded to a written interview, according to a script prepared for the purpose. The results show that the different players in the process of accessibility communication for film and television concurrently equate possibilities and difficulties. Although seeking to address the need of the target audience and the obligations imposed by law, there are limitations related to production cost.

Secondly, the project aims to understand the production process of an inclusive film, namely a short film "The Fairies of Lisbon" which argument evokes the problem of domestic violence.

Keywords: Production, Inclusive film, Cinema, Television

## **Dedicatória**

*Aos produtores e realizadores*

*Às pessoas com deficiências sensoriais*

*Às pessoas vítimas de violência doméstica*

“One day, one message, one goal to inspire people all over the world to do something good, no matter how big or small, for someone else.”

World Humanitarian Day, August, 19, 2012

## **Agradecimentos**

Estes dois anos de percurso como aluna de mestrado das Ciências da Comunicação, com especialização em Comunicação, Televisão e Cinema, foram muito relevantes na minha vida. Proporcionaram-me conhecimentos e competências que me possibilitam ser uma profissional mais responsável e competente, ampliando o espectro de aprendizagens e saberes, para a obtenção e construção de objetivos e projetos de vida assentes na autonomia e capacitação pessoal.

Gostaria de exprimir a minha gratidão a todos os que me acompanharam ao longo deste percurso. Mais uma aventura na minha existência suportada por pessoas que me ajudaram a chegar até ao final.

Agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Catarina Duff Burnay, pelo seu contributo, incentivo e coragem transmitidos ao longo de toda esta jornada. Agradeço-lhe a prontidão com que respondeu às minhas dúvidas e a forma clara e atenta como orientou todos os aspetos deste projeto;

Aos canais de televisão, produtores e realizadores abordados, que se prontificaram a participar neste estudo, deixando um agradecimento especial à Rádio e Televisão Portuguesa pela gentil cedência de instrumentos de pesquisa utilizados e pela importância e disponibilidade que concedeu ao projeto. Aos responsáveis de Direção de Produção, nomeadamente Júlio Barata e Mário Sequeira, um muito obrigada;

Aos professores, amigos e familiares que contribuíram com o melhor que a vida tem: a compreensão, a amizade, o carinho e os saberes;

À amiga e escritora do prefácio do projeto, Fernanda Freitas, pela referência que para mim é como pessoa e como profissional;

Finalmente aos meus pais e ao meu companheiro de vida, pela ajuda, prontidão, paciência e empenho que demonstraram durante os dois anos de mestrado. Com o acompanhamento deles o projeto adquiriu ainda mais significado.

## Índice de Conteúdos

Resumo		III
Abstract		IV
Dedicatória		V
Agradecimentos		VI
Índice		VII
Índice de Mapas e Quadros		IX
Índice de Gráficos		X
Índice de Abreviaturas		XI
Prefácio		XII
Introdução		1
Parte I	Enquadramento teórico conceptual	6
Capítulo 1	Meios Alternativos de Comunicação	8
	1.1 A Audiodescrição	8
	1.2 A Língua Gestual Portuguesa	10
	1.3 A Legendagem	11
Capítulo 2	A inclusão na Televisão e no Cinema em Portugal	13
	2.1 A Inclusão na Televisão	13
	2.2 A Inclusão no Cinema	28
Capítulo 3	A produção	32
	As fases do processo de produção:	32
	3.1 Desenvolvimento	
	As fases do processo de produção:	40
	3.2 Pré-produção	
	As fases do processo de produção:	48
	3.3 Produção	
	As fases do processo de produção:	49
	3.4 Pós-produção	
		53
Parte II	Enquadramento metodológico e apresentação do projeto	
Capítulo 1	Metodologia	54
	1.1 Desenho Metodológico	54
	1.2 Procedimento de Investigação	54
	1.3 Apresentação e Demonstração de de Resultados	57
	1.4 Discussão de Resultados	63
Capítulo 2	Apresentação do projeto	66
	2.1 Descrição do projeto de produção de um filme inclusivo	66
	2.2 Apresentação do projeto de produção	70

2.2.1	Cronograma	70
2.2.2	Orçamento	73
2.2.3	Estratégias de financiamento	73
2.2.4	Apresentação da história do filme: “As Fadas de Lisboa”	74
Conclusão		77
Considerações finais		79
Bibliografia		80
Anexos		81
A. Constituição da República Portuguesa em 1997 artigo 74.º, n.º 2, alínea <i>h</i> )		
B. Diretiva 2010/13 de 10 de março, da União Europeia		
C. Deliberação 4/2014		
D. Protocolo 2003 RTP/SIC/TVI		
E. Lei nº 8 2011 (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a pedido)		
F. Lei nº 38/2004		
G. Lei n.º. 28/2014, de 19 de maio		
H. Guião de Entrevista		
I. Grelhas de análise de entrevistas		
J. Grelha de análise da entrevista a profissionais de produção da RTP		
K. Orçamento detalhado		
L. Guião “As Fadas de Lisboa”		
M. Certificado de Curso <i>Storytelling</i>		

## Índice de Mapas e Quadros

Mapa 1	Mapa Conceptual de Variância	7
Mapa 2	Mapeamento do Plano Plurianual: primeiro período	15
Mapa 3	Mapeamento do Plano Plurianual: segundo período	17
Quadro 1	Relatório de Audiências para a Elaboração do Plano Plurianual	20
Quadro 2	As Fases do Processo de Produção: Desenvolvimento	33
Quadro 3	As Fases do Processo de Produção: Pré-produção	41
Quadro 4	Lista de Tarefas Antecedentes à Rodagem	45
Quadro 5	As Fases do Processo de Produção: A Produção	48
Quadro 6	As Fases do Processo de Produção: Pós-produção	49
Quadro 7	Cronograma do Projeto	71
Quadro 8	Orçamento Geral Estimativo do Filme	72

## Índice de Gráficos

<b>Nº</b>	<b>Título</b>	<b>Página</b>
Gráfico 1	Acessibilidades alternativas de comunicação nos operadores de Televisão	57
Gráfico 2	Carga horária semanal das acessibilidades nos canais RTP1, RTP2 e SIC	58
Gráfico 3	Perspetivas futuras segundo os operadores de televisão em análise	58
Gráfico 4	Inclusão de pessoas com deficiências sensoriais nas diferentes entidades de comunicação segundo Realizadores/Produtores de cinema nacional	59
Gráfico 5	Acessibilidades nas diferentes entidades de comunicação segundo Realizadores/Produtores de cinema nacional	60
Gráfico 6	Produção de um filme inclusivo, na perspetiva de Realizadores/Produtores de cinema nacional	60
Gráfico 7	Participação num filme inclusivo, na perspetiva de Realizadores/Produtores de cinema nacional	61
Gráfico 8	Perspetivas futuras, conforme os Realizadores/Produtores de cinema nacional	62

## **Índice de Abreviaturas**

**APAV** – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

**APS** - Associação Portuguesa de Surdos

**CED**- Casa Pia

- Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira

- Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira

**ERC** – Entidade Reguladora para a Comunicação

**ICAM** – Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

**ICA** - Instituto do Cinema e Audiovisual

**INRATILGP** – Instituto Nacional para a Reabilitação e a Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa

**ONU**- Organização das Nações Unidas

**PTC** – PT Comunicações

**RTP** – Rádio Televisão Portuguesa

**SIC** – Sociedade Independente de Comunicação

**TVI** – Televisão Independente

**UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para a Infância

## **Prefácio**

No início era... O NOME

Foi pelo nome que fomos. Eu e a Autora desta tese. Pelo nome Maria. Um nome português que o povo atribui a "todas as mulheres". O nome que eu escolhi para identificar as vítimas de violência doméstica que entrevistei para o meu livro, que publiquei em 2009.

Ouvir as "minhas Marias" a falar sobre os anos que passaram ao lado dos seus agressores, foi, só por si, uma tortura. Os momentos que recolhi foram todos vividos, sofridos, escondidos. Alguns testemunhados. Muitas vezes pelos filhos, que também os sentiram na pele e na alma. Relatos de violência doméstica na primeira pessoa ... de tantas Marias.

A Maria que tem dinheiro e a Maria que não tem; a Maria que trabalha na fábrica ou na loja mas também a que é contabilista, designer ou socióloga; a que foi à escola e a que sempre viu o pai bater na mãe...

Chamar "Maria" a todas as mulheres cujos depoimentos recolhi teve um propósito: estão em pé de igualdade perante uma situação que lhes viola direitos básicos consagrados na Constituição Portuguesa, defendidos pela legislação nacional.

Estas mulheres são vítimas de violência. Fora e dentro de casa. O fenómeno em si está claramente identificado e é (ou pelo menos devia ser) reprovado socialmente. No entanto, permanece. A violência é desvalorizada. A primeira chapada é sempre sem querer. Mas repete-se. Geração após geração. De Maria em Maria. E foi este perpetuar que a autora de "As fadas de Lisboa" conseguiu retratar e que espera (e espero também) que chegue a toda a gente. Daí a importância das acessibilidades - na televisão e no cinema por exemplo.

A Autora dá-nos um retrato do cenário nacional - que ainda não corresponde às reais necessidades do país, mas que tem vindo a progredir nessas respostas. Por exemplo, no teatro – multiplicam-se cada vez mais as sessões traduzidas em Língua Gestual Portuguesa ou as sessões de audiodescrição.

É, por isso, com muito orgulho que escrevo estas breves linhas introdutórias ao trabalho – que é também uma aventura – de Miriam Ferreira.

Um trabalho que valorizo pelas causas abordadas; pela noção de responsabilidade social da autora e pela sua atitude activa em prol de uma cidadania, de facto, inclusiva.

(Mi: um obrigada final pelo teu espírito voluntário e pelo tanto que tens feito, comigo, tentando transformar este mundo num lugar melhor!)

FERNANDA FREITAS

setembro de 2014

## Introdução

O presente trabalho apresenta um projeto de produção de uma curta-metragem de ficção. Aborda a problemática da igualdade de acesso a conteúdos culturais para todos os seres humanos, sem discriminação das pessoas com deficiências sensoriais. Temos, assim, como objetivo, a criação de um produto audiovisual a ser apresentado em sala de cinema de forma inclusiva, permitindo que cidadãos com deficiências sensoriais e cidadãos sem deficiência possam igualmente desfrutar do mesmo. Utiliza como tema de base a violência doméstica, dada a pertinência do assunto sobretudo numa população já de si fragilizada pelo preconceito (Witkoski, 2009).

A igualdade de direitos está consagrada na Declaração dos Direitos Humanos no Artigo 21.º 2. “Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país”, Artigo 27.º 1. “Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios” (ONU, United Nations Human Rights, 1948). A consagração dos Direitos Humanos remonta ao século passado, no entanto, a situação de vulnerabilidade em que alguns seres humanos nas sociedades atuais se encontram continua a merecer um investimento significativo por parte dos organismos nacionais e internacionais no caminho da prevenção. Encontram-se nessa situação, entre outros, as vítimas de violência doméstica e os cidadãos portadores de deficiência. Conforme se lê na referida declaração Artigo 3.º “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, Artigo 5.º. “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948).

O Conselho da Europa tem vindo a estabelecer diretivas resultantes de conferências sobre a preservação dos direitos humanos, tais como a Istambul Convention (U.E., Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence, 2006) e a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade (UE, 2012). Refere-se, ainda, a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência*. (ONU, 2006) aprovada pelas Resoluções da Assembleia da República nº56/2009 e nº57/2009, (DR, 2009) porque “O indivíduo portador de deficiências (de qualquer modalidade)

encontra-se em uma posição de grande vulnerabilidade, em relação ao não portador, para ser vítima de violência” (Williams, 2003). Assim, este projeto tem simultaneamente o objetivo de promover as acessibilidades no cinema a pessoas com necessidades especiais e sensibilizar o público em geral para a problemática da violência doméstica (Freitas, 2008).

Propomos, assim, a produção de uma curta-metragem inclusiva, de ficção, intitulada *As Fadas de Lisboa*, cujo argumento aborda a mulher vítima de violência doméstica. A produção é inclusiva na medida em que as pessoas com dificuldades sensoriais (surdos, cegos e surdos-cegos) têm igualdade de oportunidades no experienciar de um filme, na sala de cinema, juntamente com os restantes cidadãos. Estes, poderão explorar novas formas de comunicar e as pessoas com deficiências sensoriais poderão ter uma experiência a recordar e, quem sabe, a repetir com outros filmes. Isto porque, uma vez concedida a oportunidade de abrir e ampliar o espaço comunicativo dentro de uma sala de cinema, está também aberta a possibilidade de alargar o desafio ao desenvolvimento de medidas de inclusão.

Este tema surgiu como consequência de uma vida de voluntariado, da licenciatura em Língua Gestual Portuguesa e do interesse pela produção em cinema e televisão. O argumento do guião surgiu através do acompanhamento de casos verídicos de violência, durante o trabalho de voluntariado. Desta forma, foi possível descobrir o poder de contar histórias de ficção, com um toque pessoal, de forma a criar um contacto mais profundo e imediato com o espetador (Maguire, 1998).

A licenciatura em Língua Gestual Portuguesa foi igualmente relevante para a criação deste projeto, pois aumentou ainda mais o significado das palavras: sensibilidade, comunicação e acessibilidade. Sendo um curso muito prático, foi possível trabalhar e interagir com pessoas surdas, surdas-cegas e também cegas e perceber a importância que estas palavras têm para uma população com uma cultura muito própria.

A ligação destas duas importantes questões, aliada ao fascínio pela produção na área do cinema e televisão, facilitou a criação do presente projeto, que visa a obtenção do grau de Mestre em Ciências da Comunicação, especialização em Comunicação, Televisão e Cinema e o desenvolvimento de funções profissionais na área da produção.

Este projeto pretende ainda contribuir para o desenvolvimento de outros semelhantes, em Portugal, influenciando e sensibilizando outras pessoas a envolverem-se em projetos inclusivos, que promovam uma integração plena das pessoas com deficiências sensoriais na sociedade mediática que as rodeia. É neste âmbito que nos parece pertinente conhecer qual o papel da produção na realização de um filme e de que forma esta nos pode ajudar a obter, como resultado final, um filme inclusivo. Para tal, é necessário mapear e analisar qual o estado da arte das acessibilidades de comunicação alternativas para pessoas com deficiências sensoriais implementadas nos suportes audiovisuais de grande alcance portugueses – a televisão e o cinema. Pelo exposto, procuramos responder à seguinte questão: Quais os critérios a considerar para a produção de um filme inclusivo?

As acessibilidades de comunicação em televisão e cinema para conteúdos informativos, culturais ou de entretenimento, ainda não estão plenamente disponíveis em Portugal, se for levada em consideração a diferença entre os vários conteúdos audiovisuais que são produzidos e a quantidade das acessibilidades disponibilizadas pelos mesmos. Podemos afirmar que existem leis nacionais (ERC, 2014) e europeias (UE, 2010) que estipulam a regulação e supervisão da existência de técnicas de comunicação alternativas em entidades que prossigam atividades de comunicação social. No entanto, o acesso a estas acessibilidades é restrito, pois está vinculado a um número de horas semanais muito diferente daquele que é disponibilizado ao público em geral. Um bom exemplo disso é a televisão. Os canais de sinal aberto, RTP1, RTP2, SIC e TVI são disponibilizados ao público com integração de um certo número de horas obrigatórias para a prática de comunicação alternativa para pessoas com deficiências sensoriais, contudo, ainda não foi possível a presença destas várias formas de acessibilidades de comunicação em todos os programas oferecidos ao público.

Relativamente ao cinema, ainda não existe uma regulamentação que obrigue a implementação de técnicas de comunicação alternativas para pessoas com deficiências sensoriais. Assim, a inclusão na arte cinematográfica fica apenas à mercê da sensibilidade de realizadores, produtores, distribuidores e exibidores.

A perda de um ou dois dos cinco sentidos, faz com que os outros se tornem mais apurados (Neves. J, 2009) abrindo desta forma espaço para novas formas de comunicação

importantes, a ter em conta no cinema nacional. Estas formas de comunicação, tal como as clássicas, geram sentimentos e emoções no indivíduo comunicacional. As emoções afetam a nossa vida diária na sua totalidade e, através destas, é possível intensificar um determinado momento. Produzimo-las e somos produto das mesmas, na medida em que estas nos acompanham desde a infância, fazendo assim parte do constructo da nossa personalidade (Luhmann, 2007; Marutana, 1992). Somos o que sentimos, vivemos e pensamos.

De acordo com Jean Baudrillard (2004) são os media que geram, de certo modo, todas as nossas ações, intensificando sentidos e emoções que modificam as nossas vivências diárias, para que tudo se torne mais maravilhoso, apetecível e desejável, que é o que pretendemos na construção e exibição de um filme. Idealmente, qualquer filme que pretenda ser inclusivo, deverá incluir as técnicas de comunicação alternativas, como a audiodescrição para pessoas invisuais, a legendagem e interpretação de Língua Gestual Portuguesa para surdos e a interpretação individual de Língua Gestual Portuguesa para pessoas simultaneamente surdas e cegas. Esta última técnica é uma novidade que o nosso projeto apresenta e é concretizada através da comunicação em língua gestual, em que o intérprete comunica com a pessoa surda-cega através do tato, sendo utilizadas as mãos dos indivíduos para a receção da mensagem. Colocamos a possibilidade da exibição da curta-metragem numa sala de cinema 4D pois estas salas dispõem de um equipamento especial que permite complementar a informação perdida por um ou mais sentidos. Através da libertação de aromas, movimentação das cadeiras sincronizada com as ações do filme, o tato, entre outros, podem ser experimentados sentimentos e emoções que se podem transmitir em ações.

Para a concretização do trabalho empírico do projeto, recorreu-se a uma metodologia do tipo qualitativo, no desenho, no planeamento e na execução da mesma, com recurso a técnicas de recolha de dados, como entrevistas a responsáveis de departamento nos canais de sinal aberto anteriormente mencionados e a produtores e realizadores portugueses. Foi também realizada pesquisa documental referente às tecnologias e práticas de inclusão na televisão e no cinema em Portugal, bem como às etapas de produção a ter em conta na concretização de uma curta-metragem.

Finalmente, será apresentada uma proposta de projeto que integra as etapas necessárias para a produção do filme, ainda que na sua fase inicial de desenvolvimento, uma vez que o projeto não contempla a execução da curta-metragem.

Do ponto de vista teórico, recorreu-se a contributos provenientes da produção cinematográfica (Ferreira, 2014; Rabiger, 2008; Ryan, 2010; Turman, 2005), da arte de *storytelling* (Originals, 2014; Rabiger, 2008), da sociologia de inclusão social (Neves, 2009; Williams, 2003; Witskoski, 2009), das emoções em filme e televisão (Gorton, 2009) e a contributos provenientes das regulações inclusivas impostas aos diferentes operadores (ERC, 2014; EU, 2012)

O projeto divide-se em duas partes, uma teórica e outra empírica. A investigação é feita através do método interativo indutivo de Joseph Maxwell (2005), apresentando a seguinte estrutura:

Na **primeira parte** apresentaremos um enquadramento teórico conceptual. No **primeiro capítulo** analisaremos as alternativas de comunicação que são utilizadas para pessoas com deficiências sensoriais. No **segundo capítulo** abordaremos a inclusão na televisão, destacando o tipo de programas e o número de horas disponibilizado para cada uma das formas de comunicação para pessoas com necessidades especiais. Ainda no mesmo capítulo, faremos uma revisão teórica sobre o cinema e as acessibilidades disponibilizadas em Portugal. No **terceiro capítulo**, estudaremos as etapas de produção de um filme para aplicação na nossa curta-metragem.

Na **segunda parte** apresentamos o enquadramento metodológico e o nosso projeto “As fadas de Lisboa”. Assim, o **primeiro capítulo** contemplará a pesquisa empírica, onde se apresentará a metodologia utilizada, os procedimentos, as técnicas de recolha e tratamento de dados e a demonstração de resultados. O **segundo capítulo** destina-se à apresentação do projeto. Por fim, traçam-se as conclusões e reflexões finais projetadas para um futuro.

**PARTE I**

**ENQUADRAMENTO TEÓRICO CONCEPTUAL**

De forma a compreender o enquadramento teórico que pretendemos abordar nesta primeira parte, apresentamos o mapa conceptual de variância (Maxwell, 2005), que nos ajudou a avaliar os objetivos, bem como a construir a questão de investigação e a escolher os métodos e técnicas de recolha de dados mais apropriados para o desenvolvimento do projeto. Assim, o mapa mostra graficamente como pretendemos desenvolver a teoria.

**Questão de Investigação:**

Quais são os critérios a considerar para a produção de um filme inclusivo?

**Mapa 1. Mapa Conceptual de Variância - Enquadramento Conceptual Teórico:**



## CAPÍTULO 1

### Meios Alternativos de Comunicação

Iniciámos a pesquisa bibliográfica com o tema dos meios de comunicação alternativos, ou acessibilidades, uma vez que são fundamentais para a nossa questão de investigação e para a produção de um filme inclusivo, que é o objetivo final do nosso projeto. Abordaremos deste modo a audiodescrição, a Língua Gestual Portuguesa e a legendagem.

#### 1.1. A Audiodescrição

A audiodescrição é uma técnica de comunicação alternativa que permite às pessoas cegas, ou de baixa visão, compreenderem e visualizarem conteúdos disponibilizados por vários serviços como a televisão, o cinema e até mesmo peças de teatro e concertos “transformando imagens em palavras” como a autora Livia Motta (2010) intitula o seu livro de audiodescrição.

Considerada uma das pioneiras deste modo de comunicação no Brasil, a Professora Doutora Livia Maria Vilela de Mello Motta (2010) fala sobre o que representa a audiodescrição. É uma técnica que proporciona a inclusão de invisuais ou pessoas de baixa visão numa sociedade contemporânea, permitindo-lhes usufruir de quaisquer experiências, como qualquer outro cidadão. Remetendo para os exemplos de cinema e televisão em estudo, consiste em descrever tudo o que se passa nos programas e nas cenas dos filmes que as pessoas invisuais não consigam perceber.

A audiodescrição dá a conhecer o espaço onde se passa a cena (um jardim ou uma casa), as expressões faciais e corporais que expressam as respostas ou os sentimentos da pessoa que está na imagem, a entrada ou saída de personagens, a descrição da personagem (a cor do cabelo, dos olhos, a roupa que veste). Estes aspetos são muito importantes para a perceção de um programa, ou filme, aos quais a pessoa invisual ou de baixa visão não tem acesso, caso não exista disponível um serviço de audiodescrição. Tal como o cidadão comum tem curiosidade de compreender e conhecer o desconhecido, também o cidadão portador desta

deficiência fica curioso por perceber o que está à sua volta nos diferentes locais que frequenta.

A audiodescrição surge assim como uma forma de comunicação formal, comparável à tradução da língua estrangeira para a língua portuguesa. No entanto, não são todas as pessoas que são capazes de comunicar através da audiodescrição, é preciso haver sensibilidade, conhecimento da cultura, compreensão das necessidades do público-alvo, um bom domínio da língua portuguesa e a importância de perceber como traduzir através do olhar (Motta, 2010). As pessoas com formação em tradução e interpretação, televisão e cinema, terão mais facilidade em lidar com este tipo de técnica, sendo que o contacto com o público-alvo também ajuda o intérprete a adequar a sua prática.

Quando esta acessibilidade estiver disponível em Portugal de forma alargada a concertos, teatros, circos (entre outros) terá de ser sempre concretizada em simultâneo com os acontecimentos, com utilização de auriculares pelas pessoas invisuais, sendo que o operador da técnica estará num lugar preparado para tal, de modo a ver tudo o que se passa à sua volta, com um guião previamente preparado com as informações.

No caso do cinema, terá de ser gravado e transmitido através de auriculares com uma versão específica do guião original, que englobe todas as características necessárias. Este guião deve ser elaborado por um escritor que tenha os requisitos e qualidades descritos anteriormente, para que a sua visão do filme se transmita em mensagens ouvidas, através de poucas mas precisas palavras, para que não atropelem os diálogos das personagens, preenchendo assim os espaços vazios com as descrições necessárias. O mesmo acontece com a televisão, em que, de acordo com um guião descritivo de cenas ou imagens do programa não perceptíveis por invisuais, é gravada a locução do mesmo e transmitida posteriormente durante as partes silenciosas do programa, nas quais não existem diálogos. Vários países no mundo, inclusivamente europeus, têm já a técnica de audiodescrição implementada desde há muito, com um vasto curriculum audiodescritivo que conta já com o lançamento de vários filmes<sup>1</sup>. É por isso necessário que Portugal esteja continuamente sensível e recetivo a esta mudança. A audiodescrição pode-se considerar então uma

---

<sup>1</sup> Ver entre outros: Festival de cinema inclusivo - “BenX”; Inferno em Tanger”; “Wind Force 10”; “Alzheimer”

ferramenta fundamental para a inclusão social e educacional, ampliando o mundo e o seu conhecimento visual através dos ouvidos, para as pessoas cegas ou de baixa visão.

## **1.2. A Língua Gestual Portuguesa**

No que diz respeito à Língua Gestual Portuguesa, língua materna dos surdos, reconhecida oficialmente pela Constituição da República Portuguesa em 1997 no seu artigo 74.º, n.º 2, alínea *h*) (anexo A) esta consiste em interpretar a Língua Portuguesa para a Língua Gestual Portuguesa e em traduzir a Língua Gestual Portuguesa para a Língua Portuguesa. Ou seja, esta forma de comunicação permite às pessoas com deficiência auditiva ouvir e falar através das mãos. A Língua Gestual Portuguesa é uma língua nacional, ou seja, não é a mesma utilizada por outros países e deve ser proporcionada à comunidade surda para uma integração plena na sociedade em que vive. É concretizada através de um intérprete com formação ou experiência próprias para este efeito, que conheça bem a língua e todo o vocabulário e gramática transmitidos através das mãos e das expressões faciais e corporais. Esta é uma língua com regras naturais e específicas, como qualquer outra. Os intérpretes devem manter contacto ou estar integrados na comunidade surda, de forma a conhecerem novos gestos que possam vir a crescer ou a evoluir. É fulcral que exista a sensibilidade e o cuidado necessários para exercer esta profissão, caso contrário, não será concretizada uma boa ponte de comunicação entre o intérprete e a pessoa com deficiência auditiva.

Na televisão, os programas são normalmente interpretados ao vivo para Língua Gestual Portuguesa. O intérprete encontra-se dentro de um espaço, com uma câmara. Durante a emissão é inserido um retângulo num dos cantos inferiores da imagem, que transmite a interpretação do intérprete de Língua Gestual Portuguesa para que possa ser visível no ecrã pelo público em casa. Esta técnica começa já a apresentar-se na internet, na transmissão de alguns programas onde é possível a apresentação do intérprete em grande plano, num segundo ecrã, a par com a emissão em direto.

### 1.3. A Legendagem

Por último, refere-se a legendagem. Esta tem vindo a crescer desde os filmes silenciosos, quando era colocada entre cenas para melhorar a compreensão da história do filme. Tem atualmente o propósito de satisfazer as necessidades de pessoas que não percebem a língua estrangeira. Podemos, no caso da televisão, verificar a sua utilização quando inserida em diversos programas, por exemplo, séries e filmes estrangeiros, ou mesmo nos serviços noticiosos, aquando do surgimento de informações relatadas por pessoas estrangeiras. No caso do cinema em Portugal, em que grande parte dos filmes em exibição são estrangeiros, verifica-se também a presença de legendas em português.

A legendagem tornou-se assim um modo de acessibilidade, quando as pessoas com deficiência auditiva tiveram a possibilidade de assistir e perceber diversos conteúdos audiovisuais. A legendagem tem assim o propósito de tornar perceptíveis mensagens de diferentes línguas. No entanto, é preciso perceber a existência de diferentes públicos e adaptar esta técnica de percepção do visual aos mesmos. Como mencionado pela autora Josélia Neves na sua tese *Audiovisual Translation: Subtitling for the Deaf and Hard-of-Hearing* (Nord cit in Neves, J. 2005:22)

“The idea of the addressee the author has in mind, is a very important (if not the most important) criterion guiding the writer’s stylistic and linguistic decisions. Is a text is to be functional for a certain person or group of persons it has to be tailored to their needs and expectations. An “elastic” text intended to fit all receivers and all sorts of purposes is bound to be equally unfit for any of them, and a specific purpose is best achieved by a text specifically designed for this occasion.”

Conseguimos assim perceber que a legendagem é uma fonte comunicacional, no entanto, é necessário que esta seja adaptada aos diferentes tipos de público-alvo, quer na televisão, quer no cinema. Em televisão, a legendagem de programas falados em português é especialmente trabalhada para pessoas com deficiência auditiva e posteriormente disponibilizada durante a emissão, através de legendagem por teletexto. Esta é a informação textual fornecida por alguns canais de televisão, difundida em simultâneo com as imagens, numa página identificada numericamente, à qual os espetadores podem aceder.

No caso do cinema, a legendagem é apresentada a vários tipos de públicos, pelo que, para que este seja inclusivo, deverão adaptar-se as legendas também ao público com necessidades auditivas.

As técnicas alternativas de comunicação estudadas são instrumentos essenciais para a concretização de produtos audiovisuais inclusivos e requerem uma aprendizagem e execução cuidadas.

## **CAPÍTULO 2**

### **A Inclusão na Televisão e no Cinema em Portugal**

Neste capítulo iremos apresentar as técnicas alternativas de comunicação existentes nos canais de sinal de aberto portugueses e no cinema nacional, a fim de se perceber se podem ser considerados meios mediáticos inclusivos para pessoas com deficiências sensoriais.

A legislação da União Europeia, Diretiva 2010/13 de 10 de Março (anexo B), estabelece as normas que obrigam os estados membros à oferta de um serviço de comunicação social audiovisual e regulam essa oferta. No artigo 7º do capítulo II pode ler-se “Os Estados-Membros devem incentivar os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição a assegurarem que os seus serviços se tornem progressivamente acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva”.

#### **2.1. A Inclusão na Televisão**

Em Portugal, esta diretiva foi transposta através da Lei n.º 8/2011 no seu artigo 34.º n.º3.º que define as obrigações gerais dos operadores e serve de base à regulamentação do serviço inclusivo em televisão. Compete à ERC desenvolver um plano plurianual que regula as obrigações relativas às acessibilidades dos serviços de programas televisivos e dos serviços de audiovisuais a pedido, por pessoas com necessidades especiais. Para o nosso estudo interessa-nos restringir a análise aos canais RTP1, RTP2, SIC e TVI, uma vez que são canais de sinal aberto, ou seja, de acesso não condicionado a pagamento por parte do telespetador e, por isso, disponíveis à população em geral.

Através da Deliberação 4/2014 (anexo C) a ERC estipulou um plano que apresenta dois períodos temporais distintos, que visam a duplicação das condições de acessibilidade após um primeiro período do plano. São, assim, definidas obrigações diferentes para os diversos operadores, vigentes de 1 de Fevereiro de 2014 a 31 de Janeiro de 2017. Este Plano Plurianual foi estipulado após a audição dos interessados em cumprimento do n.º3 do artigo 34.º da Lei da Televisão. De acordo com o Relatório de Audiências dos Interessados

(ERC, 2012), foram ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, entidades representantes de pessoas com deficiência, operadores de televisão e de serviços audiovisuais.

Apresentamos o plano em dois mapas correspondentes ao primeiro e segundo período do mesmo, apenas para os canais de interesse, anteriormente mencionados. Devido a uma questão de espaço e para facilitar a leitura, cada mapa é composto por duas páginas.

**Mapeamento do plano plurianual que define as obrigações das emissões televisivas para acompanhamento por pessoas com necessidades especiais 2014 – 2017 para Canais de sinal aberto**

**Mapa 2. Primeiro período do plano**

<b>Rádio e Televisão Portuguesa – RTP1</b> 1 de Fevereiro de 2014 a 31 Janeiro de 2015		<b>Sociedade Independente de Comunicação – SIC</b> 1 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016		<b>Televisão Independente – TVI</b> 1 de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016	
<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>	<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>	<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>
Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 8 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00h	Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 8 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00h	Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 8 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00 h
Ficção ou documentários	Audiodescrição – 35 horas anuais	Ficção ou documentários	Audiodescrição – 0h	Ficção ou documentários	Audiodescrição – 0 h
Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 3 horas semanais	Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 3 horas semanais	Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 3 horas semanais

Fonte: Deliberação 4/ 2014 –Entidade Reguladora para a Comunicação Social

<b>Rádio e Televisão Portuguesa – RTP2</b>	
1 de Fevereiro de 2014 a 31 Janeiro de 2015	
<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>
Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 10 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00h
Ficção ou documentários	Audiodescrição – 0h
Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 6 horas semanais

Fonte: Deliberação 4/ 2014 –Entidade Reguladora para a Comunicação Social

**Mapeamento do Plano Plurianual que define as obrigações das emissões televisivas para acompanhamento por pessoas com necessidades especiais 2014 – 2017 para Canais de sinal aberto**

**Mapa 3. Segundo período do plano**

<b>Rádio e Televisão Portuguesa – RTP1</b> 1 de Fevereiro de 2015 a 31 Janeiro de 2017		<b>Sociedade Independente de Comunicação – SIC</b> 1 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017		<b>Televisão Independente – TVI</b> 1 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017	
<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>	<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>	<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>
Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 16 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00 h	Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 16 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00 h	Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 16 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00 h
Ficção ou documentários	Audiodescrição – 70 horas anuais	Ficção ou documentários	Audiodescrição – 12 horas anuais	Ficção ou documentários	Audiodescrição – 12 horas anuais
Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 6 horas semanais	Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 6 horas semanais	Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 6 horas semanais

Fonte: Deliberação 4/ 2014 – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

<b>Rádio e Televisão Portuguesa – RTP2</b>	
1 de Fevereiro de 2015 a 31 Janeiro de 2017	
<b>Programas/conteúdos</b>	<b>Técnicas de comunicação</b>
Ficção/Documentários/ Magazines culturais	Legendagem – 20 horas semanais entre as 8:00h e as 02:00 h
Ficção ou documentários	Audiodescrição 12h anuais
Informação/Educação/ Culturais/Recreativos/ Religiosos	Língua Gestual Portuguesa – 12 horas semanais

Fonte: Deliberação 4/ 2014 – Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Analisando a primeira grelha, correspondente ao período entre 1 de Fevereiro de 2014 e 31 Janeiro de 2015, podemos perceber que a RTP1, segundo o referido Plano Plurianual em vigor, se encontra obrigada a cumprir oito horas semanais de legendagem para pessoas com deficiência auditiva, no período compreendido entre as 8:00 e as 2:00 horas, em programas de conteúdo ficcional, documental ou magazines culturais. É igualmente seu dever providenciar 35 horas anuais de audiodescrição em programas de ficção ou documentários, bem como 3 horas semanais de Língua Gestual Portuguesa em programas com referências informativas, educativas, culturais, recreativas ou religiosas. Nesta mesma calendarização temporal, constatamos que a RTP2 tem a obrigação de proporcionar 10 horas semanais de legendagem entre as 8.00 e as 2:00 horas, aos programas ficcionais, documentais e magazines culturais e 6 horas semanais de Língua Gestual Portuguesa aos programas de natureza informativa, educacional, cultural, recreativa ou religiosa.

Ainda relativamente à RTP1, e atendendo à segunda grelha correspondente ao período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2015 e 31 de Janeiro de 2017, podemos verificar o dever da duplicação dos valores impostos no período anterior. O mesmo acontece com a RTP2, durante o mesmo espaço de tempo, que, além de duplicar os valores, terá de acrescentar 12 horas de audiodescrição em programas de ficção ou documentários.

Já no que diz respeito aos operadores de iniciativa privada, SIC e TVI, no período de Fevereiro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016, os mesmos encontram-se obrigados a prestar oito horas semanais de legendagem para pessoas com deficiência auditiva entre as 8:00 e as 2:00 horas, no que se refere a conteúdos de origem ficcional, documental ou magazines culturais e três horas semanais de Língua Gestual Portuguesa para programas informativos, educacionais, culturais, recreativos ou religiosos. Para o período de 1 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017, e para os mesmos operadores, a grelha apresenta a duplicação dos valores impostos no período passado, à semelhança do que acontece com a RTP1 e RTP2, e a introdução de 12 horas anuais de audiodescrição em programas de conteúdo ficcional ou documental. À semelhança das mapas do plano plurianual anteriormente apresentados, vamos apenas destacar do relatório de audiências elaborado, incluído no documento do plano, os aspetos relativos aos operadores em estudo.

**Quadro 1. Relatório de Audiências para a Elaboração do Plano Plurianual**

Posições dos operadores	Operadores			Posições da ERC	
	RTP (1 e 2)	SIC	TVI		
<b>Versão de 15 de Maio de 2013</b>					
Diferenciação entre operadores	Serviço Público de Televisão	Considera-se diferenciada no percurso de acessibilidades		Remete para o protocolo 2003 RTP/SIC/TVI .	Responsabilidades inerentes, reguladas pela Lei da Televisão (Lei nº 8/2011). Responsabilidade de aumento gradual da oferta de acessibilidades. Não é justo restringir-se ao existente.
	Concessão do serviço público de televisão	Alega a necessidade de ajustamento das condições do plano à nova proposta	O financiamento das acessibilidades (artigo 49º Lei 38/2004).	Uma política pública transversal não pode ser paga por um operador privado.	A antecedência de um ano em relação aos outros operadores tem o carácter de influência no percurso das acessibilidades. Não reconhece a necessidade de apoio estatal aos operadores, específico para as acessibilidades, uma vez que lhe são impostas pela lei.

	Valores impostos para os diferentes operadores	A duplicação de valores impostos em relação aos privados é exagerada.	Não entende a coesão das medidas propostas nem os motivos que lhe serviram de base.	As medidas estão desadequadas e os resultados serão medíocres para a população alvo.	As obrigações impostas à RTP em relação aos outros canais são justas. O projeto encontra-se adequado às condições do mercado e às expectativas do público-alvo.
	Antecipação das obrigações	Limite de 3 meses			
Custos dos serviços	Limitações económicas para a realização das técnicas	O custo das técnicas de acessibilidades, de acordo com as obrigações impostas, não é comportável.	Refere a situação económica	O projeto encontra-se adaptado ao contexto económico.	
	A duplicação dos valores para o segundo período devem ser eliminadas.				
Quotas de acessibilidades em diferentes categorias de programas	Limitação da liberdade na programação do canal	A exigência de 1'30 minutos de audiodescrição semanais é exagerada	As medidas relativas à audiodescrição não permitirão uma boa relação preço/qualidade.	A seleção das categorias responde às necessidades da população alvo e identifica os programas que melhor respondem às necessidades de formação e informação.	
				A programação deve considerar os objetivos	

					definidos pelo Plano.
<b>Versão de 13 de novembro de 2013</b>					
Diferenciação entre os operadores	Antecipação das obrigações	Pede a anulação de um ano de antecedência			Nega a anulação alegando a responsabilidade do canal relativamente aos operadores privados
Custos dos serviços		Provenientes das medidas	Reitera a posição tida anteriormente. As medidas não estão adequadas às condições do mercado.		As medidas foram enunciadas na versão anterior e a flexibilidade económica foi então comprovada.
					Ajuste da quota de audiodescrição que implica redução de custos
Quotas de acessibilidades em diferentes categorias de programas		RTP2 vai proporcionar uma programação de carácter cultural deixando de ser generalista			Não reconhece este facto. O Plano contempla revisões que se provem necessárias.
				Aponta desarmonia relativamente à obrigação dos serviços noticiosos proporcionarem a técnica LGP.	Garante da liberdade de escolha do espetador.

Da leitura do quadro síntese do relatório de audiências, que conduziu à elaboração do plano plurianual, identificamos posições diferenciadas entre os diversos operadores e também entre os mesmos e a ERC, nomeadamente nas questões de diferenciação entre os operadores, custos dos serviços e quotas de acessibilidades. Em relação à diferenciação entre operadores, é de notar o estatuto de serviço público atribuído à RTP (engloba a RTP1 e a RTP2), que marca a sua posição relativamente à versão do projeto de 15 de Maio, considerando-se diferenciada dos outros operadores no percurso de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, pretendendo continuar a diferenciar-se nesta mesma prestação. Deste modo, este operador está implicado numa maior responsabilização em matéria de acessibilidades.

Tendo em consideração a nova proposta de Concessão do Serviço Público de Televisão, com início em Janeiro de 2014 (um mês antes do plano plurianual entrar em vigor), que não prevê a antecedência de um ano das obrigações definidas para o serviço de programas oferecido pelos operadores privados, a RTP alega a necessidade de ajustamento desta condição ao Plano, solicitando que a antecipação das obrigações não exceda o máximo de três meses e que sejam eliminadas do plano as obrigações de duplicação dos valores para o 2º período.

Deve-se, no entanto, considerar igualmente as responsabilidades definidas para cada um dos canais públicos ou privados, no âmbito do protocolo 2003 RTP/SIC/TVI (anexo D) e da lei da televisão n.º 8 2011 (anexo E) e ainda da lei n.º 38/2004/ (anexo F), mencionadas pelos diversos operadores e pela ERC, pelo que, perante as alegações da RTP, a ERC determina que, sendo este um serviço público de televisão, pode influenciar os outros operadores a seguirem o mesmo percurso, para que as pessoas com deficiências sensoriais tenham uma fluente acessibilidade à televisões. A ERC determina também que o serviço público de televisão acarta importantes responsabilidades, conforme determina a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a pedido (Assembleia da Republica, Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, “Obrigações específicas da concessionária do serviço público de televisão”, Artigo 51.º *alíneas g) e j)*).

No que diz respeito à SIC, relativamente à versão do projeto de 15 de Maio e perante as obrigações definidas, este operador refere que a sua situação económica torna impossível comprometer-se com mais obrigações de acessibilidades, sendo que, as já impostas relativamente às técnicas para a Língua Gestual Portuguesa e audiodescrição representariam para este canal, durante o período constante do Plano, um esforço financeiro acrescido, desajustado face às condições do mercado. Relativamente ainda ao financiamento para os operadores privados, remete para o artigo 49.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto, referente ao orçamento para a inserção da pessoa com deficiência na sociedade, neste caso através das acessibilidades à televisão por indivíduos com necessidades especiais. De acordo com este artigo, os encargos provenientes desta inserção devem constar no orçamento dos respetivos escritórios de comando. Este entendimento não é consentâneo com a interpretação que a ERC faz da mesma lei, atribuindo igual responsabilidade de prestação do serviço a todos os intervenientes.

A TVI apela para o Protocolo de 2003 RTP / SIC / TVI<sup>2</sup>, o Projeto não tem em consideração as obrigações já afixadas para o operador e impõe deveres sem que lhe seja prestado qualquer poder de contraproposta. Pede assim a anulação de quase todas as medidas contempladas no Projeto, restringindo as mesmas às condições de acessibilidade já disponibilizadas pelo serviço de programas do canal.

A análise conjunta destes documentos permite-nos compreender a corresponsabilização de todos os canais de sinal aberto na prestação de um serviço direcionado ao público em geral, incluindo as pessoas com necessidades especiais. Para tal, estão estabelecidas normas obrigatórias de acordo com a Lei n.º 38/2004 no seu artigo 43.º referente à Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das pessoas com deficiência, no sentido de disponibilizarem aos cidadãos com necessidades especiais o acesso à informação, de forma a facilitar a sua inclusão e participação na sociedade que os rodeia. De acordo com a ERC, a oferta de acessibilidades deve aumentar gradualmente o interesse do público-alvo. Esta é

---

<sup>2</sup> PROTOCOLO RTP / SIC / TVI assinado pelos três operadores, em 21 de agosto de 2003 e alterado pela Adenda ao Protocolo, de 15 de fevereiro de 2005 que define os compromissos e contrapartidas dos canais na interação e partilha de experiências e conteúdos, num modelo de correlação, e que inclui a carga horária de acessibilidades acordada por cada canal.

uma alegação contraposta à posição da TVI, relativamente a um brusco aumento dos valores destinados para as técnicas de acessibilidades que, afinal, são considerados mínimos pela entidade reguladora, com o objetivo de garantir a todos os cidadãos com necessidades especiais o seu direito de aceder a emissões televisivas. Assim, a ERC não considera justo restringir-se apenas às condições já impostas.

No que diz respeito à questão do financiamento das acessibilidades previsto na lei 38/2004 artigo 49.º (anexo F) levantada pelos operadores privados, esta não deve constituir obstáculo à persecução dos objetivos definidos, uma vez que os mesmos constituem uma obrigação legal dos prestadores de serviço de televisão (lei 38/2004 Artigo 43.º n.º2). No entanto, a SIC faz notar o fator económico inerente às obrigações impostas pelo Plano, não considerando que esta versão altere a difícil situação económica na qual o operador se encontra no projeto. Entende ainda destacar a importância das condições do mercado que merecem ser tidas em consideração pela ERC na elaboração do Plano.

A TVI refere também a situação económica e financeira em que se encontra, considerando desmerecido querer que uma política pública transversal seja predominantemente participada por um operador privado, admitindo que não compreende a razão pela qual o financiamento destas medidas de acessibilidade a pessoas com necessidades especiais impostas ao canal, não pode ser distribuído pelo total da população portuguesa. Alega ainda que o Projeto impõe obrigações que não correspondem à realidade do operador e que não irão igualmente corresponder entre o primeiro e o segundo período do Plano, uma vez que considera irrelevantes as condições técnicas existentes para a elaboração do mesmo. Considera assim que o Projeto é pouco ou nada viável, sendo que, cumpridos estes deveres, o resultado final terá uma qualidade reduzida para o público em questão, salientando a audiodescrição como um dos principais esmorecidos resultados a ter em consideração.

Ainda na questão da diferenciação entre os operadores e quanto aos valores impostos para as acessibilidades (que demonstram claramente o maior peso para a RTP e são contestados pela SIC e TVI), estes são considerados pela ERC justos e adequados às necessidades e expectativas do público-alvo em cumprimento da lei n.º38/2004 artigo 44.º. O carácter

diferenciado do serviço público de televisão confere-lhe a responsabilidade de influência no percurso das acessibilidades, tendo em conta que é um canal pioneiro na área, com conhecimentos aprofundados na aplicação das técnicas de acessibilidade, pelo que é uma referência para os outros operadores. No entanto, entende a RTP que a duplicação dos valores impostos relativamente aos operadores privados é fortemente exagerada e um pouco inexecutável, sendo que a SIC e a TVI argumentam que o Projeto não corresponde às suas realidades.

Outra questão referida por todos os operadores, realçando a RTP, foi a questão das limitações económicas associadas ao custo dos serviços. A situação económica em que se encontra o país restringe o bom funcionamento das técnicas de acessibilidade no canal, tendo em conta os custos dos serviços de audiodescrição e legendagem. Os canais privados SIC e TVI sentem uma grande pressão económica, visto que os custos das técnicas de acessibilidade são totalmente comparticipados pelos próprios canais, contestando também os custos dispendiosos provenientes da audiodescrição. No entanto, a ERC refere que estes custos já eram conhecidos pelos operadores em estudo, durante o processo de aprovação. Esta considera que, de acordo com a Lei da Televisão, estes custos deverão estar inseridos no orçamento de concretização de um programa de televisão em vez de serem considerados como despesas extra, desintegrados da atividade televisiva. Segundo o artigo 9º. da referida Lei, estes fazem parte da atividade de televisão e são importantes fontes para a informação e educação da sociedade, promovendo a solidariedade e não alienando as pessoas com deficiência.

Constatamos que o aumento gradual da oferta implica necessariamente um aumento gradual dos custos que devem ser considerados no planeamento/orçamento de cada um dos canais, viabilizando a concretização dos objetivos impostos. Em relação às quotas de acessibilidades em diferentes categoria dos programas, foi negociada uma seleção que permitisse identificar quais os programas que mais rapidamente respondiam às necessidades de formação e informação da população-alvo.

A ERC marca também o seu conhecimento do mercado e adaptação do projeto ao mesmo, bem como as suas considerações, à luz da realidade dos operadores de televisão e das

expectativas do público-alvo, embora reconheça que existe ainda um longo percurso até que as pessoas com necessidades especiais tenham um acesso verdadeiro e pleno aos serviços prestados pela televisão.

Em contraposição ao apelo a apoios estatais, sugerido por operadores, é avançada a ideia da partilha de material necessário, a fim de se obter um objetivo comum no cumprimento destas obrigações ficando, nesta primeira fase, alheios à permanente concorrência em que se encontram regularmente. Remete ainda, em relação aos custos com a audiodescrição, para o acesso ao serviço de rádiodifusão televisiva digital terrestre disponibilizado por intermédio da PTC (PT Comunicações), que garante aos operadores de televisão, quando por eles solicitado, a utilização de mecanismos que proporcionem as acessibilidades de comunicação necessárias para pessoas com necessidades especiais.

As considerações relativas à versão de 15 de maio de 2013, conduziram à versão de 13 de novembro de 2013, novamente submetida a audiências. Os ajustes refletidos nesta versão foram reconhecidos pelos operadores como positivos, contudo, a RTP, em relação à antecipação das obrigações, continua a pedir a anulação de um ano de antecedência sem no entanto conseguir o deferimento. Os canais continuaram a mostrar preocupação com os custos dos serviços de acessibilidades e com a distribuição das quotas pelas diferentes categorias dos programas. O plano contempla revisões pontuais que se tornem necessárias e foi desenvolvido para garantir a liberdade de escolha do espetador com necessidades especiais, referindo a ERC que o objetivo do Plano é dar ao cidadão com necessidades especiais o poder de escolha sobre o conteúdo de informação a que pretende assistir, mediante os serviços proporcionados pelos diferentes operadores. Tal decisão não caberia ao Estado ou a operadores de televisão pois é um direito do espetador.

Através da análise do relatório verificamos que estão definidas as obrigações no interesse do telespetador com necessidades especiais e que a sua implementação requererá adaptações sucessivas nos canais estudados.

“...não é nosso objetivo olhar a televisão como um agente negativo sobre a ação da humanidade (...) mas sim como um agente neutro que fornece os dispositivos

descodificadores da realidade ao espetador, permitindo que este possa ter um conhecimento mais aprofundado do “eu” e do “outro”. (Burnay, 2006:65)

Este processo de descodificação da realidade é disponibilizado aos cidadãos com necessidades especiais através das técnicas de comunicação alternativas existentes e em utilização, permitindo que os mesmos tenham a oportunidade de aprofundar o conhecimento de si e do outro.

## **2.2. A Inclusão no Cinema**

No capítulo anterior foram analisadas as acessibilidades que estão regulamentadas para a televisão. No presente subcapítulo, porém, não é possível ter um procedimento igual, uma vez que não encontramos uma regulamentação paralela para o cinema em Portugal. De acordo com a Lei da Arte do Cinema e das Atividades Cinematográficas e Audiovisuais (anexo G) estipulada pela Assembleia da República Portuguesa, capítulo I, artigo 3.º, alínea *m*) e mediante os seus princípios e objetivos, deve ser feita a “promoção de medidas que garantam o acesso das pessoas com deficiência às obras cinematográficas e audiovisuais” (Lei n.º. 28/2014, de 19 de Maio). No entanto, esta promoção ainda é escassa, dada a fraca existência de formas de integração presentes nas salas de cinema, de modo a que a pessoa com deficiência tenha acesso à obra cinematográfica. São também poucos os filmes em DVD que proporcionam uma obra audiovisual para pessoas com deficiência sensorial. “ ... a identidade é marcada pela relação com a diferença, relação essa entendida pelos teóricos dos *Cultural Studies* em três perspetivas: a linguística, a social e a cultural” (Burnay, 2006:66)

Se a identidade é marcada pela relação com a diferença, mediante estas três perspetivas, faz-nos sentido abordar a perspetiva linguística como forma de comunicação que pode ser utilizada pela televisão, como referido no capítulo anterior, e eventualmente também pelo cinema.

Dos poucos exemplos de obras cinematográficas consideradas inclusivas e que conseguem chegar às salas de cinema, citamos o filme *Atrás das Nuvens* de 2008, realizado por Jorge Queiroga e lançado pela ZON/Lusomundo (NOS), que combinou dentro de uma sala de

cinema três acessibilidades comunicativas: a audiodescrição, a legendagem e a Língua Gestual Portuguesa. Foi posteriormente lançado em DVD, desenhado especificamente para se adaptar a utilizadores dos mais diferentes perfis (Neves, 2009).

Uma obra deste tipo exige cuidado nas diferentes formas de comunicação apresentadas, de modo a estarem em harmonia, fazendo parte integrante do filme, quase passando despercebidas. Permite assim ao espetador cego imaginar com os ouvidos e ao espetador surdo ouvir através da expressividade da Língua Gestual Portuguesa e através das legendas, para não afetar “de forma pejorativa a construção a identidade do ser surdo e o seu direito a uma comunicação e firmção significativa” (Witskoski, 2009:s.p.). Esta associação contribui para uma total compreensão do filme numa sala aberta a um público de diferentes perfis.

Tomando ainda como exemplo o filme *Atrás das Nuvens* anteriormente referido, verifica-se que a criatividade e expressão do guião de audiodescrição utilizada para a Língua Gestual Portuguesa, não recorrendo aos métodos normais de interpretação que habitualmente se centram nas falas das personagens, veio a colidir com as legendas que já forneciam informação relativamente ao som, às partes relevantes da música e à história do filme, centrando-se nos diálogos. Segundo testemunhos de pessoas com falha auditiva, foi um pouco confuso obter a informação visual necessária para as pessoas invisuais, através da interpretação de Língua Gestual Portuguesa, em conjunto com as legendas necessárias para as pessoas surdas (Neves, J. 2009).

Ainda de acordo com Josélia Neves (2009), para a criação de filmes inclusivos a longo prazo, teria de existir uma sala de cinema equipada com auriculares individuais para cada pessoa cega ou de baixa visão e legendagem ou interpretação de Língua Gestual através de ecrãs individuais. Desta forma, todas as pessoas com necessidades sensoriais teriam acesso à participação nas artes cinematográficas.

De acordo com Ramos (2014) um dos grandes passos do cinema português deu-se aquando da estreia do filme *Tentação* de Joaquim Leitão em 1997. Produzido inicialmente como telefilme para a SIC, foi posteriormente apresentado em salas de cinema, sendo o filme

mais visto dos anos 90. Nesta altura, Portugal encontrava-se num dos seus momentos mais distintos e especiais devido à inserção de canais de atividade privada no campo televisivo - TVI e SIC.

A SIC ganhou rapidamente uma grande reputação e bastante adesão por parte do povo português, sendo reconhecida em toda a Europa, detendo 50% de share (fatia ou quota de participação do mercado que uma empresa tem no seu segmento) de audiência em poucos anos do seu crescimento. Deu um grande passo para o cinema com a ajuda da MGN (empresa produtora liderada por Tino Navarro) que trabalhava sob uma estrutura inovadora. Um triângulo que assegurava o seu empreendedorismo, englobando a própria MGN, que produzia o filme com apoios estatais, a SIC, que contribuía com uma grande campanha publicitária que tinha início no arranque das rodagens e a Lusomundo que, sendo um grupo líder no mercado a nível da distribuição e exibição de obras cinematográficas, fazia o trabalho de distribuição e exibição com um número massivo de cópias que refletia o pioneirismo desta estrutura triangular (Ramos, 2014).

Este esquema teve bastante sucesso aquando da estreia de filmes, juntando-se outros produtores a uma parceria com a SIC e com a Lusomundo, o que incentivou o canal à criação de telefilmes, com a ambição inicial de os lançar nas salas de cinema. Esta ambição não resultou mas os telefilmes foram emitidos pela SIC, com um sucesso principiante no período correspondente entre 1999 e 2001, sofrendo uma rutura significativa em 2000 com a emissão do programa *Big Brother* pela TVI que angariou bastantes audiências, levando assim a uma reviravolta no cenário audiovisual português.

As audiências da SIC caíram, exigindo um grande processo de reorganização. Em consequência caiu igualmente a sua parceria com as atividades cinematográficas. Quando retomada a parceria em 2004, ainda com a MGN de Tino Navarro, as receitas de bilheteira foram muito baixas. Desta forma, para relançar uma entrada gloriosa no cinema, a SIC aposta numa produção própria (sem apoios Estatais) lançando-se com *O Crime do Padre Amaro* em 2005, que veio a revolucionar o Cinema Português, tornando-se num dos maiores sucessos do cinema nacional e com o *Filme da Treta* em 2006, outro sucesso de produção inteiramente privada da SIC.

De acordo com o ICAM (Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, atualmente designada por ICA), os filmes que usufruíram da participação da SIC em 2006 constaram entre os 10 melhores resultados de público em 2006 nas bilheteiras cinematográficas. É

nesta perspetiva que o filme *Tentação* anteriormente referido é importante, pois é marcante nos anos 90 pelo seu sucesso, devido à inovadora e revolucionária estrutura em que esteve assente, tornando-se no melhor filme de sempre do cinema português, devido ao seu êxito junto do público que só viria a ser ultrapassado em 2005 com o filme da SIC *O Crime do Padre Amaro*. (Ramos, 2014)

Assim, para além de criada uma importante fonte de financiamento para o cinema através das receitas, também se gerou um enorme entendimento e união entre o cinema e a televisão, ajudando a afirmar desta forma o cinema nacional (Ferreira, 2014).

Relativamente a esta parceria, coloca-se a questão da coexistência das acessibilidades para indivíduos com necessidades especiais, na perspetiva social e cultural (Neves, 2009; Burnay, 2006), na medida em que o cinema nacional faz parte da cultura do país. “O cinema é movimento; a palavra é movimento; o som é movimento” (Oliveira M, 1981:36 *cit in* Ferreira C, 2014:194) Esta solução parece, no entanto, pouco viável no presente, dado o estado da economia do país, uma vez que representa um investimento sem retorno imediato. “O Estado gasta milhões com filmes que falham em estabelecer uma ligação com o público, distribuidores e o mercado” é preciso “...dar os primeiros passos na resolução de um problema estrutural que dura há décadas” (Leite, P. 2011:s.p.). De acordo com este autor, as obras que o Estado seleciona para financiar são irrelevantes, devido à sua falta de compatibilidade com o público. Se, por um lado, a seleção feita pelo público condiciona a liberdade de expressão e criação cinematográfica, por outro lado, o próprio Estado coloca o primeiro obstáculo, ou seja, o financiamento (Leite, P. 2011).

A ausência de regulamentação para o cinema inclusivo leva a que a sua implementação fique dependente da vontade e sensibilidade dos profissionais cinematográficos. “O segredo está sempre nas pessoas e na capacidade que estas possuem (ou não) de pensar a cultura e o cinema de um ponto de vista estratégico” (Leite, P. 2011:s.p.)

## **CAPÍTULO 3**

### **A Produção**

Com este capítulo pretendemos perceber o processo de produção de um filme para todos, referindo o papel do produtor no mesmo.

É do nosso interesse perceber todo o procedimento necessário para a produção eficaz de um filme, que possa ser aplicado a vários tipos de produções (curtas-metragens, longas-metragens e documentários), de forma a obtermos a acessibilidades necessárias para todos os cidadãos. Considerando a natureza do nosso projeto, bem como a realidade económica em Portugal, centrámos a nossa pesquisa na produção de filmes independentes com um baixo orçamento “... to stretch your dollars as far as humanly possible to give you the highest production values at the lowest cost” (Ryan, 2010, p. xxi)

A produção de um projeto fílmico desenvolve-se em várias fases, cada uma delas com objetivos e tarefas específicas a concretizar. Diversos autores abordam este tema (Ryan, 2010; Turman, 2005; Rabiger, 2008;) desde a preparação ou desenvolvimento do projeto, até ao lançamento do filme. São estas várias fases de construção do filme que pretendemos analisar, a fim de as poder adaptar ao projeto para um resultado final inclusivo.

#### **3.1. As fases do processo de produção**

Maureen Ryan (2010) descreveu detalhadamente este processo e, da informação recolhida da sua obra, elaborámos os seguintes quadros síntese (um por cada fase proposta) que apresentam os diferentes passos e tarefas a desenvolver, numa espécie de roteiro. Cada um dos itens encontra suporte também na literatura (Rabiger, 2008; Turman, 2005; Chabrol, 2010).

### 3.1– As fases do processo de produção: Desenvolvimento

**Quadro 2. As fases do processo de produção – Desenvolvimento/Preparação**

Fases	Ações	Tarefas	Objetivos
Desenvolvimento/Preparação	Definição do conceito	Escolha da história	Analisar o investimento necessário e o retorno expectável
		Direitos de autor	
		Escrita/reescrita do guião	Otimizar, através de revisões sucessivas
	Construção de <i>logline</i>	Género do filme	Identificar o Género do filme
		Protagonista	Descrever o perfil do protagonista
		<i>Plot</i> inicial	Focalizar a história
		Conflito principal	Identificar obstáculos na história
		Conclusão	Explicitar o objetivo final da personagem principal
		Riscos	Indicar as consequências da falha em alcançar o objetivo final
	<i>Script breakdown</i>	Análise do guião	Criar um mapa de rodagem e um orçamento estimativo
		Divisão por cenas	
		Ajustamento do guião	Planear o calendário de rodagem
		Elaboração de Calendários	Planear agendas diárias de rodagem por departamento, com articulação entre si.

	<i>Breakdown</i> do Orçamento	Detalhar a informação dos custos a partir do <i>script breakdown</i>	Criar um orçamento estimativo aproximado
	Financiamento	Identificação de formas de financiar o projeto	Criar viabilidade para o projeto.
	Proposta do Projeto	Informação sobre o projeto	Descrever brevemente o projeto
		Comparação de filmes	Fundamentar as perspectivas de sucesso do filme
		Investimentos	Apresentar formas de financiamento e vantagens para o investidor
		Plano de distribuição	Definir os meios de exibição
		Sinopse	Estimular o interesse pelo projeto
		Equipa	Identificar pessoas responsáveis de departamento no Projeto
		Orçamento estimativo	Dar a conhecer uma previsão inicial do orçamento
		Guião	Apresentação de esboço final do guião
	Casting	Escolha de uma celebridade (ator ou atriz)	Vender o filme

Fonte: (Ryan, 2010)

A leitura do quadro permite-nos verificar que a fase de desenvolvimento decorre desde a criação do conceito ou ideia para o filme, até à elaboração de um guião e procura de financiamentos para o projeto. É fundamental desde logo perceber se existe a paixão e dedicação, não só relativamente ao trabalho de produção, mas também em relação ao projeto em si, que se pretende inclusivo. De acordo com Grazer (cit. *in* Turman, L. 2005) somos muito convincentes quando acreditamos em alguma coisa.

A definição do conceito do projeto fílmico engloba a escolha da história, que constitui a base do guião e determina o investimento requerido, bem como o retorno obtido em função da aceitação que tiver junto do público (Rabiger, 2008). Antes de obter os direitos de autor, caso seja necessário, devemos considerar o interesse que a obra despertará junto do público. Num projeto inclusivo deve estar bem claro o objetivo de proporcionar um filme com técnicas de acessibilidades para pessoas com necessidades especiais.

Uma vez no processo de escrita/rescrita da obra é essencial que o produtor e o escritor estejam em sintonia e que partilhem a mesma visão do filme (Turman, 2005). Na produção de um filme inclusivo este aspeto é também fundamental se a opção for iniciar o processo de inclusão logo desde raiz, pois terá de ser adaptado a pessoas com necessidades especiais, nomeadamente pessoas surdas e cegas.

De acordo com Black (2014), independentemente do género do filme, é importante pensar no impacto social ou cultural que este vai ter. A investigação preliminar facilita o processo criativo porque permite aceder a material único e específico que é então usado para criar um filme, transmitindo uma impressão da realidade mais do que a própria realidade. Para o autor o que importa não é apenas escrever algo original e criativo mas algo que funcione. No caso de um filme inclusivo, algo que funcione para todos os públicos. De acordo com Altman, (2008) a narrativa ocupa um lugar de honra na sociedade e é transversal a culturas, gerações e disciplinas, sobretudo devido à sua capacidade de assumir diferentes formas, independentemente do meio que a veicula. A narrativa é sempre recente, atualizada e aplicada a cada novo meio de comunicação.

Ainda na fase de desenvolvimento, é importante a criação da *log line*, assente na narrativa. Uma *log line* faz a apresentação das personagens juntamente com a história descrita, através de verbos que credibilizam a ação do filme. É apresentada por uma frase consistente que pode “vender” o filme às pessoas que a ouvem, em teste. O objetivo é despertar curiosidade e interesse.

A *log line* traduz as emoções do protagonista e desperta emoções no observador. Diversos autores (Gorton, 2009; Baudrillard, 2004; Shilling, 2002; Rabiger, 2008) têm contribuído para o estudo da relação entre o filme e a emoção. As histórias têm de fazer sentido emocionalmente para o espectador e este tem de sentir o efeito que lhe provocam (Gorton, 2009). “Os actores são, é claro, artistas da exibição emocional; é a expressividade de que são capazes que provoca a resposta do público” (Goleman, 1997) Deve ainda incluir o *plot* inicial, ou seja, o acontecimento que provoca o despoletar de toda a história e focaliza o protagonista no caminho a percorrer e o conflito principal “the conflict is the story” (*cit.in.* Ryan, 2010: 19). Rabiger também desenvolve a ideia de que o conflito assume um papel fundamental na história (2008).

A *log line* inclui ainda a conclusão, ou seja, o objetivo final da personagem, a razão de vencer tantos obstáculos. Este é o momento em que a personagem alcança aquilo pelo que andou a lutar durante toda a história, o momento em que os seus desejos se tornam realidade.

Finalmente, a *log line* remete para os riscos, ou seja, as consequências advindas da personagem ter falhado o objetivo. Como refere Campbell (1949), o final feliz é desprezado com justa razão, com uma falsa representação da realidade que conhecemos, “a morte, desintegração, desmembramento, crucificação do nosso coração com a passagem das formas que amamos” (Campbell p.p,15). Dependendo do seu género, o filme evoca os desafios inerentes à vida que enaltecem a personagem numa “representação das dificuldades envolvidas na tarefa do herói assim como da sublime importância que ela assume quando compreendida profundamente e realizada com solenidade,”(Campbell p.p.18).

Ainda na fase de desenvolvimento, é essencial a construção de um *script breakdown*, ou seja, um guia para a construção do filme (Rabiger, 2008). Esta ferramenta é fundamental porque permite analisar o guião, dividindo-o por cenas, e organizar a informação para a criação de um mapa de rodagem e de um orçamento estimativos. O processo permite destacar do guião elementos essenciais tais como: personagens, figuração, localizações, cenas interiores e exteriores (diurnas ou noturnas), adereços, guarda-roupa, cabelo, maquilhagem, entre outros. Estes elementos ajudam a criar a primeira versão do cronograma que define o tempo necessário para as fases de pré-produção, produção e pós-produção. Após a análise do *script breakdown* poder-se-á ajustar o guião para estabilizar o orçamento, em conjunto com o realizador e com o escritor. Uma vez concluído o orçamento estimativo aproximado, será necessário organizar uma agenda que oriente o fluxo do dinheiro, de forma a sustentar as diferentes fases do projeto: desenvolvimento/preparação, pré-produção, produção e pós-produção.

O mapa de rodagem define os passos de toda a equipa e elenco durante a produção (Turman, 2005). É desafiante, na medida em que tem de ser adequado ao orçamento aquando do seu planeamento. Apesar de ter de ser muito bem definido e organizado, nunca pode ser estático e inflexível, sendo que mediante vários fatores, pode sofrer alterações, mesmo durante a fase de produção.

De acordo com Ryan (2010), para filmes independentes com um orçamento relativamente baixo, o mapa deve prever a gravação de 3 a 4 páginas para um dia de 12 horas de trabalho. Assim, é necessário ter em conta as localizações e as cenas interiores e exteriores (diurnas ou noturnas). Agrupando as cenas por locais de gravação, cenas interiores e exteriores (diurnas ou noturnas), é possível perceber quais e quantas são as cenas que podem ser gravadas num mesmo dia, tendo assim a primeira versão do mapa de rodagem. Uma vez pronto e aprovado pelo realizador, o mapa deve ser distribuído pelos vários departamentos, a fim de cumprirem as datas definidas pelo mesmo.

O planeamento do mapa de rodagem definitivo deve, por um lado, contemplar alguns aspetos essenciais ao cumprimento do orçamento, por outro, o desempenho dos atores e equipa (Rabiger, 2008). Assim, por exemplo, as cenas de exterior devem ser colocadas em

primeiro lugar para precaver condicionamentos devidos a alterações atmosféricas e as cenas mais íntimas ou desafiantes não devem ser colocadas nos primeiros dias, permitindo tempo de ajustamento dos atores. Deve ainda ter-se em consideração o impacto das cenas iniciais e finais. As cenas iniciais são determinantes para cativar o espetador, pelo que não deverão ser gravadas no início, a fim permitir que os atores incorporem as suas personagens e que o realizador e o resto da equipa estejam totalmente em sintonia. Da mesma forma, as cenas finais também não deverão constar nos primeiros dias do mapa de rodagem, uma vez que o final do filme é o momento pelo qual os espetadores anseiam. Para o primeiro dia devem reservar-se as cenas mais simples. Conclui-se, então, que uma gravação por ordem cronológica não é viável, embora pareça ser favorável à continuidade, que poderá ser facilmente assegurada pelo trabalho do anotador. Há ainda a considerar o planeamento dos dias de rodagem, objetivando que cada departamento trabalhe de acordo com um calendário diário. Esta calendarização diária identifica um elemento e planeia o seu processo durante o dia de rodagem.

Uma vez concretizado o *script breakdown*, pode fazer-se um *breakdown* do orçamento, ou seja, combinar as informações contidas no *script breakdown*, acrescentando-lhe os detalhes específicos de cada cena, o que permite atribuir um valor a cada elemento pedido pelo guião. Assim, é necessário analisar quantos dias de rodagem vão acontecer, o custo por pessoa envolvida, custos de transportes e alojamentos, valor de equipamentos e adereços necessários, o processo de pós-produção e qual o seu valor. Este processo gera um orçamento estimativo mais próximo da realidade do que o anterior porque incorpora agora o conhecimento dos custos reais. Cumprir o orçamento é importante, mas não em prejuízo da qualidade do filme (Turman, 2005; Chabrol, 2010).

Outra ação inerente à fase de desenvolvimento do projeto é o financiamento. Turman (2005) refere a importância de encontrar financiadores que possibilitem que o filme seja produzido e distribuído. Encontrar financiamento privado é um caminho utilizado por muitos produtores de filmes independentes. No entanto, este tipo de produção levanta questões na distribuição.

São diversas as fontes de financiamento a que se pode recorrer, desde patrocinadores, investidores e financiadores públicos ou privados (Turman, 2005). Pode-se encontrar financiamento privado, por exemplo, através de ações de angariação junto a organizações ou comunidades interessadas no filme ou que sejam objeto temático do mesmo. Estas podem ser uma fonte de contribuição financeira, logística, ou ambas.

É igualmente importante negociar um investimento, mediante o orçamento referindo, a forma como serão angariados o fundos e apresentar um plano de distribuição com clara indicação das formas de retorno financeiro ao investidor. “Almost any movie can be made at almost any price (...) Cut your garment to fit the cloth” (Turman, 2005: 117). Diversos autores concordam quanto à utilização de uma celebridade num papel fundamental, como “isco” (Ryan, 2010; Rabiger, 2008). Em todas as situações em que se procure financiamento deve ser apresentada uma proposta do projeto com uma comunicação clara e precisa.

A proposta do projeto inclui uma breve descrição sobre o mesmo, a *log line* definida e informações consideradas relevantes à sua compreensão e valorização. Inclui ainda uma comparação de filmes bem-sucedidos, realizada através da análise de guiões de obras similares e suas respetivas visualizações, estabelecendo pontes quanto ao género, à história, ao orçamento de produção e lucro obtido. Da proposta faz ainda parte a sinopse, que deverá mostrar a essência da narrativa de forma aliciante e esclarecedora, o guião revisto e a descrição e identificação da equipa principal, uma vez que a qualidade da equipa anuncia a qualidade do projeto. Deverá ainda ser incluído um orçamento estimativo que contribui para identificar as questões logísticas e financeiras eventuais, servindo assim como uma forma antecipada de proteção bastante útil. Permite perceber o tamanho da produção, a forma de concretização do filme, bem como as limitações financeiras que podem surgir, “limitations are just an opportunity for creative problem-solving” (Ryan, 2010:82). Numa produção inclusiva devem ser contemplados também os custos inerentes à implementação das acessibilidades. Uma vez finalizada a proposta, deverá construir-se uma apresentação oral que entusiasme e aguace o interesse do ouvinte (Rabiger, 2008).

Quanto ao plano de distribuição para o filme, existem diferentes possibilidades que podem ser avaliadas a fim de se conseguir colocar o projeto no mercado, torná-lo conhecido e desejado. Entre elas destacam-se o cinema, a televisão em canais de sinal aberto e privado e a venda em *sites* na internet. Ainda que o ideal para um filme inclusivo seja, por exemplo, a exibição em sala de cinema, é preciso estar prevenido para a eventualidade de este ter de ser exibido através de outras plataformas, mantendo incluídas as técnicas de acessibilidade possíveis.

### **3.2. As fases do processo de produção: A pré-produção**

Concluída a fase de desenvolvimento, surge a fase de pré-produção, o processo que antecede a rodagem e no qual se concretizam as tarefas de preparação. Assim, uma vez escolhida a equipa, realizado um orçamento e angariados os fundos necessários, há que garantir a conclusão eficaz das tarefas relacionadas com localizações, orçamento, casting, acompanhamento legal e seguro.

Quadro 3. As Fases do Processo de Produção: Pré-Produção

<b>Fase</b>	<b>Ação</b>	<b>Tarefa</b>	<b>Objetivo</b>
<b>Pré-Produção</b>	Contratação de responsáveis de departamento	Seleção de pessoal qualificado para as diferentes funções de coordenação	Criar a equipa principal
	Procura de localizações	Visitas a locais	Definir localizações para as gravações
	Revisão do guião final	Verificar se existe a necessidade de alterações significativas	Obter um guião final
	<i>Dossier</i> de Produção	Iniciar elaboração do <i>dossier</i> de produção	Obter as informações necessárias para a produção
	Castings – 1ª e 2ª chamada	Realizar audições para o elenco	Estudar possibilidades de atores
	Finalizar negociação de localizações	Finalizar e estabelecer os custos	Assegurar mapa rodagem
	Terminar Guião	Ultima revisão do guião	Assegurar o cumprimento do planeamento para a produção
	Confirmação/contratação de elenco	Confirmar atores escolhidos para cada personagem	Assegurar elenco
	Orçamentos estimativos de departamentos	Analisar e ajustar orçamentos específicos	Assegurar o cumprimento do Orçamento
	Contratação de recursos humanos	Seleção de pessoal qualificado para os diferentes departamentos	Assegurar o funcionamento das equipas para a concretização do projeto
	<i>Dossier</i> de Produção	Terminar <i>Dossier</i> de Produção	Organizar as informações necessárias para o início da rodagem

Parece-nos pertinente definir ainda a estrutura da equipa principal e as diferentes funções de cada um dos seus membros. Rabiger (2008) apresenta um modelo de organograma para filmes de orçamento reduzido que oferece uma leitura clara das relações e responsabilidades de cada posição. São funções principais: Produtor, Escritor, Realizador, Diretor de Arte, Diretor de Fotografia, Editor.

O Produtor responde aos investidores do Projeto e é responsável pela angariação e gestão de fundos e pela supervisão geral do Projeto. O Realizador responde ao Produtor. É responsável pelos detalhes, qualidade e significado final do filme. O Diretor de Fotografia responde ao Realizador. É responsável por todos os aspetos cinematográficos e de videografia, pelo aspeto visual do filme, pela coordenação da iluminação e qualidade de captação da imagem. O Escritor responde ao Produtor e trabalha em parceria com o realizador. É responsável pela narrativa, mediante a visão do Produtor e do Realizador. O Diretor de Arte responde ao realizador. É responsável por todos os aspetos que interpretem o guião, como por exemplo a construção dos *sets*. O Editor responde ao Realizador e ao Produtor, quando necessário. É responsável por todas as decisões práticas e estéticas durante a produção de um filme (Turman, 2005; Rabiger, 2008) e deve estar a par do desenvolvimento das técnicas de acessibilidade a incluir em pós-produção, caso se trate de um filme inclusivo.

Para a função de Realizador é crucial encontrar uma pessoa com a mesma visão (Turman, 2005). Em conjunto, são selecionados os responsáveis de departamento. Em filmes independentes de orçamento reduzido, o anúncio da abertura das vagas pode ser feito *online* e comunicando com colegas do ramo cinematográfico que podem aconselhar pessoas com experiência e com boa reputação no seu trabalho. Deve ter-se em consideração não só o talento e a experiência da pessoa, mas também o seu interesse pelo projeto e capacidade para participar no mesmo, boa interação com o realizador, atitude e respeito para com a equipa, bem como uma comunicação fluente e eficaz.

Nesta fase também é necessário definir localizações, tendo em conta o orçamento. Em conjunto com o realizador, o diretor de fotografia e o diretor de arte, e através do *script*

*breakdown*, identificam-se quantos *sets* serão necessários para o filme e se serão construídos em estúdio ou numa localização.

A pesquisa de locais pode ser realizada pela Internet, numa fase inicial, tendo sempre sem consideração toda a logística. Uma vez selecionados, os locais são visitados conjuntamente pelo realizador e o diretor de fotografia. Verifica-se se aquele é o visual pretendido para o filme, se é suficientemente grande para o seu propósito, se há espaço para o guarda-roupa, cabeleireiro e maquilhagem, entre outros. No caso de um filme inclusivo em que haja a participação de pessoas com deficiências sensoriais, é necessário perceber se o local oferece condições de segurança para que estas realizem as suas funções.<sup>3</sup>

A escolha do elenco faz parte também desta fase do processo, iniciando-se o trabalho de *casting*. Para os papéis de maior impacto pode ser elaborado um *casting breakdown*, identificando quais são os atributos que cada personagem deve ter (Turman, 2005). Deste modo, é possível começar as audições de *casting* (com a participação do Produtor e do Realizador) em duas etapas de seleção. Após os *castings* para o elenco principal são realizados os *castings* de figuração.

Uma questão sensível quanto ao processo de produção é a razão entre o custo, o tempo, e a qualidade (Chabrol, 2010; Ryan, 2010). O equilíbrio conseguido entre estes aspetos determina o sucesso da produção “...the production triangle (..) it is one of those undeniable truths.” (Ryan, 2010: 151). Todas as ações e decisões inerentes a esta fase têm implicações no resultado final, pelo que devem ser tomadas com tempo e com cuidado.

Os autores Rabiger (2008), Ryan (2010) e Truman (2005) referem, de forma geral, os mesmos procedimentos para esta fase. Contudo, Ryan elabora uma lista (desde a décima segunda semana até à semana que antecede o início das rodagens) em que enumera as tarefas a concluir nesta fase. Este planeamento é adaptável a cada projeto, mantendo o equilíbrio do *triângulo de produção*.<sup>4</sup> Da informação recolhida elaborámos uma *checklist*

---

<sup>3</sup> Na negociação dos espaços podem ser oferecidas contrapartidas aos proprietários a fim de manter o orçamento reduzido.

<sup>4</sup> Algumas destas tarefas parecem-nos mais complexas do que outras, ou surgem agora pela primeira vez, pelo que iremos descrevê-las de forma mais completa recorrendo aos contributos dos diversos autores.

para esse período, que nos pareceu útil como instrumento para o nosso próprio projeto de produção de um filme inclusivo.

**Quadro 4. Lista de Tarefas Antecedentes à Rodagem.**

12 à 9ª semana	8ª semana	7ª semana	6ª semana
Contratação de equipa	Publicar anúncios para castings e iniciar audições	Concluir seleção de elenco: confirmar 2ª audição	Confirmar os atores escolhidos para cada personagem
Criação de um <i>shot list</i> (descrição dos planos do filme) e <i>storyboard</i>	Analisar currículos dos candidatos às funções principais e concluir contratação	Diretor de Fotografia entrega lista de material para o seu departamento	Colocar anúncios online para preenchimento de vagas nos departamentos
Procura localizações	Finalizar a negociação das localizações	Negociar o horário com as localizações	Iniciar processo de fechar contratos com as localizações
Revisão final guião	Finalizar o guião	Pedir autorizações necessárias para gravar em local público	Criar primeira versão <i>dossier</i> de produção, inclui toda a informação necessária para a produção
Registrar filme	Aquisição de telemóveis para responsáveis departamento	Discutir Orçamento estimativo do Diretor de Arte para o seu departamento	
Criar website para o filme	Obter pacote de seguros necessário	Iniciar aquisição dos adereços conforme indicação do Diretor de Fotografia e do Realizador	
Iniciar Dossier Produção	Testar formato do filme		

5ª semana	4ª semana	3ª semana	2ª a 1ª semana
Contratação de atores negociando com agências	Início de ensaios com atores	Assinar contratos com equipa	Tratar de toda a documentação necessária ao levantamento dos materiais
Obter e avaliar licitações de várias empresas para o equipamento	Assinar contrato com atores	Concluir negócio com empresa de equipamento	Comprar alimentos e suplementos alimentares a disponibilizar durante a rodagem
Analisar orçamento estimativo do guarda-roupa	Analisar várias propostas para o serviço de catering	Realizar seguros para as localizações, pessoas e materiais	Finalizar o <i>Dossier</i> de Produção e distribuir uma cópia por todo o elenco e equipa
Rever orçamento estimativo com o Diretor de arte	Contratar assistente de câmara	Obter autorizações para as localizações em local público	Entregar a cada ator e responsável de departamento uma fotocópia do guião final
Contratar fotógrafo de cena para promoção do filme	Aquisição por compra ou aluguer de guarda-roupa	Contratar transportes necessários de acordo com o mapa de rodagem	
Criar website para o filme	Avaliar propostas e decidir quanto à aquisição de equipamento	Casting de figurantes	
Completar Dossier de Produção	Assistente realização finaliza 1º mapa rodagem	Escolher serviço de <i>catering</i>	

Nesta fase é necessária a criação de *shot lists* e de um *storyboard*, pelo realizador e pelo diretor de fotografia. As *shot lists* são descrições dos planos dos filmes que o realizador pretende gravar, um *storyboard* é essa mesma descrição traduzida para desenhos dentro de quadrados. Cada quadrado corresponde a um plano muito específico, que transmite a visão do realizador e do diretor de fotografia e está ordenado pela ordem cronológica do filme.

Também nesta fase procede-se à contratação de recursos humanos para as diversas funções em cada departamento. Esta seleção deve também ser feita com cuidado, tendo em atenção as características pessoais e as competências profissionais porque “Even not at its best, teamwork generally elevates the results of a movie. And emotionally it can be very nurturing” (Turman, 2005:169).

É finalizada a primeira versão do *dossier* de produção, que deve conter todas as informações necessárias para a produção do filme, assim como todos os contactos da equipa, dos atores principais e de figuração, todas as informações e formas de contacto com as empresas e locais contratados e restante informação que seja útil para a produção.

Escolher um serviço de *catering* ou analisar outras formas de fornecer alimentação. Num filme de orçamento reduzido, o serviço de refeição pode organizar-se sem recorrer a um serviço externo. Este planeamento deve considerar um dia de gravação com doze horas (Ryan, 2010) e resulta numa atitude positiva, refletindo-se num bom ambiente sentido no *set*.

Ao aproximar-se a primeira semana de rodagem é necessário realizar uma visita conjunta aos diferentes locais com toda a equipa principal. Cada um dos responsáveis de departamento irá avaliar os aspetos a ter em conta e posteriormente transmitirá ao produtor as suas dúvidas, sugestões ou pedidos específicos.

A fase de pré-produção termina no dia antes do primeiro dia de produção. Foram concluídos todos os procedimentos necessários para a produção. Os dias de rodagem ou gravação com a equipa e os atores são considerados a fase de produção.

### 3.3. As fases do processo de produção: A produção

**Quadro 5. As Fases da Produção: Produção**

Fase	Ação	Tarefa	Objetivos
Produção	Gerir recursos humanos	Confirmar a presença e pontualidade de todas as equipas no local certo	Assegurar que o mapa de rodagem é cumprido
		Criar um ambiente relacional facilitador	Facilitar relações de trabalho que permitam o funcionamento do plano
	Acompanhamento	Resolver problemas eventuais	A assegurar o cumprimento dos objetivos do planeamento
		Verificar o cumprimento de horários e prazos estabelecidos	
		Verificar o cumprimento dos procedimentos e contratos pré-estabelecidos	Evitar custos adicionais

No dias de rodagem é importante chegar o mais cedo possível e estar atento a todos os departamentos, bem como à equipa e atores, de forma a perceber se existe algum problema que tenha de ser resolvido. De acordo com (Turman, 2005) o Produtor precisa, qual psicólogo, ter sensibilidade para lidar com pessoas e capacidade de resolver problemas. Citando o mesmo autor, (Turman, 2005: 150).

“A producer is a generalist – a jack of many trades and a hopefully master of some.(...) must have the creativity of an artist, the mind-set of an entertainer, the people skills of a politician, the business acumen of a real-estate developer, the insights of a psychotherapist, the ebullience of a cheerleader, the charm of a snake-oil seller, a stomach and psyche as strong as Arnold Schwarzenegger, the organizational skills of a CEO, the ability of a five-star general to delegate, the malleability of a chameleon, the dedication of a monk, and the tenacity of a bulldog. And, be several of those at any given moment”

A organização é uma atitude fundamental durante a fase de Produção (Turman, 2005) pois permite confirmar que todos os materiais são devolvidos terminada a sua utilização, evitando gastos desnecessários. É importante respeitar o orçamento tendo em conta todos os gastos necessários para a produção e salvaguardando o que foi provisionado para a fase de pós-produção. Curtis Hanson, citado em (Turman, 2005:147) coloca a questão desta forma:

“What producers must have, that directors can sometimes get away without, are superb organizational skills, the ability to look after the finances of the picture and also keep tabs on how everybody’s doing in terms of what they’re supposed to be doing”

Durante todo o processo é fundamental ter acompanhamento legal para garantir o enquadramento na regulamentação para cada etapa de concretização do filme, até à sua distribuição.

### 3.4. As fases do processo de produção: A Pós-Produção

**Quadro 6. As Fases de Produção: Pós-Produção**

Fase	Ação	Tarefa	Objetivo
Pós-Produção	Contratação de Recursos Humanos	Seleção de Recursos Humanos qualificados para as diferentes áreas de trabalho	Assegurar a qualidade do produto final
	Atualização do Orçamento	Confirmação dos custos previstos	Assegurar que o orçamento não é excedido
		Elaboração de calendário de pós-produção	
Avaliação	<i>Focus-group</i> para visionamento da 1ª versão do filme	Verificar se existem aspetos a melhorar	

Terminando a fase de produção do filme, segue-se a fase de pós-produção. É essencial fazer planos para o final do filme quando o estamos a começar. Definir a qualidade máxima que conseguimos proporcionar, o formato que mais se adequa à estética que pretendemos dar ao mesmo e o que é necessário fazer antes, durante e depois dos dias de rodagem, poderá ter um impacto forte no seu resultado final. É importante considerar onde queremos que o filme seja exibido e de que forma serão implementadas as técnicas de acessibilidades.

A pós-produção, tanto como as outras fases, tem de ser desenvolvida por bons profissionais que tornem as gravações num filme contínuo e fantástico (Rabiger, 2008). Os profissionais a ter em conta são, entre outros, um editor que trabalhará juntamente com a visão do realizador, um assistente de edição que ajuda o editor, organizando a edição e

fazendo cópias de todo o material, e dois responsáveis pelo som. Este som foi captado e gravado durante a fase de produção, separadamente das imagens. Sendo este um dos elementos principais que dão vida e consistência ao filme, a gravação deverá ser suave e limpa, sem quaisquer interferências exteriores. Se este processo não acontecer, arriscamos a produzir um filme de qualidade medíocre. Numa produção inclusiva é crucial o envolvimento dos técnicos de acessibilidades neste processo.

Dependendo do local onde o filme será exibido, é possível que exista a necessidade de registar a parte áudio do mesmo. Aqui entram os dois profissionais do filme que vão trabalhar o som captado. O editor de som que irá preencher a “paisagem” sonora com os sons necessários para harmonizar a cena e editar e organizar as várias faixas de áudio para facultar posteriormente ao misturador de som. O misturador de som que tem a responsabilidade de, em conjunto com o realizador e a sua direção, fazer a trilha sonora para o filme. Este irá criar um equilíbrio adequado através das várias faixas de som já editadas separadamente, ou seja, através do isolamento de cada som do filme numa faixa, o misturador irá conseguir ajustar os níveis de cada uma delas, criando assim um ambiente sonoro envolvente, adaptado ao filme. Durante o processo de inserção de música há que ter em consideração a obtenção dos direitos (Turman, 2005), se necessário.

Nesta fase de pós-produção é muito importante considerar os cuidados a ter na inserção da audiodescrição, com informações claras e precisas dos tempos necessários para a tradução da imagem, ou seja, prever tempo suficiente entre imagens ou falas, para que a pessoa cega obtenha a máxima informação sem, no entanto, se perder a estética e a dinâmica elaborada para o filme.

Estando o filme numa fase avançada da pós-produção, poderão reunir-se grupos de pessoas desconhecidas numa sala (*focus group*). De acordo com a teoria (Rabiger, 2008; Ryan, 2010) a realização de grupos focais contribui para a evolução de um projeto fílmico. A realização de grupos focais é uma técnica utilizada em investigação e também em avaliação para recolha de informação e de opinião através da discussão informal entre um número reduzido de pessoas, sobre um dado assunto (Morgan, 1997). A utilização desta técnica permite ouvir o público e desenhar a produção de forma relevante às suas necessidades.

O filme é exibido, fazendo-se notar que o mesmo está em fase de evolução e que a apresentação é apenas uma versão para que os presentes possam posteriormente responder a diferentes questões colocadas, identificando aspetos a melhorar (Rabiger, 2008). Nesta sessão, os participantes não devem ser informados de que estão presentes pessoas relacionadas com o filme, tais como o realizador ou o escritor ou o próprio produtor, que conduz as entrevistas, de modo a não causar enviesamento nas respostas (Ryan, 2010). Num filme inclusivo devem convocar-se três grupos: um de pessoas ouvintes, outro de pessoas surdas (sendo para tal, necessária a presença de um intérprete de língua gestual), outro de pessoas cegas. A realização de uma sessão deste tipo com pessoas portadoras de deficiências sensoriais é muito útil para a correta aplicação das técnicas, nomeadamente da técnica de audiodescrição.

Como em todas as fases de produção de um filme, também nesta o orçamento deverá ser atualizado de modo a conferir qual o valor ainda disponível para a pós-produção que, dependendo do filme, será um processo mais ou menos demorado.

Uma vez concluído o projeto e estando pronto para a estreia, é necessário proceder à sua divulgação através do marketing e da publicidade. De acordo com Ryan (2010), é essencial construir um *press kit* para promover o filme junto de pessoas de interesse, dos distribuidores e o do público. Este deve conter a *log line* do projeto, uma sinopse resumida, um discurso sobre o filme por parte do realizador e a biografia do mesmo, a biografia do elenco principal, biografias do produtor e editor, artigos sobre o filme que tenham já sido publicados, a lista de créditos finais, fotografias e a indicação de outros filmes concretizados pelo realizador, devendo ser indicado com relevo o caráter inclusivo do projeto. Por fim, deverá ser distribuído por agentes de comunicação social de interesse, relevantes no cinema e na inclusão.

Outra forma de divulgar o projeto é através da criação de um *website*. Nele deve estar disponível o *press kit*, o trailer, bem como fotografias (entre outros aspetos considerados importantes).

Concluimos que, para que o filme se torne inclusivo, as acessibilidades poderão ser aplicadas na fase de pós-produção, nomeadamente através da inserção da gravação da

interpretação da Língua Gestual Portuguesa na imagem, da elaboração de um guião audiodescritivo e posterior gravação de voz, e da elaboração de legendas para os portadores de deficiência auditiva. No entanto, e como estudado, é necessário ter em conta que estas técnicas de acessibilidade são elaboradas em harmonia e direcionadas ao público com coerência.

“When I produced my first film, I really didn’t know anything. That sense of fearlessness that you get from absolute ignorance was a real friend to me” (Vachon, C. cit.in. Turman. L., 2005:20)

## **PARTE II**

### **ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

# **CAPÍTULO 1**

## **Metodologia**

### **1.1.Desenho Metodológico**

No âmbito da nossa formação de base ligada à pessoa com deficiências auditivas (Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa) e tendo por objetivo facilitar o acesso à informação, nomeadamente nos meios audiovisuais, propomo-nos a estudar as acessibilidades disponibilizadas pelos canais televisivos generalistas (de acesso livre) e pelo cinema e criar um projeto de um filme inclusivo para exibição em sala de cinema, promovendo as acessibilidades de comunicação alternativa para surdos, cegos e surdos-cegos.

Para identificar a situação atual destas acessibilidades em Portugal, foi realizada uma pesquisa com a participação de seis produtores/realizadores e dois operadores televisivos, RTP e SIC. Os resultados encontrados foram comparados com a informação recolhida na fase de revisão da literatura.

Esta pesquisa teve como objetivo compreender de que forma as acessibilidades alternativas de comunicação podem ser implementadas no cinema, de forma a proporcionar um filme para todos.

### **1.2.Procedimentos de Investigação**

Para realizar a pesquisa, foi construído um guião de entrevista (anexo H) com base na informação recolhida em leituras preliminares, na reflexão subsequente à participação no colóquio “Media & Deficiência” ocorrido em 25 de Novembro de 2013 em Lisboa e num encontro com dois profissionais do Departamento de Produção da RTP, onde se inclui o departamento das acessibilidades.

Quanto aos meios utilizados para recolha de informação, a entrevista por escrito pareceu-nos ser apropriada, porque nos permitia obter informação objetiva sobre as acessibilidades e compreender a perspetiva dos entrevistados sobre a implementação das mesmas no cinema, numa “encenação livre daquilo que esta pessoa (o entrevistado) viveu, sentiu e pensou a propósito de alguma coisa” Bardin, L. (2009: 89). De acordo com Quivy (2008), a entrevista visa sobretudo possibilitar ao investigador pistas de reflexão, tomar consciência dos aspetos e das dimensões de um dado problema de uma forma nova para si.

O guião da entrevista (anexo H) foi constituído por seis questões abertas e o respondente podia comentar livremente cada uma. O número reduzido de questões pretendia evitar que os respondentes tivessem a sensação de suficiência (Mattos, 2012) e facilitar a obtenção de respostas precisas.

Uma vez elaborado o guião, as entrevistas foram enviadas por correio eletrónico a um grupo de produtores/realizadores selecionados aleatoriamente. Na ausência de resposta, foi utilizada a base de dados encontrada no *site* [www.cineguia.com](http://www.cineguia.com), tendo sido contactados por via eletrónica um total de duzentos e nove produtores e realizadores, com o objetivo de obter informação ampla relativa às acessibilidades no cinema e na televisão em Portugal. O protocolo indicava o objetivo do nosso estudo bem como a garantia de anonimato. Do universo selecionado foram obtidas apenas seis entrevistas que vieram a constituir a nossa amostra.

Devido à morosidade na obtenção de respostas e a constrangimentos relacionados com o tempo disponível para a realização do presente trabalho, não nos foi possível alargar este número. O uso da Internet para encaminhamento de questionários possui vantagens e desvantagens. Facilita o contacto com um maior número de potenciais entrevistados num menor espaço de tempo, por um lado, mas por outro, regista uma baixa taxa de resposta (Gonçalves, 2008; Vieira, Castro, & Júnior, 2010).

Foram realizados contactos com os operadores generalistas (RTP, SIC e TVI). Esta seleção deveu-se ao facto de estes serem canais de acesso livre, logo, disponíveis a qualquer público. Apenas dois operadores (RTP e SIC) responderam, sendo que, relativamente à RTP recolhemos dados relativos a dois canais RTP1, RTP2.

Após a realização das entrevistas, procedeu-se à análise da informação através das técnicas de análise de conteúdo, “um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens”. (Bardin, 2009:40) A informação contida nos questionários foi tratada procurando unidades de sentido, organizando as mesmas por categorias e inferindo conhecimentos. “A intenção da análise de conteúdo e a inferência de conhecimentos relativos as condições de produção (...) inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não)” (Bardin, 2009:40).

Optámos pela análise qualitativa porque, devido às suas características, permite a compreensão de aspetos específicos da questão em observação (Bardin, L. 2009) e também porque, o reduzido número de respostas obtidas dificultariam um tratamento estatístico.

Assim, após a desconstrução do texto em unidades de registo, elaborámos grelhas de análise (anexo I) que nos permitiram identificar as categorias temáticas para cada questão do guião de entrevista, tendo-se feito posteriormente uma leitura percentual da frequência das respostas. Sendo esta uma análise qualitativa, em que o investigador atribui significado à presença ou ausência de um índice, a contagem da frequência tem apenas a função de facilitar a leitura e apresentação dos resultados, pois “a análise qualitativa não rejeita toda a forma de quantificação.” (Bardin, 2009:142). Este processo permitiu-nos ordenar categoricamente os resultados.

Com o intuito de alargar o conhecimento obtido a partir das entrevistas, elaborámos também uma grelha de análise, a partir do registo da conversa ocorrida com os profissionais de produção da RTP (anexo J).

### 1.3. Apresentação e Demonstração de Resultados

Tendo em consideração os objetivos do nosso estudo, apresentamos os gráficos de resultados das respostas obtidas para cada uma das questões colocadas aos Produtores/Realizadores inscritos no *site cineguia* e também aos operadores televisivos RTP, SIC e TVI. Os gráficos refletem as entrevistas conseguidas (n=6) Realizadores/Produtores e dois operadores televisivos RTP e SIC.

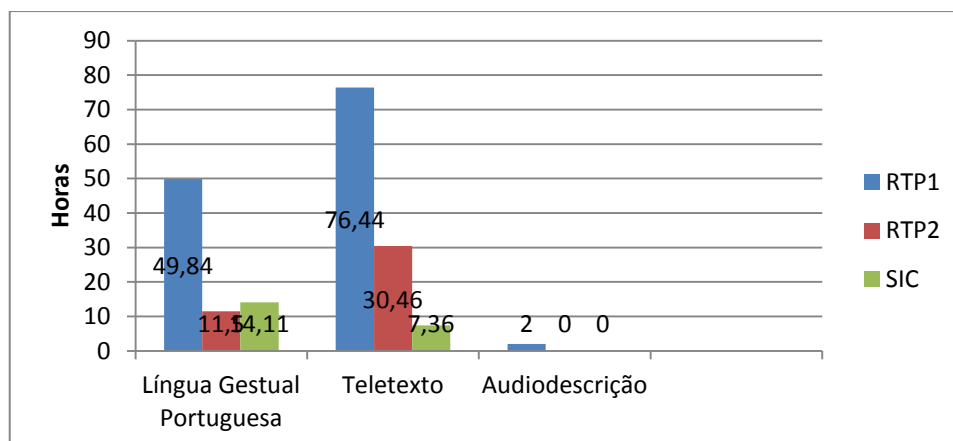
**Gráfico 1: Acessibilidades alternativas de comunicação nos operadores de televisão**



Relativamente às acessibilidades alternativas de comunicação nos operadores de televisão da RTP e da SIC, a RTP apresentou três técnicas de acessibilidade disponíveis para a população com necessidades especiais: Língua Gestual Portuguesa, legendagem por teletexto e audiodescrição. Por seu lado, a SIC apresentou duas técnicas de acessibilidades, sendo estas a Língua Gestual Portuguesa e a legendagem através de teletexto.

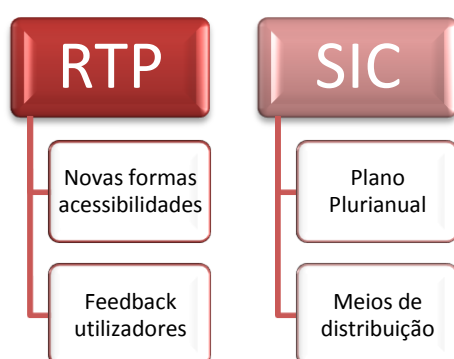
No que diz respeito aos principais destinatários do plano de acessibilidades, ambos os operadores os descrevem como pessoas sem capacidade auditiva ou invisuais.

**Gráfico 2: Carga horária semanal das acessibilidades nos canais RTP1, RTP2 e SIC**



O cálculo da carga horária foi efetuado a partir das respostas obtidas nas entrevistas aos operadores. Contudo, relativamente à RTP, sendo que a resposta continha as horas dos três canais (RTP1, RTP2, RTP Informação), foi solicitada a grelha de programação semanal, que serviu de base a este gráfico (RTP1 e RTP2). Constatando que o tempo dos programas incluía os períodos de publicidade, foi feito o ajuste devido. De acordo com a legislação europeia (U.E.2010/13, 87), deverá ser respeitado o limite de 20% de tempo para *spots* de publicidade e tevenda em 60 minutos. A leitura do gráfico indica uma maior oferta de horas de acessibilidades na RTP1.

**Gráfico 3: Perspetivas futuras segundo os operadores de televisão em análise.**



No que concerne às perspetivas futuras quanto ao desenvolvimento das acessibilidades foram referidas quatro ferramentas pelas estações televisivas, duas por cada uma delas: pela parte da RTP foram referidas novas formas de acessibilidades que estão a ser trabalhadas com outros operadores europeus e a importância do *feedback* dos utilizadores

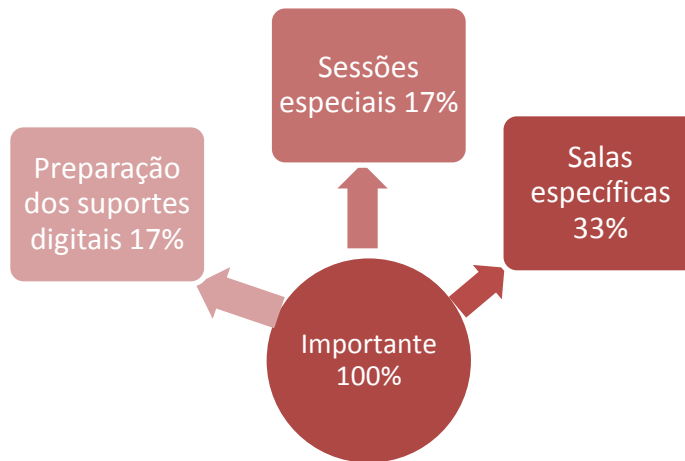
que ajudará a adequar a oferta de acessibilidades comunicativas por parte do canal às necessidades dos utilizadores. A SIC aguarda a implementação das obrigações do plano plurianual e refere a necessidade de garantir que os meios de distribuição servem as necessidades universais dos telespetadores com necessidades especiais. Parece-nos importante referir que a resposta da SIC foi obtida antes do plano plurianual entrar em vigor e a resposta da RTP com o plano já em vigência. É ainda de considerar que a RTP tem a obrigação de introduzir as alterações necessárias para o cumprimento do referido Plano com um ano de antecedência em relação os canais privados de sinal aberto.

**Gráfico 4: Inclusão de pessoas com deficiências sensoriais nas diferentes entidades de comunicação, segundo Realizadores/Produtores de cinema nacional**



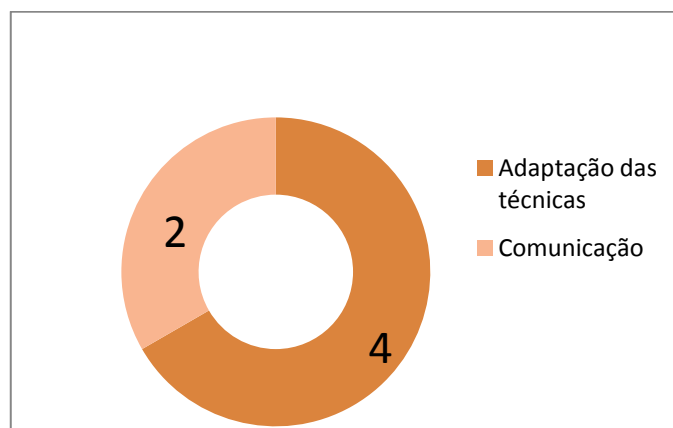
Relativamente à opinião dos Realizadores/Produtores entrevistados, quanto à inclusão de pessoas com deficiências sensoriais nas diferentes entidades de comunicação, para a totalidade (100%, n=6) esta deve ser fomentada. Destes, 67% (n=4) referem a inclusão de pessoas com necessidades especiais também enquanto profissionais participantes na produção e 33% (n=2) referem a inclusão destas pessoas como público-alvo através das acessibilidades de comunicação.

**Gráfico 5: Acessibilidades nas diferentes entidades de comunicação, segundo Realizadores/Produtores de cinema nacional**



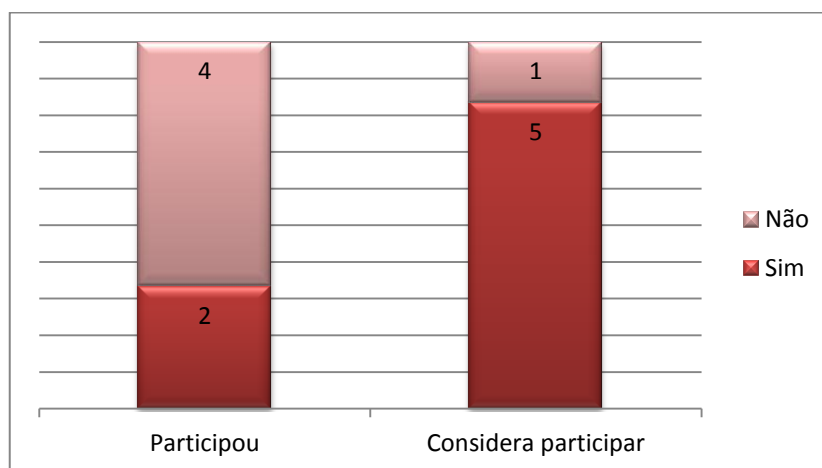
No que diz respeito às acessibilidades alternativas de comunicação no cinema nacional e adaptação das salas com o equipamento necessário para tal, 100% (n=6) dos entrevistados consideram que é importante, dos quais 33% (n=2) referem a hipótese da criação de salas específicas, 17% (n=1) a criação de sessões especiais para o efeito e 17% (N=1) a necessidade de preparação dos suportes digitais para a exibição inclusiva. Os restantes entrevistados consideram importante trabalhar as acessibilidades para o cinema inclusivo mas não têm opinião formada quanto à forma.

**Gráfico 6: Produção de um filme inclusivo, na perspetiva de Realizadores/Produtores de cinema nacional**



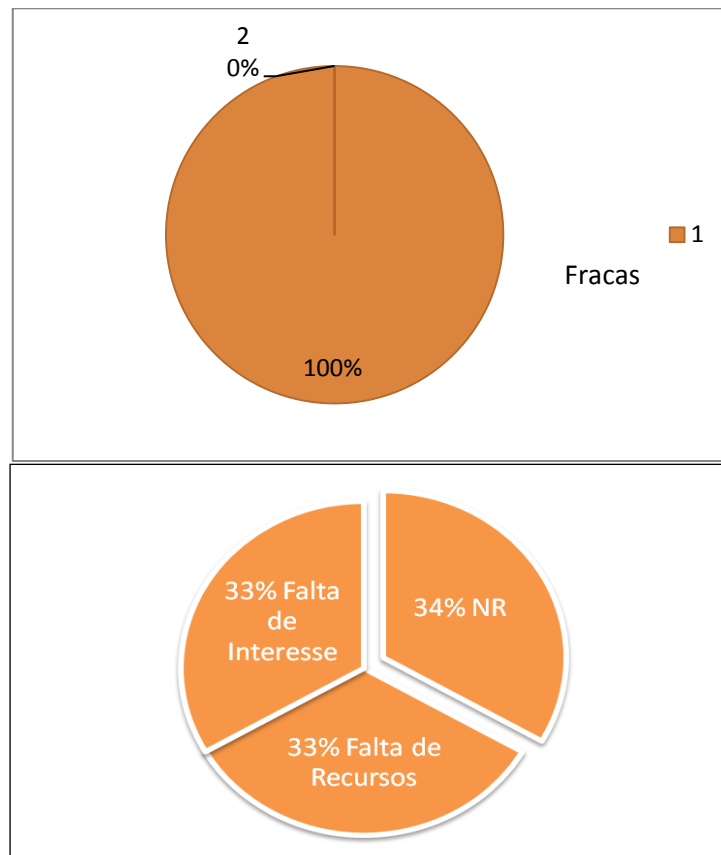
Quanto aos cuidados a ter na produção de um filme inclusivo e às melhores técnicas alternativas de comunicação a ter em conta, 67% (n=4) dos respondentes referiram a importância da adaptação das técnicas existentes. Nesta medida, um entrevistado destacou os cuidados a ter durante a produção do filme inclusivo classificando-os como “hipótese inclusiva total e inclusiva pós-produção”. Outro entrevistado referiu a importância da adaptação das técnicas num plano de distribuição e exibição de filmes. Para 33% (n=2) dos entrevistados a comunicação entre os diferentes intervenientes é fundamental para uma produção inclusiva.

**Gráfico 7: Participação num filme inclusivo, na perspectiva de Realizadores/Produtores de cinema nacional**



Questionados quanto à sua participação passada ou futura num filme inclusivo, 33% (n=2) afirmaram já ter participado e 83% (n=5) consideram a viabilidade de desenvolvimento de filmes acessíveis a pessoas com necessidades especiais.

**Gráfico 8: Perspetivas futuras, conforme os Realizadores/Produtores de cinema nacional**



Sobre as perspetivas futuras para a expansão da inclusão no cinema, 100% (n=6) dos respondentes consideram que são fracas, 33% (n=2) assinalam a falta de interesse por parte do cinema nacional e outros 33% (n=2) a falta de recursos financeiros. Os restantes inquiridos (2) não atribuíram uma causa particular para a forma como antevêm o futuro do cinema inclusivo.

Os contributos perspetivados pelos entrevistados quanto ao futuro da arte cinematográfica inclusiva são, nomeadamente, a televisão (para 33%, n=2), o estabelecimento de uma indústria cinematográfica, a investigação junto do público-alvo e o recurso a fundos europeus (para 17%, n=1).

#### **1.4. Discussão de Resultados**

Relativamente às acessibilidades de comunicação alternativa para pessoas com necessidades especiais, nos serviços de televisão em Portugal, os resultados da investigação realizada junto dos canais de sinal aberto indicaram que as mesmas estão a ser desenvolvidas de acordo com o plano plurianual de 2014.

Os resultados demonstram ainda que há uma assimetria no serviço prestado pelos canais RTP1 e SIC principalmente no que diz respeito à técnica de audiodescrição. A RTP demonstra maior acessibilidade para as pessoas invisuais ou de baixa visão, uma vez que o serviço ainda não se encontra disponível na SIC. Há no entanto a considerar que, de acordo com o plano plurianual de janeiro 2014, os canais privados de acesso não condicionado só têm esta obrigação a partir de fevereiro de 2016. Relativamente à RTP2 esta obrigação inicia-se em fevereiro de 2015, dada a sua condição de serviço público.

No que respeita às outras acessibilidades, também se verifica uma assimetria na quantidade de horas de prestação destes serviços entre os três canais cuja programação foi analisada, com predominância da RTP1. Esta variância deve-se ao papel de pioneirismo e modelagem que a ERC atribui à RTP e que se reflete no Plano em vigor. Deve ainda ter-se em conta que a RTP é um serviço público, essencial, segundo a legislação europeia, para garantir a cobertura de áreas e necessidades que os operadores privados não fariam necessariamente de forma ótima, e para o efeito, recebe financiamento estatal (2009C/ 257/ 01). Relativamente à TVI, ainda que não tendo obtido resposta à entrevista, a mesma enquadra-se na Deliberação (ERC, 2014) a par com as regulamentações dirigidas para a SIC.

O futuro advinha-se promissor quanto ao desenvolvimento das acessibilidades em televisão, sendo este um dos objetivos do Plano Plurianual. De acordo com a legislação da União Europeia (Diretiva 2010/13 de 10 Março), deverá existir um conjunto de normas aplicadas igualmente a todos os serviços de comunicação social e televisiva. Esta consideração está observada pelo Plano Plurianual. A mesma legislação abrange a divulgação dos conteúdos dos serviços acessíveis, de forma progressiva, a pessoas com necessidades especiais (U.E. 2010/13, II-7º).

Relativamente ao cinema, o legislador consagra o direito de acessibilidade a obras cinematográficas e audiovisuais a pessoas com necessidades especiais (Lei n.º 28/2014 de 19 de maio), no entanto, não se encontram definidas as obrigações para a integração de métodos de acessibilidade no cinema.

Da consulta efetuada aos produtores/realizadores que constituíram a nossa amostra, concluímos que todos concordam com a inclusão de pessoas com necessidades especiais nas diferentes entidades de comunicação, quer como profissionais, quer como público-alvo. Apesar de se afirmarem disponíveis para participarem em tais projetos e considerando fundamental a adaptação das salas de cinema para o efeito, indicam que a economia do país no momento presente não parece favorável ao investimento. Esta perceção concorda com Leite, P. (2011), que relaciona a falta de investimento com o facto não ser possível obter um retorno imediato e critica a prática que disponibiliza uma quantia significativa em filmes que falham no contacto com o público. Estes factos limitam as perspetivas futuras dos produtores/realizadores que sentem a falta de interesse e de recursos como um obstáculo. O cinema nacional deve ser visto pelo Estado como um investimento e as fontes de financiamento devem ser diversificadas (Leite, 2011).

Os entrevistados referiram que um dos cuidados a ter na produção de um filme inclusivo é a comunicação entre os vários intervenientes. Esta perceção está de acordo com a teoria que aponta para importância da comunicação em todo o processo de produção, para que toda a equipa esteja em sintonia, empenhada no projeto e disponível a comprometer-se inteiramente com a causa. “It’s all about character and common sense. Someone once said, “I can hire professionals, I can hire mechanics. But you can’t hire common sense, you can’t hire character.” (Zaentz, S. *cit in* Turman, L. 2005:190).

Da conversa realizada com os responsáveis do departamento de produção da RTP salientamos alguma informação complementar, pertinente para os objetivos do nosso projeto.

A interpretação em Língua Gestual é oferecida em direto, em simultâneo com o programa e em pós-produção no caso de programas gravados. Existe uma preocupação em ouvir o público com deficiências auditivas e ir ao encontro das necessidades do mesmo, um

exemplo disto é a tradução do telejornal. Projetos atuais perspetivam a possibilidade de o utilizador ajustar o tamanho do conteúdo visual à sua necessidade.

O processo de audiodescrição é complexo e algo demorado. Tem o objetivo de traduzir os conteúdos da imagem em palavras para pessoas cegas e de baixa visão. O trabalho na RTP é inclusivo também ao nível dos profissionais, na medida em que os programas são revistos por revisores cegos. A audiodescrição obriga também à utilização de meios técnicos de descodificação ainda em desenvolvimento.

Da investigação realizada, podemos inferir que os diversos intervenientes no processo de acessibilidades na comunicação, no cinema e na televisão, equacionam concomitantemente possibilidades e dificuldades. No entanto, o legislador estabelece os parâmetros mínimos das formas alternativas de comunicação para as pessoas com necessidades especiais.

Os operadores de televisão respondem dentro das normas legislativas vigentes para o presente momento, não deixando, no entanto, de evidenciar preocupação com a viabilidade do mesmo, devido aos custos. Os produtores/realizadores manifestam interesse e vontade de conhecer as acessibilidades e a sua aplicação no cinema, identificando também como obstáculo à sua concretização os custos necessários para tal.

Assim, se na televisão já existem formas de inclusão, através das acessibilidades, ainda que limitadas, no cinema não nos é possível constatar a presença e fluência da inclusão.

## CAPÍTULO 2

### Apresentação do projeto

#### 2.1. Descrição do Projeto de Produção de um Filme Inclusivo

O nosso Projeto consiste numa curta-metragem de ficção intitulada “As Fadas de Lisboa”, com a duração de 10 minutos, disponibilizada num formato inclusivo. O drama aborda a mulher enquanto vítima de violência doméstica. O projeto tem como principal objetivo produzir um filme inclusivo para o grande ecrã, a partir de um guião escrito para o público em geral, incluindo algumas técnicas de comunicação alternativas que se destinam a pessoas com deficiências sensoriais (surdos, cegos e surdos-cegos). Deste modo, será possível permitir a todos os espetadores, com ou sem deficiências sensoriais, de usufruírem do filme numa sala de cinema. O filme conta a história de Maria, uma advogada de sucesso casada com Sérgio, um arquiteto alcoólico. Vítima de violência doméstica, ao tentar escapar de mais um momento de agressão, Maria encontra-se de repente envolvida num mundo surreal e misterioso entre o passado e o presente, que irá decidir o seu futuro. É possível ter uma noção do estilo fílmico analisando o cruzamento dos filmes “*Precious, 2009*” (Lee Daniels, América) “*Sucker Punch, 2011*” (Zack Snyder, América). O primeiro, devido ao seu conceito visual e dramático e o segundo, tendo em conta o seu conceito narrativo. O argumento e progressiva construção do guião (anexo L) foi uma criação original de ficção com base em experiências vivenciadas através do acompanhamento de casos enquanto voluntária numa instituição. A construção do guião teve como base a aprendizagem resultante da nossa participação num curso de *Storytelling* proporcionado pela Universidade de Potsdam na Alemanha (anexo N), a leitura de alguns guiões e posterior visualização dos respetivos filmes.

De acordo com a investigação teórica, a narrativa assume um papel significativo para o sucesso de um filme. Através das personagens, as histórias traduzem a impressão das vivências do escritor para o espetador, por meio de diferentes formas de comunicação. Nestes espetadores estão incluídas pessoas com necessidades sensoriais. As histórias de vida facilitam a identificação do espetador com o vivido, com as emoções expressas,

fazendo uma ponte entre o imaginário geral e o real individual. Para o presente projeto criámos uma história cheia de emoção e controvérsia, que pretende cativar a atenção e provocar a reflexão.

O público-alvo do filme é o jovem adolescente ou o adulto que se interessa por narrativas dramáticas, a mulher que se identifica com a personagem principal, pessoas que têm empatia com o género. Acreditamos que se trata de um tema que pode sensibilizar para situações de vulnerabilidade social, por tal, o filme estará disponível também para indivíduos com necessidades especiais que normalmente não conseguem usufruir de uma experiência total no cinema, como é o caso de cidadãos com deficiências auditivas e visuais.

Desta forma, o nosso projeto apresenta técnicas de comunicação como a interpretação de Língua Gestual Portuguesa, a audiodescrição e a legendagem. Cada uma delas será trabalhada e incluída no filme de forma harmoniosa, para que todos os espetadores possam, em simultâneo, desfrutar do filme.

Para a técnica de audiodescrição proposta para o filme é necessário contar com um guionista sensível à comunidade e cultura das pessoas cegas ou de baixa visão, que converta a imagem em som, através da descrição relevante e pormenorizada do mesmo. Deverá de igual forma manter-se focado no guião original para que o realizador não se perca na construção do novo guião. Por outro lado, o realizador deverá ser suficientemente flexível perante o guião audiodescritivo. Após a conclusão do guião audiodescritivo é nossa intenção realizar um *focus group* com cinco a dez pessoas cegas que, após a leitura do guião, façam a sua revisão e contribuam com sugestões de melhoramento, à semelhança do que acontece na RTP. Será ainda necessário fazer a gravação da interpretação da Língua Gestual Portuguesa suportada no guião audiodescritivo para o bom funcionamento da interpretação do filme para pessoas surdas-cegas. Relativamente à interpretação da Língua Gestual Portuguesa, o intérprete deve ser uma pessoa com experiência, que conheça bem a comunidade surda, com conhecimentos de um possível novo vocabulário (novos gestos) e com muita expressão facial e corporal que irão enriquecer o filme. Deve destacar aspetos descritivos que possam passar despercebidos a pessoas com dificuldades auditivas e passar a mensagem do filme com todos os pontos fulcrais e emocionais do mesmo. A

interpretação será transmitida através da inserção de uma janela com a gravação da interpretação do intérprete de Língua Gestual Portuguesa (na fase de pós-produção). A legendagem será feita tendo em consideração especificamente as pessoas com deficiência auditiva, tentando, no entanto, encontrar o equilíbrio entre esta e a interpretação de Língua Gestual Portuguesa, de forma a complementarem-se sem criar conflitos. A utilização das duas técnicas em simultâneo oferece a todos os surdos a oportunidade de compreensão do filme, já que, para uns a capacidade de leitura pode ser reduzida e para outros o conhecimento da Língua Gestual Portuguesa pode ser insuficiente. A audiodescrição funcionará na sala através de auriculares para a pessoa cega. Para as pessoas surdas-cegas será feita através da interpretação individual em Língua Gestual Portuguesa, nas mãos do indivíduo portador da deficiência. Neste caso, o bilhete terá de ser reservado com a antecedência necessária para a contratação de um intérprete para a data de exibição do filme que o espetador deseja ver. Para facilitar o trabalho do intérprete, quer este seja surdo ou ouvinte, deverá existir um ecrã no assento da cadeira da frente, com a imagem do intérprete de Língua Gestual Portuguesa (com interpretação baseada no guião de audiodescrição). O trabalho de interpretação para pessoas-cegas envolve um contato muito direto, frente a frente, onde as mãos do intérprete, em conjunto com as mãos do espetador surdo-cego, são os olhos e os ouvidos do mesmo. De referir mais uma vez, neste caso, a importância da inserção do guião audiodescritivo na técnica de interpretação para Língua Gestual Portuguesa para os indivíduos surdos-cegos.

Este é um projeto inovador e desafiante para a sociedade, no sentido em que nos ensina a perceber que precisamos “(...) aprender a lidar com as diferenças na forma de pensar, sentir e agir dos habitantes do nosso planeta.” (Hofstede, 1991, pág. 18).

Tendo em conta a importância dos sentidos para as pessoas com necessidades especiais e a imediata resposta das pessoas a ofertas diferentes, é do nosso interesse, quando possível, exibir o filme numa sala que proporcione condições para uma projeção a 4D, onde outros sentidos como o olfato, através de aromas libertados na sala, e o tato, através de vento ou de assentos adaptados para se moverem de acordo com o filme, ampliem o espectro de comunicação sensorial para os espetadores.

Podemos fazer uma analogia do nosso objetivo de exibição do filme com a teoria da *Autopoiesis* (autoprodução) de Niklas Luhmann, (Luhmann, N. 2007), na medida em que podemos perceber que o nosso meio envolvente é formado a partir das nossas percepções, que se traduzem de uma forma ou de outra em emoções, que por sua vez são permitidas pela nossa personalidade ou forma de pensar. O mundo no qual vivemos é exatamente o mundo que percebemos na nossa individualidade. Assim, existem tantas realidades como indivíduos, uma vez que a forma como cada um se adapta, sente e vê o mundo, difere de indivíduo para indivíduo.

É nesta dimensão das percepções associadas ao ser humano que podemos dizer que “o meio é a mensagem” e visionar a Tétrada de Marshall McLuhan (1994), no sentido em que a sociedade atual está inerente a uma era digital, onde a interação entre o ser humano e o seu meio envolvente é baseada numa comunicação tecnológica através dos *media*. McLuhan dá-nos a conhecer a forma como esta interação manipulada pelos *media* estimula a percepção humana. Assim, a Tétrada é apresentada como uma teoria baseada na observação das invenções humanas, onde os *media* surgem como extensões do ser humano, uma vez que influenciam e auxiliam as suas ações, provocando transformações. “O meio é a mensagem” no sentido em que os *media* são a forma de pensar e agir de uma sociedade, mediante a sua utilização. A título de exemplo, referimos ainda Jean Baudrillard (Baudrillard, J. 2004), para quem as tecnologias de informação são, de certo modo, responsáveis por todas as nossas interações, intensificando sentidos que modificam as nossas vivências diárias, para que tudo se torne mais maravilhoso e desejável.

Com este projeto, pretendemos oferecer ao nosso público uma experiência diferente do ponto de vista da inclusão e de forte impacto do ponto de vista da temática, porque “each movie presents a genuine new challenge. On every movie I feel like you learn something you need to know, that I didn’t know. It never gets dull.” (Vachon, C. *cit in*. Turman, L. 2005:5).

### **Nota de Intenções**

Esta curta-metragem é baseada na atualidade. Muitas mulheres são vítimas de violência doméstica e não têm coragem para fazer participação à polícia, como é o caso de Maria. A história é reportada também ao passado para se verificar a discrepância que existe entre as

duas realidades. Se no passado as mulheres não tinham liberdade de expressão, mas ainda assim quatro delas conseguiram ganhar coragem e enfrentar os seus medos, porque não o fazem as mulheres da atualidade vítimas de maus tratos, num mundo onde o papel da mulher na sociedade adquiriu um relevo completamente diferente?

Com este filme pretendemos incentivar as mulheres a descobrirem um novo mundo, a fim de lutarem pela felicidade. Este filme pretende ser inclusivo, de forma a apelar a vários aspetos sensoriais, através de técnicas alternativas de comunicação, como a audiodescrição, Língua Gestual Portuguesa e legendagem. O objetivo é incluir pessoas com necessidades especiais: surdas, cegas e surdas-cegas numa mesma sala de cinema juntamente outros espetadores e proporcionar a todos uma igualdade de oportunidades na visualização de um filme no cinema. Neste caso, a história do filme vai ao encontro do foco principal que pretendemos tatuar nos espetadores: inclusão e igualdade de oportunidades para todos. Talvez estejamos ainda um pouco atrás, tal como no filme que nos remete um pouco para o passado, mas esta curta-metragem é uma tentativa de “emancipação” de igualdade de oportunidades, não só para as mulheres mas igualmente para as pessoas com diferenças, através do cinema.

## **2.2. Apresentação do projeto de produção**

Para a elaboração do projeto, no que respeita à produção, recorreremos às aprendizagens e informações recolhidas na fase de pesquisa bibliográfica e que constituem a primeira parte do nosso trabalho.

O filme será rodado em Portugal durante o tempo previsto de cinco dias. Os locais de gravação serão escolhidos após os responsáveis pelos diversos departamentos terem sido escolhidos. O realizador participará nestas decisões, pelo que deverá ser a primeira pessoa a contratar.

### **2.2.1. Cronograma**

O cronograma do projeto constitui também um plano estimativo quanto à duração das diferentes fases, pelo que, o seu reflexo no orçamento não é linear, estando ambos sujeitos a alteração. Esta flexibilidade está de acordo com a teoria apresentada no capítulo: Produção.

### Quadro 7 - Cronograma do projeto

Data	Atividade	Descrição
1 /09/2014	Desenvolvimento	Revisão do guião Elaboração da <i>log line</i> Composição de uma proposta de venda Realização de um orçamento estimativo Concretização de um mapa de rodagem estimativo Angariação de financiamento <i> Casting</i> (celebridade)
02/05/2016	Pré-Produção	<i> Casting</i> do elenco <i> Casting</i> da figuração Escolha de localizações Contratação de equipa Contratação de atores Realização de seguros Alugueres de materiais e equipamentos Organização da logística para a produção Atualização do orçamento Conclusão da revisão do guião
02/06/2016	Produção	Gravações nos sets
08/06/2016	Pós-Produção	Edição e composição do filme Inclusão e elaboração das técnicas de acessibilidade alternativas Após conclusão, o guionista constrói guião de audiodescrição
20/09/2016	Marketing/ Publicidade	Elaboração do <i> Press Kit</i> Criação de <i> website</i> Promoção do filme através de várias plataformas de media
11/ 2016	Distribuição	NOS Lusomundo, cinemas UCI e cinemas independentes Através de Produtoras e Operadores de televisão.

Quadro 8 - Orçamento Geral Estimativo do Filme

CALENDARIO DO RESUMO ORÇAMENTAL								
	TÍTULO	As Fadas de Lisboa						
	REALIZADOR			PRODUTOR	Miriam Ferreira			
	MINUTOS	10		FORMATO	4K/DIGITAL			
				SEMANAS	4			
				INICIO	A estabelecer			
RUBRICA	PRÉ-PRODUÇÃO	%	RODAGEM	%	POS-PRODUÇÃO	%	TOTAL	%
<b>A ABOVE THE LINE</b>	<b>5 000,00 I</b>	<b>5,19%</b>	<b>10 100,00 I</b>	<b>10,49%</b>	<b>3 000,00 I</b>	<b>3,12%</b>	<b>18 100,00 I</b>	<b>18,80%</b>
DIREITOS ARTÍSTICOS	2 000,00 I	2,08%	- I	0,00%	1 000,00 I	1,04%	3 000,00 I	3,12%
HONORÁRIOS DE PRODUTORES	2 000,00 I	2,08%	2 000,00 I	2,08%	- I	0,00%	4 000,00 I	4,15%
HONORÁRIOS DE REALIZADOR	1 000,00 I	1,04%	1 500,00 I	1,56%	2 000,00 I	2,08%	4 500,00 I	4,67%
ACTORES PRINCIPAIS	- I	0,00%	6 600,00 I	6,85%	- I	0,00%	6 600,00 I	6,85%
<b>B BELOW THE LINE</b>	<b>12 656,20 I</b>	<b>12,91%</b>	<b>37 050,00 I</b>	<b>38,48%</b>	<b>24 756,25 I</b>	<b>25,71%</b>	<b>78 462,45 I</b>	<b>77,34%</b>
EQUIPA TÉCNICA	7 853,50 I	8,16%	15 250,00 I	15,84%	8 900,00 I	9,24%	36 003,50 I	33,24%
EQUIPA ARTÍSTICA	- I	0,00%	850,00 I	0,88%	- I	0,00%	850,00 I	0,88%
ENCARGOS SOCIAIS	- I	0,00%	- I	0,00%	- I	0,00%	- I	0,00%
VIAGENS, ESTADIAS E TRANSPORTES	1 534,70 I	1,59%	2 775,00 I	2,88%	1 306,25 I	1,36%	5 615,95 I	5,83%
CENOGRAFIA E ADEREÇOS	152,00 I	0,16%	6 000,00 I	6,23%	- I	0,00%	6 152,00 I	6,39%
MEIOS TÉCNICOS	- I	0,00%	3 350,00 I	3,71%	- I	0,00%	3 350,00 I	3,71%
SUPORTES DE IMAGEM E SOM	450,00 I	0,47%	- I	0,00%	- I	0,00%	450,00 I	0,47%
LABORATÓRIO DE IMAGEM	- I	0,00%	- I	0,00%	- I	0,00%	- I	0,00%
MONTAGEM	- I	0,00%	- I	0,00%	11 050,00 I	11,48%	11 050,00 I	11,48%
DESPESAS DIVERSAS DE PRODUÇÃO	410,00 I	0,43%	1 825,00 I	1,90%	1 500,00 I	1,56%	3 735,00 I	3,88%
SEGUROS E DIVERSOS	2 250,00 I	2,34%	1 000,00 I	1,04%	2 000,00 I	2,08%	5 250,00 I	5,45%
<b>C TOTAL PARCIAL (A+B)</b>	<b>17 656,20 I</b>	<b>18,10%</b>	<b>47 150,00 I</b>	<b>48,97%</b>	<b>27 756,25 I</b>	<b>28,51%</b>	<b>92 562,45 I</b>	<b>96,13%</b>
IMPREVISTOS (Sobre below the line- 5%)	632,81 I	0,66%	1 852,50 I	1,92%	1 237,81 I	1,29%	3 723,12 I	3,87%
<b>D TOTAL FINAL (C+D)</b>	<b>18 289,01 I</b>	<b>18,76%</b>	<b>49 002,50 I</b>	<b>50,89%</b>	<b>28 994,06 I</b>	<b>30,11%</b>	<b>96 285,57 I</b>	<b>99,00%</b>

### **2.2.2. Orçamento**

O orçamento aproximado é de 94 710,57€ (noventa e quatro mil setecentos e dez euros e cinquenta e sete cêntimos). O orçamento geral apresentado no Quadro 8 foi construído a partir do orçamento detalhado (anexo K) e tem a característica de previsional, ou estimativo, porque sofrerá os ajustes que se provarem necessários durante a fase de desenvolvimento. É uma estimativa realizada com base em conhecimentos recolhidos.

### **2.2.3. Estratégias de Financiamento**

No que diz respeito ao plano de financiamento para o nosso projeto, é nossa intenção recorrer a diversos programas, apoios de entidades, bem como a contribuições de pessoas singulares que desejem fazer parte do projeto, uma vez apresentado.

Assim, as nossas propostas de financiamento são:

Programa apresentado pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA), designado “Programa de Apoio ao Cinema – Subprograma de apoio à produção, na modalidade de apoio à produção de obras cinematográfica integradas na categoria de curta metragens de ficção”, que proporciona a produtores e realizadores independentes, uma vez inscritos no Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais, o apoio financeiro máximo de 80% das despesas da obra.

Dada a natureza do projeto, é necessário conseguir mais apoios. Uma das oportunidades a que pretendemos recorrer é o poder do *product placement* (Lehu, J.M. 2007), inserção de marcas no interior dos programas, técnica que teve enquadramento jurídico em Portugal em 2011 pela Lei n.º 8/2011 (Diário da República 1ª série n.º 71 11 abril 2011, p. 2139). Podemos definir o *product placement* como uma técnica de publicidade utilizada para promover marcas e produtos através dos media. No caso de filmes, o acordo é celebrado entre a entidade que é responsável pela marca ou produto a ser promovido e a produção do filme, que em retorno irá receber benefícios económicos por cada vez que a marca ou produto aparecer no filme. O mesmo acontece nas promoções necessárias para a divulgação do mesmo, caso seja utilizada a marca/ produto.

Desta forma, é possível vender a marca/produto aos nossos espetadores que podem vir a ser seus consumidores, através das diferentes formas de comunicação proporcionadas pelos media, como a televisão, revistas, jornais, rádio, entre outros. A entidade responsável pela marca/produto lucra através dos espetadores, possíveis consumidores, e pela sua afirmação no mercado. “Porque o product placement não é desenhado para passar uma mensagem subliminar. Pelo contrário: o objetivo desta integração é assegurar que a marca ou o produto é visto (...) tão claro quanto possível”(Lehu, J.M. 2007, 2009: 6). O projeto lucra através das participações económicas.

Outra possibilidade é o recurso a apoios institucionais entre os quais referimos, a título de exemplo, a UNICEF Portugal e a AMNISTIA INTERNACIONAL Portugal, vocacionadas para a defesa dos direitos humanos. Dada a natureza do argumento e a génese inclusiva do filme, parece-nos de mais-valia, após apresentação do projeto, recorrer ao apoio institucional de forma a ampliar a promoção e divulgação do projeto.

Outros apoios institucionais a ter em consideração para a captação de contactos e de recursos humanos são: a APAV (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima), que apoia entre outras, vítimas de violência doméstica, a APS (Associação Portuguesa de Surdos), os CED que incluem o Centro de Educação e Desenvolvimento António Aurélio da Costa Ferreira – Casa Pia (um centro de aprendizagem para pessoas surdas-cegas) e o Centro de Educação e Desenvolvimento Jacob Rodrigues Pereira – Casa Pia (um centro de Educação e Desenvolvimento para a integração de pessoas surdas), e por fim o INRATILGP (Instituto Nacional para a Reabilitação e a Associação de Tradutores e Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa).

Será igualmente importante ter em conta possíveis apoios por parte de operadores de televisão, que apreciem o projeto e que estejam disponíveis para estabelecer parcerias.

#### **2.2.4. Apresentação da história do filme: As Fadas de Lisboa**

Faremos agora a apresentação da história (anexo L) que constitui o argumento da curta-metragem que nos propomos produzir, através da apresentação da *log line* e da sinopse,

elementos que traduzem de forma objetiva e sintética a informação suficiente para despertar o interesse dos potenciais financiadores e do público, conforme sustenta a teoria.

### ***Log Line***

*As Fadas de Lisboa* é um drama que conta a história de Maria, uma infeliz advogada de sucesso, vítima de violência doméstica, que durante uma agressão do marido encontra um livro misterioso que a transporta para um mundo surreal que ela precisa compreender de modo a enfrentar um presente obscuro, caso contrário, a sua vida estará em risco.

### **Sinopse**

Maria tem 35 anos e é uma advogada de sucesso que adora colecionar antiguidades. Um dia chega a casa com uma mesa-de-cabeceira antiga que acabou de comprar e fica no seu quarto a admirá-la, entusiasmada. Entra Sérgio, um arquiteto alcoólico de 38 anos, com uma boa reputação social. Está bêbado e irritado com mais uma antiguidade da coleção de Maria que parece não gostar das suas modernas obras de *design*.

Quando Maria se apercebe, tenta justificar-se sem sucesso. Sérgio, descontrolado, começa a espancar Maria, impondo-se como o homem da casa que só lhe quer dar o melhor da vida, dizendo que a ama. Maria confronta-o com a verdade e Sérgio atira-a contra a mesa-de-cabeceira enquanto começa a tirar o cinto das calças para a chicotear.

Maria tenta levantar-se atordoada e repara num livro preso por baixo da mesa-de-cabeceira. Com poucas forças, Maria pega no livro e consegue fugir para a casa-de-banho do quarto. Sérgio está furioso e começa a pontapear a porta. Maria está encolhida na banheira agarrada ao livro e a tremer de medo. Ao tentar distrair-se, repara no nome do livro “As Fadas de Lisboa”. Intrigada com o seu título, que lhe pareceu mágico, abre o livro e começa a ler. À medida que vai lendo, a história ganha vida com o aparecimento das personagens na casa-de-banho, que contam as suas histórias do passado. As personagens do livro são quatro mulheres dos anos 40, vítimas da violência dos maridos. Elisabete, uma mulher revoltada e com dois filhos, Vitória, uma mulher grávida e agredida todos os dias, Leonor, uma mulher que acredita no amor e na esperança e Constança, uma mulher estéril que é violada e agredida diariamente.

Enquanto contam as suas histórias, as quatro personagens vão interagindo com Maria que se depara entre duas realidades: um mundo cheio de mistérios com destinos terríveis e um mundo com um mistério tenebroso que parece não ter fim.

Quando terminam as suas histórias, que reportam para o passado, as personagens convencem Maria a enfrentar os seus medos e a lutar pela vida. Nessa noite, Sérgio é preso enquanto bebe num bar. No dia seguinte, Maria e as quatro personagens caminham lado a lado em direção à prisão. Maria está decidida a acabar com o seu pesadelo e a seguir o seu próprio destino. As personagens tocam em Maria e vão desaparecendo.

Maria vai visitar Sérgio à prisão e este pergunta-lhe quando ela o vai tirar de lá. Ela entrega-lhe um bilhete, levanta-se, e segue caminho em direção à rua. Irritado, Sérgio dá um murro na mesa e começa a ler o bilhete. Ouvimos as palavras de Maria à medida que sai da prisão. Deita a fotografia de casamento no lixo, sai para a rua e respira fundo, contente, com um destino desconhecido ainda por construir.

## **Conclusão:**

A partir das nossas motivações pessoais, emocionais e académicas para concretizar um projeto de cinema inclusivo, realizámos investigação sobre o que está regulamentado quanto às acessibilidades e de que forma o regulamento está a ser aplicado no cinema e na televisão em Portugal. Identificámos como técnicas de acessibilidade adequadas às pessoas com deficiências sensoriais, surdos, cegos e surdos-cegos, a Língua Gestual Portuguesa, a legendagem e a audiodescrição, comumente utilizadas nos meios de comunicação social, que comportam custos de produção acrescidos, representando um desafio para operadores, produtores/realizadores que se disponham a proceder à sua implementação em obras audiovisuais.

Percebemos que existem técnicas de comunicação alternativas em Portugal que possibilitam proporcionar às pessoas com necessidades especiais uma experiência bastante sensorial no cinema. No entanto, estas não estão a ser implementadas. As questões económicas recorrentemente evocadas por realizadores, produtores e operadores de televisão parecem estar na origem deste facto, assim como a ausência de regulamentação legislativa para o cinema,

Comprendemos que a televisão em Portugal está a cumprir regras estipuladas pela Entidade Reguladora para a Comunicação, destinadas a pessoas com necessidades especiais, através Língua Gestual Portuguesa, da legendagem e da audiodescrição. Estas regras estão de acordo com a legislação europeia sobre a matéria, definindo parâmetros mínimos que salvaguardem o direito de acessibilidade aos cidadãos portadores de deficiência sensorial. A maioria dos realizadores/produtores portugueses inquiridos considera a possibilidade de vir a participar num filme inclusivo, embora não perspetive positivamente essa concretização, devido ao estado económico em que a sétima arte se encontra. Alguns argumentam que a televisão já utiliza as técnicas alternativas de comunicação e outros defendem a necessidade de legislação sobre o cinema.

Da análise da legislação e dos dados obtidos através dos inquiridos concluímos que é necessário regulamentar as obrigações para acessibilidades no cinema, que são um direito consagrado para uns mas não um dever regulado para outros.

Após o cruzamento dos resultados com a bibliografia, consideramos que a nossa investigação apresenta algumas fragilidades, nomeadamente pelo reduzido número de respostas obtidas e pela insuficiente informação recolhida nas entrevistas. Para futuras investigações, sugerimos melhor especificação do processo de produção em Portugal.

Este projeto pretende ser uma das possíveis respostas às lacunas encontradas no cinema inclusivo em Portugal. Um dos obstáculos encontrados na investigação, relativamente à implementação das acessibilidades no cinema, foram os custos envolvidos, pelo que, decidimos elaborar o nosso projeto com base numa produção independente, de orçamento reduzido. Desta forma, apostamos em desconstruir uma “jaula”, para construir uma “casa”. Porque a produção de um filme agradável e acessível para todos permite voltar a encontrar o caminho para “casa”.

Da investigação realizada, concluímos ainda que a integração das pessoas com necessidades especiais, que nos serviu de ponto de partida, não se completa, nem se esgota com o cinema inclusivo. Depende de uma consciência social que ultrapassa Produtores/Realizadores e Operadores de televisão e que, num sentido mais amplo, tem a responsabilidade de criar oportunidades de inclusão. Depende do respeito pela diferença e da vontade de todos os seres humanos se verem como iguais.

O trecho do caminho até aqui percorrido foi como uma pequena aventura, uma resposta ao apelo do desconhecido, ainda por percorrer.

## **Considerações Finais:**

Reflexão para produtores e realizadores Portugueses:

Os filmes inclusivos disponibilizam a todas as pessoas a mesma oportunidade de sentir a história. Todos os filmes podem tornar-se inclusivos, nomeadamente, através da aplicação de técnicas de acessibilidades em pós-produção. Sem prejuízo da qualidade, podem desenvolver-se produções de custo reduzido, criando assim margem para o investimento nos meios necessários à apresentação de filmes em sala de cinema, passíveis de serem apreciados por qualquer cidadão.

E finalmente a grande questão: o mistério de quem será esta história, de quem irá deixar a marca. Quem escolhe as nossas ações? Quem constrói um labirinto e nos coroa com uma vitória inesperada quando sobrevivemos ao impossível? Quem nos substitui a memória por recordações vazias? Quem nos oferece esperança mas ao mesmo tempo constrói felicidade através do nosso sofrimento? Quem nos ensina o que é real e quem nos leva a acreditar no irreal? Quem decide porque é que vivemos e pelo que estamos dispostos a sobreviver? Quem nos prende? E quem tem a chave para nos libertar? És tu. Tens tudo o que precisas: personalidade, atitude, vitória, esperança, crença e vida. Por isso...luta. (inspirado no filme *Sucker Punch*, 2011).

## BIBLIOGRAFIA

- Altman, R. (2008). *A Theory of Narrative*. New York: Columbia University Press.
- Bardin, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. (4ª ed). Lisboa: Edições 70
- Baudrillard, J. (2004). *Simulacra and Simulation*. Chicago: University of Chicago Press.
- Bowen R. (2009) *Grammar of the shot: second edition, USA: Focal Press*
- Burnay, C. D. (2006). Identidade e Identidades na Ficção Televisiva Nacional 2000-2006. *Comunicação e Cultura n° 1* , pp. 57-71.
- Campbell, J. (1949). *O Herói de Mil Faces*. S. Paulo: Editora Pensamento, Lda.
- Caregnato, R. C. A.; Mutti, R. (2006) *Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo*. [Documento Eletrónico]. Consultado em [Maio 2014] disponível em <http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17.pdf>
- Carvalho, P.V. (2007) *Breve História dos Surdos no Mundo e em Portugal*. Lisboa: Surd'Universo
- Decreto-Lei n° 53/2005 de 8 de Novembro da Assembleia da República*. Diário da República – Série A No 214. Consultado em [Maio 2014] disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2005/11/214A00/63966409.pdf>
- Decreto-Lei n° 8 2007 de 14 de Fevereiro da Assembleia da República* - Diário da República, 1.ª série — No 32 (1138). Consultado em [Maio 2014] disponível em: <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2007/02/03200/11381144.pdf>
- Decreto-Lei n° 8/2011 de 11 de Abril da Assembleia da República*. Diário da República 1ª série No 71. Consultado em [Maio 2014] disponível em; <https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2011/04/07100/0213902175.pdf>

- ERC (2014). *Deliberação 4/2014(Out-TV)* – Entidade Reguladora para a Comunicação [Documento Eletrónico]. Consultado em [Março 2014] disponível em: <http://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OiJtZWRpYS9kZWNPc29lcy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjM3OC5wZGYiO3M6NjoidGl0dWxvIjtzOjI0OiJkZWxpYmVyYWVhby00MjAxNC1vdXQtdHYiO30=/deliberacao-42014-out-tv>
- ERC (2014). *Relatório de Audiências dos Interessados* – Entidade Reguladora para a Comunicação [Documento Eletrónico]. Consultado em [Março 2014] disponível em: <http://www.erc.pt/pt/estudos-e-publicacoes/relatorios-de-regulacao>
- Ferreira, C. O. (2014). Zona J. In C. O. Ferreira, *O Cinema Português Através dos Seus Filmes* (pp. 257-261). Lisboa: Edições 70.
- Freitas, F. (2008). *Sem medo, Maria!* Lisboa: Caderno.
- Giovagnoli, M. (2011). *Transmedia Sstorytelling- Imagery, Shapes and Techniques*. USA: ETC Press.
- Goleman, D. (1997). *A Inteligência Emocional*. Lisboa: Temas e Debates.
- Gorton, K. (2009). *Media Audiences - Television, Meaning and Emotion*. Edinburgh: Edinburgh University Press, Ltd.
- Hofstede, Geert (1996) *Cultures and Organizations: Software of the Mind - Intercultural Cooperation and Its Importance for Survival*. New York: McGraw-Hill
- Lehu, J.M. (2007) *Brandend Enterteinement: Produt placement & brand strategy in the enterteinement business*, London: Kogan Page
- Leite, P.(2011) “Cinema português: que fazer para torná-lo mais competitivo e mais próximo do público”, *Novas & velhas tendências no cinema português contemporâneo*,
- Luhmann, N. (2007). *La Sociedad de la Sociedad*. Mexico: Herder.

- Maguire, J. (1998). *The Power of Personal Storytelling, spinning tales to connect with others*. New York: Penguin Putman Inc. .
- Martins M; Coutinho, A, Amaral, M. (1994) *Para uma Gramática da Língua Gestual Portuguesa*, Lisboa: Editorial Caminho
- Marutana, H. F. (1992). *Tree of Knowledge: The Biological Roots of Human Understanding*. Boston: Shambala.
- Maxwell J. (2005) *Qualitative Research Design: an interactive approach*, Sage Publications.
- McLuhan, Marshall (1994) *Understanding Media*, MIT Press, Cambridge: Massachusetts
- McLuhan, M. (1964) *The Global Village*. New York
- McLuhan, M. (1967/2001) *The Medium is the Massage*, Corte Madera, California: Gingko Press
- McLuhan, Marshall (1964) *Understanding Media: The Extensions of Man*, New York ; Toronto ; London : McGraw-Hill Book, cop.
- Mesquita, I.; Silva,S.(2009) *Guia Prático de Língua Gestual Portuguesa*, Braga: Editora Nova Educação
- Motta L. & Filho P. (2010) *Audiodescrição: Transformando imagens em palavras*, Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo
- Neves. J (2005) *Audiovisual Translation: Subtitling for the Deaf and Hard-of-Hearing*, School of Arts, Thesis and Dissertatio, Roehampton University University of Surrey.
- Neves. J. (2009). “Cinema inclusivo: soluções diferenciadas para uma comunicação mais abrangente”, *Revista Diversidades 24 Região Autónoma da Madeira: Secretaria Regional de Educação e Cultura/ Direção regional de Educação*

*Especial e Reabilitação / Direção de Serviços de Apoio, Gestão de Recursos De Investigação*, p. 22-24

ONU. (2006). *Convention on the Rights of Persons with Disabilities*. United Nations  
Consultado em [6.14.2014], disponível em  
<http://www.un.org/disabilities/default.asp?id=150>

ONU. (1948). *United Nations Human Rights*., Official UN Universal Declaration of Human Rights: Consultado em [06.15.2014] disponível em  
<http://www.ohchr.org/en/udhr/pages/introduction.aspx>

Originals, A.(Director) (2014). *Creative Sparck: Dustin Lance Black* [Motion Picture].  
Consultado em [Maio,2014] disponível em  
[http://www.zap2it.com/blogs/academy\\_of\\_motion\\_pictures\\_arts\\_sciences\\_launches\\_academy\\_originals\\_watch\\_dustin\\_lance\\_black\\_episode-2014-05](http://www.zap2it.com/blogs/academy_of_motion_pictures_arts_sciences_launches_academy_originals_watch_dustin_lance_black_episode-2014-05)

Policarpo V. (2012/2013) *Apontamentos da disciplina de Métodos de Investigação*,  
Universidade Católica Portuguesa

Protocolo RTP / SIC / TVI (Protocolo assinado pelos três operadores, em 21 de Agosto de 2003, e Alterado pela Adenda ao Protocolo, de 15 de Fevereiro de 2005)  
[Documento Eletrónico]. Consultado em [Maio 2014] disponível em:  
<http://www.erc.pt/documentos/legislacao/site/TextodoProtocolode21deAgostode2003.pdf>

Quivy, R. e Campenhoudt, L. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*,  
Lisboa: Gradiva.

Rabiger, M. (2008). *Directing - Film Techniques and Aesthetics*. UK: Elsevier, Inc.

Ramos, J. L. (2014). Tentação. In C. O. Ferreira, *O Cinema Português Através dos Seus Filmes* (pp. 249-256). Lisboa: Edições 70.

Rebelo J. (1993) “ No primeiro aniversário da televisão privada em Portugal”, *Análise Social*, vol. XXVIII (122) (3º) pp. 653-657

*Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009.de 30 de Junho* Diário da República, 1.ª série — N.º 146 (4906).

Ryan, M. A. (2010). *From Producer to Producer: A step by step guide to low-budget independent film production*. CA.USA: Michael Wise Publications

Shilling, C. (2002). The Two Traditions in The Sociology of Emotions. In J. Barbelet, *Emotions and Sociology* (pp. 10-31). UK: Blackwell Publishing.

Turman, L. (2005). *So You want to be a producer*. (1<sup>st</sup> ed.) USA Tree River Press

U.E. (2006). *Convention on preventing and combating violence against women and domestic violence (Istanbul Convention)*., Consultado em [06.20.2014] disponível em: [http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/convention-violence/default\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/convention-violence/default_en.asp)

U.E. (2010). Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia* , 15.04-L95/1 Consultado [Março, 2014] disponível em: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:315:0057:0073:PT:PDF>

U.E. (2012). Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia*, 14.11-L 315/57 Consultado [Março, 2014] disponível em: <http://eurlex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:315:0057:0073:PT: PDF>

Williams, L. C. (2003, Jul-Dez). Sobre deficiência e violência: Reflexões para uma análise de revisão de área. *Rev. Bras. Ed. Esp., Marília*, v.9, n.2 , pp. 141-154.

Witskoski, S. A. (2009). Surdez e Preconceito: a norma da fala e o mito da leitura da palavra falada. *Revista Brasileira de Educação Vol.14 n.º 42*

## Webgrafia

<http://www.gmcs.pt/pt/adenda-ao-protocolo-rtp-sic> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.rtp.pt/wportal/acessibilidades/audiodescricao.php> (consultado em Fevereiro, 2014)

[http://www.bing.com/search?q=livia+motta+artigo+audiodescri%C3%A7ao&src=IETop  
esult&FORM=IEI1TR&conversationid=1681A0E57CE64618A46051061CC39E](http://www.bing.com/search?q=livia+motta+artigo+audiodescri%C3%A7ao&src=IETop<br/>esult&FORM=IEI1TR&conversationid=1681A0E57CE64618A46051061CC39E)  
(consultado em Fevereiro, 2014)

<http://www.vercompalavras.com.br/artigos> (consultado em Fevereiro, 2014)

<http://www.gmcs.pt/pt/noticias/lei-do-cinema-e-do-audiovisual?cinema> (consultado em  
Março, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=958995> (consultado em Abril, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=347122#horizontalMenuArea> (consultado  
em Abril, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=958453> (consultado em Abril, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=959103> (consultado em Abril, 2014)

<http://dre.pt/pdf1sdip/2007/07/14500/0484704865.PDF> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.dre.pt/pdf1s/2011/04/07100/0213902175.pdf> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=2453> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1060890> (consultado em Maio, 2014)

[http://www.anacom.pt/streaming/rel\\_condutas.pdf?contentId=211362&field=ATTACHED  
\\_FILE](http://www.anacom.pt/streaming/rel_condutas.pdf?contentId=211362&field=ATTACHED<br/>_FILE) (consultado em Maio, 2014)

<http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=409931> (consultado em Maio, 2014)

<http://dre.pt/pdf1s/2004/02/034A00/07880821.pdf> (consultado em Abril, 2014)

<http://www.ptc.com/company/> (consultado em Abril, 2014)

<http://dre.pt/pdf1s/2004/08/194A00/52325236.pdf> (consultado em Maio, 2014)

[http://img.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/pdf/ser\\_publicoTV.pdf](http://img.rtp.pt/wportal/grupo/governodasociedade/pdf/ser_publicoTV.pdf) (consultado em Maio, 2014)

<http://expresso.sapo.pt/sic-e-tvi-rejeitam-novo-contrato-de-concessao-da-rtp=f840028>  
(consultado em Maio, 2014)

<http://expresso.sapo.pt/nao-nos-compliquem-mais-a-vida-pedem-sic-e-tvi=f840932>  
(consultado em Maio, 2014)

<http://www.gmcs.pt/pt/lei-n-272007-de-30-de-julho-lei-da-televisao-e-dos-servicos-audiovisuais-a-pedido>(consultado em Maio, 2014)

<http://www.gmcs.pt/pt/servico-publico-de-televisao>(consultado em Junho, 2014)

[http://www.jn.pt/PaginaInicial/Sociedade/Media/Interior.aspx?content\\_id=3466437](http://www.jn.pt/PaginaInicial/Sociedade/Media/Interior.aspx?content_id=3466437)  
(consultado em Maio, 2014)

<http://www.publico.pt/portugal/noticia/erc-tece-criticas-ao-contrato-de-concessao-da-rtp-1623664> (consultado em Junho, 2014)

<http://www.gmcs.pt/pt/entidade-reguladora-para-a-comunicacao-social> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.erc.pt/pt/noticias/erc-define-obrigacoes-das-emissoes-televisivas-para-acompanhamento-por-pessoas-com-necessidades-especiais> (consultado em Abril, 2014)

<http://www.erc.pt/pt/sobre-a-erc> (consultado em Abril, 2014)

<http://www.dre.pt/cgi/dr1s.exe?t=dr&cap=1-1200&doc=20042783%20&v02=&v01=2&v03=1900-01-01&v04=3000-12-21&v05=&v06=&v07=&v08=&v09=&v10=&v11=Lei&v12=&v13=&v14=&v15=&sort=0&sub> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.gmcs.pt/pt/lei-n-532005-de-8-de-novembro-cria-a-erc-entidade-reguladora-para-a-comunicacao-social> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.gmcs.pt/pt/decreto-lei-n-2272006-de-15-de-novembro-regulamenta-a-lei-da-arte-cinematografica-e-do-audiovisual?Legisla%C3%A7%C3%A3o> (consultado em Abril, 2014)

[https://tech.ebu.ch/docs/events/itu-ebu-dtv4all10/presentations/itu-ebu\\_dtv4all10\\_kleeb\\_shelton.pdf](https://tech.ebu.ch/docs/events/itu-ebu-dtv4all10/presentations/itu-ebu_dtv4all10_kleeb_shelton.pdf) (consultado em Maio, 2014)

<http://www.erc.pt/documentos/legislacao/TextodoProtocolode21deAgostode2003.pdf> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.erc.pt/documentos/legislacao/AdendaaProtocolode15deFevereirode2005.pdf> (consultado em Maio, 2014)

<http://www3.ebu.ch/en/about> (consultado em Maio, 2014)

<http://www3.ebu.ch/services/partnership> (consultado em Maio, 2014)

[http://www3.ebu.ch/files/live/sites/ebu/files/Frontpage%20News/2012.07.24-MoU\\_EC-EBU.pdf](http://www3.ebu.ch/files/live/sites/ebu/files/Frontpage%20News/2012.07.24-MoU_EC-EBU.pdf) (consultado em Maio, 2014)

<http://en.unesco.org/about-us/introducing-unesco> (consultado em Maio, 2014)

<http://whc.unesco.org/en/statesparties/PT/documents/> (consultado em Maio, 2014)

<http://en.unesco.org/countries/countries-list>(consultado em Maio, 2014)

<http://whc.unesco.org/en/statesparties/PT/assistance/> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.un.org/en/> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.erc.pt/pt/noticias/erc-define-obrigacoes-das-emissoes-televisivas-para-acompanhamento-por-pessoas-com-necessidades-especiais> (consultado em Junho, 2014)

<http://www.humanas.ufpr.br/portal/historiapos/files/2012/04/LucianoPradoCorr%C3%AAa.pdf> (consultado em Junho, 2014)

<http://www.gmc.pt/pt/entidade-reguladora-para-a-comunicacao-social> (consultado em Junho, 2014)

<http://www.erc.pt/pt/sobre-a-erc> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.erc.pt/pt/sobre-a-ercMjAxNC1vdXQtdHYiO30=/deliberacao-42014-out-tv> (consultado em Março, 2014)

<http://www.dre.pt/cgi/dr1s.exe?t=dr&cap=1-1200&doc=20042783%20&v02=&v01=2&v03=1900-01-01&v04=3000-12-21&v05=&v06=&v07=&v08=&v09=&v10=&v11=Lei&v12=&v13=&v14=&v15=&sort=0&sb> (consultado em Maio, 2014)

[www.publico.pt/portugal/jornal/erc-critica-lei-da-televisao--por-nao-ter-em-conta-deficientes-213214](http://www.publico.pt/portugal/jornal/erc-critica-lei-da-televisao--por-nao-ter-em-conta-deficientes-213214) (consultado em Maio, 2014)

[www.gmc.pt/pt/lei-n-532005-de-8-de-novembro-cria-a-erc-entidade-reguladora-para-a-comunicacao-social](http://www.gmc.pt/pt/lei-n-532005-de-8-de-novembro-cria-a-erc-entidade-reguladora-para-a-comunicacao-social) (consultado em Abril, 2014)

[www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OiJtZWRpYS9kZWNPc29Icy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjM3OC5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvIjtzOjI0OiJkZWxpYmVyYWNhby00MjAxNC1vdXQtdHYiO30=/deliberac](http://www.erc.pt/download/YToyOntzOjg6ImZpY2hlaXJvIjtzOjM5OiJtZWRpYS9kZWNPc29Icy9vYmplY3RvX29mZmxpbmUvMjM3OC5wZGYiO3M6NjoidGI0dWxvIjtzOjI0OiJkZWxpYmVyYWNhby00MjAxNC1vdXQtdHYiO30=/deliberac) (consultado em Maio, 2014)

[www.erc.pt/documentos/DiscursoDrRuiAssisFerreira](http://www.erc.pt/documentos/DiscursoDrRuiAssisFerreira). (consultado em Maio, 2014)

[www.dpgaliza.org/wp-content/uploads/2012/11/audiodescri%C3%A7%C3%A3o-no-ensino-das-l%C3%ADnguas.pdf](http://www.dpgaliza.org/wp-content/uploads/2012/11/audiodescri%C3%A7%C3%A3o-no-ensino-das-l%C3%ADnguas.pdf) (consultado em Fevereiro, 2014)

[www.roehampton.openrepository.com/roehampton/handle/10142/12580](http://www.roehampton.openrepository.com/roehampton/handle/10142/12580) (consultado em Março, 2014)

[www.transmediaresearchgroup.com/member/joselia-neves-2/www.gmcs.pt/pt/lei-n-552012-de-6-de-setembro-lei-do-cinema-e-das-atividades-cinematograficas-e-audiovisuais](http://www.transmediaresearchgroup.com/member/joselia-neves-2/www.gmcs.pt/pt/lei-n-552012-de-6-de-setembro-lei-do-cinema-e-das-atividades-cinematograficas-e-audiovisuais) (consultado em Março, 2014)

<http://www.rtp.pt/wportal/acessibilidades/index.php> (consultado em Junho, 2014)

<http://www.parlamento.pt/LEGISLACAO/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx> (consultado em Maio, 2014)

<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2013/12/audiodescricao-no-contexto-da-acessibilidade-para-as-pessoas-com-deficiencia-entrevista-com-livia-motta.HTML> (consultado em Fevereiro, 2014)

<https://www.youtube.com/watch?v=i41qWJ6QjPI> (consultado em Setembro, 2014)

## ANEXOS

**A. Constituição da República Portuguesa em 1997 artigo 74.º, n.º 2, alínea *h*)**

## Artigo 43.º

1 — No n.º 1 do artigo 70.º da Constituição é eliminada a expressão «sobretudo os jovens trabalhadores».

2 — As alíneas *c*) e *d*) do mesmo número passam a alíneas *d*) e *e*), respectivamente.

3 — É aditada uma nova alínea *c*) ao mesmo número, com a seguinte redacção:

«*c*) No acesso à habitação;»

## Artigo 44.º

1 — A epígrafe do artigo 71.º da Constituição é substituída por «(Cidadãos portadores de deficiência)».

2 — No n.º 1 do mesmo artigo é substituída a expressão «física ou mentalmente deficientes» por «portadores de deficiência física ou mental».

3 — No n.º 2 do mesmo artigo é substituída a expressão «física ou mentalmente deficientes» por «portadores de deficiência física ou mental» e aditada a expressão «e de apoio às suas famílias», entre «portadores de deficiência» e «a desenvolver», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.»

4 — No n.º 3 do mesmo artigo a expressão «associações de deficientes» é substituída pela expressão «organizações de cidadãos portadores de deficiência».

## Artigo 45.º

Ao n.º 1 do artigo 72.º da Constituição é aditada a expressão «respeitem a sua autonomia pessoal e» entre «comunitário que» e «evitem e superem».

## Artigo 46.º

1 — No n.º 2 do artigo 73.º da Constituição são aditadas as seguintes expressões: «a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais» entre «contribua para» e «o desenvolvimento»; «e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade» entre «personalidade» e «para o progresso social», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«2. O Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.»

2 — No n.º 4 do mesmo artigo, é aditada, *in fine*, a seguinte expressão: «por forma a assegurar a respectiva liberdade e autonomia, o reforço da competitividade e a articulação entre as instituições científicas e as empresas».

## Artigo 47.º

1 — É eliminado o n.º 2 do artigo 74.º da Constituição.

2 — O n.º 3 do mesmo artigo passa a n.º 2, e à respectiva alínea *b*) é aditada a expressão «e desenvolver o sistema geral» entre «público» e «de educação».

3 — À alínea *g*) do mesmo número é aditada a expressão «o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar» entre «apoiar» e «o ensino», substituindo, *in fine*, a expressão «para deficientes» por «quando necessário», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«*g*) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;»

4 — A alínea *h*) do mesmo número passa a alínea *l*).

5 — É aditada uma nova alínea *h*), com a seguinte redacção:

«*h*) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;»

6 — É aditada uma nova alínea *j*), com a seguinte redacção:

«*j*) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.»

7 — É eliminado o n.º 4 do mesmo artigo.

## Artigo 48.º

É aditada ao n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, *in fine*, a expressão «sem prejuízo de adequada avaliação da qualidade do ensino».

## Artigo 49.º

Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º da Constituição é eliminada a expressão «em especial dos trabalhadores».

## Artigo 50.º

1 — A alínea *c*) do artigo 80.º da Constituição passa a alínea *d*), substituindo-se «Apropriação colectiva de meios de produção e solos» por «Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção»; «público» por «colectivo»; é eliminada a expressão «bem como dos recursos naturais», passando o preceito a ter a seguinte redacção:

«*d*) Propriedade pública dos recursos naturais e de meios de produção, de acordo com o interesse colectivo;»

2 — A alínea *d*) do mesmo artigo passa a alínea *e*), substituindo-se «Planificação democrática da economia» por «Planeamento democrático do desenvolvimento económico e social».

3 — A alínea *e*) do mesmo artigo passa a *f*).

4 — A alínea *f*) do mesmo artigo passa a alínea *g*), substituindo-se «Intervenção democrática dos trabalhadores» por «Participação das organizações representativas dos trabalhadores e das organizações representativas das actividades económicas na definição das principais medidas económicas e sociais».

**B. Diretiva 2010/13 de 10 de Março, da União Europeia**

## I

(Actos legislativos)

## DIRECTIVAS

## DIRECTIVA 2010/13/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 10 de Março de 2010

relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Directiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»)

(versão codificada)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o n.º 1 do artigo 53.º e o artigo 62.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Deliberando pelo processo legislativo ordinário <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

(1) A Directiva 89/552/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Directiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual») <sup>(2)</sup>, foi por várias vezes alterada de modo substancial <sup>(3)</sup>. Por razões de clareza e racionalidade, deverá proceder-se à codificação da referida directiva.

(2) Graças às diferentes tecnologias, os serviços de comunicação social audiovisual transfronteiriços constituem um dos meios para prosseguir os objectivos da União. São necessárias certas medidas que garantam a passagem dos mercados nacionais para um mercado comum de produção e de distribuição de programas, bem como as con-

dições de concorrência leal sem prejuízo da função de interesse público que incumbe aos serviços de comunicação social audiovisual.

(3) O Conselho da Europa adoptou a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras.

(4) Tendo em conta as novas tecnologias utilizadas para a transmissão de serviços de comunicação social audiovisual, o quadro regulamentar relativo ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva deve ter em conta o impacto das alterações estruturais, da difusão das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e da evolução tecnológica nos modelos comerciais, em especial o financiamento da radiodifusão comercial, e deve garantir condições óptimas de competitividade e segurança jurídica para as tecnologias da informação e a indústria e os serviços de comunicação social da Europa, bem como o respeito pela diversidade cultural e linguística.

(5) Os serviços de comunicação social audiovisual são, simultaneamente, serviços culturais e serviços económicos. A importância crescente de que se revestem para as sociedades, a democracia — garantindo designadamente a liberdade de informação, a diversidade de opiniões e o pluralismo dos meios de comunicação social —, a educação e a cultura justifica a aplicação de regras específicas a esses serviços.

<sup>(1)</sup> Posição do Parlamento Europeu de 20 de Outubro de 2009 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 15 de Fevereiro de 2010.

<sup>(2)</sup> JO L 298 de 17.10.1989, p. 23. O título original era «Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva».

<sup>(3)</sup> Ver parte A do anexo I.

(6) O n.º 4 do artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia dispõe que, na sua acção ao abrigo de outras disposições desse Tratado, a União deve ter em conta os aspectos culturais, a fim de, nomeadamente, respeitar e promover a diversidade das suas culturas.

- (7) Nas suas resoluções de 1 de Dezembro de 2005 <sup>(1)</sup> e 4 de Abril de 2006 <sup>(2)</sup> sobre a Ronda de Doha e as Conferências Ministeriais da OMC, o Parlamento Europeu apelou a que os serviços públicos essenciais, como os serviços audiovisuais, fossem excluídos da liberalização no quadro da ronda de negociações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS). Na sua Resolução de 27 de Abril de 2006 <sup>(3)</sup>, o Parlamento Europeu manifestou o seu apoio à Convenção da Unesco sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que declara nomeadamente que «as actividades, os bens e os serviços culturais têm natureza simultaneamente económica e cultural, porque são portadores de identidades, valores e significados, não devendo, portanto, ser tratados como se tivessem apenas valor comercial». A Decisão 2006/515/CE do Conselho, de 18 de Maio de 2006, relativa à celebração da Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais <sup>(4)</sup>, aprovou a Convenção da Unesco em nome da Comunidade. A Convenção entrou em vigor em 18 de Março de 2007. A presente directiva respeita os princípios estabelecidos nessa Convenção.
- (8) É essencial que os Estados-Membros velem por que sejam evitados actos que possam prejudicar a liberdade de circulação e de comércio das emissões televisivas ou que possam promover a criação de posições dominantes susceptíveis de conduzir a restrições ao pluralismo e à liberdade da informação televisiva bem como da informação no seu conjunto.
- (9) A presente directiva não prejudica os actos de harmonização da União, em vigor ou futuros, que tenham nomeadamente por objecto fazer respeitar os imperativos relativos à defesa dos consumidores, à lealdade das transacções comerciais e à concorrência.
- (10) Os serviços de comunicação social audiovisual tradicionais — como a televisão — e os serviços de comunicação social audiovisual a pedido emergentes oferecem importantes oportunidades de emprego na União, em particular nas pequenas e médias empresas, e estimulam o crescimento económico e o investimento. Tendo em conta a importância das condições de igualdade e de um verdadeiro mercado europeu dos serviços de comunicação social audiovisual, impõe-se respeitar os princípios básicos do mercado interno, como a livre concorrência e a igualdade de tratamento, a fim de assegurar a transparência e a previsibilidade do mercado dos serviços de comunicação social audiovisual e limitar os obstáculos ao acesso ao mercado.
- (11) É, necessário que, a fim de evitar distorções da concorrência, aumentar a segurança jurídica, contribuir para a realização do mercado interno e facilitar a criação de um espaço único da informação, pelo menos um conjunto mínimo de regras coordenadas seja aplicado a todos os serviços de comunicação social audiovisual, tanto à radiodifusão televisiva (isto é, os serviços de comunicação social audiovisual lineares) como aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido (isto é, os serviços de comunicação social audiovisual não lineares).
- (12) Em 15 de Dezembro de 2003, a Comissão aprovou uma Comunicação sobre o futuro da política europeia de regulação audiovisual, na qual sublinhou que a política de regulação no sector tem de salvaguardar um conjunto de interesses públicos, tais como a diversidade cultural, o direito à informação, o pluralismo dos meios de comunicação social, a protecção dos menores e a defesa dos consumidores, e reforçar a capacidade crítica do público e a educação para os media, agora e no futuro.
- (13) A Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, de 25 de Janeiro de 1999, relativa ao serviço público de radiodifusão <sup>(5)</sup>, reiterou que o cumprimento da missão do serviço público de radiodifusão exige que este continue a beneficiar do progresso tecnológico. A coexistência de fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual públicos e privados é uma característica distintiva do mercado europeu dos meios de comunicação social audiovisual.
- (14) A Comissão aprovou a iniciativa «i2010: uma sociedade da informação europeia para o crescimento e o emprego» para impulsionar o crescimento e a criação de empregos nas empresas ligadas à sociedade da informação e aos media. Esta é uma estratégia geral destinada a encorajar a produção de conteúdos europeus, o desenvolvimento da economia digital e a aceitação das TIC, no contexto da convergência dos serviços ligados à sociedade da informação e dos serviços, redes e equipamentos ligados à comunicação social, através da modernização e da implantação de todos os tipos de instrumentos políticos da União Europeia: instrumentos regulamentares, investigação e parcerias com a indústria. A Comissão comprometeu-se a criar um quadro coerente para o mercado interno dos serviços da sociedade da informação e dos serviços de comunicação social, através da modernização do enquadramento legal dos serviços audiovisuais. O objectivo da iniciativa i2010 será em princípio alcançado se for permitido que as indústrias cresçam com um mínimo de regulação e se for dada às pequenas empresas em fase de arranque, que são os criadores de riqueza e postos de trabalho do futuro, a possibilidade de se desenvolverem, de inovarem e de criarem emprego num mercado livre.
- (15) O Parlamento Europeu aprovou, em 4 de Setembro de 2003 <sup>(6)</sup>, em 22 de Abril de 2004 <sup>(7)</sup> e em 6 de Setembro de 2005 <sup>(8)</sup>, resoluções que em princípio apoiaram uma abordagem geral assente em regras mínimas para todos os serviços de comunicação social audiovisual e regras adicionais para a radiodifusão televisiva.

<sup>(1)</sup> JO C 30 de 5.2.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> Resolução do Parlamento Europeu sobre a Televisão sem Fronteiras (JO C 76 E de 25.3.2004, p. 453).

<sup>(3)</sup> Resolução do Parlamento Europeu sobre os riscos de violação das liberdades fundamentais na União Europeia e nomeadamente em Itália, em matéria de liberdade de expressão e de informação (n.º 2 do artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia) (JO C 104 E de 30.4.2004, p. 1026).

<sup>(4)</sup> Resolução do Parlamento Europeu sobre a aplicação dos artigos 4.º e 5.º da Directiva 89/552/CEE «Televisão sem Fronteiras», alterada pela Directiva 97/36/CE, para o período de 2001-2002 (JO C 193 E de 17.8.2006, p. 117).

<sup>(1)</sup> JO C 285 E de 22.11.2006, p. 126.

<sup>(2)</sup> JO C 293 E de 2.12.2006, p. 155.

<sup>(3)</sup> JO C 296 E de 6.12.2006, p. 104.

<sup>(4)</sup> JO L 201 de 25.7.2006, p. 15.

- (16) A presente directiva reforça o respeito pelos direitos fundamentais e é totalmente consonante com os princípios reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia <sup>(1)</sup>, em particular o artigo 11.º. Nesta matéria, a presente directiva em nada deverá obstar a que os Estados-Membros apliquem as suas regras constitucionais relativas à liberdade de imprensa e à liberdade de expressão nos meios de comunicação social.
- (17) A presente directiva não deverá afectar as obrigações dos Estados-Membros decorrentes da aplicação da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação <sup>(2)</sup>. Por conseguinte, os projectos de medidas nacionais aplicáveis aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido, de carácter mais rigoroso ou pormenorizado do que as que são exigidas para a mera transposição da Directiva 2007/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, que altera a Directiva 89/552/CEE do Conselho, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva <sup>(3)</sup>, deverão ficar sujeitos a obrigações processuais estabelecidas nos termos do artigo 8.º da Directiva 98/34/CE.
- (18) A Directiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações electrónicas (directiva-quadro) <sup>(4)</sup>, de acordo com o n.º 3 do seu artigo 1.º, não prejudica as medidas tomadas a nível da União ou nacional com vista a prosseguir objectivos de interesse geral, em especial as relacionadas com a regulamentação de conteúdos e a política audiovisual.
- (19) A presente directiva não afecta as competências de que dispõem os Estados-Membros e as suas autoridades no que diz respeito à organização — incluindo os sistemas de concessão, de autorização administrativa ou de imposição de taxas —, ao financiamento das emissões, bem como ao conteúdo dos programas. A independência da evolução cultural de cada Estado-Membro e a diversidade cultural da União permanecem assim preservadas.
- (20) Nenhuma disposição da presente directiva deverá obrigar ou encorajar os Estados-Membros a imporem novos sistemas de licenciamento ou de autorização administrativa a qualquer tipo de serviço de comunicação social audiovisual.
- (21) Para efeitos da presente directiva, a definição de serviço de comunicação social audiovisual deverá abranger apenas os serviços de comunicação social audiovisual, tanto a radiodifusão televisiva como a pedido, que sejam meios de comunicação de massas, isto é, destinados ao público em geral e susceptíveis de ter um impacto claro numa parte significativa desse público. O seu âmbito deverá ser limitado aos serviços tal como definidos pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, devendo abranger, por conseguinte, qualquer forma de actividade económica, incluindo a das empresas de serviço público, mas não actividades de carácter essencialmente não económico e que não estejam em concorrência com a radiodifusão televisiva, tais como sítios web privados ou serviços que consistam na oferta ou distribuição de conteúdos audiovisuais produzidos por utilizadores particulares para serem partilhados e trocados no âmbito de grupos com interesses comuns.
- (22) Para efeitos da presente directiva, a definição de serviço de comunicação social audiovisual deverá abranger os meios de comunicação de massas na sua função de informar, distrair e educar o público em geral, e deverá incluir a comunicação comercial audiovisual embora deva excluir qualquer forma de correspondência privada, como mensagens de correio electrónico enviadas a um número limitado de destinatários. A definição deverá excluir também todos os serviços cujo objectivo principal não seja o fornecimento de programas, isto é, em que qualquer conteúdo audiovisual seja meramente acessório para o serviço, não constituindo o seu objectivo principal. São exemplos disso os sítios web que contêm elementos audiovisuais apenas de um modo marginal, como elementos gráficos animados, curtos spots publicitários ou informações relativas a um produto ou um serviço não audiovisual. Por estas razões, deverão ser também excluídos do âmbito de aplicação da presente directiva os jogos de fortuna em que é feita uma aposta em dinheiro, incluindo lotarias, apostas e outras formas de jogos de azar, bem como os jogos em linha e os motores de busca, mas não as emissões consagradas a jogos de azar ou de fortuna.
- (23) Para efeitos da presente directiva, o termo «audiovisual» deverá referir-se a imagens em movimento com ou sem som, incluindo, por conseguinte, os filmes mudos, mas não abrangendo a transmissão áudio nem os serviços de rádio. Embora o objectivo principal de um serviço de comunicação social audiovisual consista no fornecimento de programas, a definição deste tipo de serviço deverá abranger igualmente os conteúdos em texto que acompanha programas, como os serviços de legendagem e os guias electrónicos de programas. Os serviços consistindo em textos autónomos dos programas não deverão ser abrangidos pela presente directiva, que não deverá afectar a liberdade de que os Estados-Membros dispõem para regular tais serviços a nível nacional, em conformidade com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (24) É característico dos serviços de comunicação social audiovisual a pedido o facto de serem similares aos serviços televisivos, ou seja, serviços que competem pela mesma audiência que as emissões televisivas e cuja natureza e meios de acesso fazem com que o utilizador tenha expectativas razoáveis quanto a uma protecção regulamentar no âmbito da presente directiva. À luz do que precede e a fim de evitar disparidades quanto à livre circulação e à concorrência, o conceito de «programa» deverá ser interpretado de forma dinâmica, tendo em conta a evolução da radiodifusão televisiva.

<sup>(1)</sup> JO C 364 de 18.12.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

<sup>(3)</sup> JO L 332 de 18.12.2007, p. 27.

<sup>(4)</sup> JO L 108 de 24.4.2002, p. 33.

- (25) O conceito de responsabilidade editorial é essencial para definir o papel do fornecedor de serviços de comunicação social e, por conseguinte, para a definição de serviços de comunicação social audiovisual. Os Estados-Membros podem especificar melhor aspectos da definição de responsabilidade editorial, designadamente o conceito de «controlo efectivo», quando aprovarem as disposições de transposição da presente directiva. A presente directiva não deverá prejudicar as isenções de responsabilidade estabelecidas na Directiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2000, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») <sup>(1)</sup>.
- (26) Para efeitos da presente directiva, a definição de fornecedor de serviços de comunicação social deverá excluir as pessoas singulares ou colectivas que se limitem a transmitir programas cuja responsabilidade editorial caiba a terceiros.
- (27) A radiodifusão televisiva inclui actualmente, em particular, a televisão analógica e digital, a transmissão em directo via Internet (*live streaming*), a teledifusão na *web* e o quase vídeo a pedido, enquanto que o vídeo a pedido, por exemplo, é um serviço de comunicação social audiovisual a pedido. De um modo geral, relativamente à radiodifusão televisiva ou aos programas televisivos que são também oferecidos como serviços de comunicação social audiovisual a pedido pelo mesmo fornecedor de serviços de comunicação social, os requisitos da presente directiva deverão considerar-se cumpridos mediante o cumprimento dos requisitos aplicáveis à radiodifusão televisiva, isto é, a transmissão linear. Contudo, caso diferentes tipos de serviços sejam oferecidos em paralelo, constituindo porém serviços claramente distintos, a presente directiva deverá ser aplicável a cada um dos serviços em causa.
- (28) O âmbito de aplicação da presente directiva não deverá abranger as versões electrónicas de jornais e revistas.
- (29) Todas as características de um serviço de comunicação social audiovisual que constam da sua definição e são explicadas nos considerandos 21 a 28 deverão estar presentes ao mesmo tempo.
- (30) No contexto da radiodifusão televisiva, o conceito de visionamento simultâneo deverá abranger igualmente o visionamento quase simultâneo devido às variações que se verificam no curto período que ocorre entre a transmissão e a recepção da emissão por motivos técnicos inerentes ao processo de transmissão.
- (31) Deverá ser prevista na presente directiva uma definição mais alargada de comunicação comercial audiovisual, a qual, no entanto, não deverá incluir os anúncios respeitantes a fins de interesse público nem os apelos à generosidade social transmitidos gratuitamente.
- (32) Para efeitos da presente directiva, é necessário definir as «obras europeias», sem prejuízo da possibilidade de os Estados-Membros especificarem essa definição no que respeita aos serviços de comunicação social sob a sua jurisdição, no respeito do direito da União e tendo em conta os objectivos da presente directiva.
- (33) O princípio do país de origem deverá ser considerado como o cerne da presente directiva, dado ser essencial para a criação de um mercado interno. Este princípio deverá ser aplicado a todos os serviços de comunicação social audiovisual, a fim de garantir segurança jurídica aos fornecedores de serviços de comunicação social, como base necessária para novos modelos de negócio e para a oferta desses serviços. Este princípio é igualmente essencial para garantir a livre circulação da informação e de programas audiovisuais no mercado interno.
- (34) A fim de promover uma indústria europeia do audiovisual forte, competitiva e integrada e reforçar o pluralismo dos meios de comunicação social em toda a União, apenas um Estado-Membro deverá ter jurisdição sobre cada fornecedor de serviços de comunicação social audiovisual, devendo o pluralismo da informação constituir um princípio fundamental da União.
- (35) A definição de um conjunto de critérios práticos destina-se a determinar através de um procedimento exaustivo que apenas um único Estado-Membro tenha jurisdição sobre um fornecedor de serviços de comunicação social, relativamente ao fornecimento dos serviços abrangidos pela presente directiva; todavia, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia e a fim de evitar casos de vazio de competências, é necessário remeter para o critério do estabelecimento na acepção do artigo 49.º a 55.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia enquanto critério final para a determinação da competência do Estado-Membro.
- (36) A obrigação do Estado-Membro de origem de se assegurar de que as emissões são conformes com a legislação nacional, tal como coordenada pela presente directiva, é suficiente, no que diz respeito ao direito da União, para garantir a livre circulação das emissões, sem que seja necessário um segundo controlo pelos mesmos motivos nos Estados-Membros receptores. No entanto, o Estado-Membro receptor pode, a título excepcional e em condições específicas, suspender provisoriamente a retransmissão de emissões televisivas.
- (37) Quaisquer restrições à prestação de serviços de comunicação social audiovisual a pedido apenas deverão ser possíveis nas mesmas condições e termos já estabelecidos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 3.º da Directiva 2000/31/CE.
- (38) A evolução tecnológica, sobretudo no que respeita aos programas digitais por satélite, obriga à adaptação dos critérios subsidiários a fim de garantir uma regulamentação adequada e a sua aplicação efectiva e de conferir aos operadores um verdadeiro controlo sobre o conteúdo dos serviços de comunicação audiovisual.

<sup>(1)</sup> JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.

(39) Atendendo a que a presente directiva diz respeito aos serviços oferecidos ao público em geral na União, deverá aplicar-se apenas aos serviços de comunicação social audiovisual susceptíveis de serem recebidos directa ou indirectamente pelo público num ou mais Estados-Membros através de equipamento de consumo corrente. A definição de «equipamento de consumo corrente» deverá ser deixada ao critério das autoridades nacionais competentes.

(40) Os artigos 49.º a 55.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia consagram o direito fundamental à liberdade de estabelecimento. Por conseguinte, os fornecedores de serviços de comunicação social deverão ser, em geral, livres de escolher os Estados-Membros em que se estabelecem. O Tribunal de Justiça sublinhou também que «o Tratado não proíbe uma empresa de exercer a liberdade de prestação de serviços quando não oferece serviços no Estado-Membro em que está estabelecida»<sup>(1)</sup>.

(41) Os Estados-Membros deverão poder aplicar regras mais estritas ou pormenorizadas nos domínios coordenados pela presente directiva aos fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição, assegurando a conformidade destas regras com os princípios gerais do direito da União. A fim de gerir as situações em que um operador televisivo sob a jurisdição de um Estado-Membro transmite uma emissão televisiva total ou principalmente dirigida ao território de outro Estado-Membro, a necessária cooperação entre Estados-Membros e, em casos de fraude, a codificação da jurisprudência do Tribunal de Justiça<sup>(2)</sup>, aliada a um procedimento mais eficiente, constituirão uma solução adequada que tem em conta as preocupações dos Estados-Membros sem pôr em causa a correcta aplicação do princípio do país de origem. O conceito de regras de interesse público geral tem sido desenvolvido pelo Tribunal de Justiça na sua jurisprudência relacionada com os artigos 43.º e 49.º do Tratado CE (actualmente artigos 49.º e 56.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia) e inclui, nomeadamente, as regras relativas à protecção dos consumidores, à protecção dos menores e à política cultural. O Estado-Membro que solicitar cooperação deverá assegurar que as referidas regras nacionais específicas sejam objectivamente necessárias, aplicadas de forma não discriminatória e proporcionais.

(42) Quando um Estado-Membro avalia, numa base casuística, se um fornecedor de serviços de comunicação social estabelecido noutro Estado-Membro está total ou principalmente dirigido ao seu território, pode recorrer à indica-

dores tais como a origem das receitas da publicidade televisiva e/ou das receitas provenientes de assinaturas, a língua principal do serviço ou a existência de programas ou de comunicações comerciais que visem especificamente o público do Estado-Membro de recepção.

(43) Nos termos da presente directiva, não obstante a aplicação do princípio do país de origem, os Estados-Membros continuam a poder tomar medidas que restrinjam a livre circulação de emissões televisivas, mas apenas nas condições e nos termos da presente directiva. No entanto, o Tribunal de Justiça tem afirmado repetidamente que qualquer restrição à livre prestação de serviços, como qualquer derrogação de um princípio fundamental do Tratado, deve ser interpretada de forma restritiva<sup>(3)</sup>.

(44) Na sua comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho intitulada «Legislar melhor para o crescimento e o emprego na União Europeia», a Comissão sublinhou a necessidade de uma análise cuidada da abordagem legislativa adequada, que deverá determinar em especial se, para um dado sector ou problema, a legislação é a solução preferível ou se devem ser consideradas alternativas como a co-regulação ou a auto-regulação. Além disso, a experiência tem mostrado que a aplicação de instrumentos quer de co-regulação, quer de auto-regulação, de acordo com as diferentes tradições jurídicas dos Estados-Membros, pode contribuir de forma importante para garantir um elevado nível de protecção dos consumidores. As medidas destinadas a atingir objectivos de interesse público no sector emergente dos serviços de comunicação social audiovisual são mais eficazes quando são tomadas com o apoio activo dos próprios fornecedores de serviços. Assim, a auto-regulação constitui um tipo de iniciativa voluntária que oferece aos operadores económicos, aos parceiros sociais, às organizações não governamentais e às associações a possibilidade de adoptarem orientações comuns entre si e para si.

Os Estados-Membros deverão reconhecer, de acordo com as suas diversas tradições jurídicas, o papel que pode desempenhar uma auto-regulação eficaz como complemento dos mecanismos legislativos, judiciais e/ou administrativos existentes, bem como o seu contributo útil para atingir os objectivos da presente directiva. No entanto, embora a auto-regulação possa constituir um método complementar para aplicar determinadas disposições da presente directiva, não deverá ser um substituto das obrigações do legislador nacional. A co-regulação, na sua forma mínima, cria uma relação jurídica entre a auto-regulação e o legislador nacional, de acordo com as tradições jurídicas dos Estados-Membros. A co-regulação deverá permitir a possibilidade de intervenção estatal caso os seus objectivos não sejam atingidos. Sem prejuízo das obrigações formais dos Estados-Membros em matéria de transposição, a presente directiva incentiva a utilização da co-regulação e da auto-regulação. Isto não

<sup>(1)</sup> Processo C-56/96, *VT4 Ltd contra Vlaamse Gemeenschap* (Col. 1997, p. I-3143, ponto 22) e processo C-212/97, *Centros Ltd contra Erhvervs- og Selskabsstyrelsen* (Col. 1999, p. I-1459); ver também: processo C-11/95, *Comissão das Comunidades Europeias contra Reino da Bélgica* (Col. 1996, p. I-4115) e processo C-14/96, *Processo-crime contra Paul Denuit* (Col. 1997, p. I-2785).

<sup>(2)</sup> Processo C-212/97, citado; processo 33/74, *Johannes Henricus Maria van Binsbergen contra Bestuur van de Bedrijfsvereniging voor de Metaalnijverheid* (Col. 1974, p. 1299); processo C-23/93, *TV 10 SA contra Commissariaat voor de MEDIA* (Col. 1994, p. I-4795, ponto 21).

<sup>(3)</sup> Processo C-355/98, *Comissão contra Bélgica* (Col. 2000, p. I-1221, ponto 28); processo C-348/96, *Calfa* (Col. 1999, p. I-0011, ponto 23).

- deverá obrigar os Estados-Membros a instituírem regimes de co-regulação e/ou de auto-regulação, em afectação e compromete as iniciativas em matéria de co-regulação ou de auto-regulação que já sejam aplicadas nos Estados-Membros e que funcionem eficazmente.
- (45) Dada a natureza específica dos serviços de comunicação social audiovisual, em especial o seu impacto na formação da opinião pública, é essencial que os utilizadores saibam exactamente quem é responsável pelo conteúdo desses serviços. Por conseguinte, é importante que os Estados-Membros garantam que os utilizadores tenham acesso fácil, directo e permanente à informação sobre o fornecedor de serviços de comunicação social. Compete a cada Estado-Membro determinar o modo como, na prática, irá realizar esse objectivo sem prejudicar quaisquer outras disposições pertinentes do direito da União.
- (46) O direito das pessoas com deficiência e dos idosos a participarem e a integrarem-se na vida social e cultural da União está indissociavelmente ligado à acessibilidade dos serviços de comunicação social audiovisual. Os meios para permitir essa acessibilidade deverão incluir, sem que a tal se limitem, funcionalidades como a linguagem gestual, a legendagem, a descrição áudio e menus de navegação facilmente compreensíveis.
- (47) A «educação para os media» visa as competências, os conhecimentos e a compreensão que permitem aos consumidores utilizarem os meios de comunicação social de forma eficaz e segura. As pessoas educadas para os media são capazes de fazer escolhas informadas, compreender a natureza dos conteúdos e serviços e tirar partido de toda a gama de oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias das comunicações. Estão mais aptas a protegerem-se e a protegerem as suas famílias contra material nocivo ou atentatório. A educação para os media deverá por conseguinte ser fomentada em todos os sectores da sociedade e os seus progressos deverão ser acompanhados de perto. A Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta em relação à competitividade da indústria europeia de serviços audiovisuais e de informação em linha<sup>(1)</sup>, contém já uma série de medidas susceptíveis de fomentar a educação para os media, tais como, por exemplo, a formação contínua de professores e formadores, a aprendizagem específica da Internet destinada às crianças desde a mais tenra idade, incluindo sessões abertas aos pais, ou a organização de campanhas nacionais junto dos cidadãos, envolvendo todos os meios de comunicação social, de modo a divulgar informações sobre a utilização responsável da Internet.
- (48) Os operadores televisivos podem adquirir com carácter de exclusividade direitos de transmissão televisiva de acontecimentos de grande interesse para o público. No entanto, é essencial promover o pluralismo através da diversidade de produção de informação e de programas em toda a União e respeitar os princípios reconhecidos pelo artigo 11.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- (49) É essencial que os Estados-Membros possam adoptar medidas tendentes à protecção do direito à informação e a assegurar o acesso alargado do público à cobertura televisiva de acontecimentos nacionais ou não nacionais de grande importância para a sociedade, tais como os Jogos Olímpicos e os Campeonatos do Mundo e Europeu de Futebol. Para este efeito, os Estados-Membros mantêm o direito de adoptar medidas compatíveis com o direito da União, tendentes a regular o exercício pelos emissores sob a sua jurisdição dos direitos de exclusividade para a cobertura televisiva dos referidos acontecimentos.
- (50) É necessário adoptar disposições no âmbito da União que permitam evitar potenciais incertezas jurídicas e distorções de mercado e conciliar a livre circulação dos serviços de televisão com a necessidade de evitar eventuais evasões às medidas nacionais de protecção de um interesse geral legítimo.
- (51) Em especial, é conveniente estabelecer disposições relativas ao exercício pelos organismos de radiodifusão televisiva de direitos de exclusividade por eles comprados para acontecimentos considerados de grande importância para a sociedade num Estado-Membro que não aquele que tem jurisdição sobre esses organismos. Para evitar a compra especulativa de direitos tendo em vista escapar a medidas nacionais, é necessário aplicar tais disposições aos contratos celebrados após a publicação da Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>(2)</sup> e relativos a acontecimentos que se realizem após a data da sua aplicação. Será considerado como novo contrato a renovação de qualquer contrato celebrado em data anterior à publicação da referida directiva.
- (52) Os acontecimentos «de grande importância para a sociedade» deverão, para efeitos da presente directiva, preencher determinados critérios, ou seja, deverá tratar-se de acontecimentos particularmente relevantes que tenham interesse para o público em geral na União ou num Estado-Membro determinado ou em parte importante de determinado Estado-Membro e que sejam organizados com antecedência por um organizador com a possibilidade jurídica de vender os direitos relativos a esses acontecimentos.
- (53) Para efeitos da presente directiva, «televisão de acesso não condicionado» significa a teledifusão num canal, público ou comercial, de programas acessíveis ao público sem qualquer pagamento adicional para além das formas de financiamento de teledifusão mais comuns nos Estados-Membros (como a taxa televisiva e/ou a assinatura de uma rede de distribuição por cabo).
- (54) Os Estados-Membros podem tomar as medidas que considerem adequadas em relação aos serviços de comunicação social audiovisual provenientes de países terceiros que não preencham as condições fixadas no artigo 2.º, desde que respeitem o direito da União e as obrigações internacionais da União.

<sup>(1)</sup> JO L 378 de 27.12.2006, p. 72.

<sup>(2)</sup> JO L 202 de 30.7.1997, p. 60.

(55) A fim de salvaguardar a liberdade fundamental de receber informação e garantir a total e devida protecção dos interesses dos telespectadores da União, quem exercer direitos exclusivos de transmissão televisiva de um acontecimento de grande interesse para o público deverá conceder a outros operadores televisivos o direito de utilizar curtos extractos em programas de informação geral, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, tendo na devida conta os direitos exclusivos. Tais condições deverão ser comunicadas atempadamente antes da ocorrência do acontecimento de grande interesse para o público, de modo a dar aos outros interessados tempo suficiente para exercerem aquele direito. Os operadores televisivos deverão poder exercer aquele direito através de um intermediário que actue especificamente em seu nome numa base casuística. Esses curtos extractos poderão ser utilizados para emissões à escala da União Europeia por qualquer canal, incluindo os canais temáticos desportivos, e não deverão exceder 90 segundos. O direito de acesso a curtos extractos apenas deverá ser aplicado a nível transfronteiriço quando tal for necessário. Por conseguinte, o operador televisivo deverá solicitar em primeiro lugar o acesso a outro operador televisivo estabelecido no mesmo Estado-Membro que tenha direitos exclusivos de transmissão do acontecimento de grande interesse para o público.

O conceito de programas de informação geral não deverá abranger a compilação de curtos extractos em programas com fins de entretenimento. O princípio do país de origem deverá aplicar-se ao acesso e à transmissão de curtos extractos. Num caso transfronteiriço, tal significa que as diferentes leis deverão ser aplicadas sequencialmente. Em primeiro lugar, no que se refere ao acesso aos curtos extractos, deverá aplicar-se a lei do Estado-Membro em que está estabelecido o operador televisivo que fornece o sinal inicial (isto é, que faculta o acesso). Habitualmente trata-se do Estado-Membro em que tem lugar o acontecimento em questão. Caso um Estado-Membro tenha estabelecido um sistema equivalente de acesso ao acontecimento em questão, a lei deste Estado-Membro deverá aplicar-se sempre. Em segundo lugar, no que se refere à transmissão de curtos extractos, deverá aplicar-se a lei do Estado-Membro que transmite os curtos extractos.

(56) Os requisitos da presente directiva no que respeita ao acesso a acontecimentos de grande interesse para o público para efeitos de curtos resumos noticiosos não deverão prejudicar a Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação <sup>(1)</sup>, nem as convenções internacionais aplicáveis no domínio do direito de autor e direitos conexos. Os Estados-Membros deverão facilitar o acesso a acontecimentos de grande interesse para o público concedendo o acesso ao sinal do operador televisivo nos termos da presente directiva. No entanto, podem escolher outros meios equivalentes nos termos da presente directiva. Esses meios incluirão, nomeadamente, o acesso ao local de realização desses acontecimentos antes do acesso ao sinal. Os operadores

televisivos não deverão ser impedidos de celebrarem contratos mais pormenorizados.

(57) Deverá assegurar-se que a prática dos fornecedores de serviços de comunicação social de oferecerem os seus programas noticiosos televisivos em directo no modo a pedido após a transmissão em directo seja possível sem que se tenha de reconfigurar o programa em questão omitindo os curtos extractos. Esta possibilidade deverá ser limitada à oferta no modo a pedido do mesmo programa televisivo pelo mesmo fornecedor de serviços de comunicação social, de modo a que não possa ser utilizada para criar novos modelos de negócio a pedido, baseados em curtos extractos.

(58) Os serviços de comunicação social audiovisual a pedido diferem da radiodifusão televisiva no que respeita à escolha e ao controlo que o utilizador pode exercer e ao impacto que têm na sociedade <sup>(2)</sup>. Por isso se justifica a imposição de uma regulamentação menos restritiva aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido, que apenas deverão ter que cumprir as regras mínimas previstas na presente directiva.

(59) A disponibilidade de conteúdos nocivos nos serviços de comunicação social audiovisual é uma preocupação para os legisladores, a indústria da comunicação social e os cidadãos enquanto pais. Haverá também novos desafios, relacionados sobretudo com novas plataformas e novos produtos. Deste modo, são necessárias regras destinadas à protecção do desenvolvimento físico, mental e moral dos menores e a dignidade humana em todos os serviços de comunicação social audiovisual, incluindo as comunicações comerciais audiovisuais.

(60) Deverá haver o cuidado de estabelecer um equilíbrio entre as medidas tomadas para proteger o desenvolvimento físico, mental e moral dos menores e a dignidade humana e o direito fundamental à liberdade de expressão consagrada na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Tais medidas, que poderão consistir no uso de números de identificação pessoal (códigos PIN), em sistemas de filtragem ou na identificação, deverão, pois, ter por objectivo garantir um nível adequado de protecção do desenvolvimento físico, mental e moral dos menores e da dignidade humana, especialmente no que respeita aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido. A Recomendação relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta já reconhece a importância dos sistemas de filtragem e identificação e inclui uma série de medidas possíveis em prol dos menores, como a disponibilização sistemática junto dos utilizadores de um sistema de filtragem eficiente, susceptível de actualização e de fácil utilização aquando da assinatura de um serviço fornecedor de acesso, ou a protecção do acesso a serviços especificamente destinados a crianças com sistemas de filtragem automática.

<sup>(1)</sup> JO L 167 de 22.6.2001, p. 10.

<sup>(2)</sup> Processo C-89/04, *Mediakabel BV contra Commissariaat voor de Media* (Col. 2005, p. I-4891).

- (61) Os fornecedores de serviços de comunicação social sob a jurisdição dos Estados-Membros deverão estar, para todos os efeitos, sujeitos à proibição de difusão de pornografia infantil, nos termos da Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho, de 22 de Dezembro de 2003, relativa à luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil<sup>(1)</sup>.
- (62) Nenhuma das disposições da presente directiva respeitantes à protecção do desenvolvimento físico, mental e moral dos menores e da dignidade humana exige necessariamente que as medidas tomadas para proteger esses interesses devam ser aplicadas através do controlo prévio dos serviços de comunicação social audiovisual por entidades públicas.
- (63) É necessária uma coordenação para proporcionar às pessoas e às indústrias produtoras de programas televisivos com objectivos culturais um melhor acesso à profissão e ao seu exercício.
- (64) Exigências mínimas para as produções audiovisuais europeias aplicáveis a todas as emissões televisivas públicas ou privadas da União são um meio para promover a produção, a produção independente e a distribuição nas indústrias acima referidas e completam outros instrumentos que foram ou serão propostos no mesmo sentido.
- (65) É portanto necessário promover a formação de mercados de uma dimensão suficiente para que as produções televisivas dos Estados-Membros possam amortizar os investimentos necessários, não só estabelecendo normas comuns que abram reciprocamente os mercados nacionais mas também, sempre que tal se revelar exequível, actuando através dos meios adequados para que as produções europeias sejam maioritárias nas emissões televisivas dos Estados-Membros. Com vista a permitir a aplicação daquelas normas e a prossecução dos objectivos, os Estados-Membros devem apresentar à Comissão um relatório sobre a realização da percentagem que a presente directiva prevê que seja reservada às obras europeias e às produções independentes. Para o cálculo dessa percentagem, importa ter em consideração a situação específica da Grécia e de Portugal. A Comissão deve levar o relatório de cada Estado-Membro ao conhecimento dos outros Estados-Membros, fazendo-o acompanhar, se necessário, de um parecer que tenha em conta nomeadamente a evolução registada relativamente aos anos anteriores, a parte ocupada pelas obras de primeira difusão na programação, as circunstâncias particulares dos novos organismos de radiodifusão televisiva e a situação específica dos países com fraca capacidade de produção audiovisual ou uma área linguística restrita.
- (66) É importante procurar os instrumentos e procedimentos adequados e conformes com o direito da União que favoreçam a realização dos objectivos da presente directiva com vista a tomar as medidas que se impõem para encorajar a actividade e o desenvolvimento da produção e da distribuição audiovisual europeias, nomeadamente
- nos países de fraca capacidade de produção ou de área linguística restrita.
- (67) As percentagens de obras europeias devem ser atingidas tendo em conta as realidades económicas. Por conseguinte, para realizar este objectivo é necessário um sistema de progressividade.
- (68) Um compromisso no sentido de que, na medida do possível, uma certa percentagem das emissões seja reservada a produções independentes realizadas por produtores independentes dos organismos de radiodifusão televisiva estimulará o aparecimento de novas fontes de produção televisiva, nomeadamente a criação de pequenas e médias empresas. Novas possibilidades serão assim oferecidas e novas perspectivas abertas à criatividade, às profissões culturais e aos trabalhadores do sector cultural.
- (69) Os serviços de comunicação social audiovisual a pedido têm potencial para substituir parcialmente a radiodifusão televisiva. Assim sendo, estes serviços deverão, quando viável, promover a produção e a distribuição de obras europeias, contribuindo desse modo activamente para promover a diversidade cultural. O apoio prestado às obras europeias poderá consistir, por exemplo, em contribuições financeiras desses serviços para a produção e aquisição de direitos de obras europeias, na inclusão de uma percentagem mínima de obras europeias nos catálogos de vídeo a pedido ou na apresentação atraente de obras europeias nos guias electrónicos de programas. É importante reexaminar regularmente a aplicação das disposições relativas à promoção de obras europeias pelos serviços de comunicação social audiovisual. No âmbito dos relatórios previstos na presente directiva, os Estados-Membros deverão também ter em conta, em particular, a contribuição financeira de tais serviços para a produção e a aquisição de direitos de obras europeias, a percentagem de obras europeias no catálogo de serviços de comunicação social audiovisual e o consumo efectivo de obras europeias oferecidas por esses serviços.
- (70) Quando transpuserem o artigo 16.º, os Estados-Membros deverão encorajar os operadores televisivos a incluírem na sua programação uma quota adequada de obras de co-produção europeia ou de obras europeias de origem não nacional.
- (71) Quando definirem os produtores independentes dos operadores televisivos a que se refere o artigo 17.º, os Estados-Membros deverão ter em conta designadamente critérios tais como a propriedade da empresa produtora, o número de programas fornecidos ao mesmo operador televisivo e a titularidade dos direitos secundários.
- (72) Os canais que transmitam integralmente em línguas que não as dos Estados-Membros não deverão ser abrangidos pelos artigos 16.º e 17.º da presente directiva. No entanto, caso tal língua ou línguas representem uma parte substancial mas não a totalidade do tempo de transmissão desse canal, os artigos 16.º e 17.º não se deverão aplicar a essa parte do tempo de transmissão.

(1) JO L 13 de 20.1.2004, p. 44.

- (73) Poderão ser aplicados dispositivos nacionais de apoio ao desenvolvimento da produção europeia, desde que sejam conformes com o direito da União.
- (74) O objectivo de apoiar a produção audiovisual na Europa pode ser prosseguido nos Estados-Membros no quadro da organização dos seus serviços de comunicação social audiovisual, nomeadamente através da definição de uma missão de interesse público para determinados fornecedores de serviços de comunicação social, incluindo a obrigação de contribuir de forma substancial para o investimento na produção europeia.
- (75) Devem incentivar-se os fornecedores de serviços de comunicação social, os criadores de programas, os produtores, os autores e outros especialistas a desenvolver conceitos e estratégias mais específicas com vista à produção de obras audiovisuais europeias de ficção dirigidas a um público internacional.
- (76) É importante garantir que as obras cinematográficas sejam transmitidas em períodos acordados entre os detentores de direitos e os fornecedores de serviços de comunicação social.
- (77) A questão dos prazos específicos a cada tipo de exploração de obras cinematográficas está sujeita, em primeiro lugar, ao princípio da liberdade contratual entre as partes interessadas ou os meios profissionais envolvidos.
- (78) No intuito de promover activamente uma língua específica, os Estados-Membros devem conservar a faculdade de estabelecer regras mais rigorosas ou mais pormenorizadas em função de critérios linguísticos, desde que tais regras respeitem o direito da União e, em particular, não se apliquem à retransmissão de programas originários de outros Estados-Membros.
- (79) A disponibilidade de serviços de comunicação social audiovisual a pedido aumenta as possibilidades de escolha para os consumidores. Não parece, pois, justificar-se nem fazer sentido do ponto de vista técnico aplicar regras detalhadas às comunicações comerciais audiovisuais destinadas aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido. No entanto, todas as comunicações comerciais audiovisuais deverão respeitar não só as regras de identificação, mas também um conjunto mínimo de regras qualitativas para satisfazer objectivos claros de política pública.
- (80) Tal como foi reconhecido pela Comissão na sua Comunicação interpretativa de certos aspectos das disposições sobre publicidade da Directiva «Televisão sem Fronteiras»<sup>(1)</sup>, o desenvolvimento de novas técnicas de publicidade e de inovações a nível do *marketing* criou novas oportunidades efectivas para as comunicações comerciais audiovisuais nos serviços de radiodifusão tradicionais, permitindo-lhes potencialmente concorrer em condições de igualdade com as inovações a nível dos serviços a pedido.
- (81) A evolução comercial e tecnológica oferece aos utilizadores maiores possibilidades de escolha e atribui-lhes maior responsabilidade na utilização que fazem dos serviços de comunicação social audiovisual. A fim de se manter proporcionada em relação aos objectivos de interesse geral, a regulamentação deverá permitir um certo grau de flexibilidade no que respeita aos serviços de radiodifusão televisiva. O princípio da separação deverá ser limitado à publicidade televisiva e à televenta, e a colocação de produto deverá ser autorizada em certas circunstâncias, salvo decisão em contrário de um Estado-Membro. No entanto, se for oculta, a colocação de produto deverá ser proibida. O princípio da separação não deverá impedir a utilização de novas técnicas de publicidade.
- (82) Para além das práticas reguladas pela presente directiva, as práticas comerciais desleais, como as práticas enganosas e agressivas, que se verifiquem nos serviços de comunicação social audiovisual são reguladas pela Directiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno<sup>(2)</sup>. Além disso, a Directiva 2003/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco<sup>(3)</sup>, que proíbe a publicidade e os patrocínios de cigarros e outros produtos do tabaco na imprensa, nos serviços da sociedade da informação e nas emissões de rádio, não deve prejudicar o disposto na presente directiva, perante as características especiais dos serviços de comunicação social audiovisual. O n.º 1 do artigo 88.º da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano<sup>(4)</sup>, o qual proíbe a publicidade junto do grande público de certos medicamentos, é aplicável, como previsto no n.º 5 do mesmo artigo e sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da presente directiva. Além disso, a presente directiva não deverá prejudicar o Regulamento (CE) n.º 1924/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo às alegações nutricionais e de saúde sobre os alimentos<sup>(5)</sup>.
- (83) Para assegurar de forma completa e adequada a protecção dos interesses dos consumidores que são os telespectadores, é essencial que a publicidade televisiva seja submetida a um determinado número de normas mínimas e de critérios e que os Estados-Membros tenham a faculdade de fixar normas mais rigorosas ou mais pormenorizadas e, em determinados casos, condições diferentes para os organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição.
- (84) No respeito sempre pelo direito da União, os Estados-Membros devem poder fixar, para as emissões destinadas exclusivamente ao território nacional que não possam ser captadas, directa ou indirectamente, num outro ou em vários outros Estados-Membros, condições diferentes relativas à inserção da publicidade e limites diferentes para o volume de publicidade, de forma a facilitar a difusão dessas emissões.

(1) JO C 102 de 28.4.2004, p. 2.

(2) JO L 149 de 11.6.2005, p. 22.

(3) JO L 152 de 20.6.2003, p. 16.

(4) JO L 311 de 28.11.2001, p. 67.

(5) JO L 404 de 30.12.2006, p. 9.

- (85) Dadas as crescentes possibilidades de os espectadores evitarem a publicidade através da utilização de novas tecnologias como os gravadores de vídeo pessoais e a maior escolha de canais, não se justifica uma regulamentação detalhada relativa à inserção de *spots* publicitários destinada a proteger os telespectadores. Embora não se deva aumentar a quantidade de publicidade admissível por hora, a presente directiva deverá dar flexibilidade aos operadores televisivos no que respeita à sua inserção, desde que não se atente indevidamente contra a integridade dos programas.
- (86) A presente directiva visa salvaguardar a especificidade da televisão europeia, em que a publicidade é preferencialmente inserida entre programas, e limita, por conseguinte, as eventuais interrupções de obras cinematográficas e de filmes produzidos para a televisão, bem como as interrupções de algumas categorias de programas que precisam de protecção específica.
- (87) Deve ser previsto um limite de 20 % de tempo consagrado a *spots* de publicidade televisiva e a *spots* de venda num dado período de 60 minutos, igualmente aplicável ao horário nobre. O conceito de *spot* de publicidade televisiva deverá ser entendido como publicidade televisiva na acepção da alínea i) do n.º 1 do artigo 1.º, com duração não superior a 12 minutos.
- (88) Deve proibir-se toda a comunicação comercial audiovisual de cigarros e de produtos à base de tabaco, incluindo as formas indirectas de comunicação comercial audiovisual que, embora não mencionem directamente o produto, tentam contornar a proibição da comunicação comercial audiovisual de cigarros e outros produtos do tabaco utilizando nomes de marcas, símbolos ou outros traços distintivos de produtos à base de tabaco ou de empresas cujas actividades conhecidas ou principais incluem a produção ou a venda desse tipo de produtos.
- (89) É igualmente necessário proibir toda a comunicação comercial audiovisual de medicamentos e de tratamentos médicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro, sob cuja jurisdição o fornecedor de serviços de comunicação social se encontra, bem como prever critérios rigorosos em matéria de publicidade televisiva de bebidas alcoólicas.
- (90) A comunicação comercial audiovisual oculta é uma prática proibida pela presente directiva devido ao seu efeito negativo nos consumidores. A proibição da comunicação comercial audiovisual oculta não deverá abranger a colocação de produto legítima no quadro da presente directiva, caso o telespectador seja devidamente informado da sua existência. Isto pode ser realizado através da indicação do facto de que em determinado programa existe colocação de produto, por exemplo por meio de um logótipo neutro.
- (91) A colocação de produto é uma realidade nas obras cinematográficas e nas obras audiovisuais concebidas para a televisão. A fim de garantir condições equitativas e reforçar assim a competitividade do sector europeu da comunicação social, são necessárias regras sobre a colocação de produto. A definição de colocação de produto prevista na presente directiva deverá abranger todas as formas de comunicação comercial audiovisual que consistam na inclusão de — ou referência a — um produto, um serviço ou respectiva marca comercial num programa, contra pagamento ou retribuição similar. O fornecimento gratuito de bens ou serviços, como ajudas à produção ou prémios, só deve ser considerado colocação de produto se os bens ou serviços envolvidos tiverem um valor significativo. A colocação de produto deverá estar sujeita às mesmas regras qualitativas e restrições aplicáveis à comunicação comercial audiovisual. O critério decisivo que distingue o patrocínio da colocação de produto é o facto de, na colocação de produto, a referência ao produto estar inserida no conteúdo do programa, razão pela qual a definição constante da alínea m) do n.º 1 do artigo 1.º contém o termo «num». Em contrapartida, as referências ao patrocinador podem ser mostradas durante um programa sem todavia dele fazerem parte integrante.
- (92) A colocação de produto deveria, em princípio, ser proibida. No entanto, justificam-se derrogações para certos tipos de programas, com base numa lista positiva. Os Estados-Membros deverão ter a possibilidade de se auto-excluir destas derrogações, total ou parcialmente, por exemplo autorizando a colocação de produto apenas em programas que não tenham sido produzidos exclusivamente no respectivo território.
- (93) Além disso, o patrocínio e a colocação de produto deverão ser proibidos nos casos em que influenciem o conteúdo dos programas de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação social. A colocação de temas está incluída nesses casos.
- (94) De acordo com os deveres que são impostos pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos Estados-Membros, estes são responsáveis pela aplicação efectiva da presente directiva. Os Estados-Membros podem escolher os instrumentos adequados segundo as suas tradições jurídicas e estruturas estabelecidas, em particular a forma das suas entidades reguladoras independentes competentes, por forma a que estas possam levar a cabo o trabalho que lhes cabe na aplicação da presente directiva de forma imparcial e transparente. Mais especificamente, os instrumentos escolhidos pelos Estados-Membros deverão contribuir para a promoção do pluralismo dos meios de comunicação social.
- (95) Para garantir a correcta aplicação da presente directiva, é necessário que as entidades reguladoras competentes dos Estados-Membros colaborem estreitamente com a Comissão. Também se reveste de especial importância a estreita colaboração entre os Estados-Membros e entre as suas entidades reguladoras, tendo em conta o impacto que os operadores televisivos estabelecidos num Estado-Membro podem exercer noutro Estado-Membro. Caso a legislação nacional preveja procedimentos de concessão de licenças e esteja envolvido mais de um Estado-Membro, é conveniente que sejam efectuados contactos entre as respectivas entidades antes da concessão das licenças. Tal cooperação deverá abranger todos os domínios coordenados pela presente directiva.

- (96) É necessário esclarecer que as actividades de autopromoção constituem uma forma específica de publicidade em que o organismo de radiodifusão promove os seus próprios produtos, serviços, programas ou canais. Em especial, curtos extractos de programas devem ser tratados como programas.
- (97) O tempo diário de emissão atribuído às mensagens transmitidas pelos organismos de radiodifusão relacionadas com os seus próprios programas e produtos acessórios deles directamente derivados, ou aos anúncios dos serviços públicos e apelos de teor caritativo transmitidos gratuitamente, não deverá ser abrangido pelo tempo máximo diário ou horário de emissão atribuído à publicidade e à televenda.
- (98) Para evitar distorções de concorrência, esta derrogação deve limitar-se às mensagens relativas a produtos que preenchem, simultaneamente, as condições de serem acessórios e directamente derivados dos programas em causa. O termo «acessório» refere-se a produtos especificamente previstos para permitir aos telespectadores beneficiar plenamente dos referidos programas ou interagir com eles.
- (99) Face ao incremento dos serviços de televenda — uma actividade económica importante para o conjunto dos operadores e um mercado efectivo para os bens e serviços na União — impõe-se assegurar elevada protecção dos interesses dos consumidores, subordinando os serviços de televenda a um conjunto de regras adequadas que regulamentem a forma e o conteúdo dessas emissões.
- (100) Para fiscalizarem a execução das disposições relevantes, é importante que as autoridades nacionais competentes possam distinguir, nos canais não exclusivamente consagrados à televenda, por um lado os tempos de transmissão dedicados a *spots* de televenda, *spots* publicitários e outras formas de publicidade e, por outro, os tempos de transmissão das janelas de televenda. É, por conseguinte, necessário e suficiente que a janela seja claramente identificada por meios ópticos e acústicos, pelo menos no início e no fim de cada espaço.
- (101) A presente directiva deve ser aplicável a canais exclusivamente consagrados à televenda ou à autopromoção, sem elementos de programação convencional, como noticiários, desporto, filmes, documentários ou teatro unicamente para efeitos da presente directiva e sem condicionar a inclusão desses canais noutros instrumentos da União.
- (102) Se os organismos de radiodifusão televisiva estão normalmente obrigados a velar por que as emissões apresentem lealmente os factos e os acontecimentos, é todavia importante que eles sejam submetidos a obrigações precisas em matéria de direito de resposta ou de medidas equivalentes para que qualquer pessoa lesada nos seus direitos legítimos na sequência de uma alegação feita no decurso de uma emissão de televisão possa efectivamente fazer valer esses direitos.
- (103) O direito de resposta é um instrumento jurídico adequado para a radiodifusão televisiva e pode também ser aplicado no ambiente em linha. A Recomendação relativa à protecção dos menores e da dignidade humana e ao direito de resposta já inclui orientações apropriadas para a aplicação das leis ou práticas nacionais de modo a garantir suficientemente o direito de resposta ou medidas equivalentes no que se refere aos meios de comunicação social em linha.
- (104) Atendendo a que os objectivos da presente directiva, a saber, a criação de um espaço sem fronteiras internas para os serviços de comunicação social audiovisual ao mesmo tempo que se assegura um elevado nível de protecção de objectivos de interesse geral, em especial a protecção dos menores e da dignidade humana, e se promovem os direitos das pessoas com deficiência, não pode ser suficientemente realizado pelos Estados-Membros e pode, pois, devido à dimensão e aos efeitos da presente directiva, ser mais bem alcançado ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, a presente directiva não excede o necessário para alcançar aqueles objectivos.
- (105) A presente directiva não deverá prejudicar as obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito nacional das directivas, indicados na parte B do anexo I,

APROVARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

#### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES

##### Artigo 1.º

1. Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) «Serviço de comunicação social audiovisual»:
- i) um serviço tal como definido pelos artigos 56.º e 57.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, prestado sob a responsabilidade editorial de um fornecedor de serviços de comunicação social e cuja principal finalidade é a oferta ao público em geral de programas destinados a informar, distrair ou educar, através de redes de comunicações electrónicas, na acepção da alínea a) do artigo 2.º da Directiva 2002/21/CE. Esse serviço de comunicação social audiovisual é constituído por emissões televisivas, tal como definidas na alínea e) do presente número, ou por serviços de comunicação social audiovisual a pedido, tal como definidos na alínea g) do presente número,
  - ii) Comunicações comerciais audiovisuais;

- b) «Programa», um conjunto de imagens em movimento, com ou sem som, que constitui uma parte autónoma da grelha de programas ou do catálogo estabelecidos por um fornecedor de serviços de comunicação social e cuja forma e conteúdo são comparáveis à forma e ao conteúdo de uma emissão televisiva. São exemplos de programas as longas-metragens cinematográficas, os acontecimentos desportivos, as comédias de costumes (*sitcom*), os documentários, os programas infantis e as séries televisivas;
- c) «Responsabilidade editorial», o exercício de um controlo efectivo tanto sobre a selecção de programas como sobre a sua organização, quer sob a forma de grelha de programas, no caso das emissões televisivas, quer sob a forma de catálogo, no caso dos serviços de comunicação social audiovisual a pedido. A responsabilidade editorial não implica necessariamente uma responsabilidade jurídica, nos termos do direito nacional, pelos conteúdos ou serviços fornecidos;
- d) «Fornecedor de serviços de comunicação social», a pessoa singular ou colectiva que tem responsabilidade editorial pela escolha do conteúdo audiovisual do serviço de comunicação social audiovisual e determina o modo como é organizado;
- e) «Radiodifusão televisiva» ou «emissão televisiva» (ou seja, um serviço de comunicação social audiovisual linear), um serviço de comunicação social audiovisual prestado por um fornecedor de serviços de comunicação social para visionamento simultâneo de programas, ordenados com base numa grelha de programas;
- f) «Operador televisivo», um fornecedor de serviços de comunicação social de emissões televisivas;
- g) «Serviço de comunicação social audiovisual a pedido» (ou seja, um serviço de comunicação social audiovisual não linear), um serviço de comunicação social audiovisual prestado por um fornecedor de serviços de comunicação social para visionamento de programas pelo utilizador, a pedido individual deste, num momento por ele escolhido para o efeito com base num catálogo de programas seleccionados pelo fornecedor do serviço de comunicação social;
- h) «Comunicação comercial audiovisual», imagens com ou sem som que se destinam a promover, directa ou indirectamente, os produtos, os serviços ou a imagem de uma pessoa singular ou colectiva que exerce uma actividade económica. Tais imagens acompanham ou são incluídas num programa a troco de pagamento ou retribuição similar, ou para fins autopromocionais. As formas de comunicação comercial audiovisual incluem, nomeadamente, a publicidade televisiva, o patrocínio, a televenta e a colocação de produto;
- i) «Publicidade televisiva», qualquer forma de mensagem televisiva difundida a troco de pagamento ou retribuição similar, ou para fins autopromocionais, por uma entidade pública ou privada ou uma pessoa singular, relacionada com uma actividade comercial, industrial, artesanal ou de profissão liberal, com o objectivo de promover o fornecimento de produtos ou serviços, incluindo bens imóveis, direitos e obrigações, a troco de pagamento;
- j) «Comunicação comercial audiovisual oculta», a apresentação oral ou visual de produtos, de serviços, do nome, da marca ou das actividades de um fabricante de produtos ou de um fornecedor de serviços em programas, quando essa apresentação seja feita de forma intencional pelo fornecedor dos serviços de comunicação social com fins publicitários e possa induzir o público em erro quanto à natureza dessa apresentação. Tal apresentação é, em particular, considerada intencional caso seja feita a troco de pagamento ou retribuição similar;
- k) «Patrocínio», qualquer contribuição feita por uma empresa pública ou privada ou pessoa singular que não esteja envolvida na oferta de serviços de comunicação social audiovisual nem na produção de obras audiovisuais para o financiamento de serviços de comunicação social ou programas audiovisuais, com o intuito de promover o seu nome, a sua marca, a sua imagem, as suas actividades ou os seus produtos;
- l) «Televenta», a oferta directa difundida ao público com vista ao fornecimento de produtos ou serviços, incluindo bens imóveis, direitos e obrigações, a troco de pagamento;
- m) «Colocação de produto», qualquer forma de comunicação comercial audiovisual que consista na inclusão ou referência a um produto ou serviço ou à respectiva marca comercial num programa, a troco de pagamento ou retribuição similar;
- n) «Obras europeias»:
- i) as obras originárias de Estados-Membros,
  - ii) as obras originárias de Estados terceiros europeus que sejam parte na Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras do Conselho da Europa e satisfaçam as condições do n.º 3,
  - iii) as obras co-produzidas no âmbito de acordos referentes ao sector audiovisual celebrados entre a União e países terceiros e que cumpram as condições estabelecidas em cada um desses acordos.
2. O disposto nas subalíneas ii) e iii) da alínea n) do n.º 1 só se aplica caso as obras originárias de Estados-Membros não estejam sujeitas a medidas discriminatórias nos países terceiros em questão.
3. As obras referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea n) do n.º 1 são as obras que, realizadas essencialmente com a participação de autores e trabalhadores residentes em um ou mais dos Estados a que se referem essas disposições, satisfaçam uma das três condições seguintes:
- i) serem realizadas por um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados,

- ii) a produção dessas obras ser supervisionada e efectivamente controlada por um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados,
- iii) a contribuição dos co-produtores desses Estados para o custo total da co-produção ser maioritária e a co-produção não ser controlada por um ou mais produtores estabelecidos fora desses Estados.

4. As obras que não sejam obras europeias na acepção da alínea n) do n.º 1 mas sejam produzidas ao abrigo de acordos bilaterais de co-produção celebrados entre Estados-Membros e países terceiros são consideradas obras europeias sempre que caiba aos co-produtores da União a parte maioritária do custo total da sua produção e esta não seja controlada por um ou mais produtores estabelecidos fora do território dos Estados-Membros.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 2.º

1. Cada Estado-Membro deve assegurar que todos os serviços de comunicação social audiovisual prestados por fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição respeitem as regras da ordem jurídica aplicável aos serviços de comunicação social audiovisual destinados ao público nesse Estado-Membro.

2. Para efeitos da presente directiva, os fornecedores de serviços de comunicação social sob a jurisdição de um Estado-Membro são quaisquer dos seguintes:

- a) Os estabelecidos nesse Estado-Membro, nos termos do n.º 3;
- b) Aqueles a que se aplica o n.º 4.

3. Para efeitos da presente directiva, considera-se que um fornecedor de serviços de comunicação social se encontra estabelecido num Estado-Membro nos seguintes casos:

- a) Se o fornecedor do serviço de comunicação social tiver a sua sede social nesse Estado-Membro e as decisões editoriais relativas ao serviço de comunicação social audiovisual forem tomadas nesse Estado-Membro;
- b) Se o fornecedor de serviços de comunicação social tiver a sua sede social num Estado-Membro, mas as decisões editoriais relativas ao serviço de comunicação social audiovisual forem tomadas noutra Estado-Membro, considera-se que esse fornecedor se encontra estabelecido no Estado-Membro em que uma parte significativa do pessoal implicado na realização da actividade de fornecimento de serviços de comunicação social audiovisual exerce as suas funções. Se uma parte significativa do pessoal implicado na realização da actividade de prestação do serviço de comunicação social audiovisual exercer as suas funções em ambos os Estados-Membros, considera-se que o fornecedor do serviço de comunicação social se encontra estabelecido no Estado-Membro onde se situa a sua sede social. Se uma parte significativa do pessoal implicado na realização da actividade de prestação do serviço de comunicação social audiovisual não exer-

cer as suas funções em nenhum desses Estados-Membros, considera-se que o fornecedor do serviço de comunicação social se encontra estabelecido no Estado-Membro onde iniciou a sua actividade, de acordo com a lei desse Estado-Membro, desde que mantenha uma relação efectiva e estável com a economia desse mesmo Estado-Membro;

- c) Se o fornecedor do serviço de comunicação social tiver a sua sede social num Estado-Membro, mas as decisões relativas ao serviço de comunicação social audiovisual forem tomadas num país terceiro, ou vice-versa, considera-se que esse fornecedor se encontra estabelecido no Estado-Membro em causa, desde que uma parte significativa do pessoal implicado na realização da actividade de prestação do serviço de comunicação social audiovisual nele exerça as suas funções.

4. Considera-se que os fornecedores de serviços de comunicação social não abrangidos pelo disposto no n.º 3 estão sob a jurisdição de um Estado-Membro nos seguintes casos:

- a) Quando utilizam uma ligação ascendente terra-satélite situada nesse Estado-Membro;
- b) Quando, embora não utilizem uma ligação ascendente terra-satélite situada nesse Estado-Membro, utilizam uma capacidade de satélite pertencente a esse Estado-Membro.

5. Caso não seja possível determinar qual o Estado-Membro competente nos termos dos n.ºs 3 e 4 é competente o Estado-Membro em que o fornecedor de serviços de comunicação social estiver estabelecido na acepção dos artigos 49.º a 55.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

6. A presente directiva não se aplica aos serviços de comunicação social audiovisual destinados exclusivamente a ser captados em países terceiros e que não sejam captados directa ou indirectamente pelo público de um ou mais Estados-Membros através de equipamento de consumo corrente.

#### Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros devem assegurar a liberdade de recepção e não colocar entraves à retransmissão nos seus territórios de serviços de comunicação social audiovisual provenientes de outros Estados-Membros por razões que relevem dos domínios coordenados pela presente directiva.

2. No que diz respeito à radiodifusão televisiva, os Estados-Membros podem, provisoriamente, estabelecer derrogações ao n.º 1, se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) Uma emissão televisiva proveniente de outro Estado-Membro infringir manifesta, séria e gravemente os n.ºs 1 ou 2 do artigo 27.º e/ou o artigo 6.º;
- b) O organismo de radiodifusão televisiva tenha infringido a ou as disposições previstas na alínea a), pelo menos duas vezes no decurso dos doze meses precedentes;
- c) O Estado-Membro em causa tenha notificado por escrito o organismo de radiodifusão televisiva e a Comissão das alegadas violações e das medidas que tenciona tomar no caso de tal violação voltar a verificar-se;

d) As consultas entre o Estado-Membro de transmissão e a Comissão não tenham conduzido a uma resolução amigável, no prazo de quinze dias a contar da notificação prevista na alínea c), persistindo a alegada violação.

A Comissão tomará posição mediante decisão, no prazo de dois meses a contar da notificação das medidas tomadas pelo Estado-Membro, sobre a sua compatibilidade com o direito da União. Em caso de decisão negativa, será solicitado ao Estado-Membro que ponha urgentemente termo à medida em causa.

3. O disposto no n.º 2 não prejudica a aplicação de qualquer procedimento, medida ou sanção contra as referidas violações no Estado-Membro sob cuja jurisdição se encontre o organismo de radiodifusão televisiva em causa.

4. No que se refere aos serviços de comunicação social audiovisual a pedido, os Estados-Membros podem tomar medidas derogatórias do n.º 1 em relação a determinado serviço caso sejam preenchidas as seguintes condições:

a) As medidas serem:

i) necessárias por uma das seguintes razões:

— defesa da ordem pública, em especial a prevenção, investigação, detecção e repressão de actos criminosos, incluindo a protecção de menores e a luta contra o incitamento ao ódio fundado na raça, no sexo, na religião ou na nacionalidade, e contra as violações da dignidade da pessoa humana,

— protecção da saúde pública,

— segurança pública, incluindo a salvaguarda da segurança e da defesa nacionais,

— defesa dos consumidores, incluindo os investidores,

ii) tomadas relativamente a um serviço a pedido que lese os objectivos referidos na subalínea i) ou comporte um risco sério e grave de prejudicar esses objectivos,

iii) proporcionais a esses objectivos;

b) Antes de tomar as medidas em questão, e sem prejuízo de diligências judiciais, nomeadamente a instrução e os actos praticados no âmbito de uma investigação criminal, o Estado-Membro deve:

i) ter solicitado ao Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor de serviços de comunicação social está sujeito que tome medidas, sendo que este último não as tomou ou tomou medidas inadequadas,

ii) ter notificado a Comissão e o Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor de serviços de comunicação social está sujeito da sua intenção de tomar tais medidas.

5. Os Estados-Membros podem, em casos urgentes, derrogar as condições previstas na alínea b) do n.º 4. Nesse caso, as medidas devem ser notificadas no mais curto prazo à Comissão e ao Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor de serviços de comunicação social está sujeito, indicando as razões pelas quais consideram que existe uma situação de urgência.

6. Sem prejuízo da possibilidade que o Estado-Membro tem de dar seguimento às medidas a que se referem os n.ºs 4 e 5, a Comissão analisa, com a maior celeridade, a compatibilidade das medidas notificadas com o direito da União. Caso conclua que as medidas são incompatíveis com o direito da União, a Comissão solicita ao Estado-Membro em causa que se abstenha de tomar qualquer das medidas propostas ou que ponha termo, com urgência, às medidas já tomadas.

#### Artigo 4.º

1. Os Estados-Membros têm a liberdade de exigir aos fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição que cumpram regras mais pormenorizadas ou mais rigorosas nos domínios coordenados pela presente directiva, desde que essas regras não infrinjam o direito da União.

2. Caso um Estado-Membro:

a) Tenha exercido a liberdade que lhe é proporcionada pelo n.º 1 de adoptar regras mais pormenorizadas ou mais rigorosas de interesse público geral; e

b) Considere que um operador televisivo sob a jurisdição de outro Estado-Membro transmite uma emissão televisiva dirigida total ou principalmente ao seu território,

pode contactar o Estado-Membro competente a fim de encontrar uma solução mutuamente satisfatória para os problemas que eventualmente se coloquem. Após recepção de um pedido circunstanciado enviado pelo primeiro Estado-Membro, o Estado-Membro competente solicita ao operador televisivo que se conforme com as regras de interesse público geral em questão. O Estado-Membro competente informa o primeiro Estado-Membro dos resultados obtidos na sequência desse pedido no prazo de dois meses. Qualquer dos dois Estados-Membros pode convidar o Comité de Contacto criado nos termos do artigo 29.º a analisar a questão.

3. O primeiro Estado-Membro poderá adoptar medidas apropriadas contra o operador televisivo caso considere que:

- a) Os resultados alcançados através da aplicação do n.º 2 não são satisfatórios; e
- b) O operador televisivo em questão se estabeleceu no Estado-Membro competente para se furtar a regras mais rigorosas nos domínios coordenados pela presente directiva que lhe seriam aplicáveis caso se encontrasse estabelecido no primeiro Estado-Membro.

Tais medidas devem ser objectivamente necessárias, aplicadas de forma não discriminatória e proporcionais aos objectivos a que se destinam.

4. Os Estados-Membros apenas podem tomar medidas ao abrigo do n.º 3 se estiverem reunidas as seguintes condições:

- a) O Estado-Membro ter notificado a Comissão e o Estado-Membro no qual o operador televisivo está estabelecido da sua intenção de tomar tais medidas, apresentando circunstanciadamente os motivos em que baseia a sua avaliação; e
- b) A Comissão ter decidido que as medidas são compatíveis com o direito da União e, nomeadamente, que as avaliações efectuadas pelo Estado-Membro que tomou essas medidas nos termos dos n.ºs 2 e 3 estão correctamente fundamentadas.

5. A Comissão decide no prazo de três meses a contar da data da notificação a que se refere a alínea a) do n.º 4. Se a Comissão decidir que as medidas são incompatíveis com o direito da União, o Estado-Membro em causa deve abster-se de tomar as medidas propostas.

6. Os Estados-Membros devem assegurar, através dos meios adequados e no âmbito das respectivas legislações, o efectivo cumprimento das disposições da presente directiva por parte dos fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição.

7. Os Estados-Membros devem encorajar os regimes de co-regulação e/ou de auto-regulação a nível nacional nos domínios coordenados pela presente directiva na medida do permitido pelos respectivos ordenamentos jurídicos. Tais regimes têm que ser largamente aceites pelas principais partes interessadas dos Estados-Membros em causa e prever um controlo efectivo do seu cumprimento.

8. A Directiva 2000/31/CE é aplicável, salvo disposição em contrário prevista na presente directiva. Em caso de conflito entre uma disposição da Directiva 2000/31/CE e uma disposição da presente directiva, prevalece o disposto na presente directiva, salvo disposição em contrário nela prevista.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AUDIOVISUAL

##### Artigo 5.º

Os Estados-Membros devem assegurar que os fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual sob a sua jurisdição

disponibilizem aos destinatários de um serviço, através de um acesso fácil, directo e permanente, pelo menos as seguintes informações:

- a) Nome do fornecedor do serviço de comunicação social;
- b) Endereço geográfico em que o fornecedor do serviço de comunicação social se encontra estabelecido;
- c) Elementos de informação relativos ao fornecedor do serviço de comunicação social, incluindo o seu endereço de correio electrónico ou sítio *web*, que permitam contactá-lo rapidamente, de forma directa e eficaz;
- d) Se for caso disso, os organismos reguladores ou de supervisão competentes.

##### Artigo 6.º

Os Estados-Membros devem assegurar, através dos meios adequados, que os serviços de comunicação social audiovisual prestados por fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição não contenham qualquer incitamento ao ódio com base na raça, no sexo, na religião ou na nacionalidade.

##### Artigo 7.º

Os Estados-Membros devem incentivar os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição a assegurarem que os seus serviços se tornem progressivamente acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva.

##### Artigo 8.º

Os Estados-Membros devem garantir que os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição não transmitam obras cinematográficas fora dos períodos acordados com os detentores de direitos.

##### Artigo 9.º

1. Os Estados-Membros devem assegurar que as comunicações comerciais audiovisuais oferecidas por fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição cumpram os seguintes requisitos:

- a) As comunicações comerciais audiovisuais devem ser facilmente reconhecíveis como tal. As comunicações comerciais audiovisuais ocultas são proibidas;
- b) As comunicações comerciais audiovisuais não devem utilizar técnicas subliminares;
- c) As comunicações comerciais audiovisuais não devem:
- i) Comprometer o respeito pela dignidade humana;
  - ii) conter ou promover qualquer discriminação com base no sexo, na raça ou origem étnica, na nacionalidade, na religião ou credo, na incapacidade, na idade ou na orientação sexual,

- iii) encorajar comportamentos prejudiciais à saúde ou à segurança,
- iv) encorajar comportamentos gravemente prejudiciais à protecção do ambiente;
- d) São proibidas todas as formas de comunicação comercial audiovisual relativas a cigarros e outros produtos do tabaco;
- e) As comunicações comerciais audiovisuais relativas a bebidas alcoólicas não devem ter como público-alvo específico os menores e não devem encorajar o consumo imoderado dessas bebidas;
- f) São proibidas as comunicações comerciais audiovisuais relativas a medicamentos e tratamentos médicos que apenas estejam disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro sob cuja jurisdição se encontre o fornecedor de serviços de comunicação social;
- g) As comunicações comerciais audiovisuais não devem prejudicar física ou moralmente os menores. Por conseguinte, não devem exortar directamente os menores a comprarem ou alugarem um produto ou serviço aproveitando-se da sua inexperiência ou credulidade, não devem encorajá-los directamente a persuadirem os pais ou outras pessoas a adquirirem os produtos ou serviços que estejam a ser publicitados, não devem aproveitar-se da confiança especial que os menores depositam nos pais, professores ou outras pessoas, nem devem mostrar sem motivo justificado menores em situações perigosas.

2. Os Estados-Membros e a Comissão devem encorajar os fornecedores de serviços de comunicação social a desenvolverem códigos de conduta relativos à comunicação comercial audiovisual inadequada, que acompanhe ou esteja incluída em programas infantis, relativa a alimentos e bebidas que contenham nutrientes e substâncias com um efeito nutricional ou fisiológico, tais como, nomeadamente, as gorduras, os ácidos gordos trans, o sal/sódio e os açúcares, cuja presença em quantidades excessivas no regime alimentar não é recomendada.

#### Artigo 10.º

1. Os serviços ou programas de comunicação social audiovisual que sejam patrocinados devem respeitar os seguintes requisitos:
- a) Os seus conteúdos e, no caso da radiodifusão televisiva, a sua programação não devem, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação social;
  - b) Não devem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais específicas a esses produtos ou serviços;
  - c) Os telespectadores devem ser claramente informados da existência de um acordo de patrocínio. Os programas patrocinados devem ser claramente identificados como tal pelo

nome, logótipo e/ou qualquer outro símbolo do patrocinador, como uma referência ao seu ou aos seus produtos ou serviços ou um sinal distintivo a eles referente, de um modo adequado ao programa, no início, durante e/ou no fim do mesmo.

2. Os serviços ou programas de comunicação social audiovisual não devem ser patrocinados por empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros ou outros produtos do tabaco.

3. O patrocínio de serviços de comunicação social audiovisual ou de programas audiovisuais por empresas cujas actividades incluam o fabrico ou a venda de medicamentos e tratamentos médicos pode promover o nome ou a imagem da empresa, mas não deve promover medicamentos ou tratamentos médicos específicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviço de comunicação social está sujeito.

4. Os noticiários e programas de actualidades não devem ser patrocinados. Os Estados-Membros podem optar por proibir a apresentação de logótipos de patrocinadores durante os programas infantis, os documentários e os programas religiosos.

#### Artigo 11.º

1. O disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 será somente aplicável a programas produzidos após 19 de Dezembro de 2009.
2. É proibida a colocação de produto.
3. Em derrogação do disposto no n.º 2, a colocação de produto é admitida nos seguintes casos, salvo decisão em contrário de um Estado-Membro:
- a) Em obras cinematográficas, filmes e séries concebidas para serviços de comunicação social audiovisual, programas sobre desporto e programas de entretenimento ligeiro;
  - b) Nos casos em que não exista pagamento mas apenas o fornecimento gratuito de determinados bens ou serviços, designadamente ajudas materiais à produção e prémios, tendo em vista a sua inclusão num programa.

A excepção prevista na alínea a) não se aplica aos programas infantis.

Os programas que contenham colocação de produto devem respeitar pelo menos todos os seguintes requisitos:

- a) Os seus conteúdos e, no caso da radiodifusão televisiva, a sua programação não devem, em circunstância alguma, ser influenciados de um modo que afecte a responsabilidade e a independência editorial do fornecedor do serviço de comunicação social;
- b) Não devem encorajar directamente a compra ou o aluguer de produtos ou serviços, nomeadamente fazendo referências promocionais específicas a esses produtos ou serviços;
- c) Não devem dar relevo indevido ao produto em questão;

- d) Os telespectadores devem ser claramente informados da existência da colocação de produto. Os programas que contenham colocação de produto devem ser adequadamente identificados no início e no fim, e aquando do seu recomeço depois de uma interrupção publicitária, para evitar eventuais confusões por parte do telespectador.

A título de derrogação, os Estados-Membros podem optar por dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na alínea d) desde que o programa em questão não tenha sido produzido nem encomendado pelo próprio fornecedor de serviços de comunicação social nem por uma empresa sua filial.

4. Os programas não podem em circunstância alguma conter colocação de produto relativa a:
- Produtos do tabaco ou cigarros, nem colocação de produto de empresas cuja principal actividade seja o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco;
  - Medicamentos ou tratamentos médicos específicos apenas disponíveis mediante receita médica no Estado-Membro a cuja jurisdição o fornecedor do serviço de comunicação social está sujeito.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES EXCLUSIVAMENTE APLICÁVEIS AOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AUDIOVISUAL A PEDIDO

###### Artigo 12.º

Os Estados-Membros devem tomar as medidas adequadas para assegurar que os serviços de comunicação social audiovisual a pedido prestados pelos fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição que sejam susceptíveis de afectar seriamente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores apenas sejam disponibilizados de forma que garanta que, em regra, estes não vejam nem ouçam tais serviços de comunicação social audiovisual.

###### Artigo 13.º

1. Os Estados-Membros devem assegurar que os serviços de comunicação social audiovisual a pedido prestados por fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição promovam, quando viável e pelos meios adequados, a produção de obras europeias e o acesso às mesmas. Tal promoção pode dizer respeito, por exemplo, à contribuição financeira de tais serviços para a produção e a aquisição de direitos de obras europeias ou à percentagem e/ou relevo das obras europeias no catálogo de programas oferecido pelo serviço de comunicação social audiovisual a pedido.

2. Os Estados-Membros devem informar a Comissão até 19 de Dezembro de 2011 e, a partir daí, de quatro em quatro anos, da aplicação do disposto no n.º 1.

3. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros e num estudo independente, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a apli-

cação do disposto no n.º 1, tendo em conta a evolução do mercado e das tecnologias e o objectivo da diversidade cultural.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIREITOS EXCLUSIVOS E CURTOS RESUMOS NOTICIOSOS NA RADIODIFUSÃO TELEVISIVA

###### Artigo 14.º

1. Cada Estado-Membro pode tomar medidas nos termos do direito da União para assegurar que os operadores televisivos sob a sua jurisdição não transmitam com carácter de exclusividade acontecimentos que esse Estado-Membro considere de grande importância para a sociedade, privando assim uma parte considerável do público do Estado-Membro em causa da possibilidade de acompanhar esses acontecimentos, em directo ou em diferido, na televisão de acesso livre. Se tomar essas medidas, o Estado-Membro deve estabelecer uma lista de acontecimentos, nacionais ou não nacionais, que considere de grande importância para a sociedade. Deve fazê-lo de forma clara e transparente, e atempadamente. Ao fazê-lo, o Estado-Membro em causa deve também determinar se esses acontecimentos devem ter uma cobertura ao vivo total ou parcial, ou, se tal for necessário ou adequado por razões objectivas de interesse público, uma cobertura diferida total ou parcial.

2. Os Estados-Membros devem notificar imediatamente a Comissão das medidas tomadas ou a tomar ao abrigo do n.º 1. No prazo de três meses a contar da notificação, a Comissão deve verificar se essas medidas são compatíveis com o direito da União e comunicá-las aos outros Estados-Membros. A Comissão deve pedir o parecer do Comité de Contacto criado pelo artigo 29.º. Deve publicar de imediato as medidas adoptadas no *Jornal Oficial da União Europeia* e, pelo menos uma vez por ano, a lista consolidada das medidas tomadas pelos Estados-Membros.

3. Os Estados-Membros devem assegurar, através dos meios adequados no âmbito da respectiva legislação, que os operadores televisivos sob a sua jurisdição não exerçam direitos exclusivos adquiridos após 18 de Dezembro de 2007 de forma a que uma parte considerável do público noutro Estado-Membro fique privada da possibilidade de acompanhar acontecimentos considerados nesse outro Estado-Membro como estando nas condições referidas nos n.ºs 1 e 2, através de uma cobertura em directo total ou parcial ou, sempre que necessário ou adequado por razões objectivas de interesse público, de uma cobertura diferida total ou parcial na televisão de acesso livre, nos termos estabelecidos nesse outro Estado-Membro ao abrigo do n.º 1.

###### Artigo 15.º

1. Os Estados-Membros devem assegurar que, para efeitos de curtos resumos noticiosos, qualquer operador televisivo estabelecido na União tenha acesso, em condições justas, razoáveis e não discriminatórias, a acontecimentos de grande interesse para o público transmitidos com carácter de exclusividade por um operador televisivo sob a sua jurisdição.

2. Se outro operador televisivo estabelecido no mesmo Estado-Membro que o operador televisivo que solicita o acesso tiver adquirido direitos exclusivos de transmissão do acontecimento de grande interesse para o público, o acesso deve ser solicitado a esse operador.

3. Os Estados-Membros devem assegurar que tal acesso seja garantido permitindo aos operadores televisivos escolherem livremente curtos extractos a partir do sinal do operador televisivo transmissor, devendo, no mínimo, identificar a fonte, a menos que tal não seja exequível.

4. Em alternativa ao n.º 3, os Estados-Membros podem estabelecer um sistema equivalente que proporcione o acesso numa base justa, razoável e não discriminatória através de outros meios.

5. Os curtos extractos devem ser utilizados exclusivamente em programas de informação geral e só podem ser utilizados em serviços de comunicação social audiovisual a pedido se o mesmo programa for oferecido em diferido pelo mesmo fornecedor de serviços de comunicação social.

6. Sem prejuízo dos n.ºs 1 a 5, os Estados-Membros devem assegurar que, de acordo com as respectivas leis e práticas jurídicas, sejam definidas formas e condições relativas ao fornecimento de curtos extractos, designadamente no que se refere a quaisquer mecanismos compensatórios, à duração máxima dos curtos extractos e aos prazos de transmissão. Caso esteja prevista uma compensação, esta não deve exceder os custos adicionais que resultem directamente do fornecimento de acesso.

## CAPÍTULO VI

### PROMOÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO E DA PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS

#### Artigo 16.º

1. Sempre que tal se revele exequível e através dos meios adequados, os Estados-Membros velarão por que os organismos de radiodifusão televisiva reservem a obras comunitárias uma percentagem maioritária do seu tempo de antena, excluindo o tempo consagrado aos noticiários, manifestações desportivas, jogos, publicidade, serviços de teletexto e televenda. Essa percentagem, tendo em conta as responsabilidades do organismo de radiodifusão televisiva para com o seu público em matéria de informação, educação, cultura e diversão, deve ser obtida progressivamente com base em critérios adequados.

2. Sempre que não for possível atingir a percentagem definida no n.º 1, o valor a considerar não deve ser inferior à percentagem média registada em 1988 no Estado-Membro em causa.

Todavia, no que se refere à Grécia e a Portugal, o ano de 1988 é substituído pelo de 1990.

3. Os Estados-Membros enviarão à Comissão, de dois em dois anos, com início a partir de 3 de Outubro de 1991, um relatório relativo à aplicação do presente artigo e do artigo 17.º.

Esse relatório compreenderá nomeadamente um levantamento estatístico da realização da percentagem referida no presente artigo e no artigo 17.º relativamente a cada um dos programas de televisão do âmbito da competência do Estado-Membro em causa, as razões pelas quais não tenha sido possível em cada um dos casos atingir essa percentagem, bem como as medidas adoptadas ou previstas para a atingir.

A Comissão levará esses relatórios ao conhecimento dos outros Estados-Membros e do Parlamento Europeu, acompanhados eventualmente de um parecer. A Comissão assegurará a aplicação do presente artigo e do artigo 17.º de acordo com as disposições do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. No seu parecer, a Comissão pode atender nomeadamente ao progresso realizado em relação aos anos anteriores, à percentagem de obras de primeira difusão na programação, às circunstâncias particulares dos novos organismos de radiodifusão televisiva e da situação específica dos países de fraca capacidade de produção audiovisual ou de área linguística restrita.

#### Artigo 17.º

Sempre que tal se revele exequível e através de meios adequados, os Estados-Membros velarão por que os organismos de radiodifusão televisiva reservem pelo menos 10 % do seu tempo de antena, com exclusão do tempo consagrado aos noticiários, manifestações desportivas, jogos, publicidade, serviços de teletexto e televenda, ou em alternativa, à escolha do Estado-Membro, pelo menos 10 % do seu orçamento de programação a obras europeias provenientes de produtores independentes dos organismos de radiodifusão televisiva. Essa percentagem, tendo em conta as responsabilidades dos organismos de radiodifusão televisiva para com o seu público em matéria de informação, educação, cultura e diversão, deve ser obtida progressivamente com base em critérios apropriados. Essa percentagem deve ser atingida reservando-se uma percentagem adequada a obras recentes, isto é, a obras difundidas num lapso de tempo de cinco anos após a sua produção.

#### Artigo 18.º

O presente capítulo não se aplica às emissões de televisão de âmbito local que não façam parte de uma rede nacional.

## CAPÍTULO VII

### PUBLICIDADE TELEVISIVA E TELEVENDA

#### Artigo 19.º

1. A publicidade televisiva e a televenda devem ser facilmente reconhecíveis e distinguir-se do conteúdo editorial. Sem prejuízo da utilização de novas técnicas publicitárias, a publicidade televisiva e a televenda devem ser claramente diferenciadas da restante programação por meios ópticos e/ou acústicos e/ou espaciais.

2. Os spots publicitários e de televenda isolados, salvo se apresentados em transmissões de acontecimentos desportivos, devem constituir excepção.

#### Artigo 20.º

1. Os Estados-Membros devem assegurar que a inserção de publicidade televisiva ou de tevenda nos programas não prejudique a integridade dos mesmos, tendo em conta as interrupções naturais e a duração e natureza do programa em causa, nem os direitos dos detentores de direitos.

2. A transmissão de filmes realizados para a televisão (excluindo séries, folhetins e documentários), obras cinematográficas e noticiários pode ser interrompida por publicidade televisiva e/ou tevenda uma vez por cada período de programação de, no mínimo, 30 minutos. A transmissão de programas infantis pode ser interrompida por publicidade televisiva e/ou tevenda uma vez por cada período de programação de, no mínimo, 30 minutos, desde que a duração prevista para o programa seja superior a 30 minutos. Não deve ser inserida publicidade televisiva nem tevenda durante a difusão de serviços religiosos.

#### Artigo 21.º

É proibida a tevenda de medicamentos sujeitos a autorização de colocação no mercado na aceção da Directiva 2001/83/CE, assim como a tevenda de tratamentos médicos.

#### Artigo 22.º

A publicidade televisiva e a tevenda de bebidas alcoólicas devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Não pode dirigir-se especificamente aos menores e, em particular, apresentar menores a consumir tais bebidas;
- b) Não deve associar o consumo de álcool a uma melhoria do rendimento físico ou à condução de veículos automóveis;
- c) Não deve criar a impressão de que o consumo de álcool favorece o sucesso social ou sexual;
- d) Não deve sugerir que as bebidas alcoólicas são dotadas de propriedades terapêuticas ou têm efeito estimulante, sedativo ou anticonflitual;
- e) Não deve encorajar o consumo imoderado de bebidas alcoólicas ou dar uma imagem negativa da abstinência ou da sobriedade;
- f) Não deve sublinhar como qualidade positiva de uma bebida o seu elevado teor de álcool.

#### Artigo 23.º

1. A percentagem de tempo consagrada a *spots* de publicidade televisiva e a *spots* de tevenda num dado período de 60 minutos não deve exceder 20 %.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos anúncios do operador televisivo aos seus próprios programas e produtos conexos directamente relacionados com esses programas, aos anúncios de patrocínios e à colocação de produto.

#### Artigo 24.º

Os blocos de tevenda devem ser claramente identificados como tal por meios visuais e acústicos e devem ter uma duração ininterrupta de, pelo menos, 15 minutos.

#### Artigo 25.º

As disposições da presente directiva aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos canais de televisão exclusivamente dedicados à publicidade e à tevenda, assim como aos canais de televisão exclusivamente dedicados à autopromoção.

O capítulo VI e os artigos 20.º e 23.º não se aplicam a esses canais.

#### Artigo 26.º

Sem prejuízo do artigo 4.º, os Estados-Membros podem estabelecer, no respeito do direito da União, condições diferentes das estabelecidas no n.º 2 do artigo 20.º e no artigo 23.º para as emissões televisivas exclusivamente destinadas ao território nacional que não possam ser captadas directa ou indirectamente pelo público num ou em vários outros Estados-Membros.

### CAPÍTULO VIII

#### PROTECÇÃO DE MENORES NA RADIODIFUSÃO TELEVISIVA

#### Artigo 27.º

1. Os Estados-Membros tomarão as medidas apropriadas para assegurar que as emissões televisivas dos organismos de radiodifusão sob a sua jurisdição não incluam quaisquer programas susceptíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, nomeadamente programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita.

2. As medidas referidas no n.º 1 são igualmente aplicáveis a todos os programas susceptíveis de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, excepto se, pela escolha da hora de emissão ou por quaisquer medidas técnicas, se assegurar que, em princípio, os menores que se encontrem no respectivo campo de difusão não verão nem ouvirão essas emissões.

3. Além do mais, sempre que esses programas não forem transmitidos sob forma codificada, os Estados-Membros assegurarão que os mesmos sejam precedidos de um sinal sonoro ou identificados pela presença de um símbolo visual durante todo o programa.

## CAPÍTULO IX

**DIREITO DE RESPOSTA NA RADIODIFUSÃO TELEVISIVA***Artigo 28.º*

1. Sem prejuízo de outras disposições de direito civil, administrativas ou penais adoptadas pelos Estados-Membros, qualquer pessoa singular ou colectiva, independentemente da sua nacionalidade, cujos legítimos direitos, nomeadamente a sua reputação e bom nome, tenham sido lesados na sequência de uma alegação incorrecta feita durante uma emissão televisiva, deve beneficiar do direito de resposta ou de medidas equivalentes. Os Estados-Membros assegurarão que o exercício efectivo do direito de resposta ou de medidas equivalentes não seja dificultado pela imposição de termos ou condições excessivos. A resposta será transmitida num prazo razoável, após justificação do pedido, em momento e forma adequados à emissão a que o pedido se refere.

2. O direito de resposta ou as medidas equivalentes podem ser exercidas em relação a todos os organismos de radiodifusão televisiva sob a jurisdição de um Estado-Membro.

3. Os Estados-Membros adoptarão as disposições necessárias para estabelecer o direito de resposta ou as medidas equivalentes e determinar o processo a seguir para o respectivo exercício. Os Estados-Membros assegurarão nomeadamente que o prazo previsto para o exercício do direito de resposta ou das medidas equivalentes seja suficiente e que as regras desse exercício permitam que o direito de resposta ou as medidas equivalentes possam ser exercidos de forma apropriada por pessoas singulares ou colectivas residentes ou estabelecidas noutros Estados-Membros.

4. O pedido de exercício do direito de resposta ou das medidas equivalentes pode ser rejeitado se a resposta não se justificar em face das condições enunciadas no n.º 1, se implicar um acto punível, se a sua difusão implicar a responsabilidade civil do organismo de radiodifusão televisiva ou se ofender a moral pública e for contrária aos bons costumes.

5. Serão previstos processos que permitam o recurso aos tribunais em caso de litígios relativos ao exercício do direito de resposta ou das medidas equivalentes.

## CAPÍTULO X

**COMITÉ DE CONTACTO***Artigo 29.º*

1. Será instituído um comité de contacto, sob a égide da Comissão. Esse comité será composto por representantes das autoridades dos Estados-Membros e presidido por um representante da Comissão, reunindo-se por iniciativa deste ou a pedido de uma delegação de um Estado-Membro.

2. As funções do comité de contacto serão:

a) Facilitar a aplicação efectiva da presente directiva, através de consulta regular sobre quaisquer problemas que surjam a respeito dessa aplicação, e particularmente da do artigo 2.º, bem como sobre quaisquer outras matérias a propósito das quais seja considerada útil a troca de pontos de vista;

b) Emitir parecer, por iniciativa própria ou a pedido da Comissão, sobre a aplicação, pelos Estados-Membros, da presente directiva;

c) Constituir-se num fórum para troca de opiniões sobre os assuntos a tratar nos relatórios a apresentar pelos Estados-Membros, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º, e da sua metodologia;

d) Analisar o resultado das consultas regulares entre a Comissão e os representantes das associações de radiodifusores televisivos, os produtores, consumidores, fabricantes, prestadores de serviços, sindicatos e a comunidade artística;

e) Facilitar o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e a Comissão sobre a situação e a evolução da regulação no domínio dos serviços de comunicação social audiovisual, tendo em conta a política audiovisual da União e os progressos realizados no domínio técnico;

f) Analisar as evoluções verificadas no sector relativamente às quais se afigure útil uma troca de pontos de vista.

## CAPÍTULO XI

**COOPERAÇÃO ENTRE ENTIDADES REGULADORAS DOS ESTADOS-MEMBROS***Artigo 30.º*

Os Estados-Membros tomam as medidas adequadas para fornecerem uns aos outros e à Comissão as informações necessárias para a aplicação da presente directiva, em particular dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, em particular através das suas entidades reguladoras independentes competentes.

## CAPÍTULO XII

**DISPOSIÇÕES FINAIS***Artigo 31.º*

Nos domínios que não são por ela coordenados, a presente directiva não afecta os direitos e obrigações dos Estados-Membros decorrentes de convenções existentes em matéria de telecomunicações e de radiodifusão televisiva.

*Artigo 32.º*

Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

*Artigo 33.º*

Até 19 de Dezembro de 2011 e, daí em diante, de três em três anos, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu um relatório sobre a aplicação da presente directiva e, se necessário, formular propostas destinadas à sua adaptação à evolução no domínio dos serviços de comunicação social audiovisual, em especial à luz dos progressos tecnológicos recentes, da competitividade do sector e dos níveis de educação para os *media* em todos os Estados-Membros.

Esse relatório deve também avaliar a questão da publicidade televisiva que acompanhe ou esteja incluída em programas infantis e analisar, nomeadamente, se as regras quantitativas e qualitativas constantes da presente directiva proporcionaram o nível de protecção exigido.

*Artigo 34.º*

A Directiva 89/552/CEE, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas directivas referidas na parte A do anexo I, é revogada, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros no que respeita aos prazos de transposição para o direito nacional indicados na parte B do anexo I.

As referências à directiva revogada devem entender-se como sendo feitas para a presente directiva, e devem ser lidas de acordo com o quadro de correspondência constante do anexo II.

*Artigo 35.º*

A presente directiva entrará em vigor no vigésimo dia a seguir à sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 36.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Estrasburgo, em 10 de Março de 2010.

*Pelo Parlamento Europeu*

*O Presidente*

J. BUZEK

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

D. LÓPEZ GARRIDO

## ANEXO I

## PARTE A

**Directiva revogada com a lista das sucessivas alterações**

(referidas no artigo 34.º)

Directiva 89/552/CEE do Conselho  
(JO L 298 de 17.10.1989, p. 23).

Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do  
Conselho  
(JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

Directiva 2007/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho      Apenas o artigo 1.º  
(JO L 332 de 18.12.2007, p. 27).

## PARTE B

**Lista dos prazos de transposição para o direito nacional**

(referida no Artigo 34.º)

Directiva	Prazo de transposição
89/552/CEE	3 de Outubro de 1991
97/36/CE	31 de Dezembro de 1998
2007/65/CE	19 de Dezembro de 2009

## ANEXO II

## QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Directiva 89/552/CEE	Presente directiva
Artigo 1.º, frase introdutória	Artigo 1.º, n.º 1, frase introdutória
Artigo 1.º, alínea a), frase introdutória	Artigo 1.º, n.º 1, alínea a), frase introdutória
Artigo 1.º, alínea a), primeiro travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea a), subalínea i)
Artigo 1.º, alínea a), segundo travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea a), subalínea ii)
Artigo 1.º, alíneas b) a m)	Artigo 1.º, n.º 1, alíneas b) a m)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea i), frase introdutória	Artigo 1.º, n.º 1, alínea n), frase introdutória
Artigo 1.º, alínea n), subalínea i), primeiro travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea n), subalínea i)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea i), segundo travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea n), subalínea ii)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea i), terceiro travessão	Artigo 1.º, n.º 1, alínea n), subalínea iii)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea i), quarto travessão	Artigo 1.º, n.º 2
Artigo 1.º, alínea n), subalínea ii), frase introdutória	Artigo 1.º, n.º 3, frase introdutória
Artigo 1.º, alínea n), subalínea ii), primeiro travessão	Artigo 1.º, n.º 3, subalínea i)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea ii), segundo travessão	Artigo 1.º, n.º 3, subalínea ii)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea ii), terceiro travessão	Artigo 1.º, n.º 3, subalínea iii)
Artigo 1.º, alínea n), subalínea iii)	Artigo 1.º, n.º 4
Artigo 2.º	Artigo 2.º
Artigo 2.º-A, n.ºs 1, 2 e 3	Artigo 3.º, n.ºs 1, 2 e 3
Artigo 2.º-A, n.º 4, frase introdutória	Artigo 3.º, n.º 4, frase introdutória
Artigo 2.º-A, n.º 4, alínea a)	Artigo 3.º, n.º 4, alínea a)
Artigo 2.º-A, n.º 4, alínea b), frase introdutória	Artigo 3.º, n.º 4, alínea b), frase introdutória
Artigo 2.º-A, n.º 4, alínea b), primeiro travessão	Artigo 3.º, n.º 4, alínea b), subalínea i)
Artigo 2.º-A, n.º 4, alínea b), segundo travessão	Artigo 3.º, n.º 4, alínea b), subalínea ii)
Artigo 2.º-A, n.ºs 5 e 6	Artigo 3.º, n.ºs 5 e 6
Artigo 3.º	Artigo 4.º
Artigo 3.ºA	Artigo 5.º
Artigo 3.ºB	Artigo 6.º
Artigo 3.ºC	Artigo 7.º
Artigo 3.ºD	Artigo 8.º
Artigo 3.ºE	Artigo 9.º
Artigo 3.ºF	Artigo 10.º
Artigo 3.º-G, n.º 1	Artigo 11.º, n.º 2
Artigo 3.º-G, n.º 2, primeiro parágrafo, frase introdutória	Artigo 11.º, n.º 3, primeiro parágrafo, frase introdutória
Artigo 3.º-G, n.º 2, primeiro parágrafo, primeiro travessão	Artigo 11.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea a)
Artigo 3.º-G, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo travessão	Artigo 11.º, n.º 3, primeiro parágrafo, alínea b)
Artigo 3.º-G, n.º 2, segundo, terceiro e quarto parágrafos	Artigo 11.º, n.º 3, segundo, terceiro e quarto parágrafos

Directiva 89/552/CEE	Presente directiva
Artigo 3.º-G, n.º 3	Artigo 11.º, n.º 4
Artigo 3.º-G, n.º 4	Artigo 11.º, n.º 1
Artigo 3.ºH	Artigo 12.º
Artigo 3.ºI	Artigo 13.º
Artigo 3.ºJ	Artigo 14.º
Artigo 3.ºK	Artigo 15.º
Artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3	Artigo 16.º, n.ºs 1, 2 e 3
Artigo 4.º, n.º 4	—
Artigo 5.º	Artigo 17.º
Artigo 9.º	Artigo 18.º
Artigo 10.º	Artigo 19.º
Artigo 11.º	Artigo 20.º
Artigo 14.º	Artigo 21.º
Artigo 15.º	Artigo 22.º
Artigo 18.º	Artigo 23.º
Artigo 18.ºA	Artigo 24.º
Artigo 19.º	Artigo 25.º
Artigo 20.º	Artigo 26.º
Artigo 22.º	Artigo 27.º
Artigo 23.º	Artigo 28.º
Artigo 23.ºA	Artigo 29.º
Artigo 23.ºB	Artigo 30.º
Artigo 24.º	Artigo 31.º
—	Artigo 32.º
Artigo 26.º	Artigo 33.º
—	Artigo 34.º
—	Artigo 35.º
Artigo 27.º	Artigo 36.º
—	Anexo I
—	Anexo II

## **C. Deliberação 4/2014**

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação  
4/2014 (OUT-TV)**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à  
acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços  
audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais**

Lisboa  
2 de janeiro de 2014

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 4/2014 (OUT-TV)

**Assunto:** Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais

*Considerando* o disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), que determina que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, deverá definir o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, bem como à disponibilidade de menus de navegação facilmente compreensíveis, com base num plano plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, atendendo ainda às condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas;

*Tendo em conta* os princípios inscritos na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, nomeadamente no seu artigo 43.º;

*Verificando* que a Diretiva 2010/13/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»), propugna, no seu artigo 7.º, que «[o]s Estados-Membros devem incentivar os fornecedores de serviços de comunicação social sob a sua jurisdição a assegurarem que os seus serviços se tornem progressivamente acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva»;

*Não olvidando* a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que Portugal assinou e ratificou, especialmente o disposto no seu artigo 21.º;

*Tendo presente* o alcance das medidas acordadas no Protocolo celebrado em 21 de agosto de 2003 entre os operadores Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, Sociedade Independente de Comunicação, S.A., e Televisão Independente, S.A., alterado por Adenda de 15 de fevereiro de 2005, ao abrigo do qual foram assumidos compromissos para os serviços de programas RTP1, SIC e TVI quanto à adoção de interpretação por meio de língua gestual e de legendagem através do teletexto, visando-se o apoio ao público com dificuldades auditivas e estabelecendo-se valores mínimos que ainda hoje constituem referência histórica, apesar de o mesmo ter sido denunciado em julho de 2013;

*Respeitando* as especiais responsabilidades da concessionária do serviço público de televisão que resultam do respetivo Contrato de Concessão, as quais têm por fonte o disposto na alínea j) do artigo 51.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido;

*Atendendo* às condições técnicas atualmente existentes, às oportunidades que as plataformas digitais proporcionam em termos de disponibilização de novas funcionalidades, nomeadamente a televisão digital terrestre;

*Mas notando igualmente* as dificuldades que resultam da conjuntura económico-financeira e as suas repercussões no que toca à captação de receitas por parte dos operadores de televisão, derivada especialmente da retração do mercado publicitário, conforme tem sido refletido nos relatórios anuais de regulação da ERC;

*Tendo sido ouvidos* o Instituto Nacional para a Reabilitação, associações representativas das pessoas com deficiência, operadores de televisão e operadores de serviços audiovisuais a pedido, nos termos da lei;

*Cumprindo-se o disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo* quanto à audiência dos interessados, nos termos que constam no respetivo Relatório, o qual, para os devidos e legais efeitos, faz parte integrante do presente Plano Plurianual,

O Conselho Regulador da ERC **delibera aprovar o Plano Plurianual correspondente ao período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2017**, segmentado em períodos temporais distintos e definindo, para os operadores de televisão sujeitos à jurisdição nacional, o conjunto de obrigações constantes dos pontos seguintes:

I.

**Serviço Público de Televisão**

**Período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015**

**Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional**

1. O primeiro serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deverá garantir, no horário compreendido entre as 8h e as 2h:
  - 1.1 Oito horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance.
  - 1.2 Três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno.
  - 1.3 Trinta e cinco horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição.
2. O segundo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deverá garantir, no horário compreendido entre as 8h e as 2h:
  - 2.1 Dez horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance.
  - 2.2 Seis horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, caso constem na sua grelha de programação, a interpretação integral e diária de um dos serviços noticiosos do período noturno.

3. Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integram a oferta do serviço público de televisão deverão difundir programas especificamente direcionados aos públicos com necessidades especiais, nos termos da alínea j) do n.º 13 da Cláusula 10.ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, os quais não deverão ser emitidos em períodos de audiência reduzida.

**Serviços de programas temáticos de acesso não condicionado  
com assinatura vocacionados para a área informativa**

4. Os serviços de programas temáticos de acesso não condicionado com assinatura vocacionados para a área informativa que integrem a oferta do serviço público de televisão, deverão garantir, no horário compreendido entre as 19h00 e as 00h00, duas horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos.

**Serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas**

5. Os serviços de programas de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas que integrem a oferta do serviço público de televisão deverão garantir, no horário compreendido entre as 8h00 e as 2h00, duas horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa.

**Período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017**

6. No período em referência, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre, temáticos de acesso não condicionado com assinatura vocacionados para a área informativa e de âmbito regional destinados às Regiões Autónomas, que integram a oferta do serviço público, deverão duplicar os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

- 6.1** O segundo serviço de programas generalista de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que integra a oferta do serviço público de televisão deverá emitir, durante este período, doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição.

**II.**

**Operadores Privados de Televisão**

**Período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016**

**Serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional**

- 7.** Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional deverão garantir, no horário compreendido entre as 8h e as 2h:
- 7.1** Oito horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance.
- 7.2** Três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período noturno.

**Serviços de programas generalistas e temáticos de  
acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional**

- 8.** Os serviços de programas generalistas e temáticos, de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional, deverão garantir, no horário compreendido entre as 19h00 e as 00h00, duas horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos.
- 8.1** Para efeitos do que antecede, de entre os serviços de programas temáticos de acesso condicionado com assinatura de âmbito nacional, serão apenas considerados aqueles predominantemente focados na produção de informação geral nacional e internacional.

### **Período de 1 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017**

- 9.** No período em referência, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional deverão duplicar o número de horas correspondentes às obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.
- 9.1** Para este período acresce que a tipologia de serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional deve garantir doze horas anuais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição.
- 9.2** Os serviços de programas referenciados no ponto 8 encontram-se obrigados a manter, ainda no período em referência, o nível de obrigações estipulados nessa norma para o período compreendido entre 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016.

### **III.**

#### **Regras complementares**

- 10.** Os serviços de programas sujeitos às obrigações constantes do presente Plano Plurianual e durante os períodos temporais acima estabelecidos que lhes sejam diretamente aplicáveis, deverão observar as seguintes regras:
  - 10.1** Independentemente das obrigações atrás fixadas, os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional que procedam à difusão de mensagens ou comunicações do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei da Televisão, assim como à divulgação de comunicações dos serviços de proteção civil, deverão assegurar a acessibilidade das mesmas às pessoas com dificuldades auditivas, através de interpretação por meio de língua gestual portuguesa, assim como a disponibilização em linha dos respetivos conteúdos às pessoas cegas e com baixa visão.
  - 10.2** Os debates entre candidatos aos diversos atos eleitorais que ocorram durante os períodos de pré-campanha e campanha deverão ser integralmente objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa.
  - 10.3** Para efeitos da avaliação do disposto nos Capítulos I e II, cada elemento de programação de um mesmo serviço de programas televisivo poderá ser contabilizado por uma única vez tendo em vista o preenchimento da mesma quota de emissão.

- 10.4** No caso de parte de programa tornado acessível através de legendagem, interpretação por meio de língua gestual ou audiodescrição ser emitida fora das faixas horárias determinadas nos Capítulos I e II, essa parte não será considerada para efeito de quantificação dos tempos determinados naquelas disposições.
- 10.5** Em casos pontuais, devidamente justificados e atendíveis, a verificação do conjunto das obrigações semanais previstas nos Capítulos I e II será feita atendendo à média de 3 semanas, compreendendo a semana em que ocorreu o incumprimento da obrigação fixada e as semanas imediatamente anterior e posterior.
- 10.5.1** Para efeitos do previsto na norma que antecede, o operador deverá comunicar à ERC a situação de incumprimento, na semana imediatamente posterior à semana da ocorrência, indicando as razões que a fundamentam.
- 10.6** As obrigações constantes do presente Plano Plurianual vinculam os operadores de televisão e dirigem-se aos respetivos serviços de programas independentemente da natureza da rede de comunicações eletrónicas utilizada.
- 10.7** O disposto nos capítulos anteriores não prejudica o recurso aos meios técnicos neles contemplados no âmbito de outros géneros de programas, incluindo conteúdos de natureza publicitária, ainda que não concorram para o preenchimento dos valores mínimos ali fixados.
- 10.8** Os elementos de programação acessíveis através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual ou à audiodescrição, devem ser, como tal, objeto de identificação, através de sinalética apropriada, nos guias eletrónicos de programas que sirvam as respetivas plataformas de distribuição, nos termos do disposto no artigo 6.º do Regulamento n.º 36/2011 [Regulamento Sobre o Acesso e Ordenação dos Guias Eletrónicos de Programas de Rádio ou de Televisão], publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 17 de janeiro de 2011.

#### IV.

#### Recomendações

- 11.** O Conselho Regulador delibera ainda recomendar aos operadores de televisão e aos operadores de serviços audiovisuais a pedido que prossigam esforços tendentes à adoção de novas técnicas suscetíveis de garantir a acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, particularmente aquelas que são proporcionadas pelos avanços tecnológicos e pelo aproveitamento da

capacidade das plataformas digitais, tendo em conta a necessidade de satisfazer o aumento progressivo das exigências quanto a esta matéria.

No sentido da elevação da qualidade dos serviços prestados ao público com necessidades especiais, o Conselho Regulador recomenda, designadamente:

- 11.1** A adesão aos princípios e objetivos que estruturam o presente plano por parte dos serviços de programas aos quais, para já, este conjunto de obrigações não seja aplicado.
- 11.2** A uniformização do formato de transmissão da legendagem do teletexto, por parte dos operadores de televisão, acompanhada da adoção de um código de adaptação comum, bem como o estabelecimento de sinalética conjunta de identificação dos programas que disponibilizem meios de acessibilidade.
- 11.3** A extensão da legendagem para pessoas com deficiência auditiva a todos os programas dobrados para língua portuguesa, bem como aos conteúdos audiovisuais fornecidos a pedido, reforçando-se, nomeadamente, a acessibilidade das crianças com dificuldades auditivas à programação destinada a públicos infantis e juvenis.
- 11.4** A utilização, nos processos de legendagem automática, de técnicas de reverbalização, ou outras que assegurem uma melhor qualidade do resultado final.
- 11.5** A acessibilidade, através de legendagem, ainda que em acumulação com a língua gestual, às mensagens ou comunicações do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, emitidas nos termos previstos no artigo 30.º da Lei da Televisão, assim como à divulgação de comunicações dos serviços de proteção civil.
- 11.6** A adoção da locução em língua portuguesa de peças inseridas nos serviços noticiosos que contenham excertos falados em idiomas estrangeiros.
- 11.7** O aproveitamento dos mais recentes programas de sintetização de voz, também numa ótica multiplataformas que abranja a Internet, incidindo sobre a transcrição dos conteúdos difundidos.
- 11.8** A adequação dos sítios dos operadores de televisão na Internet e dos operadores de serviços audiovisuais a pedido às necessidades de acessibilidade dos cidadãos com necessidades especiais, tendo por referência as Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web do W3C, adotadas para os sítios da Internet do Governo e dos serviços e organismos públicos da administração central através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2007, de 27 de setembro.

- 11.9** A divulgação das funcionalidades de acessibilidade através do teletexto, sítios na Internet e outros meios com anúncios da programação dos vários serviços de programas.
- 11.10** A disponibilização de menus de navegação facilmente compreensíveis nas diversas plataformas que forneçam informação sobre os conteúdos programáticos, designadamente nos guias eletrónicos de programas e no teletexto.
- 11.11** A adoção de técnicas menos intrusivas de inserção da janela de interpretação por meio de língua gestual portuguesa, recorrendo-se a formas alternativas que garantam uma melhor integração na imagem, como o recurso a intérpretes presenciais, partilhando o espaço afeto ao apresentador principal.
- 11.12** Se utilizada janela para efeitos de interpretação por meio de língua gestual portuguesa, a escolha de um retângulo em que a altura deverá ser superior à largura, merecendo particular atenção a qualidade da iluminação, a criação de contraste entre o fundo e o intérprete e a apresentação formal deste, em termos do seu vestuário, adereços e cabelos, tendo em conta a finalidade de a interpretação chegar com clareza aos seus destinatários.
- 11.13** A cooperação entre operadores de televisão, associações representativas das pessoas com dificuldades auditivas e técnicos de reconhecido mérito com vista à sistematização de regras de boas práticas sobre a interpretação por língua gestual em meio televisivo, a sua possível codificação e o controlo de qualidade da mesma.
- 11.14** O aumento progressivo das experiências com audiodescrição, compreendendo igualmente a adaptação de textos a públicos com deficiência visual nos casos em que não for possível intercalar de forma harmoniosa relativamente ao texto original a componente descritiva, principalmente no género documentário.
- 11.15** A criação de programas específicos para pessoas com necessidades especiais, acessíveis igualmente aos públicos ali visados.
- 11.16** O entendimento entre os diversos operadores, para partilha de conhecimento e de experiências.

**V.**

**Disposições finais**

- 12.** O Conselho Regulador adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e monitorização das ações preconizadas na presente deliberação, assim como ao estudo dos desenvolvimentos a introduzir no plano ora adotado.
- 13.** O Conselho Regulador procederá ainda:
- a) À divulgação periódica, no seu sítio eletrónico e através da comunicação social, dos resultados da execução do presente Plano Plurianual;
  - b) À apreciação desses mesmos resultados, assim como da sua evolução, para efeitos de observância dos fins da atividade de televisão, à luz da avaliação do cumprimento das obrigações e condições a que os operadores se encontram obrigados;
  - c) À promoção da participação das associações representativas dos interesses dos públicos com necessidades especiais no acompanhamento das medidas previstas no presente plano;
  - d) Aos necessários contactos com a Autoridade Nacional de Comunicações, tendo em vista o acompanhamento das obrigações previstas na licença relativa ao direito de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre a que está associado o Multiplexer A, nomeadamente as que concernem a «funcionalidades que proporcionem o acesso das pessoas com limitações visuais e auditivas às respetivas emissões de televisão».
- 14.** A todo o momento, o Conselho Regulador poderá rever o conjunto das obrigações fixadas no presente Plano Plurianual, ponderando a evolução das condições técnicas e de mercado verificadas durante o seu período de validade.

Lisboa, 2 de janeiro de 2014

O Conselho Regulador,  
Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes

**Relatório de audiência dos interessados atinente ao procedimento de aprovação ao Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Em 12 de junho do corrente ano, o Conselho Regulador da ERC aprovou uma primeira versão do Projeto de Plano plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão, corrigindo assim um lapso que se verifica em versão anterior do mesmo Projeto, aprovada em 15 de maio.
2. Conforme disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e em conjugação com a disposição referida no ponto antecedente, para efeitos de audiência dos interessados, foram notificadas as seguintes entidades:
  - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO)
  - Avenida dos Aliados, Sociedade de Comunicação, S.A.
  - Cabovisão – Sociedade de Televisão por Cabo, S.A.
  - Económico TV – New Media, S.A.
  - Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS)
  - Instituto Nacional para a Reabilitação
  - NEXTV – Televisão, Rádio e Multimedia, S.A.
  - Optimus – Comunicações, S.A.
  - Presselivre, Imprensa Livre, S.A.
  - PT Comunicações, S.A.
  - RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.
  - SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
  - STV – Sociedade de Telecomunicações do Vale do Sousa, S.A.
  - TVI – Televisão Independente, S.A.
  - Uniteldata Telecomunicações, S.A.
  - Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

- Zon TV Cabo Açoreana, S.A.
  - Zon TV Cabo Madeirense, S.A.
  - Zon TV Cabo Portugal, S.A.
- 3.** Recorde-se que de entre estas entidades constam as que o mencionado n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão indica como de audição obrigatória, designadamente o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido.
- 4.** Após notificação da versão de 15 de maio, foram recebidos os contributos das seguintes entidades:
- Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS)
  - Instituto Nacional para a Reabilitação
  - Presselivre, Imprensa Livre, S.A.
  - PT Comunicações, S.A.
  - RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.
  - SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
  - STV – Sociedade de Telecomunicações do Vale do Sousa, S.A.
  - TVI – Televisão Independente, S.A.
- 5.** Em face dos contributos recebidos, em 13 de novembro de 2013 o Conselho Regulador aprovou uma nova versão do Plano, tendo entendido notificá-la às entidades referenciadas no ponto 2 *supra*, ainda para efeitos do disposto no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido recebidas respostas das seguintes entidades:
- Instituto Nacional para a Reabilitação
  - Presselivre, Imprensa Livre, S.A.
  - PT Comunicações, S.A.
  - RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A.
  - SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
  - TVI – Televisão Independente, S.A.
  - Zon TV Cabo Portugal, S.A.

## II. ANÁLISE

**6.** Passa-se de seguida a sintetizar os diversos pronunciamentos recebidos nas diversas fases do procedimento, agrupados pelos setores onde se inserem as diversas entidades.

### **7. PT Comunicações, S.A.**

**7.1** O presente contributo é realizado na qualidade de operador de distribuição sob a marca “MEO”, uma vez que as obrigações no âmbito da TDT – Mux A estão já previstas no título do direito de utilização atribuído pelo ICP-ANACOM sob o número 6/2008.

**7.2** A disponibilização de funcionalidades está sempre dependente da adoção, pelos operadores de televisão, de medidas técnicas e do fornecimento de conteúdos suscetíveis de permitir o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais.

**7.3** A implementação, no serviço MEO, das funcionalidades descritas no Projeto de deliberação quanto a legendagem, audiodescrição e interpretação por meio de língua gestual portuguesa dependerá de uma análise, caso a caso, pois implica a introdução de mais conteúdos (áudio, vídeo, dados, etc.) e a ocupação de recursos limitados (i.e. largura de banda e espaço de satélite), com custos e condicionantes associados que imposta equacionar. Esta implementação está, ainda, condicionada pelas restrições tecnológicas das diferentes plataformas de distribuição (IPTV Fibra, IPTV ADSL e Satélite) utilizadas e dos equipamentos de receção (Set Top Box), não sendo possível garantir a implementação das referidas funcionalidades relativamente a 100% do parque de subscritores deste serviço.

**7.4** Entende que as soluções técnicas a adotar pelos operadores de televisão devem ser concretizadas e uniformizadas considerando, também, as já referidas restrições tecnológicas das plataformas, redes e equipamentos, garantindo a sua compatibilidade.

**7.5** No que diz respeito aos menus de navegação e aos guias eletrónicos de programação, a sua usabilidade específica para pessoas com necessidades especiais está dependente das restrições tecnológicas ao nível das plataformas e das limitações dos equipamentos de receção (Set Top Box). Por outro lado, a inclusão de sinalética nos guias eletrónicos de programação está também dependente do fornecimento desta informação, atempada, por parte dos operadores de televisão.

**7.6** A inserção de recursos adicionais (áudio, vídeo, dados, etc.) e a ocupação de recursos limitados (i.e. largura de banda e espaço de satélite), têm custos e condicionantes que importa equacionar.

## **7.7 Comentário**

- 7.7.1** Tomando devida nota dos constrangimentos apontados pela PTC, o contributo desta, na perspetiva do operador de distribuição MEO, permite concluir que não existem condicionalismos críticos e absolutos que possam inviabilizar a disponibilização das diversas funcionalidades nas várias plataformas exploradas pelo operador (IPTV Fibra, IPTV ADSL e Satélite).
- 7.7.2** Já pronunciando-se quanto à versão de 13 de novembro, crê-se que também em defesa da posição do operador de distribuição MEO, a PTC volta a sublinhar os condicionalismos atrás apontados.
- 7.7.3** Deve esclarecer-se que a ERC tem consciência das dificuldades e riscos elencados pela PTC, mas constata que esta empresa não identificou obstáculos que se afigurem inultrapassáveis, desde que contando com a colaboração dos operadores de televisão.

## **8. ZON TV Cabo Portugal, S.A.**

- 8.1** Pronunciando-se apenas sobre a versão de 13 de novembro do Projeto, A ZON fez notar o seguinte:
- a) No que respeita a funcionalidades previstas no Projeto, a ZON, enquanto distribuidora de televisão e salvo restrições ou condicionantes técnicas, distribui as emissões tal como lhe são entregues, pelo que caberá aos operadores de televisão a adoção de medidas técnicas e a disponibilização das suas emissões em conformidade com as obrigações relativas ao acesso por pessoas com necessidades especiais;
  - b) Relativamente aos menus de navegação e guias eletrónicos de programação, bem como à recomendações constantes no ponto IV – Recomendações, e que sejam aplicáveis à ZON enquanto operadora de serviços audiovisuais a pedido, cabe referir que a sua efetiva implementação poderá estar condicionada por eventuais limitações tecnológicas que possam existir, pelo que não poderão deixar de vir a ser tidas em conta na avaliação do seu comportamento.

## **8.2 Comentário**

- 8.2.1** Também a ZON, enquanto operador de distribuição e operador de serviços audiovisuais a pedido, não concretiza constrangimentos técnicos que, de forma absoluta, possam vir a impedir a execução das funcionalidades previstas no Projeto.

## **9. STV – Sociedade de Telecomunicações do Vale do Sousa, S.A.**

**9.1** Considera que não lhe compete aplicar o plano Plurianual uma vez que se dedica, somente, à revenda de pacotes de canais televisivos.

## **9.2 Comentário**

**9.2.1** A STV – Sociedade de Telecomunicações do Vale do Sousa, S.A., encontra-se registada na ERC na qualidade de operador de distribuição. O artigo 34.º da Lei da Televisão determina também a audição dos operadores de serviços audiovisuais a pedido uma vez que diversos aspetos do Plano lhes são dirigidos. Para além disso, importaria a sua participação enquanto detentores de redes de comunicações eletrónicas, porquanto importa conhecer as limitações das mesmas para o fornecimento dos serviços preconizados.

## **10. Federação Portuguesa das Associações de Surdos (FPAS)**

**10.1** Pronunciando-se sobre a versão de 15 de maio, optou por apresentar propostas concretas quanto à redação do preâmbulo e normativo do Plano Plurianual, destacando-se as que respeitam:

- a) Aos programas a serem objeto de interpretação por meio de língua gestual portuguesa e legendagem;
- b) A correções formais, nomeadamente sobre conceitos técnicos próprios da área da deficiência;
- c) À janela de interpretação, a qual deverá ocupar cerca de 1/3 da altura do ecrã da televisão, de forma a permitir uma mais eficaz perceção do intérprete a todas as pessoas surdas, inclusive aos mais idosos já com dificuldades em termos de visão.

## **10.2 Comentário**

**10.2.1** A primeira nota a registar sobre o contributo da FPAS é no sentido de constatar que não é apontado ao Projeto de Plano Plurianual qualquer reparo que vise uma medida estrutural do mesmo. As sugestões pontuais oferecidas pela FPAS são compreensíveis, porque permitiriam aumentar a oferta de conteúdos acessíveis, designadamente através de língua gestual e legendagem, ou melhorar a sua qualidade, como é o caso da proposta de aumento das dimensões da janela de interpretação. Todavia, o Plano Plurianual deve ser entendido como mais uma meta, sendo que os objetivos escalonados no Plano são os adequados na conjuntura ora atravessada.

**10.2.2** Esclareça-se ainda que a referência a “pessoas com dificuldades auditivas” não pretende colidir com o léxico técnico invocado pela FPAS. Pretende-se a utilização de tal expressão no contexto próprio do Plano e o seu alcance é rigorosamente o do seu significado literal. De resto, a

terminologia utilizada não foi objeto de qualquer sugestão por parte do Instituto Nacional para a Reabilitação, o que leva a presumir que da parte dessa entidade houve justamente essa sensibilidade quanto ao contexto do Plano.

**10.2.3** Acrescente-se que o Plano, dada a sua natureza geral e abstrata, não pode referir-se à FPAS como a única entidade que representa as pessoas surdas, como a mesma pretende, já que para tal não tem a ERC legitimidade, nem a representatividade das associações deve ser cristalizada no Plano Plurianual.

**10.2.4** Contudo, afigurou-se pertinente a sugestão apresentada quanto à redação do parágrafo da versão de 15 de maio, relativa à janela de interpretação. Tratou-se de uma sugestão de alteração que não contendia com a substância da norma e pretendia apenas tornar de maior utilidade a exigência contemplada, mas sem constituir uma nova obrigação para os operadores ou sequer um agravamento da já prevista no Projeto. Assim, embora tendo transitado para o capítulo de Recomendações, por razões que adiante melhor se explicitarão, aceitou-se que a norma em causa passe a ter a seguinte redação: «11.12. Se utilizada janela para efeitos de interpretação por meio de língua gestual portuguesa, a mesma obedecerá à forma de um retângulo em que a altura deverá ser superior à largura, merecendo particular atenção a qualidade da iluminação, a criação de contraste entre o fundo e o intérprete e a apresentação formal deste, **em termos do seu vestuário, adereços e cabelos.**» [alteração sublinhada a negrito].

## **11. TVI – Televisão Independente, S.A.**

**11.1** Do contributo da TVI, apresentado a propósito da versão do Projeto aprovada em 15 de maio, quanto ao essencial e na generalidade, retiram-se as seguintes afirmações:

**11.1.1** O Projeto parte de um ponto de partida errado, designadamente o Protocolo de 2003, uma vez que visa a imposição de obrigações aos operadores sem que lhes seja atribuída qualquer espécie de contrapartida ou contraprestação.

**11.1.2** O contexto económico-financeiro do sector é insuficientemente considerado, nomeadamente quanto ao agravamento dramático das condições do mercado verificado entre 2009 e 2013;

**11.1.3** O Projeto impõe um aumento pouco gradual das obrigações, introduzindo incrementos muito significativos das mesmas, quer face à prática atual, quer entre o primeiro e o segundo período da sua vigência.

**11.1.4** O Projeto é injusto e desproporcionado, por pretender que uma política pública de impacto transversal seja financiada predominantemente por um setor de atividade privado.

- 11.1.5** Para além disso, impõe obrigações que desconsideram as condições técnicas atualmente existentes, cujo cumprimento em condições minimamente aceitáveis ou é impossível ou terá um impacto muito reduzido junto do público a que se destina, como será o caso particular da audiodescrição.
- 11.1.6** Calcula a TVI que a execução do Plano na sua globalidade tenha custos na ordem das três a quatro centenas de milhares de euros por ano, não encontrando «qualquer fundamento para que todos estes custos não sejam repercutidos genericamente sobre a generalidade da população portuguesa, mas antes sejam *exclusivamente* imputados sobre os operadores de televisão».
- 11.1.7** Na especialidade, a TVI sustenta igualmente uma visão bastante crítica do Projeto, defendendo a eliminação de praticamente todas as metas que vão para além da oferta do operador que decorre já do cumprimento do Protocolo de 2003, conforme melhor se entenderá no comentário que se segue.

## **11.2 Comentário**

- 11.2.1** Ao invés do que aponta a TVI, a ERC não ignora, nem poderia ignorar, a conjuntura económico-financeira que os operadores de televisão vivem, num quadro de dificuldades que é do conhecimento público, transversal a quase toda a sociedade. Disso se dá conta justamente no Preâmbulo do Projeto, onde se referem «as dificuldades que resultam da conjuntura económico-financeira e as suas repercussões no que toca à captação de receitas por parte dos operadores de televisão, derivada especialmente da retração do mercado publicitário».
- 11.2.2** A ERC tem igualmente consciência de que a implementação das medidas que decorrem do cumprimento do Plano implicam necessariamente custos para os operadores, facto incontornável e presente na ponderação que acompanhou o processo de aprovação do Projeto. Porém, defende esta Entidade Reguladora que a fatura desses custos, que deve ser sempre relativizada quando comparada com os custos de operação de um serviço de programas televisivo, não pode ser remetida para uma qualquer parcela de despesas extravagantes ou extraordinárias, como se fosse estranha à atividade de um operador de televisão. Esses custos são inerentes ao cumprimento dos fins da atividade de televisão previstos no artigo 9.º da Lei da Televisão, nomeadamente quanto ao contributo para a informação, formação e entretenimento do público e de promoção da cidadania, que devem ser entendidos no sentido de não marginalizar os cidadãos com necessidades especiais. Os mesmos custos, numa perspetiva mais geral, deverão ser reconduzidos ao esforço a que apela a própria

responsabilidade social da empresa e ao respeito pelos princípios da cooperação e da solidariedade, tal como se encontram consagrados nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, que define as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência. No fundo, a coesão social para que aponta o artigo 20.º daquela Lei de Bases, através da promoção e satisfação dos interesses económicos, sociais e culturais da pessoa com deficiência.

**11.2.3** Defende ainda a ERC que existe uma grande margem para a racionalização dos custos indicados pelo operador. Não lhe competindo, obviamente, impor procedimentos, haverá que lembrar que é sempre possível uma gestão mais criteriosa dos meios, uma inteligente amortização dos investimentos a efetuar, e até, como já em diversas ocasiões a ERC procurou sugerir, ainda que a título informal, uma desejável partilha de meios entre os diversos operadores, em condições a definir pelos mesmos. Trata-se claramente de um domínio no qual, pelo menos nesta fase, será mais sensata uma salutar cooperação, abdicando-se do natural espírito de concorrência que orienta as escolhas dos operadores.

**11.2.4** As metas preconizadas no Projeto constituem um patamar mínimo com alguma ambição. Não poderia a ERC limitar-se a definir serviços que já são prestados. Tal significaria a subversão do espírito da Lei, que vai no sentido de gradualmente se proporcionar o total acesso às emissões de televisão, consagrando os públicos com necessidades especiais como cidadãos de pleno direito. Nessa medida, o Plano Plurianual pretende-se justo e proporcionado, equilibrando expectativas e meios materiais.

**11.2.5** Apesar da aludida conjuntura económico-financeira, também é verdade que os operadores de televisão têm demonstrado o mérito de angariar e multiplicar receitas que atenuam a quebra da receita em publicidade. Por exemplo, no Relatório de Gestão Intercalar do Grupo Média Capital, SGPS, S.A., relativo ao 1.º semestre do corrente ano, constata-se na rubrica “Outros Rendimentos Operacionais” (excluindo publicidade) o registo de uma receita de 29.598 milhões de euros, o que significa um aumento de 50% relativamente ao período homólogo de 2012. No mesmo Relatório, explica-se que, no conjunto do Grupo, «[o]s outros rendimentos operacionais subiram 16% relativamente ao semestre do ano anterior, com o impacto a advir sobretudo do segmento de Televisão, que compensou a queda verificada no segmento de Produção Audiovisual». A aposta do Grupo no desenvolvimento de fontes de receita complementares à publicidade é também salientada no respetivo Relatório de Gestão, no qual se revela que «[n]a vertente financeira, o segmento de Televisão obteve um EBITDA de €16,9

milhões (margem de 24,1%), representando uma subida de 50% comparativamente ao primeiro semestre de 2012, mercê de um bom desempenho dos proveitos e de uma evolução controlada dos gastos».

**11.2.6** Em suma, considera a ERC que as obrigações agora impostas aos operadores de televisão são perfeitamente proporcionadas, quer em termos da conjuntura económica que se atravessa, quer quanto ao seu faseamento no tempo.

**11.2.7** Por outro lado, não assiste qualquer razão à TVI ao reivindicar apoios e incentivos estatais, para si e para os demais operadores de televisão, de forma a compensá-los dos investimentos a efetuar para a boa execução do Plano Plurianual. Com efeito, o artigo 43.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, estabelece obrigações especiais para os órgãos de comunicação social no sentido de disponibilizarem a informação de forma acessível à pessoa com deficiência bem como contribuírem para a sensibilização da opinião pública, tendo em vista a eliminação das práticas discriminatórias baseadas na deficiência. No contexto do capítulo no qual se insere a referida norma (Capítulo V – Políticas transversais), surge claramente referenciado o que compete ao Estado e o que compete às demais entidades públicas e privadas, embora tendo sempre presente os princípios da cooperação e da solidariedade que iluminam a Lei. Já o financiamento tendente à execução da Lei n.º 38/2004 merece referência nos seus artigos 48.º e 49.º, afigurando-se que os encargos a inscrever nos orçamentos dos respetivos ministérios destinam-se à implementação das políticas públicas na área da responsabilidade de cada um deles, não prevendo esse instrumento legal, nem qualquer outro, o financiamento dos operadores de televisão. De todo o modo, diga-se ainda que o Estado não se limita a impor obrigações aos privados, porquanto, através da concessão e do financiamento do serviço público de televisão, intervém igualmente no terreno, determinando responsabilidades acrescidas para a incumbente.

**11.2.8** Sugere a TVI que «o Projeto apresenta algumas soluções cuja implementação, do ponto de vista técnico, se afigura, no mínimo, problemática – ou, de modo mais realista, impossível», querendo referir-se particularmente à audiodescrição. Ora, como se sabe, compete à ERC definir as metas, tendo em conta as condições técnicas verificadas, mas não o modo. Para o efeito, e reportando-nos à audiodescrição, será suficiente a garantia de que o direito de utilização de frequências, de âmbito nacional, para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre a que se encontra associado o *Multiplexer A*, do qual é titular a PT – Comunicações, S.A.

(PTC), contempla que esta deve assegurar, quando requerida pelos operadores de televisão, as funcionalidades que proporcionem o acesso das pessoas com limitações visuais e auditivas às respetivas emissões de televisão (alínea c) do ponto 6 do artigo 15.º). Nas restantes plataformas de distribuição de televisão (IPTV Fibra, IPTV ADSL e Satélite), informou a PTC que há que garantir a compatibilidade das soluções técnicas utilizadas pelos operadores de televisão, mas não é identificada qualquer condicionante que inviabilize a disponibilização dos recursos.

**11.2.9** Nesta perspetiva, não faz sentido a impossibilidade invocada pela TVI. Diferente questão será a da compatibilidade dos equipamentos dos utilizadores finais. Este, a existir, tratar-se-á de um problema sobre o qual nem a ERC nem os operadores de televisão detêm capacidade de intervir diretamente. No entanto, nessa matéria, nenhuma responsabilidade é, naturalmente, assacada aos operadores. A expectativa será a de que os interessados em aceder às acessibilidades se munam dos equipamentos adequados, como, de resto, acontece com qualquer serviço prestado por operador de televisão ou operador de telecomunicações.

**11.2.10** Quanto ao contributo da TVI na especialidade, haverá que comentar o seguinte:

a) Tomando devida nota da disponibilidade da TVI em aumentar para dez horas as propostas três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, entende-se manter esta obrigação no patamar mínimo, não se abdicando da interpretação semanal de um dos serviços noticiosos do período noturno. A ideia de diversificar o acesso aos serviços noticiosos dos diferentes serviços de programas televisivos, permitindo assim que, no caso, os surdos possam igualmente exercer o seu direito de escolher o veículo da informação, não se confinando à informação oferecida pelo serviço público, constitui um pilar dos objetivos prosseguidos pelo Plano Plurianual.

b) A audiodescrição será porventura a técnica mais cara ao público com deficiência visual, uma vez que permite uma mais completa experiência de fruição dos conteúdos audiovisuais, especialmente na área da ficção. Compreende-se que para os operadores privados, como é o caso da TVI, a utilização desta técnica se revista de maiores dificuldades, dado que a sua implementação constituirá novidade. Todavia, a alegada questão dos custos de produção não pode constituir argumento único e decisivo para a mesma ser afastada. Assim, entende a ERC, de forma ponderada e proporcionada, que esta obrigação passe a ser efetivada apenas no último período de vigência do Plano.

c) Para o serviço de programas TVI24 valem igualmente as considerações que atrás se deixaram sobre o mérito da adoção da interpretação por meio de língua gestual portuguesa. Porém, consideram-se úteis as observações da TVI a propósito do alcance da categoria de «serviços de programas temáticos informativos». Convirá pois precisar que o ponto 8 do Projeto visa integrar os serviços de programas de tipologia temática e de acesso não condicionado com assinatura, com natureza predominantemente informativa de carácter generalista e dirigida para todo o território nacional. Deste modo, no Plano Plurianual aprovado introduzem-se as modificações adequadas de modo a não ficarem dúvidas quanto aos serviços de programas por ele abrangidos. Também não se pretendeu, pelo menos nesta fase, incluir os serviços de programas de âmbito internacional entre os serviços de programas sujeitos a este conjunto de obrigações, razão pela qual no texto do Plano se precisará que os serviços de programas a que se refere o mesmo parágrafo 8 são apenas os de âmbito nacional, na aceção da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei da Televisão.

d) A obrigação de a da interpretação por meio de língua gestual portuguesa ser oferecida na faixa horária compreendida entre as 19h00 e as 00h00 vai de encontro aos interesses dos públicos-alvo, já que, potencialmente, será nessa faixa horária que se encaixa a programação mais apetecível num serviço de programas temático vocacionado para a informação, mas será também mais interessante para o próprio operador, uma vez que rentabilizará essa acessibilidade para um maior número de telespetadores. Não haverá qualquer limitação à liberdade de programação do operador, e trata-se de um compromisso da ERC, porquanto se aceita que o serviço de programas não emita as propugnadas duas horas com interpretação por meio de língua gestual se não tiver programação informativa para o efeito, embora, admitamos, seja uma situação difícil de configurar num serviço de programas vocacionado para a informação, como é o caso, por exemplo, do TVI24.

e) O parágrafo 10.1 do Projeto determina que as mensagens do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, bem como as comunicações dos serviços de proteção civil, devem ser objeto de legendagem e interpretação por meio de língua gestual portuguesa. Pretende a TVI saber a que tipo de mensagens se refere a norma, argumentado que a mesma deverá ser mais clara, evitando ambiguidades. A redação final acolhida no Plano procura ir de encontro a essa solicitação, tomando por referência o disposto no artigo 30.º da Lei da Televisão.

f) Ainda a propósito desta mesma norma, convirá alertar a TVI para a circunstância de existirem sistemas apropriados e com um elevado grau de fiabilidade que permitem a legendagem em direto, designadamente utilizando técnicas de reverberação. No entanto, sendo a ERC sensível às limitações dos operadores na utilização de uma técnica que, para os mesmos, ainda constitui novidade, concede-se em transformar em recomendação a obrigatoriedade de disponibilização da legendagem nas mensagens e comunicações em causa.

g) Não são apresentados argumentos válidos relativamente à interpretação dos debates eleitorais por meio de língua gestual, já que aquele que é utilizado aponta as limitações comuns a qualquer tipo de interpretação simultânea.

h) A oposição à locução em língua portuguesa das peças inseridas em serviços noticiosos que contenham excertos falados em idiomas estrangeiros revela, pelo menos parcialmente, a incompreensão do que está a ser exigido. O que se lamenta, uma vez que se trata de uma medida muito cara aos cidadãos portadores de deficiência visual. Fique claro que não se pretende a «dobragem» dessas passagens, pelo que não se aceita que a sua produção apresente «custos brutais», como argumenta a TVI. A locução desses excertos não é mais do que aquilo a que os jornalistas estão habituados a fazer nas peças radiofónicas, e as próprias televisões faziam há alguns anos, antes de terem optado pela legendagem. Na avaliação a efetuar pela ERC, seria perfeitamente aceitável que o jornalista que emprestasse a sua voz à narrativa da peça poderia igualmente traduzir o discurso de determinado protagonista da mesma peça. É verdade que algo se perde com esta técnica, tal como algo se perde na legendagem, tendo em conta que a esmagadora maioria dos cidadãos não domina a língua estrangeira que está a ser objeto de legendagem. Mas essa solução, sendo de compromisso, não pode ser afastada pela circunstância de não ser perfeita.

i) Contudo, como alegado pela TVI, a ERC não pode ignorar que a imposição da locução em língua portuguesa das peças inseridas em serviços noticiosos que contenham excertos falados em idiomas estrangeiros pode, eventualmente, contender com a autonomia editorial dos operadores, atingindo esta norma o modo e a forma de apresentação de conteúdos informativos. Não se crê que a opção entre a legendagem ou a locução contenha em si riscos que ponham em causa o rigor informativo. Mas trata-se efetivamente de um domínio que exige cautelas da parte do regulador, sendo preferível a livre adesão dos

jornalistas ao mérito e finalidades da medida programada no Projeto. Assim, a mesma é adotada no Plano a título de recomendação.

j) Considera-se insuficiente a proposta da TVI de aumento em apenas uma hora por semana nas obrigações relativas à legendagem e interpretação por meio de língua gestual, a valer para o 2.º período temporal do Plano, o qual, recorde-se, se iniciará decorridos dois anos após o início da vigência do mesmo.

l) Subescrevem-se as considerações feitas pela TVI a propósito da forma de contabilização dos programas. As mesmas refletem a finalidade das normas constantes do Projeto e contribuem para uma melhoria da sua redação, razão pela qual são acolhidas na íntegra esta proposta da TVI, passando a integrar a versão final do Plano (pontos 10.3 e 10.4).

m) A proposta de reformulação do modo de contabilização de certas quotas de emissão, com nova redação do atual ponto 10.7 do Plano mereceu o maior interesse da ERC, ponderando as vantagens que pode encerrar, nos termos expostos pela TVI. Trata-se de matéria que chegou a ser discutida no seio do Grupo de Acompanhamento criado para discutir a execução do Plano Plurianual de 2009. No entanto, permitir uma oscilação no número mínimo de horas semanais a que os operadores se encontram obrigados, determinará o risco de não haver regularidade na disponibilização das funcionalidades, não se respeitando as expectativas das pessoas e os hábitos que vão adquirindo. Por outro lado, a possibilidade de as obrigações serem empurradas sucessivamente para os anos seguintes pode desvirtuar significativamente o espírito e os objetivos prosseguidos pelo Plano. Daí, considerar a ERC que se deve manter a regra tal como está no Projeto, sem prejuízo de se continuar a refletir sobre este assunto em fórum adequado e, porventura, a proceder à sua alteração em função da experiência recolhida com a sua implementação. Contudo, atentas as particularidades da audiodescrição, e, porventura, a maior flexibilidade que a mesma exige na gestão dos tempos, o Plano passará a contemplar a exigência de uma quota de aferição anual quanto a esta técnica.

n) Esclareça-se que, a propósito do atual ponto 10.6, a ERC não exigirá o impossível, ou seja, que as redes de comunicações eletrónicas que distribuem serviços de programas televisivos forneçam recursos que não possuem.

o) Esclareça-se também que o atual ponto 11.10 não é dirigido aos operadores de televisão, como a TVI bem compreendeu, mas sim aos operadores de serviços audiovisuais a pedido.

n) Por razões que invocam o princípio da liberdade editorial, o ponto que versa sobre a janela de interpretação de língua gestual, passará para o capítulo das recomendações.

p) Finalmente, sublinhe-se que as balizas temporais de validade do Plano são perfeitamente estáveis. Qualquer alteração operada durante o período de vigência do presente Plano, nos termos previstos no ponto 14 do Plano, será sempre no sentido de melhorá-lo, adaptando-o à realidade, mas não criando novas obrigações ou sobrecarregando as que já existem.

**11.2.11** Pronunciando-se sobre a versão de 13 de novembro de 2013, a TVI, na generalidade, reputou como positiva a evolução verificada no Projeto.

**11.2.12** Respondendo às questões concretas da TVI sobre esta última versão, impõem-se as considerações seguintes:

a) Para o segundo período prevê-se a duplicação do número de horas das obrigações fixadas para o período anterior, o que significa que não há a obrigatoriedade de aumentar o número de serviços noticiosos com interpretação por meio de língua gestual. No Plano aprovado, ajusta-se a redação do ponto 9 de forma a essa exigência ficar mais clara, referindo-se expressamente que o aumento incide sobre o número de horas.

b) Não se concorda com a crítica apresentada pela TVI quanto à desproporção da obrigação de serviços noticiosos com interpretação por meio de língua gestual, porquanto se visa que os seus destinatários tenham a possibilidade de aceder, na medida do possível, a uma informação mais plural. Reconhecidamente, esse desiderato só se alcança com a disponibilização de todos os serviços e não de apenas alguns. Num plano ideal, o cidadão deve poder decidir sobre o serviço noticioso que pretende ver, não devendo o Estado ou qualquer outra entidade fazer a escolha pelo cidadão. Deseja-se que o Plano Plurianual seja um primeiro passo para se atingir esse resultado.

c) Entende o Conselho Regulador não se justificar a protelação da aprovação do Plano Plurianual em função da celebração de novo contrato de concessão do serviço público, uma vez que não se reconhecem questões técnicas que possam tornar incompatíveis os dois documentos.

c) Relativamente à audiodescrição no segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional, reitera-se o que se afirmou em comentário a idêntica questão colocada pela SIC durante a sua audição sobre a versão de 15 de maio do Projeto, conforme consta em 12.2.6 *infra*. Acrescente-se que, do ponto de vista da ERC, não existe violação do disposto na alínea l) do n.º 2 do da Cláusula 7.ª do Contrato de Concessão do serviço Público de Televisão. Esta norma contratual abarca o conjunto da programação da responsabilidade da concessionária de serviço público e não particulariza nenhum dos seus serviços de programas como

destinatário das obrigações definidas, designadamente da audiodescrição. A especificação é feita no n.º 7 da Cláusula 10.ª do referido Contrato de Concessão. Note-se que essa Cláusula é dirigida à concessionária e não ao regulador, não fazendo sentido afirmar-se que a ERC viola uma Cláusula do Contrato. Todavia, reconhece-se que existe no Contrato de Concessão uma preocupação formal quanto à antecipação em um ano em relação às condições definidas para os serviços de programas disponibilizados pelos operadores privados, manifestando-se, em concreto, quanto ao segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional e à audiodescrição. Respeitando-se essa exigência de natureza mais formal e sem se tocar no volume das obrigações a que se encontra já sujeito o operador de serviço público no Plano Plurianual, reequilibra-se a distribuição de horas de audiodescrição entre o primeiro e o segundo serviço de programas, mantendo-se praticamente o total de 200 horas de audiodescrição a que a RTP se encontrará obrigada no conjunto dos serviços de programas e durante o triénio correspondente à vigência do Plano [passa para 199 horas no total].

d) À semelhança do que ficou expresso em 11.2.10, alínea d), *supra*, a propósito do número de horas de interpretação por meio de língua gestual em programas de natureza informativa, a ERC respeitará o princípio da liberdade de programação também no que concerne ao número de horas semanais de legendagem especificamente destinadas a pessoas com deficiência auditiva. Respondendo à objeção da TVI sobre a circunstância de a meta de 16 horas semanais ser irrealista, porque a TVI não emite, e não prevê emitir em 2016, tal número de horas por semana de programas de ficção, documentários ou magazines culturais, fica o compromisso de que a ERC não irá exigir aos operadores o aumento do número de horas destinadas a esse género de programas apenas para efeito de cumprimento de objetivos de horas de legendagem especificamente destinadas a pessoas com deficiência auditiva. Sem prejuízo, naturalmente, da análise que fará quanto à eventual insuficiência desses géneros programáticos em serviços de programas generalistas, mas já em sede de avaliação intercalar ou de renovação das licenças. Se um serviço de programas emitir apenas 14 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais e todas essas horas de programação beneficiarem de legendagem especificamente destinadas a pessoas com deficiência auditiva, significa que esses géneros de programas são 100% acessíveis para os públicos que carecem daquela ferramenta.

e) Fazer notar que em 11.2.10, alínea f), *supra*, se refere «a circunstância de existirem sistemas apropriados e com um elevado grau de fiabilidade que permitem a legendagem

em direto, designadamente utilizando técnicas de reverberação» e não a «legendagem automatizada em tempo real de programas de televisão[,] com elevado grau de fiabilidade».

f) Entende-se que a interpretação dos debates eleitorais por meio de língua gestual, tal como se encontra prevista no ponto 10.2 do Projeto, constitui condição para a cidadania plena das pessoas com deficiência auditiva. Reconhece-se a dificuldade desse exercício para o intérprete, mas também é difícil para o jornalista moderar um debate ou para o espectador ouvinte compreender determinadas fases do mesmo, quando, no calor da discussão, os argumentos dos intervenientes se atropelam em simultâneo. Os debates não acabam por via dessas reconhecidas dificuldades. A ideia da sua interpretação por meio de língua gestual também não deve ceder perante possíveis adversidades. E o período de pré-campanha eleitoral não pode ser esquecido quando existe hoje a tendência para os debates mais significativos ocorrerem justamente durante esse período.

g) Finalmente, pelas razões já anteriormente aduzidas, concretamente em 11.2.10, alínea m), *supra*, não se considera justificada a alteração sugerida pela TVI ao ponto 10.5 do Projeto, sem prejuízo do acompanhamento e reflexão que a medida continuará a suscitar no futuro.

## **12. SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.**

**12.1** Da participação da SIC na audiência de interessados, relativamente à primeira versão de 15 de maio, extrai-se a seguinte síntese:

**12.1.1** Em termos mais gerais, considera que, nas atuais condições económicas, torna-se excessivamente oneroso assumir mais obrigações e obrigações com um conteúdo mais pesado.

**12.1.2** Os dados existentes evidenciam uma clara tendência de diminuição das receitas publicitárias no mercado de televisão durante os últimos anos e, em particular, no que se refere aos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, sendo justamente esta última categoria de serviços a mais intensamente onerada pelo Projeto, sendo que, segundo os relatos na imprensa, espera-se para o ano de 2013 uma queda na ordem dos 20% face ao ano de 2012, no que se refere ao mercado publicitário de televisão.

**12.1.3** As obrigações relativas à interpretação por meio de língua gestual (pontos 7.2 e 8 do Projeto) representariam para a SIC, ao longo dos anos de 2014 a 2016, um total de € 129.100,00.

- 12.1.4** A obrigação relativa à audiodescrição (ponto 7.3 do Projeto) é inviável por motivos de natureza vária, e representaria, durante o período de tempo previsto no Projeto, um total de € 471.000,00.
- 12.1.5** Salienta a SIC que a utilização de legendagem nas mensagens do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro, bem como nas comunicações dos serviços de proteção civil, nos termos previstos no ponto 10.1 do Projeto, é de execução impossível, pois a disponibilização dos respetivos textos às televisões ocorre breves minutos antes das respetivas transmissões. A imposição das duas obrigações em simultâneo (legendagem e interpretação por meio de língua gestual) só é possível com recurso a técnicas de reverbificação, técnica sobre a qual a SIC manifesta as mais sérias reservas por garantir apenas um grau de fiabilidade de 85%.
- 12.1.6** Para a SIC, a obrigação da locução em língua portuguesa das peças inseridas em serviços noticiosos que contenham excertos falados em idiomas estrangeiros exigiria às redações um conjunto de operações complexas a que estaria associado o valor total de € 216.080,00 no período previsto no Projeto.
- 12.1.7** A SIC recolheu a impressão de que os benefícios esperados da rede TDT, no que se refere à execução de algumas das obrigações em causa, não se encontram efetivamente disponíveis. No que se refere a outras plataformas, receia a SIC que a implementação de certas funcionalidades possa deparar-se com determinados obstáculos de natureza técnica.
- 12.1.8** A imposição das obrigações constantes do Projeto não observaria, designadamente, os princípios da imparcialidade e da proporcionalidade, não considerando a ERC que os dados económicos relativos aos últimos anos apresentam uma queda significativa das receitas publicitárias do mercado da televisão, não considerando igualmente qualquer meio de financiamento, direto ou indireto, dos operadores privados, no que se refere à execução das citadas medidas, designadamente por força do mecanismo previsto no artigo 49.º da Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto.
- 12.1.9** As condições de mercado não se coadunam com a imposição de obrigações que comportariam, para a SIC, um custo total de € 816.180,00, considerando o período abrangido pelo Projeto.
- 12.1.10** Acresce que não é possível retirar do Projeto as razões que levam a ERC a definir as citadas obrigações, a sua adequação e proporcionalidade, designadamente quanto à definição da duração da obrigação da audiodescrição (uma hora e trinta minutos semanais) e quanto ao

facto de o segundo serviço generalista do serviço público não se encontrar abrangido por esta obrigação.

**12.1.11** O n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão apenas autoriza a ERC a impor obrigações desta natureza relativamente a serviços de programas televisivos generalistas.

## **12.2 Comentário**

**12.2.1** Parte substancial das objeções ora colocadas pela SIC foram já abordadas a propósito do contributo da TVI, pelo que nos escusamos de as replicar. Falamos, nomeadamente, das questões relacionadas com a conjuntura económico-financeira e na medida em que as mesmas são suscetíveis de condicionar o Plano Plurianual, mas também das limitações de natureza técnica que sustentam as críticas a algumas das normas constantes do Projeto.

**12.2.2** Todavia, ainda a respeito das condições económicas vigentes, e uma vez que a SIC se socorre de relatos na imprensa, segundo os quais, para o ano de 2013, se aguarda uma queda na ordem dos 20% face ao ano de 2012, no que toca ao mercado publicitário de televisão, também convirá registar que na imprensa se dá conta do «disparo» das receitas da SIC e TVI, por via dos lucros obtidos nos serviços de chamadas dos programas e afins, sendo que a SIC, nessa vertente, terá registado uma subida de 48,5% nos proveitos, ou seja, 6.4 milhões de euros.

**12.2.3** De fonte segura e com dados consolidados, do Relatório de Contas da Impresa relativo ao exercício de 2012, o qual é do domínio público, retiram-se os seguintes extratos, que dão justamente conta da forma positiva como a SIC soube adaptar-se à conjuntura e minimizar os efeitos negativos da quebra do mercado publicitário:

a) «A SIC, que cumpriu, em 2012, os seus 20 anos de existência, subiu o seu EBITDA em 0,7%, para 22,8 €, mau grado uma conjuntura muito desfavorável e uma queda de faturação de 5,5 M€. A margem EBITDA da SIC subiu para 14,4%, em 2012 subiu o seu EBITDA em 0,7%, para 22,8 M€, apesar de uma conjuntura muito desfavorável e de uma queda de faturação de 5,5 M€. A margem EBITDA da SIC subiu para 14,4%, em 2012» (pág. 2 do referido Relatório de Contas).

b) «Em 2012, perante um cenário económico muito adverso, a SIC reagiu à quebra das receitas publicitárias, reforçando a diversificação das suas fontes de receitas e efetuando uma contenção nos custos operacionais» (pág. 7 do referido Relatório de Contas).

c) «As receitas da área de multimédia cresceram 17,7% face a 2011, tendo registado uma das maiores faturações de sempre com 19,8 M€. Esta subida é explicada pelo sucesso verificado em ações especiais, como foi o caso do “Camião d’Ouro”, que assinalou os 20

anos da SIC, e pelo bom desempenho dos concursos dos programas de *daytime*. No 4º trimestre de 2012, as receitas multimédia cresceram 25,4% face ao trimestre homólogo» (pág. 10 do referido Relatório de Contas).

- 12.2.4** Tudo isto para reiterar que a ERC não deixou de atender às condições técnicas e do mercado, procurando estabelecer metas justas e proporcionadas, respeitando a realidade dos operadores de televisão e também as legítimas expectativas dos cidadãos com necessidades especiais, mesmo reconhecendo que estes estão ainda distantes de aceder em plenitude às emissões de televisão, pese embora as disposições aprovadas no Plano Plurianual.
- 12.2.5** Esclareça-se ainda que a escolha de uma hora e trinta minutos por semana para a audiodescrição tem a ver com a duração média de uma longa-metragem, permitindo ao operador optar por cumprir essa quota com a exibição de um único filme, se assim o entender. Por outro lado, na perspetiva do público destinatário, afigurava-se coerente o acesso a um filme de longa-metragem por semana, ou uma série ou duas de ficção com idêntica duração. Todavia, com os fundamentos já adiantados a propósito da resposta da TVI – vd. Ponto 11.2.10, alíneas b) e m) -, esta estratégia é alterada, passando a audiodescrição a ser elencada apenas no 2.º período do Plano e optando-se pela definição de uma quota anual.
- 12.2.6** Ainda respondendo a questão posta pela SIC, pelo facto de o segundo serviço generalista do serviço público não se encontrar abrangido pela obrigação de audiodescrição, pretendeu a ERC elucidar, nesta fase do procedimento, que se tratava de uma opção consciente, em linha com uma visão mais global do serviço público de televisão, sobre o qual recaem obrigações substancialmente mais onerosas relativamente aos operadores privados. Se no segundo serviço generalista do serviço público não se prevê a obrigação de conteúdos audiodescritos, a verdade é que essa dispensa acarreta um número maior de horas de emissão com legendagem e língua gestual, mesmo comparativamente ao primeiro serviço generalista do serviço público. Contudo, por razões de natureza mais formal, entendeu-se que a redação final do Plano deveria contemplar a audiodescrição também no segundo serviço generalista do serviço público, com adiante melhor se sintetizará.
- 12.2.7** Resta concluir afirmando que a ERC não se revê na leitura que a SIC faz do n.º 3 do artigo 34.º da Lei da Televisão. Defende a SIC que esta norma apenas autoriza a ERC a impor obrigações desta natureza relativamente a serviços de programas televisivos generalistas, para o efeito segmentando o artigo consoante o âmbito de aplicação. Todavia, parece-nos artificioso distinguir na norma em causa onde o legislador não distinguiu. A epígrafe do artigo 34.º da Lei

da Televisão abrange claramente todos os operadores, não se vendo razão para considerar o seu n.º 3 como apenas aplicável aos serviços de programas generalistas, quando o legislador, nas restantes disposições do artigo, teve o cuidado de sempre distinguir quando havia que distinguir.

- 12.2.8** Relativamente à versão de 13 de novembro de 2013, a SIC, numa apreciação geral, considera que «na sua essência, o novo projeto não diverge do anterior», pelo que «é natural que os comentários que (...) se apresentam sigam de perto os oferecidos a propósito (...) [do] projeto [de 15 de maio de 2013]».
- 12.2.9** Na verdade, assim acontece, verificando-se que, quanto ao essencial, a SIC insiste nos argumentos já anteriormente apresentados e que foram objeto de comentário anterior.
- 12.2.10** No entanto, impõem-se ainda algumas considerações complementares, justificadas, nomeadamente, pela insistência da SIC na desproporcionalidade dos custos associados às obrigações prevista no Projeto, concluindo que «o novo Projeto não altera este estado de coisas».
- 12.2.11** Tomemos, por exemplo, o caso da audiodescrição. No projeto de 15 de maio de 2013 encontrava-se consignado que a SIC generalista deveria emitir, desde o segundo ano de vigência do Plano, uma hora e trinta minutos semanais de programas de ficção ou documentários com audiodescrição, sendo que essa obrigação aumentaria para o dobro (três horas), a partir do terceiro ano de vigência do Plano. No total, essa obrigação representaria 78 horas de audiodescrição durante os três anos de validade do Plano. Já o projeto de 13 de novembro contempla apenas 12 horas de audiodescrição para todo o período de três anos de vigência do Plano. Uma redução na ordem dos 85% não pode deixar de ser considerada significativa e contradiz a conclusão da SIC.
- 12.2.12** Se esta redução for transportada para o plano dos custos, teremos uma outra dimensão do que representa. De acordo com os próprios cálculos de custos apresentados pela SIC, as obrigações de audiodescrição previstas no Projeto de 15 de maio totalizariam € 471.000,00. A diminuição do número de horas consubstanciada no Projeto de 13 de novembro leva a SIC a projetar um total de € 36.000,00 de custos. Significa uma redução no valor de € 435.000,00, um abatimento de cerca de 92%!
- 12.2.13** Ainda quanto às projeções de custos oferecidas pela SIC, não é totalmente claro como o operador sintetiza os mesmos em duas parcelas, de € 182.820,00 para o ano de 2015 e de € 227.360,00 para o ano de 2016, o que dá um total de € 460.180,00. Não se entende, por

exemplo, se a SIC incluiu nestes valores o montante que havia calculado para a obrigação de locução em língua portuguesa de peças inseridas nos serviços noticiosos que contenham excertos falados em idiomas estrangeiros, que era de € 216.080,00, de acordo com o seu pronunciamento sobre a versão de 15 de maio. Em rigor não o deveria fazer, uma vez que essa medida deixou de constituir uma obrigação do operador. Mas aceitando os valores invocados pela SIC a título meramente indicativo e por aproximação, já que são projeções e não valores orçamentados, ainda assim verifica-se uma significativa redução dos valores previstos para execução das obrigações inseridas no Projeto de 13 de novembro. Na verdade, dos antecipados € 816.180,00, considerando o todo o período abrangido pelo Plano, passamos agora para € 460.180,00.

**12.2.14** Assim, como já antes acontecia, não colhe o argumento de que a ERC é insensível às condições de mercado. Bem antes pelo contrário, a fixação de obrigações que a ERC classifica num patamar mínimo de exigência, devem ser contextualizadas numa conjuntura de maior dificuldade de captação de receita por parte dos operadores. Não decorre da lei que a ERC tenha que formalizar a apresentação de «estudos» específicos no sentido de fundamentar as suas opções no âmbito do presente Plano. Os dados que existem são públicos, notórios e evidentes e estão patentes nos próprios relatórios de contas dos operadores. Porém, não deverá ser esquecido que a ERC acompanha em permanência a área da comunicação social e também com especial atenção, dada a sua relevância, a evolução do mercado publicitário, como é patente nos diversos relatórios de regulação que anualmente são produzidos e colocados à disposição do público, nomeadamente através do *site* institucional da ERC.

**12.2.15** De igual modo, não carece de demonstração o conhecimento das faixas horárias que atraem e acumulam maior número de espectadores. Em termos genéricos, os públicos com necessidades especiais não são diferentes dos demais no que toca aos gostos, expectativas e disponibilidade em matéria de televisão. Pelo que será naturalmente na faixa compreendida entre as 19h00 e as 00h00 que a maior parte dos espectadores se concentrará na fruição desse meio de comunicação.

**12.2.16** A questão levantada pela SIC relativamente à problemática da audiodescrição no segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional já mereceu análise e comentário no ponto 11.2.12, alínea c), para onde se remete.

**12.2.17** Por último, resta esclarecer que o *Canal Parlamento* não se encontra sujeito à supervisão e intervenção do Conselho Regulador da ERC, nos termos do disposto no artigo 6.º dos Estatutos desta Entidade, uma vez que não prossegue atividades de comunicação social.

### **13. RTP – Rádio e Televisão de Portugal**

**13.1** Da posição da RTP relativamente à versão de 15 de maio de 2013, destaca-se o seguinte:

**13.1.1** Com algumas exceções, a RTP está num percurso evolutivo diferenciado dos outros operadores, pretendendo continuar nesse caminho, com condições adequadas para fazer mais e melhor.

**13.1.2** A data de início da 1.ª fase do Plano é inexequível, propondo que o início seja remetido para 1 de janeiro de 2014.

**13.1.3** Outra questão relevante prende-se com a denúncia do Protocolo RTP/SIC/TVI, de 21 de agosto de 2003, alterado pela Adenda de 15 de fevereiro de 2005, comunicada às partes signatárias no passado dia 1 de julho, com efeitos imediatos.

**13.1.4** Na proposta de revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, atualmente em preparação, e cujo início de vigência se prevê para 1 de janeiro de 2014, a matéria relativa ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, consagrada na Cláusula 7.ª, n.º 2, alínea I) e na Cláusula 10.ª, n.º 7, do Contrato de Concessão atualmente em vigor, deixa de prever-se a antecedência de um ano em relação às condições definidas para os serviços de programas disponibilizados pelos operadores privados.

**13.1.5** Entende a RTP que a antecipação em um ano do cumprimento das obrigações e a duplicação das mesmas relativamente aos operadores privados parece manifestamente exagerada e de difícil concretização neste momento de particulares restrições ao seu financiamento, dada a atual conjuntura económica do país. Não obstante, e uma vez que a lei parece apontar para uma diferente calendarização para o serviço público, sugere que a antecipação das obrigações não ultrapasse os 3 meses.

**13.1.6** Alerta para a utilização de critérios pouco objetivos quanto à seleção dos programas objeto destas técnicas específicas, não alcançando também a razão de exclusão de determinados géneros e conteúdos.

**13.1.7** Ainda no que se refere aos critérios para a seleção dos programas, o compromisso de adaptar uma determinada quota de programas tendo em conta o seu formato ou conteúdo pode ser de difícil execução, uma vez que a grelha de programas dos canais está ancorada numa estratégia de programação definida pelas respetivas direções de programas ou de informação e não é determinada pelo tratamento/adaptação que é feito para responder às necessidades dos

diversos públicos, o que poderá assim introduzir restrições à liberdade de programação do operador do serviço público de televisão.

- 13.1.8** A audiodescrição é uma técnica particularmente dispendiosa, fator que não pode nem deve ser esquecido nos objetivos a estabelecer no Plano.
- 13.1.9** A legendagem de um programa de ficção com cerca de 1 hora pode determinar mais de um dia de trabalho, dependendo das suas características específicas, pelo que, mais uma vez, se trata de uma fator que deveria ser ponderado.
- 13.1.10** No atual cenário, atenta a forte contenção orçamental que se verifica, a RTP dificilmente conseguirá cumprir o estabelecido no Projeto de Deliberação, particularmente no que se refere ao previsto até 2016.
- 13.1.11** Importa ter presente que o objetivo de repetição do conteúdo na grelha de programas está inscrito numa estratégia de construção da grelha que deve ser também respeitada na preparação dos conteúdos para as pessoas surdas. Pode ser uma segunda oportunidade de ver o conteúdo e uma oportunidade de chegar a públicos diferentes.
- 13.1.12** Os períodos previstos no Projeto de Deliberação são, de certa forma, indicadores dos momentos de maior probabilidade de audiência aos programas, mas, no entanto, muitas vezes, nesses períodos indicados, não há programas passíveis de ser adaptados.
- 13.1.13** Conforme o referido anteriormente, a RTP propõe que desapareça qualquer referência a períodos diferenciados, eliminando, nomeadamente, a duplicação das obrigações previstas para o 2.º período do Plano.

## **13.2 Comentário**

- 13.2.1** A primeira observação que se registou quanto ao contributo recebido sobre a versão de 15 de maio do Projeto prendeu-se com a óbvia necessidade de prorrogar a data de início de vigência do Plano, tendo em conta a impossibilidade prática de cumprir as datas então previstas no Projeto.
- 13.2.2** Sobre o serviço público recaem especiais responsabilidades em matéria de acessibilidades, conforme resulta da própria Lei da Televisão e é reconhecido pela respetiva concessionária. Nessa perspetiva, afigura-se pacífico que as obrigações atribuídas à RTP deverão refletir essa especial responsabilidade, apesar do quadro económico-financeiro difícil que envolve a atividade do operador. Dificuldades essas que a ERC reconhece e ponderou no momento de fixar as metas, revendo algumas delas no sentido de melhor as adequar à realidade, sem frustrar em demasia as legítimas expectativas do público destinatário das acessibilidades.

- 13.2.3** Apesar do momento de transição que marca a fase atual da vida da RTP, sendo de sublinhar, neste aspeto particular das acessibilidades, a denúncia do Protocolo RTP/SIC/TVI, de 21 de agosto de 2003, e a revisão do Contrato de Concessão do Serviço Público, o operador possui já um histórico que não pode deixar de ser referência e ponto de partida para o desenvolvimento de um serviço mais ambicioso e inovador para as pessoas com necessidades especiais, promovendo também desta forma a coesão nacional.
- 13.2.4** Os critérios adotados na seleção dos programas a incluir nas quotas, relativamente aos quais a RTP manifesta alguma incompreensão, são critérios meramente utilitários, adequados à finalidade que presidiu a essa seleção, visando tornar acessíveis os conteúdos mais reclamados pelos seus destinatários, mas também procurando identificar os elementos de programação que vão de encontro às necessidades mais imediatas de formação e de informação do público.
- 13.2.5** Diga-se ainda que a ERC respeita o princípio da liberdade de programação dos operadores. Feita esta declaração, a ERC, no limite, compreenderia que um serviço de programas não cumprisse determinadas quotas porque não emitiu programas que correspondessem ao género ou à tipologia que integram essas mesmas quotas. Mas parece-nos uma situação verdadeiramente improvável, porque nesse momento deveria a ERC questionar o serviço de programas quanto ao cumprimento dos objetivos da atividade de televisão ou quanto ao cumprimento do Projeto televisivo consubstanciado na sua licença, autorização ou concessão.
- 13.2.6** No essencial, em resposta à versão de 13 de novembro do Projeto, a RTP volta a insistir nos aspetos que considerou mais relevantes da sua resposta à versão anterior, sem prejuízo de reconhecer que «o atual projeto de Deliberação, no que concerne ao Serviço Público de Televisão, teve em conta muitas das sugestões anteriormente apresentadas pela RTP».
- 13.2.7** Sublinhe-se que o presente Plano Plurianual, embora refletindo naturalmente as diretrizes impostas por via legal ou contratual, ou mesmo aquelas que tenham por fonte instrumentos de co-regulação/auto-regulação, às mesmas se subordinando quando possuem carácter imperativo, não se encontra manietado na margem de discricionariedade que é própria deste tipo de atos. O Plano Plurianual tem os seus limites estabelecidos nos objetivos legais inerentes à natureza do mesmo, nas condicionantes técnicas e económicas declaradas pela ERC e na razoabilidade e proporcionalidade dos recursos a empenhar no cumprimento das obrigações nele constantes. É o caso da antecipação em um ano das obrigações definidas para os operadores privados. Independentemente de continuar a constar do futuro Contrato de

Concessão do Serviço Público ou dele desaparecer, entende-se que essa medida se enquadra nas especiais exigências do serviço público de televisão, mormente em termos de pioneirismo e de inovação, podendo dessa forma, pelo seu exemplo e experiência, influenciar e auxiliar os operadores privados no cumprimento de finalidades de notório interesse público.

**13.2.8** Menos se percebe da parte da RTP o argumento de os orçamentos para o próximo ano já estarem preparados e aprovados para serem executados. Caberia então perguntar o que preveem esses orçamentos em termos de custos com as medidas contestadas pela RTP, até porque declara aceitar o início de vigência do Plano para abril ou para junho de 2014, dando indícios de alguma flexibilidade na execução desses orçamentos. O que até se compreenderia, uma vez que a RTP já desde maio de 2013 que conhece formalmente a primeira versão do Projeto e as intenções do regulador nesta matéria.

**13.2.9** De igual modo, e com relevância na fixação das obrigações definidas para o segundo serviço de programas generalista, desconhece-se onde foi a RTP buscar a ideia de que aquele serviço de programas se vai transformar num serviço de programas de natureza cultural, deixando de ser generalista. Tal informação não é conhecida desta Entidade Reguladora e não era assim numa primeira versão do Contrato de Concessão do Serviço Público que foi divulgada. No entanto, o Plano prevê, no seu ponto 14, a possibilidade da sua revisão a todo o tempo, justamente de forma a suprir possíveis alterações das condições que justificaram a adoção de determinadas obrigações.

#### **14. Presselivre – Imprensa Livre, S.A.**

**14.1** Da entidade titular da autorização para o serviço de programas Correio da Manhã TV (CMTV) foi recebida, após notificação da versão de 15 de maio, a resposta que passamos a sintetizar:

**14.1.1** Por razões de conjuntura económica específica, no caso especial do CMTV, as obrigações impostas apresentam-se extremamente onerosas e, como tal, impossíveis de concretizar nos termos propostos.

**14.1.2** A ERC não dá cumprimento ao disposto no artigo 34.º da Lei da Televisão, uma vez que o Projeto é omissivo na ponderação das condições de mercado, sobretudo quanto à perda de receita de publicidade, não se prevendo que melhorem as atuais condições.

**14.1.3** Acresce que o CMTV é um canal oferecido exclusivamente através do distribuidor MEO, o que reduz as potenciais audiências em comparação com as restantes ofertas de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado com assinatura.

**14.1.4** A aplicação destas medidas a um operador de televisão com as características específicas do CMTV, em relação aos restantes operadores de televisão a quem serão aplicadas as mesmas medidas, consubstancia uma clara violação do princípio da igualdade previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

**14.1.5** Verifica-se a existência de uma desproporção intolerável entre os custos a incorrer pela Presselivre e a salvaguarda do fim visado.

## **14.2 Comentário**

**14.2.1** Entende a ERC que não se revelam ajustadas as considerações da Presselivre quanto à questão da proporcionalidade das obrigações previstas do Projeto para os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado com assinatura, quando oferecidos exclusivamente por um único operador de distribuição. Até porque, de acordo com o Projeto, as obrigações estabelecidas para esses serviços de programas entrarão em vigor apenas em fevereiro de 2015, o que permite um confortável período de adaptação às novas regras. Regras essas que são consideravelmente menos onerosas relativamente ao que é exigido aos serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre.

**14.2.2** Quanto às observações suscitadas sobre a conjuntura económica, remete-se para o desenvolvimento já atrás expresso a propósito de reservas semelhantes colocadas por outros participantes nesta audiência de interessados.

**14.2.3** Note-se, contudo, e passando já a responder ao alegado pela Presselivre a propósito da versão de 13 de novembro do Projeto, que também não deve ser ignorado que a Presselivre integra a Cofina, SGPS, S.A., um dos maiores grupos de comunicação social portugueses, sendo a sua evolução económica e financeira acompanhada em detalhe pela ERC através dos relatórios anuais de regulação, os quais são disponibilizados no seu *site* institucional.

**14.2.4** Por outro lado, se a Presselivre invoca que o CMTV não deve merecer tratamento igual a serviços programas como a SIC Notícias, a TVI24 ou a RTP Informação, dado que estes partilham recursos com serviços de programas generalistas operados pelos grupos económicos onde se integram, também é verdade que CMTV partilha recursos com o diário Correio da Manhã, uma das maiores publicações nacionais.

**14.2.5** Cada serviço de programas televisivo transporta consigo características próprias, por vezes únicas. A conjugação de todas confere a cada um dos serviços de programas uma identidade distinguível. Tal não significa que se deva atribuir a cada um desses serviços de programas um tratamento diferente no Plano Plurianual, discriminando as diversas obrigações. Compete à

entidade administrativa identificar as características relevantes, agrupando os destinatários das normas de acordo com aquelas que são similares, dando assim corpo ao princípio da igualdade. No caso, entendeu a ERC enquadrar no mesmo grupo de obrigações os «serviços de programas generalistas e temáticos de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional», no qual se inclui o CMTV, fazendo sentido valorizar os elementos comuns a estes serviços de programas, em função da forma de acesso, do preço e da área de cobertura.

**14.2.6** Apesar de invocar «avultados investimentos», não discriminados, não se afigura que o ora exigido ao CMTV, a vigorar apenas, repete-se, a partir de fevereiro de 2015, constitua uma imposição desproporcionada e demasiado onerosa. Que tem custos mas não de modo a atribuir ao CMTV um tratamento diferenciado, como o mesmo requer, afastando-o totalmente de qualquer obrigação durante o período de vigência do Plano Plurianual. Até porque, de entre os serviços de programas que caem no âmbito do Plano, se encontra entre aqueles sobre os quais recai a carga mínima de obrigações.

**14.2.7** Por fim, cabe referir que não se aceita que exista qualquer vício de falta de fundamentação, como vem defendido pelo CMTV, muito menos que seja aplicável a alínea d) do n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, como se, no presente procedimento, a ERC decidisse de modo diferente da prática habitualmente seguida na resolução de casos semelhantes, ou na interpretação e aplicação dos mesmos princípios ou preceitos legais. Pelo contrário, não apenas houve o cuidado de ouvir todos os interessados, por mais do que uma vez, como todas as opções se encontram devidamente explicadas e fundamentadas, provavelmente para além das exigências do n.º 1 do artigo 125.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **15. Instituto Nacional para a Reabilitação**

**15.1** Manifestou o INR nada ter a contrapor quanto à emissão com LGP, teletexto e audiodescrição. No entanto, lembrou que o Plano Plurianual é omissivo no que respeita à programação/legendagem em linguagem fácil.

### **15.2 Comentário**

**15.2.1** Compreendendo as preocupações do INR sobre a problemática da linguagem fácil e as vantagens que a sua adoção poderá acarretar, subsistem dúvidas quanto à circunstância de essas técnicas serem suscetíveis de contenderem com a autonomia editorial dos operadores de televisão, na medida em que se poderá procurar formatar a exposição de conteúdos de cariz jornalístico. Razão pela qual, nesta fase, procurará a ERC melhor compreender o impacto da medida no domínio particular da comunicação social.

### III. CONCLUSÃO

16. Tudo visto e nos termos do exposto, o Conselho Regulador da ERC, nos termos do n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), aprova o projeto do Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, bem como o presente Relatório, o qual, para os devidos e legais efeitos, faz parte integrante do mesmo Plano Plurianual.
17. O Plano Plurianual destina-se a vigorar no período de 1 de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2017, iniciando-se e terminando um mês depois do previsto na última versão do projeto notificado aos interessados, concedendo-se tempo aos operadores para uma melhor preparação das medidas a implementar.

Lisboa, 2 de janeiro de 2014

O Conselho Regulador,

Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Castro  
Rui Gomes

**D. Protocolo 2003 RTP/SIC/TVI**

## PROTOCOLO RTP / SIC / TVI

*(Protocolo assinado pelos três operadores, em 21 de Agosto de 2003,  
e Alterado pela Adenda ao Protocolo, de 15 de Fevereiro de 2005)*

### VERSÃO CONSOLIDADA

Entre:

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, SGPS, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Almerindo da Silva Marques,

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão,

TVI - Televisão Independente, S.A., representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. Miguel Maria Sá Paes do Amaral

Considerando:

- Que o serviço público de referência com programação não orientada às audiências não deve depender, para o seu normal funcionamento, dos proveitos de publicidade;
- Que é do interesse geral promover, no âmbito da normalização das relações entre o Operador de Serviço Público e os Operadores Privados de Televisão, a interacção para a partilha de experiências e conteúdos;
- Que a co-regulação é uma das formas eficazes de regular o sector da comunicação social;
- Que, no que toca à programação televisiva, existe uma necessidade de aumentar o apoio aos públicos com deficiências;
- Que existe a possibilidade de não limitar os canais internacionais da RTP aos conteúdos da televisão pública, enriquecendo-os com programação alternativa proveniente dos operadores privados;
- Que os operadores de televisão têm um papel importante no apoio, promoção e exibição de produção independente audiovisual;

As partes acordam de boa-fé o seguinte protocolo, do qual os considerandos supra são parte integrante:

#### I

1. O presente protocolo é celebrado no pressuposto de um volume de publicidade comercial na RTP, Canal 1, de um máximo de seis minutos por hora de programação, mantendo-se o actual Canal 2 da RTP, que integra a concessão especial de Serviço Público de Televisão, sem qualquer forma de publicidade comercial, com excepção dos patrocínios, os quais não poderão ultrapassar as dez inserções, com um máximo de cinco segundos cada, por hora e por programa patrocinado, patrocínios esses que só poderão ser afectos a programas de produção interna e própria deste canal ou produção própria dos parceiros, quando excluída nomeadamente a programação internacional de ficção ou transmissões desportivas não amadoras.

2. As contrapartidas a seguir enunciadas e assumidas pelos operadores privados SIC e TVI valem como alteração ao teor das respectivas licenças, devendo ser submetidas à AACCS, para aprovação, no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura deste protocolo.

3. Para o canal 1 da RTP deverão ser estabelecidas contrapartidas superiores ao somatório das

contrapartidas assumidas pelos operadores privados SIC e TVI no quadro do presente Protocolo, devendo tais obrigações constar expressamente do respectivo contrato de concessão.

4. As obrigações assumidas no presente protocolo serão avaliadas em reunião trimestral, com base em relatórios mensais apresentados pelos operadores de televisão RTP, SIC e TVI, sobre o cumprimento das mesmas, dos quais deverá ser enviado cópias até 10 dias após o fim de cada mês, ao Gabinete do Ministro da Presidência, aos outros operadores de televisão e às entidades reguladoras do sector.

5. Na primeira reunião, a realizar no prazo de 100 dias após a entrada em vigor do presente protocolo, para além da avaliação do mesmo, será analisada a pretensão dos operadores privados, já enunciada pelo Governo no documento "Novas Opções do Audiovisual", de reduzir a publicidade no canal generalista da RTP para quatro minutos e meio.

6. Sem prejuízo das sanções que lhes sejam aplicadas em virtude da legislação relativa à actividade de televisão, o incumprimento das obrigações quantificadas do presente protocolo determina a sua acumulação com as obrigações do trimestre seguinte, com excepção das inerentes ao máximo de minutos de publicidade exibida, as quais serão acumuladas com as obrigações do trimestre homólogo do ano seguinte.

7. As contrapartidas enunciadas no Anexo I ao presente Protocolo serão assumidas pelos operadores privados SIC e TVI e incluídas nas respectivas licenças na hipótese de o Governo decidir que o volume máximo de publicidade comercial na RTP, Canal 1, não ultrapasse um máximo de quatro minutos e trinta segundos por hora de programação, mantendo-se as restrições previstas em 1 para a publicidade comercial no canal que integra a Concessão Especial de Serviço Público de Televisão.

8. O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2003.

## II

### CONTRAPARTIDAS ASSUMIDAS PELOS OPERADORES PRIVADOS

#### A

##### Apoio e Financiamento de Produção Independente

1. Os operadores de televisão SIC e TVI comprometem-se a participar na selecção das obras a financiar pelo ICAM, em condições a acordar no âmbito da reestruturação deste organismo.

2. Os operadores de televisão SIC e TVI farão, anualmente, investimento directo na produção independente, entendendo-se por produção independente toda aquela que é executada por um Produtor Independente, isto é, uma Empresa de Produção cujo capital não seja participado em quota superior a 25% por uma Estação de Televisão.

2.1. O investimento acima referido corresponderá a 0,5% das receitas líquidas anuais de publicidade, por ano.

2.2. A obrigação de investimento em produção independente fica condicionada à adopção de medidas de incentivo ao investimento, em particular através da Lei do Mecenato.

3. Os operadores SIC e TVI farão promoção das obras financiadas pelo ICAM.

3.1. O valor dessa promoção ascenderá, para cada um dos operadores, a um valor correspondente a 0,5% sobre as receitas líquidas anuais de publicidade por ano.

3.2. O ICAM terá o direito de, directamente com a Direcção Comercial de cada canal, ou através de Agência de Meios, planear as campanhas relativas a estas promoções, não podendo, em qualquer caso,

exceder 30 segundos de Promoção por cada intervalo publicitário.

3.3. O tempo de emissão destinado à promoção de obras financiadas pelo ICAM será excluído da contagem para os limites de tempo publicitário permitido aos canais privados, e poderá ser emitido fora dos blocos destinados a publicidade.

3.4. A promoção de obras financiadas pelo ICAM não dará lugar à facturação de qualquer valor, pelo que não terá qualquer impacto fiscal, devendo tal facto ser confirmado pela entidade fiscal competente.

3.5. O ICAM seleccionará os filmes a promover, ficando os operadores privados desobrigados de promover uma obra na qual tenha havido investimento de outro operador privado.

## **B**

### **Conteúdos para os canais internacionais**

1. Os operadores SIC e TVI disponibilizarão, cada um, o total de uma hora diária de conteúdos próprios e/ou conteúdos informativos para os canais internacionais da RTP (RTPi e RTP África), sendo a RTP a suportar, quando os haja, os custos de direitos internacionais dos programas a ceder.

2. Os operadores SIC e TVI elaborarão listagens de obras já amortizadas e disponíveis para cedência para as emissões internacionais da RTP.

2.1. As obras acima mencionadas presumir-se-ão amortizadas transcorridos três anos sobre o fim da primeira exibição no canal generalista.

2.2. As obras que não representem conteúdos informativos e já se encontrem amortizadas só serão cedidas transcorridos dois anos sobre o fim da primeira exibição no canal generalista e, se tal intenção for comunicada previamente à RTP pelo operador privado em questão, após uma exibição nos canais internacionais dos operadores privados existentes ou que venham a ser criados.

2.3. O disposto em 2.1. e 2.2. não será aplicável aos serviços informativos regulares dos operadores privados, não se considerando como tais programas de grande reportagem ou documentários sobre assuntos de actualidade, ainda que sejam desenvolvimentos jornalísticos de uma notícia difundida naqueles serviços.

2.4. Os conteúdos próprios, programas de grande reportagem e documentários só serão cedidos para uma passagem.

2.5. A estação de origem do conteúdo cedido deverá ser sempre identificada com o seu logotipo durante a totalidade do tempo de exibição do programa cedido.

2.6. A integridade das obras audiovisuais cedidas pelos operadores privados de televisão ao abrigo do presente Protocolo deverá ser sempre salvaguardada, não podendo estes, sem autorização do canal que os cedeu, ser editados ou utilizados sem ser na íntegra.

2.7. A cedência de conteúdos por parte dos operadores SIC e TVI pressupõe que estes não serão difundidos em Portugal através da RTPi, pelo que, se assim suceder, a exibição destes conteúdos deverá ser encriptada.

## **C**

### **Programação Cultural e Apoio aos Públicos com Dificuldades Auditivas**

1. Os operadores SIC e TVI comprometem-se, cada um, a emitir um mínimo de duas horas e meia em cada semana, de programação de actualidade informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, ou rubricas integradas em programas dessa natureza, com linguagem gestual, em horário compreendido entre as oito e as zero horas.

2. Os operadores SIC e TVI comprometem-se, cada um, a emitir programas de ficção ou documentários com legendagem através de teletexto, não podendo a duração total desses programas ou documentários ser inferior a cinco horas/semana.

3. Para além das obrigações já existentes de emissão de espaços de programação cultural nas suas emissões, os operadores SIC e TVI comprometem-se:

a. A emitir, cada um, duas horas de programação cultural por mês, em horário entre as oito e as duas horas e trinta minutos da manhã, com a duração mínima de 15 minutos/programa, entendendo-se por programação cultural a apresentação, debate e divulgação das áreas artísticas, a saber, literatura, cinema, teatro, dança, pintura, arquitectura, música, artes plásticas, produção audiovisual e *design*, bem como do património, história, costumes e outras expressões de identidade cultural do país;

b. A emitir, cada um, dezoito horas anuais de obras de ficção de produção nacional, nomeadamente, ficção histórica, ficção biográfica e de adaptação literária;

c. A emitir, cada um, trinta minutos por semana de programação para minorias étnicas, religiosas ou culturais, em horário compreendido entre as seis e as nove da manhã.

21 de Agosto de 2003

O Presidente do Conselho de Administração da RTP SGPS  
(Dr. Almerindo da Silva Marques)

O Presidente do Conselho de Administração da SIC  
(Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão)

O Presidente do Conselho de Administração da TVI  
(Eng. Miguel Maria Sá Paes do Amaral)

#### Homologo

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros  
(Dr. Nuno Albuquerque de Moraes Sarmiento)

#### ANEXO I

### CONTRAPARTIDAS ASSUMIDAS PELOS OPERADORES PRIVADOS NA HIPÓTESE DE O GOVERNO DECIDIR QUE O VOLUME MÁXIMO DE PUBLICIDADE NA RTP, CANAL 1, NÃO ULTRAPASSE UM MÁXIMO DE QUATRO MINUTOS E TRINTA SEGUNDOS POR HORA DE PROGRAMAÇÃO

#### A

#### Apoio e Financiamento de Produção Independente

1. Os operadores de televisão SIC e TVI comprometem-se a participar na selecção das obras a financiar pelo ICAM, em condições a acordar no âmbito da reestruturação deste organismo.

2. Os operadores de televisão SIC e TVI farão, anualmente, investimento directo na produção independente, entendendo-se por produção independente toda aquela que é executada por um Produtor Independente, isto é, uma Empresa de Produção cujo capital não seja participado em quota superior a 25% por uma Estação de Televisão.

2.1. O investimento acima referido corresponderá a 1% das receitas líquidas anuais de publicidade por ano.

2.2. A obrigação de investimento em produção independente fica condicionada à adopção de medidas de incentivo ao investimento, em particular através da Lei do Mecenato.

3. Os operadores SIC e TVI farão promoção das obras financiadas pelo ICAM

3.1. O valor dessa promoção ascenderá, para cada um dos operadores, a um valor correspondente a 1% sobre as receitas líquidas anuais de publicidade, por ano.

3.2. O ICAM terá o direito de, directamente com a Direcção Comercial de cada canal, ou através da Agência de Meios, planear as campanhas relativas a estas promoções, não podendo, em qualquer caso, exceder 30 segundos de promoção por cada intervalo publicitário.

3.3. O tempo de emissão destinado à promoção de obras financiadas pelo ICAM será excluído da contagem para os limites de tempo publicitário permitido aos canais privados, e poderá ser emitido fora dos blocos destinados a publicidade.

3.4. A promoção de obras financiadas pelo ICAM não dará lugar à facturação de qualquer valor, pelo que não terá qualquer impacto fiscal, devendo tal facto ser confirmado pela entidade fiscal competente.

3.5. O ICAM seleccionará os filmes a promover, ficando os operadores privados desobrigados de promover uma obra na qual tenha havido investimento de outro operador privado.

## B

### Conteúdos para os canais internacionais

1. Os operadores SIC e TVI disponibilizarão, cada um, o total de duas horas diárias de conteúdos próprios e/ou conteúdos informativos para os canais internacionais da RTP (RTPi e RTP África), sendo os operadores SIC e TVI a suportar os custos de direitos internacionais dos programas a ceder, quando os haja, até um limite de 0,5% das receitas líquidas anuais de publicidade.

2. Os operadores SIC e TVI elaborarão listagens de obras já amortizadas e disponíveis para cedência para as emissões internacionais da RTP.

2.1. As obras acima mencionadas presumir-se-ão amortizadas transcorridos três anos sobre o fim da primeira exibição no canal generalista.

2.2. As obras que não representem conteúdos informativos e já se encontrem amortizadas só serão cedidas transcorridos dois anos sobre o fim da primeira exibição do canal generalista e, se tal intenção for comunicada previamente à RTP pelo operador privado em questão, após uma exibição nos canais internacionais dos operadores privados existentes ou que venham a ser criados.

2.3. O disposto em 2.1. e 2.2. não será aplicável aos serviços informativos regulares dos operadores privados, não se considerando como tais programas de grande reportagem ou documentários sobre assuntos de actualidade, ainda que sejam desenvolvimentos jornalísticos de uma notícia difundida naqueles serviços.

2.4. Os conteúdos próprios, programas de grande reportagem e documentários só serão cedidos para uma passagem.

2.5. A estação de origem do conteúdo cedido deverá ser sempre identificada com o seu logótipo, durante a totalidade do tempo de exibição do programa cedido.

2.6. A integridade das obras audiovisuais cedidas pelos operadores privados de televisão ao abrigo do presente Protocolo deverá ser sempre salvaguardada, não podendo estes, sem autorização do canal que os cedeu, ser editados ou utilizados sem ser na íntegra.

2.7. A cedência de conteúdos por parte dos operadores SIC e TVI pressupõe que estes não serão difundidos em Portugal através da RTPi, pelo que, se assim suceder, a exibição destes conteúdos deverá ser encriptada.

## C

### Programação Cultural e Apoio aos Públicos com Dificuldades Auditivas

1 Os operadores SIC e TVI comprometem-se, cada um, no prazo de 90 dias contados do efectivo início da redução para quatro minutos e meio por hora de programação do tempo permitido à RTP Canal 1 para difusão publicitária, a emitir um mínimo de cinco horas, em cada semana, de programação de actualidade informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa, ou rubricas integradas em programas dessa natureza, com linguagem gestual, em horário compreendido entre as oito e as zero horas.

2 Os operadores SIC e TVI comprometem-se, cada um, a, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente protocolo, emitir programas de ficção ou documentários com legendagem através de teletexto, não podendo a duração total desses programas ou documentários ser inferior a dez horas/semana.

3 Para além das obrigações já existentes de emissão de espaços de programação cultural nas suas emissões, os operadores SIC e TVI comprometem-se:

a. A emitir, cada um, quatro horas de programação cultural por mês, em horário entre as oito e as duas horas e trinta minutos da manhã, com a duração mínima de 15 minutos/programa, entendendo-se por programação cultural a apresentação, debate e divulgação das áreas artísticas, a saber, literatura, cinema, teatro, dança, pintura, arquitectura, música, artes plásticas, produção audiovisual e *design*, bem como do património, história, costumes e outras expressões de identidade cultural do país;

b. A fazer, cada um, a transmissão de trinta horas anuais de obras de ficção de produção nacional, nomeadamente, ficção histórica, ficção biográfica e de adaptação literária;

c. A emitir, cada um, quarenta e cinco minutos por semana de programação para minorias étnicas, religiosas ou culturais, em horário compreendido entre as seis e as nove da manhã.

---

**Nota: ver:**

- [Adenda ao Protocolo, de 15 de Fevereiro de 2005](#)
- [Balanço do Protocolo, de 15 de Fevereiro de 2005](#)  
(Documento em formato PDF - 2 páginas - 96,6 KB)

**E. Lei nº 8 2011 (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a pedido)**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 45/2011**

de 11 de Abril

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *l*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado o Juiz Conselheiro Ireneu Cabral Barreto para o cargo de Representante da República para a Região Autónoma da Madeira.

Assinado em 6 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Abril de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**Decreto do Presidente da República n.º 46/2011**

de 11 de Abril

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *l*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado o Embaixador Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino para o cargo de Representante da República para a Região Autónoma dos Açores.

Assinado em 6 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 7 de Abril de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Lei n.º 8/2011**

de 11 de Abril

Procede à 1.ª alteração à Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, à 12.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, e à 1.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e de televisão, transpondo a Directiva n.º 2007/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

A presente lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/65/CE, do Parlamento e do Conselho, de 11 de Dezembro, alterando a Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, o Código da Publicidade, e a Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro.

**Artigo 2.º****Alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho**

Os artigos 1.º a 7.º, 11.º, 12.º, 15.º, 20.º, 25.º, 26.º, 27.º, 31.º, 33.º a 35.º, 40.º, 41.º, 44.º a 47.º, 49.º, 54.º, 56.º, 59.º, 64.º, 65.º, 67.º a 71.º, 73.º a 78.º, 86.º, 87.º, 91.º e 92.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 1.º**

[...]

A presente lei tem por objecto regular o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, bem como a oferta ao público de serviços audiovisuais a pedido, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/552/CEE, do Conselho, de 3 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelas Directivas n.ºs 97/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 30 de Junho, e 2007/65/CE, do Parlamento e do Conselho, de 11 de Dezembro.

**Artigo 2.º**

[...]

1 — Para efeitos da presente lei, entende-se por:

- a) .....
- b) ‘Ajuda à produção’ a comunicação comercial audiovisual que consiste na inclusão ou referência a um bem ou serviço num programa a título gratuito;
- c) ‘Autopromoção’ a comunicação comercial audiovisual difundida pelo operador de televisão ou por um operador de serviços audiovisuais a pedido relativa aos seus próprios produtos e serviços, incluindo os serviços de programas televisivos, os serviços audiovisuais a pedido, os programas e produtos conexos com ele directamente relacionados, bem como as obras cinematográficas e audiovisuais em que tenham participado financeiramente;
- d) ‘Colocação de produto’ a comunicação comercial audiovisual que consiste na inclusão ou referência a um bem ou serviço, ou à respectiva marca comercial, num programa a troco de pagamento ou retribuição similar;
- e) ‘Comunicação comercial audiovisual’ a apresentação de imagens, com ou sem som, destinada a promover, directa ou indirectamente, os produtos, os serviços ou a imagem de uma pessoa singular ou colectiva que exerce uma actividade económica, incluindo a publicidade televisiva, a televenda, o patrocínio, a colocação de produto, a ajuda à produção e a autopromoção;
- f) ‘Comunicação comercial audiovisual virtual’ a comunicação comercial audiovisual resultante da substituição, por meios electrónicos, de outras comunicações comerciais;
- g) ‘Domínio’ a relação existente entre uma pessoa singular ou colectiva e uma empresa quando, independentemente de o domicílio ou a sede se situar em Portugal ou no estrangeiro, aquela possa exercer sobre esta, directa ou indirectamente, uma influência dominante, considerando-se, em qualquer caso, existir domínio quando uma pessoa singular ou colectiva:

i) Detém uma participação maioritária no capital social ou a maioria dos direitos de voto;

ii) Pode exercer a maioria dos direitos de voto, nos termos de acordo parassocial; ou

iii) Pode nomear ou destituir a maioria dos titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização;

*h)* ‘Obra criativa’ a produção cinematográfica ou audiovisual assente em elementos estruturados de criação, considerando-se como tal, para efeitos de preenchimento das percentagens previstas na secção v do capítulo iv da presente lei, longas e curtas-metragens de ficção e animação, documentários, telefilmes e séries televisivas e ainda, para os mesmos efeitos, as reportagens televisivas, os programas didácticos, musicais, artísticos e culturais, desde que passíveis de protecção pelo direito de autor;

*i)* ‘Obra de produção independente’ a obra produzida por um produtor independente e que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

*i)* Detenção da titularidade dos direitos sobre a obra produzida pelo produtor independente, com a clara definição contratual do tipo e duração dos direitos de difusão cedidos aos operadores de televisão;

*ii)* Obra produzida com autonomia criativa e liberdade na forma de desenvolvimento, nomeadamente no que respeita à escolha dos estúdios, actores, meios e distribuição;

*j)* ‘Obra europeia’ a produção cinematográfica ou audiovisual que reúna os requisitos fixados na alínea *n)* do artigo 1.º da Directiva n.º 89/552/CEE, do Conselho, de 3 de Outubro, alterada pelas Directivas n.ºs 97/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 30 de Junho, e 2007/65/CE, do Parlamento e do Conselho, de 11 de Dezembro;

*l)* [Anterior alínea *e).*]

*m)* ‘Operador de serviços audiovisuais a pedido’ a pessoa singular ou colectiva responsável pela selecção e organização dos conteúdos dos serviços audiovisuais a pedido sob a forma de catálogo;

*n)* ‘Operador de televisão’ a pessoa colectiva legalmente habilitada para o exercício da actividade de televisão, responsável pela organização de serviços de programas televisivos;

*o)* ‘Patrocínio’ a comunicação comercial audiovisual que consiste na contribuição feita por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que não sejam operadores de televisão, operadores de serviços audiovisuais a pedido ou produtores de obras audiovisuais, para o financiamento de serviços de programas televisivos ou serviços audiovisuais a pedido, ou dos seus programas, com o intuito de promover o seu nome, marca, imagem, actividades ou produtos;

*p)* ‘Produtor independente’ a pessoa colectiva cuja actividade principal consista na produção de obras cinematográficas ou audiovisuais, desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

*i)* Capital social não detido, directa ou indirectamente, em mais de 25% por um operador de televisão ou em mais de 50% no caso de vários operadores de televisão;

*ii)* Limite anual de 90% de vendas para o mesmo operador de televisão;

*q)* ‘Programa’ um conjunto de imagens em movimento, com ou sem som, que constitui uma parte autónoma da grelha de programação de um serviço de programas televisivo ou de um catálogo de um serviço audiovisual a pedido;

*r)* ‘Publicidade televisiva’ a comunicação comercial audiovisual difundida em serviços de programas televisivos a troco de remuneração ou retribuição similar, ou com carácter autopromocional, por uma pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, relacionada com uma actividade comercial, industrial, artesanal ou profissão liberal, com o objectivo de promover o fornecimento, mediante pagamento, de produtos ou serviços, incluindo bens imóveis, direitos e obrigações;

*s)* ‘Serviço audiovisual a pedido’ ou ‘serviço audiovisual não linear’ a oferta ao público em geral de um catálogo de programas e dos conteúdos em texto que os acompanham, designadamente legendagem e guias electrónicos de programação, seleccionados e organizados sob responsabilidade de um operador de serviços audiovisuais a pedido, para visionamento de um utilizador, a pedido individual e num momento por este escolhido, por meio de redes de comunicações electrónicas, na acepção da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não se incluindo neste conceito:

*i)* Qualquer forma de comunicação de carácter privado;

*ii)* Conteúdos audiovisuais produzidos por utilizadores particulares para serem partilhados preferencialmente no âmbito de grupos com interesses comuns;

*iii)* Versões electrónicas de jornais e revistas e conteúdos audiovisuais complementares;

*t)* ‘Serviço de programas televisivo’ o conjunto essencial e unitário dos elementos da programação fornecido por um operador de televisão, organizado com base numa grelha de programação;

*u)* ‘Telepromoção’ a publicidade televisiva inserida no decurso da interrupção técnica de um programa através do anúncio de bens ou serviços pelo respectivo apresentador;

*v)* ‘Televenda’ a comunicação comercial audiovisual que consiste na difusão de ofertas directas ao público com vista ao fornecimento de bens ou serviços mediante pagamento;

*x)* ‘Televisão’ a transmissão, codificada ou não, de imagens não permanentes, com ou sem som, através de uma rede de comunicações electrónicas, destinada à recepção em simultâneo pelo público em geral, não se incluindo neste conceito:

*i)* Os serviços de comunicações destinados a serem recebidos apenas mediante solicitação individual;

*ii)* A mera retransmissão de emissões alheias;

*iii)* A transmissão pontual de eventos, através de dispositivos técnicos instalados nas imediações dos respectivos locais de ocorrência e tendo por alvo o público aí concentrado.

2 — (Revogado.)

Artigo 3.º

[...]

1 — Estão sujeitos às disposições da presente lei:

*a)* Os serviços de programas televisivos transmitidos por operadores que prossigam a actividade de televisão sob jurisdição do Estado Português;

*b)* Os serviços audiovisuais a pedido disponibilizados por operadores que procedam à sua oferta sob jurisdição do Estado Português.

2 — Consideram-se sob jurisdição do Estado Português os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido que satisfaçam os critérios definidos no artigo 2.º da Directiva n.º 89/552/CEE, do Conselho, de 3 de Outubro, alterado pelas Directivas n.ºs 97/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 30 de Junho, e 2007/65/CE, do Parlamento e do Conselho, de 11 de Dezembro.

3 — O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos operadores de distribuição.

#### Artigo 4.º

##### Transparência da propriedade e da gestão

1 — As acções representativas do capital social dos operadores de televisão que revistam a forma de sociedade anónima são obrigatoriamente nominativas.

2 — A relação dos titulares e dos detentores de participações no capital social dos operadores de televisão, a composição dos seus órgãos de administração e de gestão e a identificação do responsável pela orientação e pela supervisão do conteúdo das suas emissões são tornadas públicas no sítio electrónico dos respectivos órgãos de comunicação social, devendo ser actualizadas nos sete dias seguintes à ocorrência do correspondente facto constitutivo sempre que:

a) Um titular ou detentor atinja ou ultrapasse 5%, 10%, 20%, 30%, 40% ou 50% do capital social ou dos direitos de voto;

b) Um titular ou detentor reduza a sua participação para valor inferior a cada uma das percentagens indicadas na alínea anterior;

c) Ocorra alteração do domínio do operador de televisão;

d) Ocorra alteração na composição dos órgãos de administração e de gestão ou na estrutura de responsabilidade pela orientação e pela supervisão dos conteúdos das emissões.

3 — A relação referida no número anterior deve conter, com as necessárias actualizações:

a) A discriminação das percentagens de participação dos respectivos titulares e detentores;

b) A identificação de toda a cadeia de entidades a quem deva ser imputada uma participação de pelo menos 5% nos operadores em causa; e

c) A indicação das participações daqueles titulares e detentores noutros órgãos de comunicação social.

4 — Na ausência de sítio electrónico, a informação e as actualizações referidas nos n.ºs 2 e 3 são supletivamente comunicadas pelo operador de televisão responsável à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, que disponibiliza o seu acesso público.

5 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 é aplicável, com as necessárias adaptações, às pessoas colectivas de forma não societária que prosseguem a actividade de televisão, designadamente associações, cooperativas ou fundações.

#### Artigo 5.º

[...]

1 — *(Anterior corpo do artigo.)*

2 — O serviço público de televisão pode integrar serviços audiovisuais a pedido ou outros serviços audiovisuais necessários à prossecução dos seus fins.

#### Artigo 6.º

[...]

1 — A Entidade Reguladora para a Comunicação Social promove e incentiva a adopção de mecanismos de co-regulação, auto-regulação e cooperação entre os diversos operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido que permitam alcançar os objectivos referidos no número seguinte.

2 — O Estado, a concessionária do serviço público e os restantes operadores de televisão e de serviços audiovisuais a pedido devem colaborar entre si na prossecução dos valores da dignidade da pessoa humana, do Estado de direito, da sociedade democrática e da coesão nacional e da promoção da língua e da cultura portuguesas, tendo em consideração as necessidades especiais de certas categorias de espectadores.

#### Artigo 7.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) Um distrito ou um conjunto de distritos contíguos ou uma área metropolitana, no continente, ou um conjunto de ilhas, nas Regiões Autónomas;

d) Um município ou um conjunto de municípios contíguos e eventuais áreas limítrofes, de acordo com as exigências técnicas à necessária cobertura daqueles, no continente, ou uma ilha com vários municípios, nas Regiões Autónomas.

2 — A área geográfica consignada a cada serviço de programas televisivo de âmbito nacional deve ser coberta com o mesmo programa e sinal recomendado, salvo autorização em contrário, a conceder por deliberação da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, e sem prejuízo da utilização de meios de cobertura complementares, quando devidamente autorizada.

3 — .....

4 — .....

#### Artigo 11.º

[...]

1 — A actividade de televisão que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito internacional, nacional ou regional apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por sociedades comerciais ou cooperativas que tenham como objecto principal o seu exercício.

2 — A actividade de televisão que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por sociedades comerciais ou cooperativas que tenham como objecto principal o exercício de actividades de comunicação social.

3 — *(Anterior corpo do n.º 2.)*

a) *[Anterior alínea a) do n.º 2.]*

b) *[Anterior alínea b) do n.º 2.]*

c) € 100 000 ou € 50 000, consoante se trate de operadores que forneçam serviços de programas televisivos

de cobertura regional ou local, independentemente da sua tipologia.

4 — (Anterior corpo do n.º 3.)

a) [Anterior alínea a) do n.º 3.]

b) € 500 000, quando se trate de uma rede que abranja um conjunto de distritos no continente ou um conjunto de ilhas nas Regiões Autónomas, ou uma ilha com vários municípios, ou ainda uma área metropolitana;

c) € 100 000, quando se trate de uma rede que abranja um município ou um conjunto de municípios contíguos.

5 — Exceptuam-se do disposto nos n.ºs 1 e 2 os operadores que apenas explorem, sem fins lucrativos, serviços de programas televisivos educativos, culturais e de divulgação científica, os quais podem revestir a forma de associação ou fundação.

6 — (Anterior n.º 5.)

Artigo 12.º

[...]

1 — A actividade de televisão não pode ser exercida ou financiada, directa ou indirectamente, por partidos ou associações políticas, organizações sindicais, patronais ou profissionais, ou associações públicas profissionais, salvo se aquela actividade for exclusivamente exercida através da Internet ou canais de acesso condicionado e consista na organização de serviços de programas de natureza doutrinária, institucional ou científica.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, a actividade de televisão não pode ser exercida pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, por autarquias locais ou suas associações, directamente ou através de empresas públicas estaduais ou regionais, empresas municipais, intermunicipais ou metropolitanas, salvo se aquela actividade for exclusivamente exercida através da Internet e consista na organização de serviços de programas de natureza institucional ou científica.

Artigo 15.º

[...]

1 — .....  
2 — .....

3 — O regulamento identifica as condições de admissão das candidaturas, assim como a documentação que as deve acompanhar, de forma a permitir a verificação da conformidade dos candidatos e dos projectos às exigências legais e regulamentares, nomeadamente:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

f) À suficiência dos meios humanos e técnicos a afectar;

g) À comprovação da situação tributária e contributiva regularizada, podendo a apresentação da respectiva certidão ser dispensada nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

4 — .....  
5 — .....

- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....
- 10 — .....

Artigo 20.º

[...]

Os operadores de televisão devem iniciar as emissões dos serviços de programas televisivos licenciados ou autorizados no prazo de 12 meses a contar da data da decisão final de atribuição do correspondente título habilitador.

Artigo 25.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....
- 9 — .....

10 — Os operadores de distribuição devem ter acesso, sem prejuízo dos usos de mercado conforme as regras da concorrência, aos serviços de programas televisivos em condições transparentes, razoáveis e não discriminatórias, tendo em vista a respectiva distribuição.

11 — (Anterior n.º 10.)

Artigo 26.º

[...]

1 — A liberdade de expressão do pensamento através dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País.

2 — Salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da actividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas.

Artigo 27.º

[...]

1 — A programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.

2 — Os serviços de programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência.

3 — Não é permitida a emissão televisiva de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e

gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia, no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita.

4 — A emissão televisiva de quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes deve ser acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só pode ter lugar entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.

5 — .....

6 — .....

7 — O disposto nos números anteriores abrange não só quaisquer elementos de programação, incluindo a publicidade e as mensagens, extractos ou imagens de autopromoção, como ainda serviços de teletexto e guias electrónicos de programação.

8 — .....

9 — .....

10 — Os programas dos serviços audiovisuais a pedido que sejam susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, tais como os de conteúdo pornográfico, apenas podem ser disponibilizados mediante a adopção de funcionalidades técnicas adequadas a evitar o acesso a esses conteúdos por parte daquele segmento do público.

11 — Os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido podem adoptar códigos de conduta que respondam às exigências contidas no presente artigo, ouvidos, no caso dos operadores de televisão, os respectivos conselhos de redacção, no âmbito das suas atribuições.

#### Artigo 31.º

[...]

É vedada aos operadores de televisão, de distribuição e de serviços audiovisuais a pedido a cedência de espaços de propaganda política, sem prejuízo do disposto no capítulo vi.

#### Artigo 33.º

[...]

1 — Os responsáveis pela realização de espectáculos ou outros eventos públicos que ocorram em território nacional, bem como os titulares de direitos exclusivos que sobre eles incidam, não podem opor-se à transmissão de breves extractos dos mesmos, de natureza informativa, por parte de serviço de programas disponibilizado por qualquer operador de televisão, nacional ou não.

2 — .....

3 — Quando um operador sob jurisdição do Estado Português detenha direitos exclusivos para a transmissão para o território nacional de acontecimentos ocorridos no território de outro Estado membro da União Europeia, deve facultar o acesso ao respectivo sinal a outros operadores nacionais interessados na transmissão de breves extractos de natureza informativa sobre aqueles acontecimentos.

4 — Sem prejuízo de acordo para utilização diversa, os extractos a que se referem os n.ºs 1 e 3 devem:

a) [Anterior alínea a) do n.º 3.]

b) [Anterior alínea b) do n.º 3.]

c) [Anterior alínea c) do n.º 3.]

d) [Anterior alínea d) do n.º 3.]

5 — Salvo acordo celebrado para o efeito, só é permitido o uso de curtos extractos, de natureza informativa, relativos a espectáculos ou outros eventos públicos sobre os quais existam direitos exclusivos em serviços audiovisuais a pedido quando incluídos em programas previamente difundidos pelo mesmo operador em serviços de programas televisivos.

#### Artigo 34.º

##### Obrigações gerais dos operadores

1 — .....

2 — .....

3 — A Entidade Reguladora para a Comunicação Social define, ouvidos o Instituto Nacional para a Reabilitação, as demais entidades representativas das pessoas com deficiência, os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido, com base num plano plurianual que preveja o seu cumprimento gradual, e tendo em conta as condições técnicas e de mercado em cada momento por ela verificadas, o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente, e atenta a natureza do serviço, o recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à audiodescrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas, bem como à disponibilidade de menus de navegação facilmente compreensíveis.

4 — Para além das previstas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 2, constituem obrigações dos serviços de programas televisivos generalistas de âmbito regional ou local:

a) Alargar a programação televisiva a conteúdos de índole regional ou local;

b) Difundir informações com particular interesse para o âmbito geográfico da audiência;

c) Promover os valores característicos das culturas regionais ou locais.

5 — Constituem obrigações dos serviços de programas temáticos, atendendo à sua natureza, as alíneas a), b) e g) e, independentemente da sua natureza, as alíneas c) e f) do n.º 2.

#### Artigo 35.º

##### Responsabilidade e autonomia editorial

1 — .....

2 — .....

3 — Cada operador de serviços audiovisuais a pedido deve ter um responsável pela selecção e organização do catálogo de programas.

4 — A designação e a demissão do responsável pelo conteúdo informativo dos serviços de programas televisivos são da competência do operador de televisão, ouvido o conselho de redacção.

5 — A prévia audição do conselho de redacção é dispensada na nomeação do primeiro responsável pelo conteúdo informativo de cada serviço de programas e nos serviços de programas de natureza doutrinária ou confessional.

6 — Os cargos de direcção ou de chefia na área da informação são exercidos com autonomia editorial, estando vedado ao operador de televisão interferir na produção dos conteúdos de natureza informativa, bem como na forma da sua apresentação.

7 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as orientações que visem o estrito acatamento de prescrições legais cujo incumprimento origine responsabilidade penal ou contra-ordenacional por parte do operador de televisão.

#### Artigo 40.º

##### Tempo reservado à publicidade televisiva e à televenda

1 — O tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado com assinatura.

2 — Excluem-se dos limites fixados no número anterior as autopromoções, as telepromoções e os blocos de televenda, bem como a promoção de produtos conexos, ainda que não sejam próprios, directamente relacionados com os programas dos operadores televisivos.

3 — Os blocos de televenda devem ter uma duração ininterrupta de, pelo menos, quinze minutos.

#### Artigo 41.º

##### Patrocínio

1 — Os serviços de programas televisivos e os serviços de comunicação audiovisual a pedido, bem como os respectivos programas patrocinados, são claramente identificados como tal pelo nome, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do patrocinador dos seus produtos ou dos seus serviços.

2 — Os programas patrocinados devem ainda ser identificados no início, no recomeço e no fim do programa, sem prejuízo de tal indicação poder ser feita cumulativamente noutros momentos, desde que não atente contra a integridade dos programas, tendo em conta as suas interrupções naturais, bem como a sua duração e natureza, e seja efectuada de forma a não lesar os direitos de quaisquer titulares.

3 — Os serviços noticiosos e os programas de informação política não podem ser patrocinados.

4 — O conteúdo de um serviço de programas televisivo, serviço audiovisual a pedido ou programa patrocinado ou, no caso dos serviços de programas televisivos, a sua programação não podem, em caso algum, ser influenciados de modo a afectar a respectiva responsabilidade e independência editorial.

5 — Os serviços de programas ou programas patrocinados, assim como a identificação dos respectivos patrocínios, não podem encorajar directamente à compra ou locação de produtos ou serviços do patrocinador ou de terceiros, nomeadamente através de referências promocionais específicas a esses produtos ou serviços.

#### Artigo 44.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

4 — Para efeitos da contabilização da percentagem de programação referida no número anterior contam-se somente as primeiras cinco exposições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

#### Artigo 45.º

[...]

1 — (Anterior corpo do artigo.)

2 — Os serviços audiovisuais a pedido devem contribuir para a promoção de obras europeias, designadamente através da contribuição financeira para a sua produção ou da sua incorporação progressiva no respectivo catálogo.

3 — Os serviços audiovisuais a pedido devem conferir especial visibilidade no seu catálogo às obras europeias, adoptando funcionalidades que permitam ao público a sua pesquisa pela origem.

4 — A observância das normas sobre promoção de obras europeias prevista nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo é objecto de apreciação anual pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

#### Artigo 46.º

[...]

1 — Os operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos de cobertura nacional devem assegurar que, pelo menos, 10% da respectiva programação, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos, publicidade, televenda e teletexto, sejam preenchidos através da difusão de obras criativas de produção independente europeias, produzidas há menos de cinco anos.

2 — Os serviços de programas referidos no número anterior, classificados como generalistas, devem dedicar pelo menos metade do tempo da percentagem da programação aí referida à difusão de obras criativas de produção independente europeias, originariamente em língua portuguesa, produzidas há menos de cinco anos.

3 — Para efeitos da contabilização das percentagens de programação referidas nos números anteriores contam-se somente as primeiras cinco exposições de cada obra, independentemente do ano em que sejam exibidas.

#### Artigo 47.º

[...]

1 — O cumprimento das obrigações referidas nos artigos 44.º a 46.º é avaliado anualmente, devendo ser tidas em conta, quando aplicável, a natureza específica dos serviços de programas televisivos temáticos e as responsabilidades do operador em matéria de informação, educação, cultura e diversão.

2 — Os relatórios da avaliação referida no número anterior, contendo as respectivas conclusões, são tornados públicos no sítio electrónico da Entidade Reguladora para a Comunicação Social até 30 de Junho do ano subsequente àquele a que dizem respeito.

#### Artigo 49.º

[...]

Os operadores de televisão e os operadores de serviços audiovisuais a pedido estão obrigados a prestar trimestralmente à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de acordo com modelo por ela definido, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 44.º a 46.º

Artigo 54.º

[...]

1 — O segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional compreende uma programação de forte componente cultural e formativa, devendo valorizar a educação, a ciência, a investigação, as artes, a inovação, o empreendedorismo, os temas económicos, a acção social, a divulgação de causas humanitárias, o desporto não profissional e o desporto escolar, as confissões religiosas, a produção independente de obras criativas, o cinema português, o ambiente, a defesa do consumidor e o experimentalismo audiovisual.

- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 56.º

[...]

1 — Os serviços de programas televisivos especialmente destinados às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem atender às respectivas realidades sociais, culturais e geográficas dos arquipélagos e valorizar a produção regional.

- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 59.º

[...]

1 — .....

2 — (*Anterior n.º 3.*)

3 — As entidades referidas no n.º 1 têm direito, gratuita e anualmente, aos seguintes tempos de antena:

a) Dez minutos por partido representado na Assembleia da República, ou nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, acrescidos de trinta segundos por cada deputado eleito;

b) Cinco minutos por partido não representado na Assembleia da República, ou nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, com participação nas mais recentes eleições legislativas, acrescidos de trinta segundos por cada 15 000 votos nelas obtidos;

- c) [*Anterior alínea c) do anterior n.º 2.*]
- d) [*Anterior alínea d) do anterior n.º 2.*]
- e) [*Anterior alínea e) do anterior n.º 2.*]

4 — No caso das Regiões Autónomas, o direito de antena referido no número anterior é exercido pelos partidos que se apresentaram a sufrágio nas eleições para as Assembleias Legislativas Regionais nos serviços de programas especialmente destinados à respectiva Região.

- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)
- 7 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 64.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável, no âmbito dos serviços de progra-

mas especialmente destinados às Regiões Autónomas, ao direito de réplica política dos partidos representados nas Assembleias Legislativas Regionais que não façam parte dos respectivos Governos Regionais.

Artigo 65.º

[...]

1 — Tem direito de resposta nos serviços de programas televisivos e nos serviços audiovisuais a pedido qualquer pessoa singular ou colectiva, organização, serviço ou organismo público que neles tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação ou bom nome.

2 — As pessoas e entidades referidas no número anterior têm direito de rectificação nos serviços de programas televisivos e nos serviços audiovisuais a pedido em que tenham sido feitas referências inverídicas ou erróneas que lhes digam respeito.

3 — O direito de resposta e o de rectificação ficam prejudicados se, com a concordância expressa do interessado, o operador de televisão ou o operador de serviços audiovisuais a pedido tiver corrigido ou esclarecido o texto ou imagem em causa ou lhe tiver permitido, por outro meio, expor os factos ou os pontos de vista que alegadamente justificariam a resposta ou a rectificação.

- 4 — .....

Artigo 67.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — O texto da resposta ou da rectificação deve ser entregue ao operador de televisão ou ao operador de serviços audiovisuais a pedido, com assinatura e identificação do autor, através de procedimento que comprove a sua recepção, invocando expressamente o direito de resposta ou de rectificação ou as competentes disposições legais.

- 4 — .....
- 5 — .....

Artigo 68.º

[...]

1 — Quando a resposta ou a rectificação forem intempestivas, provierem de pessoas sem legitimidade, carecerem manifestamente de fundamento ou contrariarem o disposto nos n.ºs 4 ou 5 do artigo anterior, o operador de televisão ou o operador de serviços a pedido pode recusar a sua emissão, informando o interessado, por escrito, acerca da recusa e da sua fundamentação, nas vinte e quatro horas seguintes à recepção da resposta ou rectificação.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

Artigo 69.º

[...]

1 — A transmissão da resposta ou da rectificação é feita até vinte e quatro horas a contar da entrega do

**F. Lei n° 39/2004**

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Lei n.º 38/2004

de 18 de Agosto

**Define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Âmbito

A presente lei define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

##### Artigo 2.º

###### Noção

Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.

##### Artigo 3.º

###### Objectivos

Constituem objectivos da presente lei a realização de uma política global, integrada e transversal de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, através, nomeadamente, da:

- a) Promoção da igualdade de oportunidades, no sentido de que a pessoa com deficiência disponha de condições que permitam a plena participação na sociedade;
- b) Promoção de oportunidades de educação, formação e trabalho ao longo da vida;
- c) Promoção do acesso a serviços de apoio;
- d) Promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adopção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência.

### CAPÍTULO II

#### Princípios fundamentais

##### Artigo 4.º

###### Princípio da singularidade

À pessoa com deficiência é reconhecida a singularidade, devendo a sua abordagem ser feita de forma diferenciada, tendo em consideração as circunstâncias pessoais.

##### Artigo 5.º

###### Princípio da cidadania

A pessoa com deficiência tem direito ao acesso a todos os bens e serviços da sociedade, bem como o direito e o dever de desempenhar um papel activo no desenvolvimento da sociedade.

##### Artigo 6.º

###### Princípio da não discriminação

1 — A pessoa não pode ser discriminada, directa ou indirectamente, por acção ou omissão, com base na deficiência.

2 — A pessoa com deficiência deve beneficiar de medidas de acção positiva com o objectivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres corrigindo uma situação factual de desigualdade que persista na vida social.

##### Artigo 7.º

###### Princípio da autonomia

A pessoa com deficiência tem o direito de decisão pessoal na definição e condução da sua vida.

##### Artigo 8.º

###### Princípio da informação

A pessoa com deficiência tem direito a ser informada e esclarecida sobre os seus direitos e deveres.

##### Artigo 9.º

###### Princípio da participação

A pessoa com deficiência tem o direito e o dever de participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

##### Artigo 10.º

###### Princípio da globalidade

A pessoa com deficiência tem direito aos bens e serviços necessários ao seu desenvolvimento ao longo da vida.

##### Artigo 11.º

###### Princípio da qualidade

A pessoa com deficiência tem o direito à qualidade dos bens e serviços de prevenção, habilitação e reabilitação, atendendo à evolução da técnica e às necessidades pessoais e sociais.

##### Artigo 12.º

###### Princípio do primado da responsabilidade pública

Ao Estado compete criar as condições para a execução de uma política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

##### Artigo 13.º

###### Princípio da transversalidade

A política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência deve ter um

carácter pluridisciplinar e ser desenvolvida nos diferentes domínios de forma coerente e global.

#### Artigo 14.º

##### Princípio da cooperação

O Estado e as demais entidades públicas e privadas devem actuar de forma articulada e cooperar entre si na concretização da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

#### Artigo 15.º

##### Princípio da solidariedade

Todos os cidadãos devem contribuir para a prossecução da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

### CAPÍTULO III

#### Promoção e desenvolvimento

#### Artigo 16.º

##### Intervenção do Estado

1 — Compete ao Estado a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência em colaboração com toda a sociedade, em especial com a pessoa com deficiência, a sua família, respectivas organizações representativas e autarquias locais.

2 — Compete ao Estado a coordenação e articulação das políticas, medidas e acções sectoriais, ao nível nacional, regional e local.

3 — O Estado pode atribuir a entidades públicas e privadas a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação, em especial às organizações representativas das pessoas com deficiência, instituições particulares e cooperativas de solidariedade social e autarquias locais.

4 — Compete ao Estado realizar as acções de fiscalização necessárias ao cumprimento da lei.

#### Artigo 17.º

##### Entidade coordenadora

1 — O Estado deve assegurar a existência de uma entidade pública que colabore na definição, coordenação e acompanhamento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

2 — A entidade referida no número anterior deve assegurar a participação de toda a sociedade, nomeadamente das organizações representativas da pessoa com deficiência.

#### Artigo 18.º

##### Intervenção de entidades públicas e privadas

1 — As entidades públicas e privadas têm o dever de realizar todos os actos necessários para a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

2 — O Estado deve apoiar as entidades públicas e privadas que realizem os actos previstos no número anterior.

#### Artigo 19.º

##### Relações com as organizações não governamentais

O Estado deve apoiar as acções desenvolvidas pela sociedade, em especial pelas organizações representativas da pessoa com deficiência, na prossecução dos objectivos da presente lei.

#### Artigo 20.º

##### Coesão social

As entidades privadas, nomeadamente as empresas, cooperativas, fundações e instituições com ou sem fins lucrativos, estruturas representativas dos trabalhadores e associações de empregadores, devem, no desenvolvimento da sua actividade e com vista ao reforço da coesão social, promover a satisfação dos interesses económicos, sociais e culturais da pessoa com deficiência.

#### Artigo 21.º

##### Rede de apoio de serviços e equipamentos sociais

Compete ao Estado promover a celebração de protocolos, nomeadamente com as autarquias locais e as instituições particulares e cooperativas de solidariedade social, com vista à criação de uma rede descentralizada de apoio de serviços e equipamentos sociais à pessoa com deficiência.

#### Artigo 22.º

##### Apoio à família

Compete ao Estado adoptar medidas que proporcionem à família da pessoa com deficiência as condições para a sua plena participação.

#### Artigo 23.º

##### Voluntariado

Compete ao Estado incentivar o voluntariado e promover a participação solidária em acções de apoio a pessoas com deficiência num quadro de liberdade e responsabilidade, tendo em vista um envolvimento efectivo da sociedade no desenvolvimento de acções de voluntariado no âmbito da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

### CAPÍTULO IV

#### Prevenção, habilitação, reabilitação e participação

##### SECÇÃO I

##### Prevenção

#### Artigo 24.º

##### Prevenção

1 — A prevenção é constituída pelas medidas que visam evitar o aparecimento ou agravamento da deficiência e eliminar ou atenuar as suas consequências.

2 — O Estado deve promover, directa ou indirectamente, todas as acções necessárias à efectivação da prevenção, nomeadamente de informação e sensibilização sobre:

- a) Acessibilidades;
- b) Sinistralidade, em especial resultante da circulação de veículos e de actividades laboral, doméstica e de tempos livres;

- c) Consumo de substâncias que afectem a saúde, em especial álcool, droga e tabaco;
- d) Hábitos alimentares;
- e) Cuidados peri, pré e pós-natais;
- f) Segurança, higiene e saúde no trabalho.

## SECÇÃO II

### Habilitação e reabilitação

#### Artigo 25.º

##### Habilitação e reabilitação

A habilitação e a reabilitação são constituídas pelas medidas, nomeadamente nos domínios do emprego, trabalho e formação, consumo, segurança social, saúde, habitação e urbanismo, transportes, educação e ensino, cultura e ciência, sistema fiscal, desporto e tempos livres, que tenham em vista a aprendizagem e o desenvolvimento de aptidões, a autonomia e a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

#### Artigo 26.º

##### Direito ao emprego, trabalho e formação

1 — Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o direito de acesso ao emprego, ao trabalho, à orientação, formação, habilitação e reabilitação profissionais e a adequação das condições de trabalho da pessoa com deficiência.

2 — No cumprimento do disposto no número anterior, o Estado deve fomentar e apoiar o recurso ao auto-emprego, teletrabalho, trabalho a tempo parcial e no domicílio.

#### Artigo 27.º

##### Conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o direito de conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar da pessoa com deficiência, bem como dos familiares com pessoas com deficiência a cargo.

#### Artigo 28.º

##### Quotas de emprego

1 — As empresas devem, tendo em conta a sua dimensão, contratar pessoas com deficiência, mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviço, em número até 2% do total de trabalhadores.

2 — O disposto no número anterior pode ser aplicável a outras entidades empregadoras nos termos a regulamentar.

3 — A Administração Pública deve proceder à contratação de pessoas com deficiência em percentagem igual ou superior a 5%.

#### Artigo 29.º

##### Direitos do consumidor

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar os direitos de consumidor da pessoa com deficiência, nomeadamente criando um regime especial de protecção.

#### Artigo 30.º

##### Direito à segurança social

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar a protecção social da pessoa com deficiência, mediante prestações pecuniárias ou em espécie, que tenham em vista a autonomia pessoal e uma adequada integração profissional e social.

#### Artigo 31.º

##### Direito à saúde

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados.

#### Artigo 32.º

##### Direito à habitação e urbanismo

Compete ao Estado adoptar, mediante a elaboração de um plano nacional de promoção da acessibilidade, tendo em atenção os princípios do desenho universal:

- a) Medidas específicas necessárias para assegurar o direito à habitação da pessoa com deficiência, em articulação com as autarquias locais;
- b) Medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência, nomeadamente aos espaços interiores e exteriores, mediante a eliminação de barreiras arquitectónicas na construção, ampliação e renovação.

#### Artigo 33.º

##### Direito aos transportes

Compete ao Estado adoptar, mediante a elaboração de um plano nacional de promoção da acessibilidade, medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência, nomeadamente à circulação e utilização da rede de transportes públicos, de transportes especiais e outros meios de transporte apropriados, bem como a modalidades de apoio social.

#### Artigo 34.º

##### Direito à educação e ensino

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afectação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação.

#### Artigo 35.º

##### Direito à cultura e ciência

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à cultura e à ciência, mediante, nomeadamente, a afectação de recursos e instrumentos que permitam a supressão das limitações existentes.

**Artigo 36.º****Sistema fiscal**

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência a bens essenciais que visem melhorar as condições de vida, nomeadamente mediante a concessão de benefícios fiscais.

**Artigo 37.º****Mecenato**

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o incentivo do mecenato, mediante, nomeadamente, a criação e a fixação de isenções fiscais.

**Artigo 38.º****Direito à prática do desporto e de tempos livres**

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à prática do desporto e à fruição dos tempos livres, mediante, nomeadamente, a criação de estruturas adequadas e formas de apoio social.

**Artigo 39.º****Alta competição**

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar a prática do desporto de alta competição pela pessoa com deficiência, mediante, nomeadamente, a criação de estruturas adequadas e formas de apoio social.

**SECÇÃO III****Participação****Artigo 40.º****Participação**

A participação é constituída pelas medidas específicas necessárias para assegurar a participação da pessoa com deficiência, ou respectivas organizações representativas, nomeadamente na elaboração da legislação sobre deficiência, execução e avaliação das políticas referidas na presente lei, de modo a garantir o seu envolvimento em todas as situações da vida e da sociedade em geral.

**CAPÍTULO V****Políticas transversais****Artigo 41.º****Estatuto patrimonial**

Compete ao Estado adoptar medidas específicas necessárias para assegurar a protecção patrimonial da pessoa com deficiência.

**Artigo 42.º****Intervenção precoce**

Compete ao Estado desenvolver acções de intervenção precoce, enquanto conjunto de medidas integradas de apoio dirigidas à criança, à família e à comunidade, com o objectivo de responder de imediato às necessidades da criança com deficiência.

**Artigo 43.º****Informação**

1 — O Estado e as demais entidades públicas e privadas devem colocar à disposição da pessoa com deficiência, em formato acessível, designadamente em *braille*, caracteres ampliados, áudio, língua gestual, ou registo informático adequado, informação sobre os serviços, recursos e benefícios que lhes são destinados.

2 — Os órgãos de comunicação social devem disponibilizar a informação de forma acessível à pessoa com deficiência bem como contribuir para a sensibilização da opinião pública, tendo em vista a eliminação das práticas discriminatórias baseadas na deficiência.

**Artigo 44.º****Sociedade da informação**

Compete ao Estado adoptar, mediante a elaboração de um plano nacional de promoção da acessibilidade, medidas específicas necessárias para assegurar o acesso da pessoa com deficiência à sociedade de informação.

**Artigo 45.º****Investigação**

Compete ao Estado promover e apoiar programas de investigação e desenvolvimento com carácter pluridisciplinar que permitam melhorar os meios de prevenção, habilitação e reabilitação.

**Artigo 46.º****Formação**

1 — Compete ao Estado promover e apoiar a formação específica de profissionais que actuem na área da prevenção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

2 — As entidades competentes devem desenvolver, sempre que se justificar, nos programas de formação, conteúdos que contribuam para o processo de prevenção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

**Artigo 47.º****Estatísticas**

Compete ao Estado assegurar a recolha, tratamento e divulgação de dados estatísticos relacionados com a deficiência.

**CAPÍTULO VI****Disposições finais****Artigo 48.º****Fundo de apoio**

A lei poderá prever a constituição de um fundo de apoio à pessoa com deficiência constituído pelo produto de coimas de processos de contra-ordenação por violação dos direitos da pessoa com deficiência.

**Artigo 49.º****Orçamento**

Os encargos decorrentes da execução da presente lei devem ser inscritos nos orçamentos dos respectivos ministérios.

## Artigo 50.º

**Regulamentação**

O Governo deve aprovar as normas necessárias ao desenvolvimento da presente lei.

## Artigo 51.º

**Revogação**

É revogada a Lei n.º 9/89, de 2 de Maio.

Aprovada em 24 de Junho de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 2 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 5 de Agosto de 2004.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Lei n.º 39/2004**

de 18 de Agosto

**Estabelece os princípios e as bases gerais do exercício do direito de associação profissional dos militares da Guarda Nacional Republicana.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Liberdade de associação**

1 — Os militares da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efectividade de funções têm o direito de constituir associações de carácter profissional para promoção dos correspondentes interesses dos seus associados.

2 — As associações profissionais têm âmbito nacional e sede em território nacional, não podendo ter natureza política, partidária ou sindical.

3 — Em tudo o que não estiver disposto na presente lei, a constituição das associações de militares da GNR e a aquisição pelas mesmas de personalidade jurídica, bem como o seu regime de gestão, funcionamento e extinção, são regulados pela lei geral.

## Artigo 2.º

**Princípio da não discriminação**

Os militares da GNR não podem ser prejudicados ou beneficiados em virtude do exercício do direito de associação.

## Artigo 3.º

**Princípio da exclusividade de inscrição**

Aos militares da GNR é vedada a inscrição em mais do que uma associação profissional.

## Artigo 4.º

**Princípio da inexistência de prejuízo para o serviço**

O exercício das actividades associativas não pode, em caso algum e por qualquer forma, prejudicar o normal cumprimento das missões, a permanente disponibilidade para o serviço nem a coesão e a disciplina da GNR.

## Artigo 5.º

**Direitos das associações**

As associações profissionais legalmente constituídas têm direito a:

- a) Representar os associados na defesa dos seus interesses estatutários, sócio-profissionais e deontológicos;
- b) Integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;
- c) Ser ouvidas pelos órgãos competentes da GNR sobre as questões do estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados e sobre as condições de exercício da respectiva actividade;
- d) Apresentar propostas sobre o funcionamento dos serviços e outros aspectos de relevante interesse para a instituição, bem como exprimir junto das entidades competentes opinião sobre matérias expressamente incluídas nas suas finalidades estatutárias;
- e) Emitir pareceres sobre quaisquer assuntos atinentes à GNR, quando tal for solicitado pelas entidades competentes;
- f) Realizar reuniões no âmbito das suas finalidades estatutárias em instalações da GNR, previamente autorizadas e desde que não comprometam a realização do interesse público ou o normal funcionamento dos serviços;
- g) Promover actividades e editar publicações sobre matérias associativas, deontológicas e sócio-profissionais ou, mediante prévia autorização hierárquica, sobre assuntos de natureza exclusivamente técnica;
- h) Afixar documentos relativos às suas actividades estatutárias, desde que em local próprio disponibilizado para o efeito;
- i) Estabelecer relações com associações, federações de associações e organizações internacionais congéneres que prossigam objectivos análogos.

## Artigo 6.º

**Restrições ao exercício de direitos**

O exercício dos direitos consagrados no artigo anterior está sujeito às restrições previstas na presente lei, não podendo os militares da GNR:

- a) Proferir declarações susceptíveis de afectarem a subordinação da GNR à legalidade democrática, a sua isenção política e partidária, a coesão, o bom nome e o prestígio da instituição, ou

**G. Lei n.º 28/2014, de 19 de Maio**

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Lei n.º 28/2014

de 19 de maio

**Primeira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, e ao Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, que regula a liquidação, a cobrança, o pagamento e a fiscalização das taxas previstas na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que estabelece os princípios de ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, no sentido de adequar o modelo de financiamento das medidas de incentivo e da atribuição de apoios ao desenvolvimento da arte cinematográfica e do sector audiovisual, e ao Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, que regula a liquidação, a cobrança, o pagamento e a fiscalização das taxas previstas na Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro.

## Artigo 2.º

## Alteração à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 17.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

[...]

1 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) ‘Exibição não comercial’, a exibição cinematográfica em quaisquer tipos de salas ou recintos, sem cobrança de bilhete ao público;

f) [Anterior alínea e).]

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

i) [Anterior alínea h).]

j) [Anterior alínea i).]

k) ‘Obras europeias’:

i) As obras originárias de Estados membros;

ii) As obras originárias de Estados terceiros europeus que sejam parte na Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras do Conselho da Europa e satisfaçam as condições do n.º 3;

iii) As obras coproduzidas no âmbito de acordos referentes ao sector audiovisual, incluindo o sector do cinema, celebrados entre a União e países terceiros e que cumpram as condições estabelecidas em cada um desses acordos;

l) [Anterior alínea k).]

m) [Anterior alínea l).]

n) [Anterior alínea m).]

o) [Anterior alínea n).]

p) [Anterior alínea o).]

q) [Anterior alínea p).]

r) [Anterior corpo da alínea q).]

i) [Anterior subalínea i) da alínea q).]

ii) Limite de 90 % de proveitos totais, ou no último exercício social ou acumulados nos últimos três exercícios sociais, para um único operador de televisão;

s) [Anterior alínea r).]

2 — O disposto nas subalíneas ii) e iii) da alínea k) do n.º 1 só se aplica caso as obras originárias de Estados membros não estejam sujeitas a medidas discriminatórias nos países terceiros em questão.

3 — As obras referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea k) do n.º 1 são as obras que, realizadas essencialmente com a participação de autores e trabalhadores residentes em um ou mais dos Estados a que se referem essas disposições, satisfaçam uma das três condições seguintes:

i) A realização ser de um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados;

ii) A produção ser supervisionada e efetivamente controlada por um ou mais produtores estabelecidos em um ou vários desses Estados;

iii) A contribuição dos coprodutores desses Estados para o custo total da coprodução ser maioritária e a coprodução não ser controlada por um ou mais produtores estabelecidos fora desses Estados.

## Artigo 9.º

[...]

1 — (Anterior corpo do artigo.)

2 — O financiamento a que se refere o número anterior é ainda assegurado através de montante a transferir para o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.), por conta do resultado líquido de cada exercício anual do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) a reverter para o Estado, nos termos previstos na presente lei.

## Artigo 10.º

[...]

1 — .....

2 — Os operadores de serviços de televisão por subscrição encontram-se sujeitos ao pagamento de uma taxa anual de € 2 por cada subscrição de acesso a serviços de televisão, a qual constitui um encargo dos operadores.

3 — A taxa prevista no número anterior é liquidada e paga por cada operador no ano civil a que a mesma respeita, sendo o respetivo valor anual calculado com base no número de subscrições existentes no ano civil anterior, obtido por aplicação da seguinte fórmula:

$$NS = SNST/4$$

em que:

NS é o número de subscrições de cada operador;

SNST é a soma do número de subscrições em cada trimestre do ano civil anterior ao da aplicação da taxa.

4 — (Revogado.)

Artigo 11.º

[...]

1 — A taxa referida no n.º 1 do artigo 10.º é liquidada pelas empresas prestadoras dos serviços, as quais são responsáveis pela entrega dos montantes liquidados.

2 — Sobre o valor das taxas referidas no artigo 10.º não incide qualquer imposição de natureza fiscal ou de direitos de autor.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º-A e 12.º, a liquidação, cobrança e pagamento das taxas referidas no artigo 10.º, bem como a respetiva fiscalização, são definidos por decreto-lei, sendo subsidiariamente aplicável o disposto na lei geral tributária e no Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 12.º

**Infrações e coimas**

1 — As infrações ao disposto na presente secção e no Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, constituem contraordenação punível nos termos do n.º 4 do presente artigo e do Regime Geral das Infrações Tributárias.

2 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente lei em matéria de infrações aplica-se integralmente o disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias, designadamente quanto à aplicação de direito subsidiário, responsabilidade, montantes das coimas e processo de contraordenação.

3 — As competências atribuídas às autoridades tributárias nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias, designadamente em matéria de levantamento de auto de notícia, instauração, instrução e decisão e aplicação de coimas e sanções acessórias, com exceção da execução das coimas, de sanções pecuniárias e de custas processuais, consideram-se atribuídas ao conselho diretivo do ICA, I. P.

4 — Constitui contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A entrega dos montantes apurados na cobrança das taxas previstas no artigo 10.º fora do prazo referido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, mas dentro dos 10 dias úteis seguintes é punida com coima de € 10 000 a € 44 891;

b) A falta, total ou parcial, da entrega dos montantes apurados na cobrança das taxas até ao último dos 10 dias referidos na alínea anterior é punida com coima igual ao dobro do quantitativo em dívida, em qualquer dos casos sempre no montante mínimo e máximo de € 1500 e € 44 891, respetivamente;

c) A não disponibilização da informação referida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, é punida com coima de € 1000 a € 2500;

d) As omissões e inexatidões de informações referidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, são punidas com coima de € 1000 a € 5000;

e) A falsidade das informações prestadas ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro, é punida com coima de € 10 000.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

6 — As coimas previstas na presente lei revertem:

a) 60 % para o Estado;

b) 40 % para o ICA, I. P.

Artigo 13.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — O montante resultante da aplicação do disposto no artigo anterior constitui receita própria do ICA, I. P.

Artigo 14.º

[...]

1 — .....

2 — A obrigação de investimento prevista no número anterior, aplicável aos operadores de televisão privados, equivale a uma quantia correspondente a 0,75 % das receitas anuais provenientes da comunicação comercial audiovisual dos serviços de programas televisivos do operador de televisão considerados no número anterior.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

Artigo 17.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

b) 2,5 %, que constituem receita gerida pelo exibidor com expressão contabilística própria, destinam-se a assegurar a exibição de obras cinematográficas europeias ou nacionais, incluindo a aquisição de direitos e quaisquer quantias devidas pelo exibidor ao distribuidor das obras, e à realização de investimentos em equipamentos para a exibição digital, nas salas que não disponham dos mesmos, devendo uma percentagem mínima de 25 % desse valor ser aplicado na exibição de obras nacionais apoiadas.

3 — (Revogado.)

4 — .....

5 — .....

6 — .....

Artigo 3.º

**Aditamento à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro**

São aditados à Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, os artigos 10.º-A, 11.º-A e 12.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 10.º-A

**Auditorias e revisão da liquidação**

1 — Após a liquidação e pagamento da taxa a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo anterior compete ao

ICP-ANACOM, a pedido do ICA, I. P., proceder à realização de auditorias aos operadores com o objetivo de comprovar a veracidade dos dados utilizados no respetivo apuramento e liquidação, incluindo o número de subscrições existentes e as metodologias de controlo interno usadas nesse apuramento.

2 — Tais auditorias são realizadas na observância das normas da lei geral tributária relativas ao procedimento tributário, das disposições gerais do Código de Procedimento e de Processo Tributário e das normas do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária.

3 — Para efeitos dos números anteriores e sem prejuízo da colaboração interadministrativa com o ICA, I. P., o ICP-ANACOM pode recorrer aos seus próprios serviços ou a consultores externos especialmente qualificados e habilitados, nomeadamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, com vista a obter declaração de fiabilidade da auditoria.

4 — As pessoas ou entidades envolvidas em ações de inspeção são devidamente credenciadas pelo ICP-ANACOM.

5 — Os operadores são responsáveis pelas despesas suportadas pelo ICA, I. P., ou pelo ICP-ANACOM na realização de auditorias sempre que os erros ou omissões apurados lhes sejam imputáveis a título de dolo ou negligência grave, até ao montante máximo de € 100 000, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional que ao caso couber.

6 — Concluídas as auditorias e caso se verifiquem erros ou omissões imputáveis aos operadores dos quais resulte prejuízo para o ICA, I. P., é promovida por este a liquidação adicional das taxas, juros compensatórios e despesas a que se refere o número anterior.

7 — Em caso de liquidação adicional, os operadores são notificados pelo ICA, I. P., por carta registada com aviso de receção para, no prazo de 30 dias, procederem ao pagamento, sob pena de cobrança coerciva.

8 — Os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e a advertência da consequência da falta de pagamento, bem como a indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado constam da notificação a que se refere o número anterior.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a revisão da liquidação de taxas pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido do sujeito passivo, nos termos previstos na lei geral tributária, podendo implicar a liquidação adicional ou a restituição do indevido e o pagamento de juros indemnizatórios ou compensatórios, consoante o caso.

#### Artigo 11.º-A

##### Cobrança coerciva

1 — A cobrança coerciva das taxas previstas na presente lei é feita em processo de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei geral tributária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o processo de execução fiscal tem por base certidão emitida pelo ICA, I. P., com valor de título executivo, da qual constam os elementos referidos no artigo 163.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 12.º-A

##### Transferência por conta dos resultados líquidos do ICP-ANACOM

1 — É anualmente transferido para o ICA, I. P., por conta do resultado líquido do ICP-ANACOM a reverter para o Estado, o valor equivalente a 75 % do montante total devido pelos operadores de serviços de televisão por subscrição em resultado da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A partir de 2021, em cada ano civil, o valor a transferir nos termos do número anterior é multiplicado por um fator de atualização equivalente à variação acumulada do índice de preços no consumidor relativamente a 2020, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

3 — A transferência a que se referem os números anteriores é precedida de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das comunicações, a qual fixa o montante exato a transferir em cada ano.»

#### Artigo 4.º

##### Disposição transitória

1 — A taxa devida pelos operadores de serviços de televisão por subscrição prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, relativa aos anos de 2014 a 2019, inclusive, é de € 1,75 por cada subscrição de acesso a serviços de televisão.

2 — No ano de 2014, o montante a transferir para o ICA, I. P., por conta do resultado líquido do ICP-ANACOM, em conformidade com o previsto no artigo 12.º-A da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na redação dada por esta lei, equivale ao montante total devido, nesse ano, pelos operadores de serviços de televisão por subscrição.

3 — Nos anos de 2015 a 2019, o montante a transferir para o ICA, I. P., por conta do resultado líquido do ICP-ANACOM, em conformidade com o previsto no artigo 12.º-A da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, na redação dada por esta lei, corresponde ao montante total devido em cada ano pelos operadores de serviços de televisão por subscrição, multiplicado por um fator de atualização equivalente à variação acumulada do índice de preços no consumidor relativamente a 2014, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

São revogados:

- a) O n.º 4 do artigo 10.º, o n.º 3 do artigo 17.º e o n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro;
- b) O n.º 4 do artigo 4.º e os artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 24 de janeiro.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014.

2 — A revogação do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor dessa lei.

Aprovada em 4 de abril de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 8 de maio de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 12 de maio de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Lei n.º 29/2014

de 19 de maio

**Autoriza o Governo a simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, a regular as profissões dos responsáveis técnicos para a atividade funerária e do pessoal dos centros de bronzeamento artificial, a estabelecer um novo regime contraordenacional e a prever o acesso à base de dados do registo comercial e do registo nacional de pessoas coletivas, bem como a consulta à base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de cadastro comercial.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

É concedida ao Governo autorização legislativa para simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração, regular as profissões dos responsáveis técnicos para a atividade funerária e do pessoal dos centros de bronzeamento artificial, estabelecer um novo regime contraordenacional e prever o acesso à base de dados do registo comercial e do registo nacional de pessoas coletivas, bem como a consulta à base de dados da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de cadastro comercial.

#### Artigo 2.º

##### Sentido e extensão

1 — A autorização referida no artigo anterior é concedida ao Governo para legislar nos seguintes termos:

*a*) Simplificar os regimes de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, reduzindo os encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, prevenindo a apresentação de meras comunicações prévias simultaneamente às autarquias locais e à administração central ou eliminando, em determinados casos, a obrigatoriedade de apresentação de meras comunicações prévias;

*b*) Regular as profissões dos responsáveis técnicos para a atividade funerária e do pessoal dos centros de bronzeamento artificial, incluindo o responsável técnico;

*c*) Aprovar um regime sancionatório diverso do constante do regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, 244/95, de 14 de setembro, e 323/2001, 17 de dezembro,

e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, aplicável às seguintes atividades:

- i*) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada;
- ii*) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de produtos alimentares não incluídos na alínea anterior;
- iii*) Exploração de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais;
- iv*) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados;
- v*) Comércio de produtos de conteúdo pornográfico;
- vi*) Exploração de mercados abastecedores;
- vii*) Exploração de mercados municipais;
- viii*) Atividade de comércio não sedentária;
- ix*) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- x*) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores;
- xi*) Exploração de lavandarias;
- xii*) Exploração de centros de bronzeamento artificial;
- xiii*) Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
- xiv*) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- xv*) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária;
- xvi*) Atividade funerária.

*d*) Prever o acesso à base de dados do registo comercial e do registo nacional de pessoas coletivas, bem como o acesso à base de dados da AT, para obtenção de informação sobre identificação e localização, data de início e fim de atividade dos empresários, e respetiva classificação de atividade económica (CAE), a regular por protocolo entre a Autoridade Tributária, Instituto dos Registos e Notariado, Banco de Portugal e Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), no respeito pela legislação de proteção de dados pessoais.

2 — A autorização prevista na alínea *a*) do número anterior tem como sentido e extensão:

*a*) Cometer às autarquias locais a competência para serem destinatárias de meras comunicações prévias, sem prejuízo da respetiva remessa para a DGAE, para efeitos de reporte estatístico, relativamente às seguintes atividades:

- i*) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de géneros alimentícios que não exijam condições de temperatura controlada;
- ii*) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, sem dispensa de requisitos;
- iii*) Atividade de serviços de restauração e de bebidas não sedentária, no que respeita ao controlo de acesso e encerramento da atividade;
- iv*) Exploração de centros de bronzeamento artificial;
- v*) Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
- vi*) Exploração de lavandarias;
- vii*) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou

## **H. Guião de Entrevista**

## **AS FADAS DE LISBOA**

### **Sumário de Apresentação:**

Produção de uma Curta-metragem inclusiva para o projecto final de curso do Mestrado em Ciências da Comunicação: Comunicação, Cinema e Televisão da Universidade Católica Portuguesa.

Esta entrevista tem como objectivo responder a parte da primeira Questão de Investigação do Projecto: De que forma está implementada a inclusão televisiva e cinematográfica para cidadãos com deficiências sensoriais em Portugal?

### **Guião de Entrevista:**

Nome:

- 1- Por favor indique qual a sua função no canal e a sua associação à implementação da inclusão no mesmo.
- 2- Considera ser este um canal inclusivo, que disponibiliza o seu acesso a pessoas com deficiências sensoriais?
- 3- De que forma é aplicada a inclusão no canal?
- 4- Quais são os principais destinatários do vosso programa de inclusão?
- 5- A inclusão está presente em todos os programas? Por favor refira o número de horas diárias que o programa de inclusão do canal fornece.
- 6- Existem perspectivas futuras para a expansão da inclusão?.
- 7- Na vossa opinião, o que mais poderia ser concretizado para facilitar a acessibilidade televisiva a pessoas com deficiências sensoriais?.

Obrigado pela sua colaboração.

## **Entrevista 1**

### **AS FADAS DE LISBOA**

#### **Sumário de Apresentação:**

Produção de uma Curta-metragem inclusiva para o projeto final de curso do Mestrado em Ciências da Comunicação: Comunicação, Cinema e Televisão da Universidade Católica Portuguesa.

Esta entrevista tem como objetivo responder a parte da primeira Questão de Investigação do Projeto: De que forma está implementada a inclusão televisiva e cinematográfica para cidadãos com deficiências sensoriais em Portugal?

Deste modo, pretendemos compreender qual o olhar dos realizadores portugueses perante as acessibilidades de comunicação alternativas para pessoas com deficiências sensoriais dentro de uma sala de cinema.

#### **Guião de Entrevista:**

Nome:

1-Por favor diga-nos qual a sua opinião relativamente à inclusão de pessoas com deficiências sensoriais nas diferentes entidades de comunicação em Portugal.

2- Considera importante a existência de acessibilidades alternativas de comunicação no cinema nacional e a implementação das técnicas necessárias para a exibição em salas de cinema?

3- Para si, quais os cuidados a ter na produção de um filme inclusivo e quais as melhores técnicas de comunicação alternativas a ter em consideração?

4- Já realizou ou participou em algum filme inclusivo?

5- Caso a sua resposta à questão anterior tenha sido negativa, considera a hipótese de proporcionar um filme inclusivo aos espectadores portugueses?

6- Na sua opinião existem perspetivas futuras para a expansão da inclusão através das técnicas de comunicação alternativas no cinema nacional português? O que mais se poderia ter em consideração?

Obrigada pela sua colaboração.

## **I. Grelhas de análise de entrevistas**



## Análise de Conteúdo

### Análise das entrevistas a operadores de televisão

<b>Temas</b>	<b>Unidades de Registo</b>
Perceber a participação do canal na prestação de serviços de acessibilidade a pessoas com necessidades especiais	
<b>Por favor indique qual a sua função no canal e a sua associação à implementação da inclusão no mesmo.</b>	<b>RTP-</b> Cargo de coordenação de conteúdos adaptados. Desenvolve trabalho de produção de tradução de audiovisual em especial na área da legendagem em teletexto e audiodescrição.
	<b>SIC</b> – Cargo diretivo sem responsabilidade de definir as acessibilidades de comunicação na grelha de programação.
<b>Considera ser este um canal inclusivo que disponibiliza o seu acesso a pessoas com deficiências sensoriais?</b>	<b>RTP-</b> Sim, disponibiliza conteúdos acessíveis com legendagem, audiodescrição e Língua Gestual nos mais variados géneros, desde documentários, séries de ficção, informação, programas infanto-juvenis, desporto e entretenimento, e assume-se como o principal operador de televisão em sinal aberto a oferecer ao público com deficiências sensoriais programas com conteúdos acessíveis.
	<b>SIC</b> – Emissões de acessibilidade reguladas pelo protocolo 2003 em conjunto entre os operadores de televisão.
<b>De que forma é aplicada a inclusão no canal?</b>	<b>RTP-</b> serviço de legendagem em teletexto, que se pode dividir em duas “áreas”: legendagem pré-preparada e legendagem automática. Disponibiliza audiodescrição de programas de ficção nacional, de forma gratuita e de acesso universal. É igualmente disponibilizado serviço de tradução em Língua Gestual Portuguesa. Atualmente a RTP disponibiliza este serviço em grande parte da sua emissão. Entre as 9h00 e as 21h00, a RTP1 emite cerca de 75% dos programas com LGP, que é também oferecida online. O site da <b>RTP</b> também se encontra acessível a

	<p>pessoas com deficiência.</p> <p><b>SIC-</b> Desde 2003, emissão de programação com Língua Gestual Portuguesa e legendagem através de teletexto.</p>
<b>Quais são os principais destinatários do vosso programa de inclusão?</b>	<p><b>RTP-</b> destina-se principalmente às pessoas com deficiência surdos e cegos.</p> <p><b>SIC-</b> Públicos com necessidades especiais (cegos e surdos)</p>
<b>A inclusão está presente em todos os programas? Por favor refira o número de horas diárias que o programa de inclusão fornece.</b>	<p><b>RTP-</b> Nós não temos uma estatística diária, mas podemos dizer que disponibilizamos uma média semanal de 80 horas de emissão de conteúdos com legendagem nos três canais (RTP1, RTP2 e RTP Int), emitimos perto de 300 horas mensais de programas com Língua Gestual Portuguesa e duas horas semanais de programas com audiodescrição.</p> <p><b>SIC-</b> Existem emissões de programas de daytime de segunda a sexta-feira e de programas de ficção de segunda-feira sábado. Até 31 de Outubro de 2013, este canal emitiu semanalmente 7:36:11 de Língua Gestual Portuguesa e 14:11:15 de tradução através de teletexto, excedendo largamente o quantitativo estipulado.</p>
<b>Existem perspetivas futuras para a expansão da inclusão?</b>	<p><b>RTP-</b> Atualmente a RTP olha para o futuro com muito interesse e é nessa perspetiva que tem participado em vários projetos europeus, em parceria com outros operadores de televisão europeus, com o objetivo de encontrar novas formas de acessibilidade para os futuros desafios da televisão digital.</p> <p><b>SIC-</b> Aguarda a Deliberação do Plano Plurianual da ERC que estipula novas obrigações em matérias de acessibilidade aos operadores de televisão e de distribuição.</p>
<b>Na vossa opinião que mais poderia ser concretizado para facilitar a acessibilidade televisiva a pessoas com deficiências sensoriais?</b>	<p><b>RTP-</b> com o tempo creio que os operadores, em geral, ganharão mais consciência e sensibilidade e passarão a oferecer mais conteúdos acessíveis. Mas o que falta fazer não diz apenas respeito aos operadores, também é importante que haja um maior <i>feedback</i> dos telespectadores utilizadores dos serviços e com os seus contributos também eles poderão ajudar a facilitar o</p>

	desenvolvimento da acessibilidade em televisão.
	<b>SIC-</b> Garantir que os meios de distribuição permitam o acesso universal das acessibilidades ao públicos com necessidades especiais.

### Análise comparativa de Conteúdo Temático

Categorias	Componentes	Exemplos	RTP	SIC
<p>Acessibilidades alternativas de comunicação nos operadores de televisão</p>	<p>Língua Gestual Portuguesa e Legendagem através de teletexto. Audiodescrição</p>	<p>“Atualmente disponibiliza conteúdos acessíveis com legendagem, audiodescrição e Língua Gestual nos mais variados géneros, desde documentários, séries de ficção, informação, programas infanto-juvenis, desporto e entretenimento, e assume-se como o principal operador de televisão em sinal aberto a oferecer ao público com deficiências sensoriais programas com conteúdos acessíveis.” (RTP)</p> <p>“Atualmente temos à disposição das pessoas surdas, o serviço de legendagem em teletexto, que se pode dividir em duas “áreas”: legendagem pré-preparada e legendagem automática.”</p>	<p>3</p>	<p>2</p>

		<p>(RTP)</p> <p>“Um outro serviço que disponibilizamos é a audiodescrição de programas de ficção nacional, de forma gratuita e de acesso universal.”</p> <p>(RTP)</p> <p>“...disponibiliza também o serviço de tradução em Língua Gestual Portuguesa (...) em grande parte da sua emissão.”</p> <p>(RTP)</p> <p>“O <i>site</i> <a href="http://www.rtp.pt">www.rtp.pt</a> também se encontra acessível a pessoas com deficiência e tem funções que permitem às pessoas cegas navegar no <i>site...</i>” (RTP)</p> <p>“...desde 2003 programação com língua gestual portuguesa e legendagem através de teletexto (Tradaptação)”</p> <p>(SIC)</p>		
Público-alvo	Cegos e Surdos	“...destina-se principalmente	2	2

		às pessoas com deficiência surdos e cegos.” (RTP)		
		“Públicos com necessidades especiais (cegos e surdos)” (SIC)		
Carga horária de técnicas de acessibilidade	Total semanal	<p>“...uma média semanal de 80 horas de emissão de conteúdos com legendagem nos três canais (RTP1, RTP2 e RTP Int), emitimos perto de 300 horas mensais de programas com Língua Gestual Portuguesa e duas horas semanais de programas com audiodescrição.” (RTP)</p> <p>“a SIC Generalista emitiu semanalmente, até 31 de Outubro de 2013, 7:36:11 de língua gestual portuguesa e 14:11:15 de tradução através de teletexto, excedendo largamente os quantitativos estipulados que, no caso LGP é de 2h 30m/semana, e no caso da Legendagem é</p>	128:28 (RTP)	21:47:26 (SIC)

		de 5h/semana.” (SIC)		
Perspetivas futuras	Plano Plurianual; Meios de Distribuição  Novas formas de acessibilidade  <i>Feedback</i> dos utilizadores	“...mas a RTP trabalha para que no futuro se possa atingir uma grelha de emissão 100% inclusiva.” (RTP)  “...tem participado em vários projetos europeus (...) com o objetivo de encontrar novas formas de acessibilidade para os futuros desafios da televisão digital.” (RTP)  “Aguarda-se a deliberação do Plano Plurianual da ERC...” “Garantir que os meios de distribuição (...) permitem o acesso universal aos públicos com necessidades especiais.” (SIC)	2	2

Relativamente às acessibilidades alternativas de comunicação nos operadores de televisão da RTP e da SIC. A RTP identificou três técnicas de acessibilidade disponíveis para a população com necessidades especiais: Língua Gestual Portuguesa, legendagem por teletexto e audiodescrição. A SIC identificou duas técnicas de acessibilidades sendo estas a Língua Gestual Portuguesa e a legendagem através de teletexto.

No que diz respeito aos principais destinatários do plano de acessibilidades, ambos os operadores referem serem pessoas sem capacidade auditiva ou invisuais.

Carga horaria:

No que concerne às perspetivas futuras quanto ao desenvolvimento das acessibilidades foram referidas quatro ferramentas pelas estações televisivas, duas por cada uma delas: pela parte da RTP foram referidas novas formas de acessibilidades que estão a ser trabalhadas com outros operadores europeus e a importância do *feedback* dos utilizadores que ajudará a adequar a oferta de acessibilidades comunicativas por parte do canal às necessidades dos utilizadores. A SIC aguarda a implementação das obrigações do plano plurianual e refere a necessidade de garantir que os meios de distribuição servem as necessidades universais dos telespectadores com necessidades especiais.

Tema: Inclusão no Cinema

Público: Realizadores e Produtores de Cinema

Objetivo Geral: Compreender de que forma os Realizadores/Produtores de Cinema encaram a possibilidade de implementação de acessibilidades para pessoas com necessidades especiais dentro de uma sala de cinema

Análise de entrevista a Realizadores e Produtores de Cinema

<b>Temas</b>	<b>Unidades de Registo</b>
Perceber a opinião dos Realizadores/Produtores relativamente à inclusão das pessoas com deficiências sensoriais	
<b>Por favor diga-nos qual a sua opinião relativamente à inclusão de pessoas com deficiências sensoriais nas diferentes entidades de comunicação em Portugal.</b>	<p><b>E1</b> - Deve acontecer. Na comunicação social e no entretenimento. Ou seja pessoas a trabalhar como pivôs em investigação de peças jornalísticas para os vários formatos dos media. No entretenimento sendo a inclusão o aspeto fulcral do guião ou a pessoa com deficiência sensorial vestir a pele de uma personagem na estória contada.</p> <p><b>E2</b>- Qualquer pessoa com deficiências sensoriais deverá ser integrada nas diferentes entidades de comunicação em Portugal. Contudo parece estar a atravessar um momento de grande crise.</p> <p><b>E3</b>- Tenho ideia que em televisão existem muitos programas com legendas ou língua gestual para deficientes auditivos, mas nenhum programa com audiodescrição. Em cinema já houve tentativas de implementação de audiodescrição, mas foram abortadas.</p> <p><b>E4</b>- Acho fundamental que seja fomentada a igualdade no que respeita a inclusão de indivíduos nas diferentes entidades de comunicação. É através do espírito de unidade que nasce o sucesso e o desenvolvimento da sociedade.</p> <p><b>E5</b>- Toda a inclusão é desejável desde que não seja forçada para essas pessoas.</p>

	<p><b>E6-</b> Dependendo das deficiências ou limitações, parece-me bem a sua inclusão.</p>
<p>Compreender de que forma os Realizadores/Produtores de Cinema encaram a possibilidade de inclusão de acessibilidades para pessoas com necessidades especiais dentro de uma sala de cinema.</p>	
<p><b>Considera importante a existência de acessibilidades alternativas de comunicação no cinema nacional e a implementação das técnicas necessárias para a exibição em salas de cinema?</b></p>	<p><b>E1-</b> Devemos proporcionar a quem tem deficiências sensoriais todas as condições para o perceber (o filme). Em salas específicas para o efeito ou pela inclusão de equipamento em salas existentes (descrição do que está a acontecer na tela). Salas com suporte de língua gestual incluído.</p> <p><b>E2-</b> Tem as suas características próprias e, como tal deverá poder ser fruído por todos. O desafio é muito grande pois se trata de arranjar maneira de transpor o áudio para o visual e o visual para o áudio. Temos, pois, de garantir de que o DCP (Digital Cinema Package) deverá já estar programado com os menus necessários para sobrepor todas as legendas. O uso de auriculares é uma perversão espacial muito acentuada, remetendo o espectador para uma projeção em grande écran, mas para dentro de si mesmo, isolando-o da situação.</p> <p><b>E3-</b> Sim, pelo menos em algumas salas, que poderiam ter um “label” a indicar que estão preparadas para tal.</p> <p><b>E4-</b> Não tenho conhecimento de que métodos são implementados para este fim, nem se são de todo implementados num panorama além-fronteiras. No entanto considero que sim, é certamente um ponto pertinente e suscetível de análise por parte das entidades competentes para esse fim.</p> <p><b>E5-</b> Sim. Acho que devia haver a obrigatoriedade de criar sessões especiais em cinemas, com um calendário fixo mensal.</p> <p><b>E6-</b> Não é o meu ramo. Estou ligado à</p>

	<p>produção. Acho importante mas também acho que é um tema que envolve investimentos que talvez devam estar suportados em parte pelos dinheiros públicos.</p>
<p><b>Para si, quais os cuidados a ter na produção de um filme inclusivo e quais as melhores técnicas de comunicação alternativas a ter em consideração?</b></p>	<p><b>E1-</b> Set de produção de filmagem de um filme (planeado) de forma a incluir pessoas com necessidades especiais.</p> <p><b>E2</b> – Duas maneiras distintas de abordar a produção de um filme inclusivo. Hipótese inclusiva total e inclusiva pós-produção. Para a Hipótese total o argumento deverá ser escrito já levando em linha de conta esta especificidade, com indicações de comentários e de legendas, o detalhe da banda-sonora complementar já com a adaptação da lista de diálogo. Deverá ser rodado com as indicações necessárias para que a imagem permita transmitir a maior informação possível. Na hipótese de Pós-Produção apenas na fase de sonorização é que é feita a adaptação tanto a nível da imagem como a nível do som. Salas de cinema com dispositivos especiais como membranas vibratórias para os não ouvintes. Ecrãs individuais para poderem seleccionar a informação adicional pretendida para o acompanhamento da projecção.</p> <p><b>E3-</b> O que tem de existir é um plano de distribuição e de exibição de filmes com audiodescrição e legendas para portadores de deficiências visuais e auditiva. Deveria ter apoios públicos para que os distribuidores possam implementá-lo.</p> <p><b>E4-</b> O processo de produção de um filme é uma viagem longa e complexa em que a comunicação é a chave para o sucesso. Desta forma a fomentação de formatos de comunicação “inclusiva” serão, claro, pertinentes. É essencial que seja estabelecido contacto adaptado às necessidades de cada um, de forma a uniformizar a equipa e todo o processo de</p>

	<p>comunicação dos demais.</p> <p><b>E5-</b> É essencial promover essa discussão com os principais interessados e depois ter um guião escrito a várias mãos. A legendagem e uma banda sonora boa podem ajudar.</p> <p><b>E6-</b> As limitações são variadas e são elas que condicionam as diferentes respostas possíveis.</p>
<p><b>Já realizou ou participou em algum filme inclusivo?</b></p>	<p><b>E1-</b> Realizei um filme de comunicação interna em que o tema era a inclusão de pessoas com necessidades especiais em várias funções dentro da empresa feito com as próprias pessoas envolvidas na empresa.</p> <p><b>E2-</b> Não</p> <p><b>E3-</b> Já participei em emissões televisivas com linguagem gestual ou opção de legendas em teletexto para pessoas com deficiências auditivas.</p> <p><b>E4-</b> Nunca realizei ou participei num projeto desta natureza.</p> <p><b>E5-</b> Nunca, mas não excludo essa possibilidade.</p> <p><b>E6-</b> Não</p>
<p><b>Caso a sua resposta à questão anterior tenha sido negativa, considera a hipótese de proporcionar um filme inclusivo aos espectadores portugueses?</b></p>	<p><b>E1-</b> A desenvolver filmes pedagógicos (e não só) que incluam pessoas com necessidades especiais (não apenas sensoriais) como formatos de apresentação de filmes para que possam ser “vistos” por pessoas com necessidades especiais.</p> <p><b>E2-</b> Não pra a hipótese total, mas talvez na conversão de um filme exclusivo em inclusivo.</p> <p><b>E3-</b> Sem resposta</p> <p><b>E4-</b> Considero fazer cinema da forma que seja necessária para o fazer, com as pessoas que partilhem desta vontade. Não</p>

	<p>há barreiras para a imaginação e criatividade, nada consegue parar esse dom.</p> <p><b>E5-</b> Claro que sim. Tudo depende do guião e de prazos.</p> <p><b>E6-</b> Sim. Se for para surdos, um filme com legendas cumpre essa missão inclusiva, mas há outras deficiências sensoriais que não sei que tipo de resposta ou solução têm.</p>
<p><b>Na sua opinião existem perspetivas futuras para a expansão da inclusão através das técnicas de comunicação alternativas no cinema nacional português? O que mais se podia ter em consideração?</b></p>	<p><b>E1-</b> O Cinema não está com certeza com atenção virada para pessoas com necessidades especiais. Também terá um investimento que poderá dificultar a rapidez da sua conclusão. Criar uma habituação social (caso da televisão) pode ser mais célere para potenciar a necessidade de fazer alterações nas restantes plataformas.</p> <p><b>E2-</b> Nem a exibição, nem a produção nacionais têm neste momento capacidade financeira para exhibir ou produzir filmes inclusivos, a menos que haja fundos europeus disponíveis para esta inclusão. Se os não houvesse, havia de se fazer pressão para os instituir.</p> <p><b>E3-</b> Enquanto produtor e realizador, defendemos estas técnicas e podemos participar na sua produção, mas para que exista na sala de cinema ou na TV, depende dos exibidores.</p> <p><b>E4-</b> Não acredito que esta seja uma questão que será tida em conta no panorama cinematográfico nacional. As oportunidades são reduzidas. Considero que de deve ser dada primazia à produção de cinema em geral. Com uma indústria cinematográfica estabelecida, existirão finalmente oportunidades de adaptar esta “comunicação inclusiva”.</p> <p><b>E5-</b> O momento é muito mau e de baixa produção de filmes, portanto as perspetivas são fracas. Acho que a televisão poderá dar um apoio</p>

	<p>importante, bem como as operadoras de telecomunicações.</p> <p><b>E6-</b> Não tenho conhecimento de nenhuma iniciativa, mas não quer dizer que não exista. Realizar um inquérito junto de insuportantes sensoriais para detetar as suas necessidades e aspirações.</p>
--	---

## Análise Categorical

Categorias	Componentes	Exemplos	Frequência	%
Opinião relativa à inclusão	Fomentada como público-alvo	<p>“... É através do espírito de unidade que nasce o sucesso e o desenvolvimento da sociedade.”</p> <p>“Toda a inclusão é desejável desde que não seja forçada para essas pessoas”</p> <p>“... em televisão existem muitos programas com legendas ou língua gestual para deficientes auditivos, (...) Em cinema já houve tentativas de implementação de audiodescrição, mas foram abortadas”.</p>	2	33%
	Como profissionais	<p>“Qualquer pessoa com deficiências sensoriais deverá ser integrada nas diferentes entidades de comunicação em Portugal.</p> <p>“... Pessoas a trabalhar para os vários formatos dos media. No entretenimento sendo a inclusão o aspeto fulcral do guião ou a pessoa com deficiência sensorial vestir a</p>	4	67%

		<p>pele de uma personagem na estória contada.”</p> <p>“...que seja fomentada a igualdade no que respeita a inclusão de indivíduos nas diferentes entidades de comunicação”</p>		
<p>Acessibilidades alternativas de comunicação no cinema nacional. Adaptação das salas.</p>	<p>É importante</p>	<p>“pela inclusão de equipamento em salas existentes (descrição do que está a acontecer na tela). Salas com suporte de língua gestual incluído.”</p> <p>“Tem as suas características próprias e, como tal deverá poder ser fruído por todos...”</p> <p>“No entanto considero que sim, é certamente um ponto pertinente e suscetível de análise por parte das entidades competentes para esse fim.”</p> <p>“Acho importante mas também acho que é um tema que envolve investimentos...”</p>	<p>6</p>	<p>100%</p>
	<p>Salas específicas</p>	<p>“Em salas específicas para o efeito...”</p> <p>“Sim, pelo menos em algumas salas, que poderiam ter</p>	<p>2</p>	<p>33%</p>

		um “label” a indicar que estão preparadas para tal.”		
	Sessões especiais	“Acho que devia haver a obrigatoriedade de criar sessões especiais em cinemas, com um calendário fixo mensal.”	1	17%
Produção de um filme inclusivo.	Adaptação das técnicas.	<p>“Duas maneiras distintas de abordar a produção de um filme inclusivo. Hipótese inclusiva total e inclusiva pós-produção (...) Salas de cinema com dispositivos especiais (...) Ecrãs individuais para poderem selecionar a informação adicional pretendida para o acompanhamento da projeção.”</p> <p>“O que tem de existir é um plano de distribuição e de exibição de filmes com audiodescrição e legendas (...) Deveria ter apoios públicos para que os distribuidores possam implementá-lo.”</p>	4	67%
	Comunicação	“É essencial promover essa discussão com os principais interessados e depois ter um guião escrito a várias mãos. A	2	33%

		<p>legendagem e uma banda sonora boa podem ajudar.”</p> <p>“O processo de produção de um filme é uma viagem longa e complexa em que a comunicação é a chave para o sucesso. Desta forma a fomentação de formatos de comunicação “inclusiva” serão, claro, pertinentes.”</p>		
<p>Participação ou não num filme inclusivo. Oferta de um filme inclusivo à população.</p>	<p>Participação num filme inclusivo</p>	<p>“Realizei um filme de comunicação interna em que o tema era a inclusão de pessoas com necessidades especiais (...) dentro da empresa”</p> <p>“Já participei em emissões televisivas com linguagem gestual ou opção de legendas em teletexto...”</p>	2	33%
	<p>Concretização de um filme inclusivo</p>	<p>“A desenvolver filmes (...) que incluam (...) formatos de apresentação de filmes para que possam ser “vistos” por pessoas com necessidades especiais.”</p> <p>“Talvez na conversão de um filme exclusivo em inclusivo”</p> <p>“Considero fazer cinema da forma</p>	5	83%

		<p>que seja necessária para o fazer (...) Não há barreiras para a imaginação e criatividade, nada consegue parar esse dom.”</p> <p>“Claro que sim. Tudo depende do guião e de prazos.”</p> <p>“Sim. Se for para surdos, um filme com legendas cumpre essa missão inclusiva, mas há outras deficiências sensoriais que não sei que tipo de resposta ou solução têm.”</p>		
<p>Perspetivas futuras para a inclusão no cinema. Considerações</p>	São fracas	<p>“Enquanto produtor e realizador, defendemos estas técnicas e podemos participar na sua produção, mas para que exista na sala de cinema ou na TV, depende dos exibidores.”</p> <p>“Não tenho conhecimento de nenhuma iniciativa, mas não quer dizer que não exista...”</p>	6	100%
	Falta de interesse	<p>“O Cinema não está com certeza com atenção virada para pessoas com necessidades especiais ...”</p> <p>“Não acredito que esta seja uma</p>	2	33%

		questão que será tida em conta no panorama cinematográfico nacional...”		
	Falta de recursos financeiros	<p>“O momento é muito mau e de baixa produção de filmes, portanto as perspectivas são fracas...”</p> <p>“Nem a exibição, nem a produção nacionais têm neste momento capacidade financeira para exibir ou produzir filmes inclusivos...”</p>	2	33%
	Televisão	<p>“...Criar uma habituação social (caso da televisão) pode ser mais célere para potenciar a necessidade de fazer alterações nas restantes plataformas.”</p> <p>“...Acho que a televisão poderá dar um apoio importante, bem como as operadoras de telecomunicações.”</p>	2	33%
	Cinema	“...Com uma indústria cinematográfica estabelecida, existirão finalmente oportunidades de adaptar esta “comunicação inclusiva.”	1	17%
	Investigação	“...realizar um	1	17%

		inquérito junto de insuficientes sensoriais para detetar as suas necessidades e aspirações		
	Fundos Europeus	“...a menos que haja fundos europeus disponíveis para esta inclusão. Se os não houvesse, havia de se fazer pressão para os instituir”	1	17%

Relativamente à opinião dos Realizadores/Produtores quanto à inclusão de pessoas com deficiências sensoriais nas diferentes entidades de comunicação, para a totalidade (100%, n=6) dos entrevistados esta deve ser fomentada, especificamente como profissionais por 67% (n=4) dos entrevistados e como público-alvo a nível de acessibilidades de comunicação por 33% (n=2) dos entrevistados.

No que diz respeito às acessibilidades alternativas de comunicação no cinema nacional e adaptação das salas com o equipamento necessário para tal, 100% (n=6) dos entrevistados consideram que é importante, dos quais 33% (n=2) referem a hipótese da criação de salas específicas e 17% (n=1) a criação de sessões especiais para o efeito.

Quanto aos cuidados a ter na produção de um filme inclusivo e às melhores técnicas alternativas de comunicação a ter em conta, 67% (n=4) dos respondentes referiram a importância da adaptação das técnicas. Nesta medida, um entrevistado destacou os cuidados a ter durante a produção do filme inclusivo classificando-os como “hipótese inclusiva total e inclusiva pós-pós produção”. Outro entrevistado a importância da adaptação das técnicas num plano de distribuição e exibição de filmes. Para 33% (n=2) dos entrevistados a comunicação entre os diferentes intervenientes é fundamental para uma produção inclusiva.

Questionados quanto à sua participação passada ou futura num filme inclusivo, 33% (n=2) afirmaram já ter participado, e 83% (n=5) consideram a viabilidade de desenvolvimento de filmes acessíveis a pessoas com necessidades especiais.

Sobre as perspetivas futuras para a expansão da inclusão no cinema, os 100% (n=6) dos respondentes consideram que são fracas, 33% (n=2) dos quais assinalam a falta de interesse por parte do cinema nacional e outros 33% (n=2) a falta de recursos financeiros. Os contributos perspetivados pelos entrevistados quanto ao futuro da arte cinematográfica inclusiva, são nomeadamente a televisão (para 33%, n=2), o estabelecimento de uma indústria cinematográfica, da investigação junto do público-alvo e do recurso a fundos europeus (para 17%, n=1) respetivamente.

## **J. Grelha de análise da entrevista a profissionais de produção da RTP**

Entrevista Diretor de Produção RTP		
Tema		Unidades de sentido
Acessibilidades na RTP	Língua Gestual	“...oferecemos o serviço de língua gestual que é aberto ao público através da imagem por televisão”
	Teletexto	“...temos o serviço de teletexto de uma forma não impositiva”
	Audiodescrição	“...temos o serviço de audiodescrição”
Língua Gestual	Em direto	<p>“Existe em programas em direto, mas normalmente a língua gestual é sempre feita depois.”</p> <p>“Nos diretos é tudo feito ao mesmo tempo, atualmente, nós quase todos os diretos temos língua gestual.”</p> <p>“Atualmente ate já temos no telejornal que foi uma grande luta...”</p>
	Em pós-produção	<p>“A LGP ... é mais trabalho de produção ...”</p> <p>“...depois é que se faz essa pós-produção de inserir a janela do interprete no programa”</p> <p>“...há também programas gravados”</p>
	Ao encontro do público	<p>“...sempre que se falava co um surdo sobre língua gestual eles diziam eph não há. Eles queriam sempre o telejornal...”</p> <p>“Atualmente a língua gestual existe nos programas de entretenimento e magazines”</p> <p>“...para um surdo ter uma janela pequenina é o equivalente a ter o volume, para nos, baixinho. Ao ter</p>

		<p>uma janela maior, para nós é ter o som alto.”</p>
	Processo técnico	<p>“O processo que é feito em direto requer uma camara para o intérprete de língua gestual, o sinal é enviado, é misturado com o sinal do programa e vai assim para o ar”</p>
Audiodescrição	Processo: leitura do programa, sistematização, descrição objetiva, revisão, sonorização	<p>“... saber ler também o programa para perceber o que é que é importante...”</p> <p>“A nossa função não é alterar o guião em nada”</p> <p>“ o objetivo não e influenciar o público”</p> <p>“o revisor normovisual assume a posição de narrador da descrição</p> <p>“...duas colegas cegas fazem a revisão, o revisor cego é importantíssimo (...) Com a ajuda do revisor cego conseguimos perceber o que o cego quer”.</p> <p>“Depois há um processo de sonorização”</p>
	Objetivo	<p>“...é mostrar aquilo que se vê, passar para palavras aquilo que está a acontecer”</p> <p>“...o objetivo é que o cego ria quando os outros riem e perceber porque é que se tá a rir. Basicamente é isso que temos em conta, a inclusão.”</p>
	Dificuldades: Tempo investido Dificuldades técnicas	<p>“...nós fazíamos a emissão da faixa da descrição em rádio e depois em casa a pessoa teria de ter um rádio e a televisão para poder conciliar as duas coisas.”</p> <p>“O processo de TDT ainda</p>

		<p>está um bocado em desenvolvimento digamos, (...) há muitas complicações com os recetores da TDT, uns recebem a faixa de audiodescrição, outros não recebem, devido aos operadores móveis.”</p> <p>“Isso é uma parte mais técnica, há codificações, sinais tudo isso e há uns receptores que não descodificam o sinal de audiodescrição.”</p> <p>“... é um processo que demora um bocado de tempo e nos trabalhamos de semana a semana. Nos estamos a falar de séries, um episódio de 50 minutos levará dois dias efetivos a descrever...”</p>
O futuro das acessibilidades	Plataformas digitais	<p>“Fazemos parte de um projeto que visa essencialmente oferecer televisão com as novas plataformas digitais”</p> <p>“ainda há muito para fazer na audiodescrição , ainda se estuda muito, ainda há muitos grupos de trabalho a desenvolver.”</p> <p>“...o objetivo será no futuro que eu espero que não seja muito distante, podermos, a pessoa surda poder ampliar a janela conforme a sua necessidade e ter uma janela grande outra janela pequena.”</p>
	Alargamento da audiodescrição a outros conteúdos e a outro canal	<p>“Atualmente só temos a audiodescrever para a RTP1 e teremos posteriormente de passar para a RTP2, por isso</p>

		vai ser um desafio de todo o sentido, há que descobrir novos conteúdos para descrever e não ficarmos apenas limitados à ficção”
--	--	---

## **K. Orçamento Detalhado**

## CALENDARIO DO RESUMO ORÇAMENTAL

TÍTULO	As Fadas de Lisboa	PRODUTOR	Miriam Ferreira
REALIZADOR		FORMATO	4K/DIGITAL
MINUTOS	10	SEMANAS	4
		INICIO	A estabelecer

RUBRICA	PRÉ-PRODUÇÃO	%	RODAGEM	%	POS-PRODUÇÃO	%
<b>A ABOVE THE LINE</b>	<b>5.000,00 €</b>	<b>5,19%</b>	<b>10.100,00 €</b>	<b>10,49%</b>	<b>3.000,00 €</b>	<b>3,12%</b>
DIREITOS ARTÍSTICOS	2.000,00 €	2,08%	- €	0,00%	1.000,00 €	1,04%
HONORÁRIOS DE PRODUTORES	2.000,00 €	2,08%	2.000,00 €	2,08%	- €	0,00%
HONORÁRIOS DE REALIZADOR	1.000,00 €	1,04%	1.500,00 €	1,56%	2.000,00 €	2,08%
ACTORES PRINCIPAIS	- €	0,00%	6.600,00 €	6,85%	- €	0,00%
<b>B BELOW THE LINE</b>	<b>12.656,20 €</b>	<b>13,14%</b>	<b>37.050,00 €</b>	<b>38,48%</b>	<b>24.756,25 €</b>	<b>25,71%</b>
EQUIPA TÉCNICA	7.859,50 €	8,16%	15.250,00 €	15,84%	8.900,00 €	9,24%
EQUIPA ARTÍSTICA	- €	0,00%	850,00 €	0,88%	- €	0,00%
ENCARGOS SOCIAIS	- €	0,00%	- €	0,00%	- €	0,00%
VIAGENS, ESTADIAS E TRANSPORTES	1.534,70 €	1,59%	2.775,00 €	2,88%	1.306,25 €	1,36%
CENOGRAFIA E ADEREÇOS	152,00 €	0,16%	6.000,00 €	6,23%	- €	0,00%
MEIOS TÉCNICOS	- €	0,00%	9.350,00 €	9,71%	- €	0,00%
SUPORTES DE IMAGEM E SOM	450,00 €	0,47%	- €	0,00%	- €	0,00%
LABORATÓRIO DE IMAGEM	- €	0,00%	- €	0,00%	- €	0,00%
MONTAGEM	- €	0,00%	- €	0,00%	11.050,00 €	11,48%
DESPESAS DIVERSAS DE PRODUÇÃO	410,00 €	0,43%	1.825,00 €	1,90%	1.500,00 €	1,56%
SEGUROS E DIVERSOS	2.250,00 €	2,34%	1.000,00 €	1,04%	2.000,00 €	2,08%
<b>C TOTAL PARCIAL (A+B)</b>	<b>17.656,20 €</b>	<b>18,34%</b>	<b>47.150,00 €</b>	<b>48,97%</b>	<b>27.756,25 €</b>	<b>28,83%</b>
IMPREVISTOS (Sobre below the line- 5%)	632,81 €	0,66%	1.852,50 €	1,92%	1.237,81 €	1,29%
<b>D TOTAL FINAL (C+D)</b>	<b>18.289,01 €</b>	<b>18,99%</b>	<b>49.002,50 €</b>	<b>50,89%</b>	<b>28.994,06 €</b>	<b>30,11%</b>



L

TOTAL	%
<b>18.100,00 €</b>	<b>18,80%</b>
3.000,00 €	3,12%
4.000,00 €	4,15%
4.500,00 €	4,67%
6.600,00 €	6,85%
<b>74.462,45 €</b>	<b>77,34%</b>
32.009,50 €	33,24%
850,00 €	0,88%
- €	0,00%
5.615,95 €	5,83%
6.152,00 €	6,39%
9.350,00 €	9,71%
450,00 €	0,47%
- €	0,00%
11.050,00 €	11,48%
3.735,00 €	3,88%
5.250,00 €	5,45%
<b>92.562,45 €</b>	<b>96,13%</b>
3.723,12 €	3,87%
<b>96.285,57 €</b>	<b>100,00%</b>

## ORÇAMENTO DETALHADO

TÍTULO	As Fadas de Lisboa	FORMATO	4K/DIGITAL	MINUTOS	10
REALIZADOR				SEMANAS	4
PRODUTOR	Miriam Ferreira			INICIO	A estabelecer

	RUBRICA	QUANTIDADE	PRÉ-PRODUÇÃO	QUANTIDADE	RODAGEM	QUANTIDADE	POS-PRODUÇÃO	TOTAL
			17.656,20 €		47.150,00 €		27.756,25 €	92.562,45 €
<b>1</b>	<b>DIREITOS ARTÍSTICOS</b>		<b>3.000,00 €</b>		<b>1.500,00 €</b>		<b>3.000,00 €</b>	<b>7.500,00 €</b>
1.1	Direitos literários ou de adaptação		- €		- €		- €	
1.1.1	Adaptação da obra original		- €					- €
1.1.2	Traduções		- €					
1.2	Direitos de argumento		2.000,00 €		- €		- €	2.000,00 €
1.2.1	Argumentistas		2.000,00 €					2.000,00 €
1.2.2	Dialoguista							- €
1.3	Direitos de realização		1.000,00 €		1.500,00 €		2.000,00 €	4.500,00 €
1.4	Direitos musicais		- €		- €		1.000,00 €	1.000,00 €
1.4.1	Compositor- Micro Audio Waves						1.000,00 €	1.000,00 €
1.4.2	Musica de livraria							- €
1.4.3	SPA						- €	- €
<b>2</b>	<b>EQUIPA TÉCNICA</b>		<b>9.859,50 €</b>		<b>17.250,00 €</b>		<b>8.900,00 €</b>	<b>36.009,50 €</b>
2.1	Produtores		2.000,00 €		2.000,00 €		- €	4.000,00 €
2.1.1	Produtor Delegado	2.000,00 €	2.000,00 €	0,50	2.000,00 €	0,00	- €	4.000,00 €
2.2	Produção		2.125,00 €		2.425,00 €		2.050,00 €	6.600,00 €
2.2.1	Director de Produção	500,00 €	1.000,00 €	1,00	500,00 €	1,00	500,00 €	2.000,00 €
2.2.2	Secretária de Produção	400,00 €	200,00 €	1,00	400,00 €	1,00	400,00 €	1.000,00 €
2.2.3	Chefe de Produção	600,00 €	300,00 €	1,00	600,00 €	0,50	300,00 €	1.200,00 €
2.2.4	1º Assistente de Produção	400,00 €	200,00 €	1,00	400,00 €	0,50	200,00 €	800,00 €
2.2.5	2º Assistente de Produção	200,00 €	100,00 €	1,00	200,00 €	0,00	0,00 €	300,00 €
2.2.8	Contabilista	650,00 €	325,00 €	0,50	325,00 €	1,00	650,00 €	1.300,00 €
2.3	Realização		825,00 €		1.650,00 €		- €	2.475,00 €
2.3.1	Realizador							
2.3.3	1º Assistente de realização	700,00 €	350,00 €	1,00	700,00 €		- €	1.050,00 €
2.3.6	2º Assistente de realização-	350,00 €	175,00 €	1,00	350,00 €		- €	525,00 €
2.3.7	Anotador	600,00 €	300,00 €	1,00	600,00 €		- €	900,00 €
2.4	Imagem		1.600,00 €		2.850,00 €		- €	4.450,00 €
2.4.1	Director de fotografia	2.000,00 €	1.000,00 €	0,50	1.000,00 €		- €	2.000,00 €
2.4.2	1º Assis Camera	700,00 €	350,00 €	1,00	700,00 €		- €	1.050,00 €
2.4.3	2º Assistente camera	500,00 €	250,00 €	1,00	500,00 €		- €	750,00 €
2.4.7	Steadycameraman	800,00 €	- €	0,50	400,00 €		- €	400,00 €
2.4.8	Fotógrafo de cena	500,00 €	- €	0,50	250,00 €		- €	250,00 €
2.4.9	Estagiário de imagem		- €		- €		- €	- €
2.4.10	Tecnicos especializados		- €		- €		- €	- €
2.5	Som		- €		1.100,00 €		- €	1.100,00 €
2.5.1	Engenheiro de som	750,00 €	- €	1,00	750,00 €		- €	750,00 €
2.5.2	Perchista	350,00 €	- €	1,00	350,00 €		- €	350,00 €
2.5.3	Estagiario		- €	.ref	- €		- €	- €
2.6	Iluminação		647,00 €		1.600,00 €		- €	2.247,00 €
2.6.1	Chefe electricista	700,00 €	350,00 €	1,00	700,00 €		- €	1.050,00 €

2.6.2	Electricista	600,00 €	0,3	198,00 €	1,00	600,00 €		- €	798,00 €
2.6.3	Electricista	400,00 €	0,0	- €	0,00	- €		- €	- €
2.6.4	Grupista	300,00 €	0,33	99,00 €	1,00	300,00 €		- €	399,00 €
2.6.5	Pessoal suplementar			- €	1,ref	- €		- €	- €
<b>2.7</b>	<b>Maquinaria</b>			<b>350,00 €</b>		<b>412,50 €</b>		<b>- €</b>	<b>762,50 €</b>
2.7.1	Chefe maquinista	700,00 €	1	350,00 €	0,50	350,00 €		- €	700,00 €
2.7.2	Maquinista	600,00 €	0,0	- €	0,00	- €		- €	- €
2.7.3	Pessoal suplementar	125,00 €		- €	1,ref	62,50 €		- €	62,50 €
<b>2.8</b>	<b>Cenografia e adereços/criação</b>			<b>1.212,50 €</b>		<b>975,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>2.187,50 €</b>
2.8.1	Director de Arte	725,00 €	1	725,00 €	0,00	- €		- €	725,00 €
2.8.2	1º Assistente de decoração	300,00 €	1	150,00 €	1,00	300,00 €		- €	450,00 €
2.8.3	2º Assistente de decoração	200,00 €		- €	0,00	- €		- €	- €
2.8.4	3º Assistente de decoração	200,00 €		- €		- €		- €	- €
2.8.5	Assistente de plateau	600,00 €	1	300,00 €	1,00	600,00 €		- €	900,00 €
2.8.6	Desenhador			- €		- €		- €	- €
2.8.7	Estagiário de decoração	75,00 €	1	37,50 €	1,00	75,00 €		- €	112,50 €
<b>2.10</b>	<b>Guarda-roupa</b>			<b>500,00 €</b>		<b>325,00 €</b>		<b>200,00 €</b>	<b>1.025,00 €</b>
2.10.1	Figurista -	200,00 €	2	400,00 €	0,00	- €		- €	400,00 €
2.10.2	Chefe de guarda-roupa	200,00 €	1	100,00 €	1,00	200,00 €	1,00	200,00 €	500,00 €
2.10.3	Assistentes de guarda-roupa	350,00 €	0,0	- €	0,00	- €		- €	- €
2.10.4	Costureira	450,00 €	0	- €	0,00	- €		- €	- €
2.10.5	Reforços de guarda-roupa	125,00 €		- €	1,ref	125,00 €		- €	125,00 €
<b>2.11</b>	<b>Caracterização</b>			<b>600,00 €</b>		<b>1.200,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>1.800,00 €</b>
2.11.1	Maquilhador- Cabeleireiro	700,00 €	0,50	350,00 €	1,00	700,00 €		- €	1.050,00 €
2.11.2	Maquilhadora	600,00 €	0,00	- €	0,00	- €		- €	- €
2.11.3	Cabeleireiro	700,00 €	0,00	- €	0,00	- €		- €	- €
2.11.4	Assistente de cabeleireiro	550,00 €	0,00	- €	0,00	- €		- €	- €
2.11.5	Criador de efeitos de maquilhagem	500,00 €	1	250,00 €	1,00	500,00 €		- €	750,00 €
2.11.6	Reforços de maquilhagem			- €		- €		- €	- €
2.11.7	Reforços de cabeleireiro			- €		- €		- €	- €
2.11.8	Estagiário de caracterização			- €		- €		- €	- €
<b>2.12</b>	<b>Montagem e acabamentos</b>			<b>- €</b>		<b>1.150,00 €</b>		<b>5.150,00 €</b>	<b>6.300,00 €</b>
2.12.1	Montador de Imagem	650,00 €		- €	1,00	650,00 €	2,sem	1.300,00 €	1.950,00 €
2.12.2	Assistente de montagem Imagem			- €		- €		- €	- €
2.12.3	Doctoring de Montagem	500,00 €		- €		- €	0,50	250,00 €	250,00 €
2.12.4	Montador de som	750,00 €		- €		- €	2,sem	1.500,00 €	1.500,00 €
2.12.5	Assistente de montagem de som			- €		- €		- €	- €
2.12.6	Bruitador			- €		- €		- €	- €
2.12.7	Director de dobragens			- €		- €		- €	- €
2.12.8	Estagiário de montagem			- €		- €		- €	- €
2.12.9	Misturador	80,00 €		- €		- €	20,horas	1.600,00 €	1.600,00 €
2.12.10	Assistente de misturador			- €		- €		- €	- €
2.12.11	Concepção de Genérico	1.000,00 €		- €		- €	1	500,00 €	500,00 €
2.12.12	Responsável de Efeitos Digitais			- €		- €		- €	- €
2.12.13	Realizador de Making Of	500,00 €		- €	1,00	500,00 €		- €	500,00 €
<b>2.13</b>	<b>Acessibilidades</b>	<b>1.500,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>0,00</b>	<b>- €</b>		<b>1.500,00 €</b>	<b>1.500,00 €</b>
<b>2.14</b>	<b>Horas Extras</b>	<b>10,42 €</b>		<b>- €</b>	<b>150,00</b>	<b>1.562,50 €</b>		<b>- €</b>	<b>1.562,50 €</b>
<b>3</b>	<b>EQUIPA ARTÍSTICA</b>			<b>- €</b>		<b>7.450,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>850,00 €</b>
<b>3.1</b>	<b>Casting POR</b>								<b>- €</b>
<b>3.2</b>	<b>Papéis principais</b>			<b>- €</b>		<b>6.600,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>6.600,00 €</b>
3.2.1	Atores	300,00 €			5	1.500,00 €			1.500,00 €
3.2.2	Atores	300,00 €			5	1.500,00 €			1.500,00 €

3.2.3	Atores	300,00 €		5	1.500,00 €			1.500,00 €
3.2.4	Atores	300,00 €		5	1.500,00 €			1.500,00 €
3.2.5	Atores	300,00 €		1	300,00 €			300,00 €
3.2.6	Atores	300,00 €		1	300,00 €			300,00 €
<b>3.4</b>	<b>Figuração Especial</b>				<b>250,00 €</b>			<b>250,00 €</b>
3.4.1		250,00 €		1	250,00 €			250,00 €
<b>3.5</b>	<b>Figuração</b>		- €	<b>320</b>	<b>600,00 €</b>		- €	<b>600,00 €</b>
3.5.10	Homem	30,00 €		10pess	300,00 €			300,00 €
3.5.11	Mulher	30,00 €		10pess	300,00 €			300,00 €
<b>3.6</b>	<b>Duplos</b>		- €	<b>4,00</b>	<b>- €</b>			<b>- €</b>
<b>3.7</b>	<b>Dobragem</b>							<b>- €</b>
<b>3.8</b>	<b>Músicologo, maestros e musicos</b>							<b>- €</b>
<b>4</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		- €		- €		- €	<b>- €</b>
<b>5</b>	<b>VIAGENS, ESTADIAS E TRANSPORTES</b>		<b>1.534,70 €</b>		<b>2.775,00 €</b>		<b>1.306,25 €</b>	<b>5.615,95 €</b>
<b>5.1</b>	<b>Viagem</b>		<b>500,00 €</b>		<b>- €</b>		<b>- €</b>	<b>500,00 €</b>
5.1.7	Outros	500,00 €	1	500,00 €				500,00 €
<b>5.2</b>	<b>Transportes</b>		<b>75,00 €</b>		<b>75,00 €</b>		<b>75,00 €</b>	<b>225,00 €</b>
5.2.16	Parques	75,00 €	1	75,00 €	1,00	75,00 €	1,00	75,00 €
<b>5.3</b>	<b>Alojamento</b>		<b>- €</b>		<b>- €</b>		<b>500,00 €</b>	<b>500,00 €</b>
5.3.1	Realizador e Produtores	100,00 €	0	- €	0,00	- €	5,00	500,00 €
<b>5.4</b>	<b>Refeições</b>		<b>659,70 €</b>		<b>2.150,00 €</b>		<b>431,25 €</b>	<b>3.240,95 €</b>
5.4.1	Refeições de Pré-Produção e Pós-Produção	7,50 €	88	659,70 €			58	431,25 €
5.4.2	Refeições de Rodagem	8,00 €			250	2.000,00 €		2.000,00 €
5.4.3	Refeições Extra	7,50 €			20	150,00 €		150,00 €
<b>5.6</b>	<b>Transporte de materiais e equipamentos</b>		<b>100,00 €</b>		<b>100,00 €</b>		<b>100,00 €</b>	<b>300,00 €</b>
5.6.1	Outros transportes	100,00 €	1	100,00 €	1,00	100,00 €	1,00	100,00 €

<b>5.7</b>	<b>Combustíveis</b>			<b>200,00 €</b>		<b>450,00 €</b>		<b>200,00 €</b>	<b>850,00 €</b>
5.7.1	Combustíveis preparação	200,00 €	1	200,00 €		- €	1,00	200,00 €	400,00 €
5.7.2	Combustíveis rodagem	250,00 €			1,00	250,00 €		- €	250,00 €
5.7.3	Combustível Grupo	200,00 €			1,00	200,00 €		- €	200,00 €
<b>5.8</b>	<b>UPS</b>			<b>- €</b>		<b>- €</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>
5.8.1	(Lx-Mad-Lx)					- €		- €	- €
<b>6</b>	<b>CONSTRUCTION AND PROPS</b>			<b>152,00 €</b>		<b>6.000,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>5.152,00 €</b>
<b>6.1</b>	<b>Estúdios de filmagem</b>			<b>- €</b>		<b>- €</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>
6.1.1	Alugueres								- €
6.1.2	Construção de décors			- €		- €			- €
6.1.3	Consumos e serviços diversos								- €
<b>6.2</b>	<b>Décors naturais interiores</b>			<b>- €</b>		<b>- €</b>		<b>- €</b>	<b>- €</b>

6.2.1	Alugueres							- €
6.2.2	Preparação/construção		1	- €		- €		- €
<b>6.3</b>	<b>Décors naturais exteriores</b>			- €		<b>750,00 €</b>	- €	<b>750,00 €</b>
6.3.1	Alugueres					- €		- €
6.3.2						- €		- €
6.3.10	Serviços e gratificações	75,00 €	0	- €	10,00	750,00 €		750,00 €
<b>6.4</b>	<b>Despesas diversas de decoração</b>			<b>2,00 €</b>		<b>1.500,00 €</b>	- €	<b>1.502,00 €</b>
6.4.1	Compras	2,00 €	1	2,00 €	0,00	- €		2,00 €
6.4.2	Alugueres	250,00 €	0	- €	6,00	1.500,00 €		1.500,00 €
<b>6.5</b>	<b>Veiculos</b>			- €		<b>550,00 €</b>	- €	<b>550,00 €</b>
6.5.1		150,00 €		- €	2,00	300,00 €		300,00 €
6.5.6		150,00 €		- €	1,00	150,00 €		150,00 €
6.5.8			1			- €		- €
6.5.9		100,00 €		- €	1,00	100,00 €		100,00 €
<b>6.6</b>	<b>Efeitos especiais</b>			- €		- €	- €	- €
6.6.3	Outros			- €		- €		- €
<b>6.7</b>	<b>Animais</b>			- €		- €	- €	- €
6.7.1	Varios	0,00 €			1,00	- €		- €
<b>6.8</b>	<b>Guarda-roupa</b>			- €		<b>3.000,00 €</b>	- €	<b>2.000,00 €</b>
6.8.1	Compras	2.000,00 €		- €	1,00	2.000,00 €		2.000,00 €
<b>6.9</b>	<b>Caracterização</b>			<b>150,00 €</b>		<b>200,00 €</b>	- €	<b>350,00 €</b>
6.9.1	Consumiveis de make-up		0	- €	2,00	- €		- €
6.9.2	Consumiveis de efeitos especiais	150,00 €	1	150,00 €	0,00	- €		150,00 €
6.9.3	Consumiveis de Cabelos	100,00 €	0	- €	2,00	200,00 €		200,00 €
<b>7</b>	<b>MEIOS TÉCNICOS</b>			- €		<b>9.350,00 €</b>	- €	<b>9.350,00 €</b>
<b>7.1</b>	<b>Forfait</b>			- €		<b>8.000,00 €</b>	- €	<b>8.000,00 €</b>
7.1.1	Camera+Luz+Maquinaria	8.000,00 €			1,00	8.000,00 €		8.000,00 €
7.1.2	Equipamento Extra					- €		- €
7.1.3	Cassetes		1		0,00	- €		- €
7.1.4	Camera car				1,00	- €		- €
7.1.5	Grua				1,00	- €		- €
7.1.6	Equipamento Extra					- €		- €
<b>7.5</b>	<b>Equipamento de som</b>	<b>1.000,00 €</b>			<b>1,00</b>	<b>1.000,00 €</b>		<b>1.000,00 €</b>
<b>7.6</b>	<b>Consumiveis</b>			- €		<b>350,00 €</b>	- €	<b>350,00 €</b>
7.6.1	Consumiveis Imagem e Som	200,00 €			1,00	200,00 €		200,00 €
7.6.2	Consumiveis Electricidade e Maquinaria	150,00 €			1,00	150,00 €		150,00 €
<b>8</b>	<b>SUPORTES DE IMAGEM E SOM</b>			<b>450,00 €</b>		- €	- €	<b>450,00 €</b>
<b>8.1</b>	<b>Negative Kodak (6x122m/day)</b>		<b>0</b>	- €				- €
<b>8.2</b>	<b>Tapes DAT</b>		<b>0</b>	- €				- €
<b>8.3</b>	<b>Hard DisKs</b>	<b>150,00 €</b>	<b>3</b>	<b>450,00 €</b>				<b>450,00 €</b>
<b>8.4</b>	<b>Stills</b>			- €				- €
<b>8.5</b>	<b>DVD fase post</b>			- €	<b>0</b>			- €
<b>8.6</b>	<b>Consumibles post</b>			- €	<b>0</b>	- €		- €
<b>8.7</b>	<b>Others (disco flex)</b>			- €	<b>0</b>	- €		- €
<b>9</b>	<b>LABORATÓRIO DE IMAGEM</b>			- €		- €	- €	- €
<b>9.1</b>	<b>Rodagem</b>					- €		- €
9.1.1	Revelação	0,00 €	met			- €	0	- €
9.1.2	POST LAB	0,00 €					0	

9.1.3	Telecinema a uma luz	0,00 €				0		- €
9.1.4	Betacams	0,00 €				0		- €
9.1.5	Telescanner em 2K	0,00 €				0		- €
9.1.6	Confirmação em 2K, efeitos dig. (FX) simples	0,00 €				0		- €
9.1.7	Testes de impressao	0,00 €				0		- €
9.1.8	Classificação de cor	0,00 €				0		- €
9.1.9	Optico	0,00 €				0		- €
9.2	Corte do Negativo	0,00 €				0		- €
9.3	Efeitos Laboratorio	0,00 €				0		- €
9.4	Creditos	0,00 €				0		- €
9.4.1	Creditos Iniciais	0,00 €				0		- €
9.4.2	Creditos Finais	0,00 €				0		- €
<b>9.5</b>	<b>Optical sound Dolby Stereo</b>	<b>0,00 €</b>			- €		- €	<b>- €</b>
9.6	Etalonagem	0,00 €				0		- €
9.6.1	Preparação de masters	0,00 €			- €	0	- €	- €
9.6.2	Testes de classificação	0,00 €			- €	0	- €	- €
9.6.3	Telerecording+INTER	0,00 €			- €	0	0,00 €	- €
9.6.4	Preparação do controlo de negativos	0,00 €			- €	0	0,00 €	- €
9.6.5	0 copia	0,00 €			- €	0	- €	- €
9.6.6	3º Cópia	0,00 €			- €	0	- €	- €
<b>9.7</b>	<b>Master vídeo</b>			- €		- €	- €	<b>- €</b>
9.7.1	Master vídeo					- €	0	- €
9.7.2	Spotting Subtitles HD+Betcam	0,00 €				- €	0	- €
<b>9.8</b>	<b>Outros</b>					- €	- €	<b>- €</b>

<b>10</b>	<b>MONTAGEM</b>			- €		- €	11.050,00 €	<b>11.050,00 €</b>
-----------	-----------------	--	--	-----	--	-----	-------------	--------------------

10.1	Rushes Sincronas	150,00 €				2,00	300,00 €	300,00 €
10.2	Montagem de imagem-Avid	700,00 €				2,sem	1.400,00 €	1.400,00 €
10.3	Montagem de som-protols	750,00 €				1,sem	750,00 €	750,00 €
10.4	Estúdio de Misturas	200,00 €				15horas	3.000,00 €	3.000,00 €
10.5	Licença Dolby	5.000,00 €				1,00	5.000,00 €	5.000,00 €
10.6	Mistura Trailer	200,00 €				3horas	600,00 €	600,00 €
10.7	Mistura IV/PV	200,00 €				horas	- €	- €

<b>11</b>	<b>DESPESAS DIVERSAS DE PRODUÇÃO</b>			410,00 €		1.825,00 €	1.500,00 €	<b>3.735,00 €</b>
-----------	--------------------------------------	--	--	----------	--	------------	------------	-------------------

11.1	Escritórios de produção			150,00 €		1.250,00 €	- €	1.400,00 €
11.6.1	Aluguer Escritorio +Make-up	250,00 €		- €	5,00	1.250,00 €		1.250,00 €
11.6.2	Fotocopias			150,00 €				150,00 €
11.2	Telefones e telecomunicações			260,00 €		225,00 €	- €	485,00 €
11.2.1	Telefones fixos e faxes	900,00 €	0	- €	0,00	- €	0,00	- €
11.2.2	Telemoveis	225,00 €	1	225,00 €	1,00	225,00 €	- €	450,00 €
11.2.3	Internet	35,00 €	1	35,00 €	0,00	- €		35,00 €
11.3	Despesas contabilísticas	750,00 €				1,00	750,00 €	750,00 €
11.4	Despesas jurídicas	750,00 €				1,00	750,00 €	750,00 €
11.5	Despesas com forças de segurança			- €		- €	- €	- €
11.5.1	Policimento			- €	1,00	- €		- €
11.5.2	Empresas de Segurança		0	- €	1,00	- €		- €
11.6	Equipamento de regie			- €		350,00 €	- €	350,00 €
11.6.1	Compras	350,00 €	0	- €	1,00	350,00 €		350,00 €

<b>12</b>	<b>SEGUROS E DIVERSOS</b>			2.250,00 €		1.000,00 €	2.000,00 €	<b>5.250,00 €</b>
-----------	---------------------------	--	--	------------	--	------------	------------	-------------------

<b>12.1 Seguros</b>			<b>500,00 €</b>		<b>1.000,00 €</b>		<b>- €</b>	<b>1.500,00 €</b>
12.1.1 Acidentes de Trabalho Actores / Equipa	750,00 €	0	- €	1,00	750,00 €			750,00 €
12.1.2 Responsabilidade Civil	500,00 €	1	500,00 €	0,50	250,00 €			750,00 €
<b>12.2 Matreias de Promoção PT</b>			<b>1.250,00 €</b>		<b>- €</b>		<b>1.000,00 €</b>	<b>2.250,00 €</b>
12.2.1 Impressão de Fotografias			500,00 €					500,00 €
12.2.2 Concepção do Material Gráfico			500,00 €					500,00 €
12.2.3 Posters, postais e restante material impresso			- €					- €
12.2.4 Convites			- €					- €
12.2.5 Sala da Ante-estreia			- €					- €
12.2.6 Responsável de imprensa			- €					- €
12.2.7 Legendas em Inglês			- €					- €
12.2.8 Web designer			250,00 €					250,00 €
12.2.9 Trailer			- €			1.000,00 €		1.000,00 €
12.2.10 Visionamentos			- €					- €
<b>12.4 Despesas de registo e contencioso</b>			<b>- €</b>		<b>- €</b>		<b>1.000,00 €</b>	<b>1.000,00 €</b>
<b>12.5 Encargos financeiros</b>	<b>500,00 €</b>	<b>1</b>	<b>500,00 €</b>		<b>- €</b>		<b>- €</b>	<b>500,00 €</b>

## **L. Guião “As Fadas de Lisboa”**

## AS FADAS DE LISBOA

CENA 1. INT- CASA DE MARIA. DIA

A casa de Maria é grande e moderna. Tem um jardim muito bonito. Cada peça de decoração revela design.

Maria é uma mulher da atualidade. É advogada, está bem vestida, o cabelo está muito bem arranjado. Tem olhos verdes e cabelos castanhos claros. Acaba de chegar a casa do trabalho. Maria coleciona antiguidades, é a sua paixão. Com ela chega o seu jardineiro que carrega uma mesa-de-cabeceira antiga.

JARDINEIRO

Quer que a ponha no sítio do costume Doutora MARIA?

MARIA

Não, ponha-a ali no meu quarto por favor junto ao lado esquerdo da cama, se não se importar.

O jardineiro coloca a mesa onde Maria pediu.

JARDINEIRO

Então aqui está mais uma peça para a coleção. E esta é das raras, uma das peças mais bonitas que trouxe.

Despede-se de Maria tirando o chapéu.

MARIA

Obrigada, ajudou a tornar o meu dia mais feliz.

O jardineiro sorri e sai.

CENA 2 - INT. QUARTO DE MARIA. DIA

Maria olha para a mesa-de-cabeceira com um sorriso nos lábios. Passa a mão por cima da mesa enquanto descalça os sapatos de salto alto. Nesse momento o marido Sérgio entra no quarto. Sérgio está bêbado, desfraldado. Os olhos pesam-lhe sobre a face. Ao ver o móvel para ele estranho junto a Maria grita para a mulher.

SÉRGIO

O que é isto? Outra coisa para as tuas velharias? Já te disse que não quero que tragas essas porcarias cá para casa. Aproxima-se de Maria.

Sérgio começa a espancar Maria com murros e pontapés agarrando-a com força. Os dedos de Sérgio deixam marcas instantâneas nos braços de Maria.

Sérgio grita furioso exigindo uma resposta. As palavras saem espaçadas entre murros e pontapés

SÉRGIO

Tu... é que me fazes... fazer isto, porque é... que...me...  
desobedeces? Porquê?

Sérgio encosta Maria à parede junto à mesa-de-cabeceira. Agarra os seus ombros com força com a mão esquerda e o cotovelo atravessados por cima do peito. A mão direita está a apertar o pescoço de Maria com força. Maria fala com falta de ar a chorar.

MARIA

Desculpa, tu sabes como eu adoro antiguidades, por favor acalma-te.  
Estás-me a magoar.

SÉRGIO

Estou a magoar-te? Tu ainda não percebeste pois não?

Pega no diploma de arquiteto pendurado na parede e põe a frente da cara de Maria.

SÉRGIO

Eu é que mando, eu tento dar-te uma vida boa e tudo o que te peço em troca é respeito. Eu... Eu amo-te, tudo o que faço é por ti.

Maria está a sangrar e a chorar, enche-se de coragem e fala num tom severo.

MARIA

Então... eu sou uma prisioneira na minha própria casa, porque tu me amas? Tu não sabes o que é amar alguém.

Sérgio fica ainda mais furioso, empurra Maria contra a mesa-de-cabeceira. Começa a tirar o cinto das calças enquanto fala.

SÉRGIO

Deixa-me apresentar-te a minha definição de amor.

Maria bate com a cabeça na mesa-de-cabeceira. Cai para o chão. Está exausta, com os olhos inchados vê tudo desfocado. Maria olha para a mesa-de-cabeceira e vê um livro antigo por baixo. O livro está preso entre linhas enroladas em pregos. Maria tenta alcançar o livro com a mão.

CENA 3 - INT. CASA DE BANHO QUARTO DE MARIA. DIA

Sérgio está aos pontapés à porta da casa de banho do quarto. Maria está escondida encolhida dentro da banheira. Está a tremer cheia de medo abraçada ao livro. Ainda assustada Maria Olha para a capa. "As Fadas de Lisboa" é o título. Maria passa a mão por cima do título, abre o livro e começa a ler.

CENA 4. INT.CASA DE MARIA.COZINHA. DIA

(Devido à imaginação de Maria a ler o livro, todos os maridos da história estão representados pelo rosto de Sérgio marido de Maria. A casa é também a mesma de Maria mas as ações passam-se em diferentes compartimentos para transmitir a ideia que são diferentes casas. Cada um deles contém um objeto específico antigo utilizado pelas personagens.)

Maria lê espaçosamente em voz alta com uma voz trémula e chorosa (voz off). Este texto é relatado desde a cena 3 até à cena 7.

Voz off Maria:

"1 de Novembro de 1942. Querido Diário, nós estamos num período de guerra, mas como este estão também os nossos corações."

Vitória está sentada na mesa da cozinha a escrever: "1 de Novembro de 1942, Querido Diário" (Enquanto Vitória escreve estas palavras, está a voz de Maria a lê-las) mas não consegue continuar, o seu marido chega furioso ao pé dela. Empurra o diário para o chão com força, os seus olhos fulminam de raiva. Vitória olha para o marido assustada. Apanha o livro. Sérgio agarra nos seus cabelos compridos, Vitória geme de dor. Vê-se a mão de Sérgio a agarrar os cabelos.

Corta para:

CENA 5.INT. CASA DE MARIA. SALA. DIA

Voz off Maria:

"Quando a nossa suposta alma gémea nos ataca constantemente é difícil voltarmo-nos a erguer.

Leonor está a ser puxada pelos cabelos, está a gemer de dor. O seu corpo está todo marcado com feridas e nódoas negras. O corpo arrasta no chão. Um rasto de sangue é deixado à medida que este se move pelo chão. No final do rasto, está uma criança de 6 anos escondida atrás da porta. A criança está assustada e chora em silêncio. Leonor está a chorar e assustada. Apercebe-se que o filho está a assistir. Mostra-se angustiada através do olhar.

Sérgio olha na direção da criança.

SÉRGIO

Se continuares assim nunca mais o vês.

Voz off Maria:

"É como uma batalha onde os nossos escudos foram forçosamente removidos deixando-nos frágeis, assustadas com medo, medo de vencer."

Sérgio larga os cabelos de Leonor que bate com força com a cabeça no chão. Sérgio começa a tirar o cinto das calças para bater em Leonor.

Leonor aproveita o momento e gatinha na direção do vaso que está em cima da mesa da sala. Estende a mão com sangue para pegar no vaso. Sérgio caminha na direção de Leonor.

Corta para:

CENA 6. INT.CASA DE MARIA. ESCRITÓRIO. DIA

Voz off Maria:

"Um medo tatuado nos nossos corpos".

Mão de Constança coberta de sangue a pegar no abre cartas de metal em cima da mesa do escritório. Tenta defender-se do marido. Estão frente a frente com uma certa distância. Sérgio está com um copo de whisky na mão. Constança está em posição de ataque pronta a usar o abre cartas.Com cinismo e a rir Sérgio diz:

SÉRGIO

Por favor, não me insultes mulher, depois destes anos todos, achas que me consegues deitar abaixo com... isso? Tu, que nem filhos me consegues dar? Mas vale sempre a pena mais uma tentativa.

Voz off Maria:

"As marcas de cinto são já cicatrizes habituais, as feridas tornaram-se em dores suportáveis e o sangue representa apenas as nódoas do dia-a-dia que precisam de ser discretamente removidas."

Constança olha para as suas feridas e cicatrizes. Recua com medo mantendo a mesma posição de ataque, as lágrimas escorrem pela sua face sem parar. Sérgio pousa o copo de vinho. Tira o cinto e desce o fecho das calças. Constança abana a cabeça de forma negativa a chorar. Sérgio agarra em Constança e senta-a com força em cima da secretária. Constança deixa cair o abre cartas. Vê-se Sérgio pelas costas a violar Constança que chora e tenta resistir. Não se vê a cara de Constança.

CONSTANÇA

Eu odeio-te.

Sérgio dá-lhe um murro na cara.

Corte para:

CENA 7. INT. CASA DE MARIA.SALA DE JANTAR. DIA

Cara de Elisabete que se mostra depois do murro de Sérgio. Vê-se o rosto de Elisabete. Marcada e a sangrar Elisabete não aguenta e ganha coragem para falar:

ELISABETE

Pára. Tu não queres fazer isto agora. Estás com fome, preferes ir tomar o pequeno-almoço à rua e esquecer tudo isto. Não queres que os

teus filhos acordem e descubram que afinal eu não caí das escadas.  
Queres ir embora e fingir que nada disto aconteceu.

Sérgio lembra-se que está com fome, já cansado de tanto espancar  
Elisabete, agarra no casaco, sai de casa e diz:

SÉRGIO

Livra-te do sangue, quando chegar a casa quero ver tudo limpo ouviste?  
Ao menos prestas para alguma coisa.

Corte para:

CENA 8. INT.CASA DE MARIA. DIA

Voz off Maria:

"Esta é uma batalha dura, fria. Uma guerra que parece não ter fim."

Vitória, que esta está agora ajoelhada no chão. A roupa que lhe cobre  
as costas está rasgada. Marcas de cinto frescas cobertas de sangue  
estão visíveis na pele das suas costas. Vitória está com a mão na  
barriga, a chorar.

Sérgio está a sair de casa. Vitória olha na direção da porta. Está  
aliviada. A porta fecha-se, Vitória levanta-se com dores e acaricia a  
barriga com as duas mãos a olhar na direção da porta. A expressão de  
Vitória demonstra nojo e revolta.

CENA 9. INT. CASA DE BANHO DE MARIA. DIA

(Esta cena revela a imaginação de Maria enquanto está a ler o livro)

Maria está a ler o livro na banheira. Sérgio continua a dar pontapés  
na porta. Ouve-se água a correr. Maria olha para a bacia de lavar as  
mãos e vê Elisabete a esfregar uma peça de roupa com muita força.  
Ouve-se uma voz. Maria olha para a esquerda. É Leonor.

Elisabete está com o olhar fixo a esfregar o mesmo tecido rasgado. Tem  
as mãos a sangrar de tanto esfregar. Leonor está preocupada.

LEONOR

ELISABETE...

Vê-se raiva no olhar e na expressão de Elisabete que esfrega mais  
intensamente o tecido.

LEONOR

Elisabete...

Os olhos de Elisabete estão a lacrimejar.

LEONOR

Elisabete...

Elisabete pára de esfregar, desvia o olhar para Leonor e olha para as suas mãos e para o tecido rasgado. As suas mãos tremem.

LEONOR

Tens as mãos a sangrar. Estás bem?

Neste momento aparecem Vitória e Constança. Preocupadas olham para Elisabete.

ELISABETE

Estou bem? Mas alguma de nós aqui está bem?

Elisabete olha para Vitória e Constança que baixam as suas cabeças. Passa as mãos por água e fecha a torneira. Sérgio está aos pontapés na porta da casa de banho. Elisabete olha para Maria.

SÉRGIO

Maria para teu bem é melhor saíres daí já... Ouviste?

Maria encolhe-se ainda mais dentro da banheira. Está assustada.

ELISABETE

Todos os dias tentamos esconder os nossos sentimentos com o silêncio. Mas não é possível...

Elisabete passa a mão pelas suas marcas e cicatrizes.

ELISABETE

Todas nós sofremos diariamente e em troca de quê? Não de amor, todas nós sabemos disso.

CONSTANÇA

Eu nunca esperei amor, não de uma pessoa com a qual fui obrigada a casar.

Os olhos de Constança transportam-nos para acontecimentos do passado enquanto fala.

CENA 10. INT.CASA DE MARIA. ESCRITÓRIO. NOITE

Voz off Constança:

"Quando eu digo que o amo, não é por ser verdade, é porque ele me obriga. É tão falso que eu nem a mim própria me consigo convencer. Eu não consigo sentir amor por ele se o meu coração não o permite e se o que resta do meu corpo o

despreza. Por isso desisti dos meus sonhos. Tive de aprender a viver à sombra do meu marido... a esconder-me de mim mesma."

Constança está com as suas malas à porta do escritório. O marido está sentado na cadeira da secretária, olha para ela. Levanta-se e caminha na sua direção a rir. Passa-lhe a mão pelo rosto suavemente, Constança sente revolta e nojo, afasta a mão do marido com força. Ele agarra-a, mas ela empurra-o. Vai buscar o abre cartas à secretária. O marido já está ao pé dela. Constança espeta-lhe o abre cartas no braço e foge em direção á porta do escritório. O marido furioso corre na direção dela, fecha a porta de madeira do escritório. Empurra-a conta a porta, arranca o abre cartas e espeta-o no braço de Constança contra a porta. Está presa. Começa a violá-la. Uma lágrima começa a escorrer dos olhos de Constança.

Corta para:

CENA 11. INT. CASA DE BANHO DE MARIA. DIA

A lágrima escorre sobre o rosto de Constança. Limpa os olhos envergonhada e olha para Maria que se mostra assustada ainda a chorar. Sérgio está a dar murros na porta e grita:

SÉRGIO

Mariaaaaaaaa...

Constança desvia o olhar de Maria para a porta. Continua a falar para as amigas.

CONSTANÇA

De qualquer forma, esta é a vida que temos, a única coisa que podemos fazer é lidar com ela.

VITÓRIA

Eu concordo com vocês de certa forma.

Os olhos de Vitória transportam-nos para acontecimentos do passado enquanto fala.

Corta para:

CENA 12. INT.CASA DE MARIA.COZINHA. NOITE

Voz off Vitória:

"Eu já não espero amor do meu marido... Alias pedir-lhe isso, era demais para mim, eu já não sou capaz de o amar. Até à quatro meses atrás havia alturas em que pensava que já não aguentava mais, alturas em que parava de resistir. Talvez fosse mais fácil para mim saber que a morte é mais pacífica do que a minha vida."

Afonso está na cozinha a cortar chouriço com a sua navalha para comer com pão. Vitória chega com as malas pronta a ir embora. O marido olha para ela e sorri com cinismo. Pega na navalha, come uma rodela de chouriço e corta o seu próprio pescoço. Cai para o chão. Vitória está chocada e incrédula, ajoelha-se e tenta parar o sangue com as suas mãos. Está a chorar.

CENA 13. INT. CASA DE BANHO DE MARIA. DIA

Vitória olha para Maria que desvia o olhar para limpar as lágrimas. Continua a falar para as amigas.

VITÓRIA

Mas depois...Encontrei amor outra vez.

Vitória passa a mão na barriga com um sorriso.

CENA 14. INT.CASA DE MARIA.COZINHA. NOITE

Voz off Vitória:

"E foi aí que soube que eu sou feita para muito mais do que a morte."

Regresso ao passado, Polícia entra em casa de Vitória e prende-a por homicídio. Vitória é levada à força para fora de casa. Olha para o marido no chão enquanto chora. Põe a mão na barriga e fica mais calma enquanto a tiram de casa.

CENA 15. INT. CASA DE BANHO DE MARIA. DIA

LEONOR

A minha vida também não é fácil, ainda hoje o meu filho assistiu ao pai a...

A mensagem é transmitida através de olhares cúmplices entre todas, é muito difícil para Leonor dizer através de palavras. Leonor começa a chorar. Os seus olhos estão fechados. Sem conseguir parar de chorar, agarra nas suas roupas com força para aliviar a frustração. Abre os olhos. O seu olhar transporta-nos para acontecimentos do seu passado.

Corta para:

CENA 16.INT. CASA DE MARIA. SALA. NOITE

Voz off Leonor:

"Mas... eu nunca desisto, todos nós temos alguma bondade dentro de nós, o meu marido ainda a tem, eu sei porque eu amava-o, ele sempre cuidou bem de mim. Não posso desistir. Tenho de acreditar que tudo vai ser com antes. Ele e o meu filho são a minha família, há sempre esperança."

Leonor está na sala com as malas prontas e com o filho. O marido está sentado no sofá. Começa a gritar com ela. Pega na corda que enfeita os cortinados, põe-na à volta do pescoço de Leonor e começa a sufocá-la até a morte. Leonor tenta resistir, olha para o filho a chorar, ajoelha-se no chão. A criança assustada e a chorar vai buscar o vaso que está em cima da mesa da sala. Leonor não resiste e morre. O corpo está estendido no chão. O marido está de joelhos ao pé do corpo a tirar a corda do pescoço de Leonor. O filho parte o vaso que tem na mão, na nuca do pai. Um vidro fica espetado. Sangue começa a escorrer. O pai morre e cai para cima de Leonor. O menino senta-se no chão a chorar.

CENA 17. INT. CASA DE BANHO DE MARIA. DIA

ELISABETE

Leonor, o teu marido não tem nenhum respeito por ti. Estamos todas no mesmo barco e esperança é uma coisa que não nos podemos dar ao luxo de ter.

Sérgio pára com os pontapés na porta da casa de banho. Fica tudo silencioso. Elisabete tem uma ideia e diz entusiasmada.

ELISABETE

Espera... tens razão Leonor, esperança... a esperança é a chave para os nossos finais felizes.

Contente, senta-se na borda da banheira onde está Maria. Agarra a mão de Maria entusiasmada. Maria mostra-se curiosa.

ELISABETE

E agora com este plano, tenho esperança que nós talvez encontraremos o nosso lugar neste mundo um dia. Um lugar de cheio de amor e alegria.

Todas quase ao mesmo tempo questionam Elisabete. Todas elas querem viver num mundo assim. Maria mostra-se mais entusiasmada e põe-se confortável na banheira com o livro aberto.

CONSTANÇA

O que estas a dizer? Qual plano?

VITÓRIA

Sim explica-nos por favor...

LEONOR

Que plano é que tens em mente?

O olhar de Elisabete transporta-nos para o seu passado.

Corta para:

CENA 18. INT. CASA DE MARIA.SALA DE JANTAR. NOITE

Voz off Elisabete:

"Muito simples, a única alegria deles vem de destruir toda a nossa felicidade, todos os nossos sonhos e esperanças. Mas apesar disso, mesmo que eles destruam tudo à volta, a verdadeira alegria vêm apenas daquilo que eles já perderam: a família. Sem nós eles não têm nenhuma razão para viver. Então vamos fazer com que eles tenham medo de nós como nós temos deles. Esta noite, fazemos as malas e ameaçamo-los que nos vamos embora, que levamos os nossos filhos e que vamos destruir a reputação deles. Vamos fazelos sofrer tanto como eles nos fazem sofrer, vamos fazer justiça e acabar com este pesadelo. Eles vão aprender a respeitar-nos."

Elisabete está com as malas feitas na sala de jantar onde está o Sérgio. Junto dela estão os seus dois filhos de 12 e 8 anos, prontos também a ir embora. O marido olha para ela e começa a gritar (tudo isto é expresso apenas através de expressões e gestos, pois apenas se ouve a voz off). Com um olhar desafiador olha para Elisabete. Agarra no filho mais velho e começa a bater-lhe, prepara-se para agarrar no mais novo. Elisabete intervém horrorizada e acaba por levar também murros e pontapés. O marido olha para ela superiormente. Elisabete vai buscar as malas e vai guardá-las. Os filhos estão a chorar. O mais pequeno está encolhido agarrado às pernas do irmão. E o mais velho olha para o pai revoltado.

CENA 19. INT. CASA DE BANHO DE MARIA. DIA

Leonor está com medo e assustada com a ideia de Elisabete. A luz vai abaixo por uns segundos. Maria fica com medo, olha em redor.

Leonor olha para Maria. Maria olha de volta. Ambas estão, receosas e com medo do plano de Elisabete. Elisabete, Vitória e Constança olham para Leonor.

VITÓRIA

Nós não podemos continuar a fugir para sempre deles e de nós próprias se temos a oportunidade de conseguir o nosso final feliz.

CONSTANÇA

Eu só quero conseguir ser... eu

Leonor mostra-se apavorada, o seu rosto transmite medo. Olha para todas intensamente quase a chorar, enquanto aperta a sua roupa com força. Elisabete olha para Leonor.

ELISABETE

Eu sei o que se passa Leonor, tu tens medo da tua escolha porque estás demasiado agarrada a tua esperança de família perfeita e marido perfeito. Mas vale a pena correr o risco porque mesmo se te magoares, ao menos sabes que tentaste.

Constança senta-se também na borda da banheira no lado oposto a Elisabete. Começa a falar com Leonor enquanto arranja a roupa e o cabelo de Maria. Acaricia a face de Maria e sorri para ela.

CONSTANÇA

Leonor, vocês estão juntos, porque partilham o mesmo texto, mas estão tão afastados um do outro ao mesmo tempo. Tu tens tanto para dar, só precisas encontrar uma forma de fazer isso.

Vitória ajoelha-se frente a Maria, fala para Leonor enquanto olha para Maria. Trata das suas feridas com a toalha das mãos. Quando acaba de falar sorri para ela juntamente com Elisabete e Constança. Todas olham para Maria.

VITÓRIA

Sim Leonor, não deixes que o teu marido te diga o que tu és, diz-lhe quem és. Fica connosco e luta pela felicidade. Nós lutamos contigo. Juntas.

Leonor aparece dentro da banheira sentada ao lado de Maria. Olham uma para a outra. Leonor fala para todas muito decidida.

Leonor

Esta bem, mas primeiro precisamos de saber o essencial.

Leonor agarra nas mãos de Maria, as outras olham para ela entusiasmadas.

LEONOR

Como já sabes Maria, foi uma noite trágica para todas nós, não repitas os nossos erros, luta por ti. Liberta-te do sofrimento, da dor, da vergonha e da culpa porque o mundo que nós imaginámos e tu imaginas, é tão real quanto a dor. Tens de ser livre e viver por todas nós. Então? Preparada para mudar o presente para um futuro melhor?

Maria olha para a porta da casa de banho. Está decidida.

A polícia prende Sérgio no bar, está bêbado, ainda desfraldado, quase não consegue abrir os olhos. Tenta resistir à polícia.

CENA 21. EXT. RUA. DIA

Elisabete, Leonor, Maria, Vitória e Constança caminham lado a lado na rua. Param e ficam a olhar para algo que está à frente delas. Maria olha para as quatro agradecida. Leonor passa a mão pelo ombro de Maria, sorri e desaparece. Vitória passa a mão pelo rosto de Maria com ternura, sorridente olha novamente em frente e desaparece. Constança arranja um gancho que está solto no cabelo de Maria enquanto sorri. Também ela desaparece. Elisabete agarra na mão de Maria. Põe a sua outra mão por cima da mão de Maria, olha para ela.

ELISABETE

Vês... Juntas conseguimos. Esta não é a nossa história, é a tua.

Estão a olhar uma para a outra. Elisabete sorri, Maria deixa cair uma lágrima. Elisabete limpa-a com a mão.

ELISABETE

Luta por nós.

Elisabete e Maria olham em frente. Maria volta a olhar para Elisabete. Elisabete tinha desaparecido. Maria olha em frente e conseguimos ver o edifício de uma prisão. Segue o caminho em frente decidida.

CENA 22. INT. PRISÃO. DIA

Maria está frente a frente com Sérgio sentada numa das mesas dos visitantes. Os seus olhos estão brilhantes com vontade de chorar. Em redor estão mais reclusos com visitas. Sérgio diz com raiva.

SÉRGIO

Então...vais finalmente tirar-me daqui? És advogada, faz alguma coisa.

Decidida e agora com um olhar forte, Maria não desvia o olhar de Sérgio. Estende a mão para a frente. Sérgio olha, é um papel escrito à mão. Maria levanta-se e sai. Sérgio dá um murro na mesa. Olha para Maria a ir embora, abre o bilhete e começa a ler.

Voz off Maria:

"Existem muitas coisas que tu fazes que me poderiam levar a fazer justiça pelas minhas próprias mãos. Eu não o fiz, porque não quero tornar-me igual a ti. Porque tu precisas de estar vivo, acordado e consciente para que possas passar todos os teus dias a saber que te tirei tudo o que era suposto ser teu, incluindo eu."

Maria está a sair pela prisão em câmara lenta. Passa a mão pelo pescoço. Apesar de usar maquilhagem para cobrir, as marcas dos dedos de Sérgio estão visíveis. Um guarda dá a Maria os seus pertences. Maria agarra-os e arruma. Veste o casaco.

Voz off Maria:

"Tenho muitas razões para te odiar, mas a que eu odeio mais é que de alguma forma tu fazes com que eu ainda te ame. Mas este amor é doentio. Torna-me fraca, assombra os meus sonhos e torna-os em pesadelos, destrói os meus dias. O meu amor por ti é capaz de matar mais do que qualquer outra doença."

Maria tira a carteira de dentro da mala, abre e tira uma foto do seu casamento com Sérgio. Olha fixamente para ela. Uma lágrima escorre-lhe pela face. Maria limpa a lágrima e deita a fotografia para o lixo.

Voz off Maria:

"Perder-te foi um grande sacrifício, mas para uma maior vitória. Existem ainda muitas histórias escondidas, e eu vou ajudar a conta-las. Esta é a minha, agora eu tenho o controlo, a força. Ninguém decide o meu futuro além de mim."

Maria continua a caminhar em direção a porta. Chega à rua olha em redor e sorri. Um olho de Maria transporta-nos para os créditos finais.

## **Caracterização das personagens:**

### **As Fadas de Lisboa**

**Nome:** Maria

**Apelido:** Não relevante

**Descrição Física:** Maria é uma mulher moderna da atualidade. Tem 35 anos, é magra e alta. Tem olhos verdes, cabelos castanhos-claros e lábios carnudos. Têm marcas e cicatrizes disfarçadas com maquilhagem.

**Género:** Feminino

**Personalidade:** Maria é uma mulher imbatível a nível profissional, é advogada e nunca perdeu nenhum caso. É assertiva e faz tudo ao seu alcance para que a justiça seja feita. A nível pessoal é uma mulher meiga e carinhosa. No entanto é uma mulher com muito medo do marido, pois todos os dias sofre de violência doméstica.

**Ambições/Desejos:** Sentir-se realizada a nível profissional e pessoal.

**É vista como:** Uma mulher poderosa, decidida e firme que nunca se deixa vencer por nada. Uma famosa advogada implacável, empenhada e muito eficiente. O protótipo de uma mulher linda e perfeita com um casamento e uma vida invejável.

**Vê-se a ela própria como:** Uma mulher insegura, com muitos medos. Considera-se uma má esposa pois o marido está sempre zangado com ela. A falta de realização pessoal desvaloriza a realização profissional.

**Gosta de:** Antiguidades

**Crenças:** Acredita que pode contribuir para uma diferença positiva na vida de várias mulheres.

**Confia:** No seu jardineiro que secretamente a ajuda a trazer antiguidades para casa.

**O que mais teme:** O marido

**Luta por:** Felicidade

**Odeia:** Injustiças

**O Evento mais importante na vida da personagem a descrever:** o momento em que encontra um livro debaixo de uma mesa-de-cabeceira antiga.

**Influenciada por:** Quatro personagens de um livro antigo.

**Melhores amigos:** Não relevante

**Inimigos:** O marido

**Relações/Família:** Maria é casada com um arquitecto alcoólico que a mal trata todos os dias.

**Passado social e étnico:** Não relevante

**Ocupação:** Maria é advogada.

**Educação:** Não relevante

**Hobbies:** Maria é apaixonada por colecionar antiguidades.

**Habilidades/talentos especiais:** Não relevante

**Falhas:** O casamento

**Incapacidades:** Não tem

**Peculiaridades, Comportamento:**

**Estilo (roupa/estilo de vida):** Está sempre bem vestida e elegante, com fato de saia e casaco para o trabalho. O cabelo está muito bem arranjado e a maquilhagem muito bem feita.

**Nome:** Sérgio

**Apelido:** Não relevante

**Descrição Física:** Sérgio é um homem bem-parecido e elegante. É entroncado, com o corpo muito bem definido. O seu cabelo é castanho e os seus olhos são castanhos cor de mel.

**Género:** Masculino

**Personalidade:** Sérgio é um homem que gosta de cuidar do seu corpo e da sua aparência. É também um homem de sucesso a nível profissional mas viciado em bebidas alcoólicas. É descontraído e ao mesmo tempo determinado quando está sóbrio, mas quando está alcoolizado é violento e controlador principalmente com Maria, sua esposa, cada vez que chega a casa.

**Ambições/Desejos:** Progredir na sua carreira.

**É visto como:** Um homem muito bonito, bem-disposto e bem-sucedido. Tem um casamento perfeito, e uma vida maravilhosa que faz inveja a qualquer mulher e ciúmes a vários homens.

**Vê-se a ele próprio como:** Um homem charmoso e convicto de que todas as suas decisões são as mais acertadas.

**Gosta de:** De se destacar de Maria, como figura autoritária.

**Crenças:** Acredita que pode contribuir para uma diferença positiva na vida de várias mulheres.

**Confia:** Em ninguém

**O que mais teme:** Falhar em conseguir tudo o que quer.

**Luta por:** Conseguir manter a sua imagem na sociedade, o que passa por controlar o casamento.

**Odeia:** Ser contrariado

**O Evento mais importante na vida da personagem a descrever:** É preso no bar por violência doméstica

**Influenciada por:** Ninguém

**Melhores amigos:** Não relevante

**Inimigos:** Não relevante

**Relações/Família:** Sérgio mal trata todos os dias a sua mulher Maria.

**Passado social e étnico:** Não relevante

**Ocupação:** Sérgio é arquiteto.

**Educação:** Não relevante

**Hobbies:** Beber.

**Habilidades/talentos especiais:** Não relevante

**Falhas:** O casamento, o vício de álcool

**Incapacidades:** Não tem

**Peculiaridades, Comportamento:** Muito violento

**Estilo (roupa/estilo de vida):** Está sempre bem vestido e elegante, com fato de trabalho. O cabelo está muito bem arranjado e a barba sempre bem aparada.

**Nome:** Vitória

**Apelido:** Não relevante

**Descrição Física:** Vitória é uma mulher muito bonita. Tem cabelos castanhos e olhos verdes. É magra e está grávida de quatro meses. Tem cicatrizes e nódoas negras espalhadas por todo o corpo.

**Género:** Feminino

**Personalidade:** Vitória é uma mulher inteligente. Na época, é das poucas que sabe ler e escrever. É meiga e gentil. Não é muito feliz pois todos os dias sofre violência doméstica. No entanto, desde que descobriu que está grávida, a sua vida ganhou mais cor.

**Ambições/Desejos:** Escrever um livro e poder criar o filho num ambiente familiar saudável.

**É vista como:** Uma mulher bonita, que é agredida pelo marido e que todos os dias vai para o tanque lavar roupa.

**Vê-se a ela própria como:** Uma mulher que é mal tratada pelo marido por saber ler e escrever. Considera-se insegura ao pé do dele, e com medo, esconde a sua gravidez.

**Gosta de:** Ler e escrever

**Crenças:** Acredita num amor verdadeiro e genuíno através do seu bebé.

**Confia:** Em três amigas suas que são também vítimas de violência doméstica.

**O que mais teme:** O marido, e perder o bebé.

**Luta por:** Amor e felicidade

**Odeia:** Ser agredida

**O Evento mais importante na vida da personagem a descrever:** O momento em que decide juntamente com as amigas avançar com um plano para ganhar o respeito dos maridos. O momento em que começa a escrever o seu diário.

**Influenciada por:** As suas três amigas

**Melhores amigos:** Leonor, Constança e Elisabete

**Inimigos:** O marido

**Relações/Família:** Vitória é casada com um homem alcoólico que a mal trata todos os dias.

**Passado social e étnico:** Não relevante

**Ocupação:** Dona de Casa.

**Educação:** Não relevante

**Hobbies:** Escrever.

**Habilidades/talentos especiais:** Não relevante

**Falhas:** Não relevante

**Incapacidades:** Não tem

**Peculiaridades, Comportamento:** Tem medo de tomar decisões próprias, contudo quando pensa no seu bebé é precipitada e corre riscos para garantir o seu bem-estar.

**Estilo (roupa/estilo de vida):** Está vestida com um vestido da época até ao chão e com um avental de cintura. O cabelo está sempre solto para tapar marcas e cicatrizes.

**Nome:** Leonor

**Apelido:** Não relevante

**Descrição Física:** Leonor é uma mulher magra de estatura média. Têm os olhos azuis e o cabelo castanho. O seu corpo está coberto de feridas e cicatrizes.

**Género:** Feminino

**Personalidade:** Leonor é uma mulher tímida, que só vê bondade nas pessoas, como se o ser humano fosse perfeito. Caso alguma coisa menos boa aconteça, Leonor arranja sempre justificações para defender a pessoa em questão, neste caso, o marido que a mal trata diariamente. Leonor tem um filho de seis anos que é a alegria da sua vida.

**Ambições/Desejos:** Conseguir dar ao filho uma vida familiar saudável.

**É vista como:** Uma mulher ingénua e mãe super protetora. Esforçada e empenhada nas suas funções de esposa e mãe.

**Vê-se a ela própria como:** Uma mulher infeliz por não conseguir chamar o marido à razão. Não compreende o porquê do seu comportamento o que se torna um impeditivo para fazer o filho feliz.

**Gosta de:** Cuidar da sua família

**Crenças:** Está convencida de que o marido é boa pessoa; acredita que nada pode separar a sua família. Embora existam situações desagradáveis com o marido, Leonor está certa que ele pode mudar.

**Confia:** Em três amigas suas que são também vítimas de violência doméstica.

**O que mais teme:** A infelicidade do filho

**Luta por:** Família

**Odeia:** Ser agredida

**O Evento mais importante na vida da personagem a descrever:** o momento em que decide juntamente com as amigas avançar com um plano que tem como objetivo ganhar o respeito dos maridos.

**Influenciada por:** Vitória, Constança e Elisabete

**Melhores amigos:** Não relevante

**Inimigos:** Não relevante

**Relações/Família:** Leonor é casada com um homem alcoólico que a mal trata todos os dias e tem um filho de seis anos. Leonor vive par a sua família.

**Passado social e étnico:** Não relevante

**Ocupação:** Dona de Casa.

**Educação:** Não relevante

**Hobbies:** Não relevante.

**Habilidades/talentos especiais:** Não relevante

**Falhas:** Ser demasiado ingénua

**Incapacidades:** Não tem

**Peculiaridades, Comportamento:** Apesar de ingénua, quando chamada à razão, Leonor é capaz de identificar o problema e resolvê-lo, muito a custo.

**Estilo (roupa/estilo de vida):** Está vestida com um vestido da época até ao chão e com um avental de cintura. O cabelo está sempre solto para tapar marcas e cicatrizes.

**Nome:** Constança

**Apelido:** Não relevante

**Descrição Física:** Constança é uma mulher bonita. É magra e alta. Tem os cabelos louros e os olhos castanhos. O seu corpo está marcado com nódoas negras e cicatrizes.

**Género:** Feminino

**Personalidade:** Constança é uma mulher extrovertida e carinhosa, mas com muito rancor do marido com o qual foi obrigada a casar. Um marido que a agride e viola constantemente. É infeliz no casamento e sente que destruiu a sua vida. O facto de ser estéril agrava a sua infelicidade.

**Ambições/Desejos:** Sentir-se realizada a nível pessoal e ter novas oportunidades de vida.

**É vista como:** Uma mulher bonita e rebelde que só fala com pessoas em quem confia. Como não gosta que as pessoas se metam nos seus assuntos é por vezes mais rude a falar.

**Vê-se a ela própria como:** Uma mulher segura das suas convicções, no entanto sem objetivos de vida futuros, devido ao casamento e ao facto de ser estéril. Quanto está com o marido adota uma posição de inferioridade e de fraqueza, para minimizar os atos violentos do mesmo.

**Gosta de:** Não relevante

**Crenças:** Acredita que só aceitando a vida que tem é que vai saber lidar com ela.

**Confia:** Em três amigas suas que são também vítimas de violência doméstica.

**O que mais teme:** O marido

**Luta por:** Liberdade

**Odeia:** O seu casamento

**O Evento mais importante na vida da personagem a descrever:** O momento em que cria um plano e decide juntamente com as amigas pô-lo em prática para ganharem o respeito dos maridos.

**Influenciada por:** Leonor, Vitória e Elisabete.

**Melhores amigos:** Não relevante

**Inimigos:** O marido

**Relações/Família:** Constança é casada com um homem alcoólico que a mal trata todos os dias. Não pode ter filhos. A relação entre ela e o marido é baseada em ódio.

**Passado social e étnico:** Não relevante

**Ocupação:** Dona de casa.

**Educação:** Não relevante

**Hobbies:** Não relevante.

**Habilidades/talentos especiais:** Não relevante

**Falhas:** O casamento

**Incapacidades:** Não tem

**Peculiaridades, Comportamento:** Apesar de odiar o marido e se ter habituado à vida que tem, Constança muda de opinião facilmente se lhe apresentarem uma proposta de vida melhor.

**Estilo (roupa/estilo de vida):** Está vestida com um vestido da época até ao chão e com um avental de cintura. O cabelo está sempre solto para tapar marcas e cicatrizes.

**Nome:** Elisabete

**Apelido:** Não relevante

**Descrição Física:** Elisabete é uma mulher. É magra e alta. Tem olhos azuis e longos cabelos pretos presos com uma trança. Tem o corpo e a face marcado com nódoas negras e cicatrizes.

**Género:** Feminino

**Personalidade:** Elisabete é ma mulher muito determinada e persuasiva. É assertiva e realista. Tudo o que faz tem um propósito. É agredida pelo marido apenas por ser muito mais fraca que ele, pois durante as agressões ela tenta sempre estar à altura do marido. Por este motivo é uma mulher muito frustrada.

**Ambições/Desejos:** Sentir-se realizada a nível pessoal e terminar com o seu sofrimento.

**É vista como:** Uma mulher decidida, firme e persuasiva que consegue sempre tudo o que quer. Uma boa mãe e dona de casa que tem consciência que as pessoas sabem que é agredida pelo marido.

**Vê-se a ela própria como:** Uma mulher, segura de si própria e do que quer para a sua família, que luta para conseguir alcançar os seus objetivos. No entanto, vê-se como uma mulher frustrada e revoltada por não conseguir impor-se ao marido.

**Gosta de:** Não relevante

**Crenças:** Acredita nas suas capacidades persuasivas e na sua determinação para conseguir dar aos filhos uma vida melhor.

**Confia:** Em três amigas suas que são também vítimas de violência doméstica.

**O que mais teme:** Não ser capaz de atingir os seus objetivos a fim de se proteger a ela e aos filhos.

**Luta por:** Felicidade

**Odeia:** Injustiças

**O Evento mais importante na vida da personagem a descrever:** o momento em que encontra um livro debaixo de uma mesa-de-cabeceira antiga.

**Influenciada por:** Quatro personagens de um livro antigo.

**Melhores amigos:** Não relevante

**Inimigos:** O marido

**Relações/Família:** Elisabete é casada com um homem alcoólico que a mal trata todos os dias. Tem dois filhos, de 8 e 12 anos que tenta proteger a todo o custo.

**Passado social e étnico:** Não relevante

**Ocupação:** Dona de casa.

**Educação:** Não relevante

**Hobbies:** Não relevante.

**Habilidades/talentos especiais:** Não relevante

**Falhas:** O casamento

**Incapacidades:** Não tem

**Peculiaridades, Comportamento:**

**Estilo (roupa/estilo de vida):** Está vestida com um vestido da época até ao chão e com um avental de cintura. O cabelo está sempre preso com uma trança.

**M. Certificado de Curso *Storytelling***

# Statement of Participation

iversity hereby certifies that **Miriam Ferreira** has participated in the following online course by Fachhochschule Potsdam:

## The Future Of Storytelling

Learn how to analyze, contextualize and create stories and narratives in current media: from understanding storytelling basics to discussing new online tools and formats, this course brings together a network of media researchers, creators, and students. Timeframe: October 2013 to December 2013

by Christina Maria Schollerer, Prof. Winfried Gerling, Prof. Constanze Langer, and Julian van Dieken

### About iversity

iversity.org is an online platform for higher education courses. It enables professors from recognised institutions to offer interactive online courses to students from around the world. iversity strives to ensure a high level of quality across its offerings in its effort to broaden the access to higher education online.

### About Fachhochschule Potsdam

Founded in 1991, the University of Applied Sciences Potsdam, Germany, has established itself as an important player in the scientific community, not only in Berlin/Brandenburg, but also internationally, with 3,000 students enrolled in 22 courses of study.

